ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 214

Brasília - DF, terça-feira, 8 de novembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Atos do Poder Executivo ... 1
Presidência da República ... 17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ... 21
Ministério da Cultura ... 21
Ministério da Defesa ... 23
Ministério da Educação ... 26
Ministério da Fazenda ... 30
Ministério da Integração Nacional ... 40
Ministério da Justiça ... 40
Ministério da Saúde ... 48
Ministério das Comunicações ... 53
Ministério de Minas e Energia ... 58
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 67
Ministério do Esporte ... 67
Ministério do Meio Ambiente ... 68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 68
Ministério do Trabalho e Emprego ... 71
Ministério dos Transportes ... 72
Conselho Nacional do Ministério Público ... 72
Ministério Público da União ... 73
Tribunal de Contas da União ... 82
Poder Judiciário ... 82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.012 (1)
ORIGEM : ADI - 34988 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 27.10.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.463 (2)
ORIGEM : ADI - 38074 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 27.10.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega ao Advogado-Geral da União competência para autorizar a contratação de advogados e especialistas visando à defesa judicial e extrajudicial de interesse da União no exterior, nos termos da Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada ao Advogado-Geral da União competência para autorizar a contratação de advogados e especialistas visando à defesa judicial e extrajudicial de interesse da União, no exterior, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Gleisi Hoffmann
Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO Nº 7.599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Promulga o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Acordo Internacional do Cacau, por meio do Decreto Legislativo nº 82, de 26 de agosto de 1965;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro em 14 de setembro de 1964, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
José Carlos Vaz

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU
TEXTO DEFINITIVO
Lomé, em 24 de julho de 1964.

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU

PREÂMBULO

De conformidade com os Estatutos de Abidjan, da Aliança dos Produtores de Cacau e particularmente com seu Artigo II fica estabelecido o presente Acordo Internacional.

CAPÍTULO I
Objetivos do Acordo

Os objetivos do Acordo são os seguintes:

a) efetuar o ajuste entre a produção e o consumo quando as forças normais do mercado não o conseguirem;

b) evitar flutuações excessivas no preço do cacau que afetam adversamente os interesses dos produtores e consumidores;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **14 de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 14 e 16/11** deverão ser encaminhadas até **as 18 horas de sexta-feira, 11/11.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE
CÓPIA IMPRENSA NACIONAL

c) proteger as receitas cambiais dos Países Membros;

d) assegurar fornecimentos adequados a preços remuneradores;

e) evitar que os estoques mantidos pelos consumidores atinjam níveis prejudiciais aos interesses dos produtores;

f) facilitar a expansão do consumo e regular a produção de modo correspondente.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2

Cacau significa amêndoas de cacau exceto quando a palavra for como designação geral.

Derivados do cacau significa produtos feitos exclusivamente de amêndoas de cacau e outros produtos que contenham cacau, conforme a Junta venha a determinar de tempos em tempos.

Ano cacaueiro significa o período de doze meses, de 1º de outubro a 30 de setembro inclusive, Ano quota significa um período de doze meses a partir de da data em que a Junta fixar quotas.

Tonelada significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas ou 2.204,6 libras.

Tonelada longa significa uma tonelada de 2.240 libra ou 1.016,05 quilogramas.

Quota básica significa uma quota mencionada no Anexo A.

Quota anual de exportação ou quota de exportação tem o significado especificado os parágrafos (1) e (2) do artigo 16.

Trimestre significa um período de 90 dias a começar de determinada data.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPITULO III
Organização e Administração

Artigo 3
Administração do Acordo Internacional do Cacau

O Acordo Internacional do Cacau será administrado por uma Junta.

Artigo 4
Composição da Junta

1) A Junta será composta por todos os Países Membros da Aliança.

2) Cada País Membro será representado na Junta por um representante e por um ou mais suplentes. O País Membro poderá também designar um ou mas assessores para o seu representante ou suplentes.

Artigo 5
Poderes e funções da Junta

1) Todos os poderes especificamente conferidos pelo Acordo serão investidos na Junta.

2) A Junta promulgará as regras e regulamentos que julgue necessários a boa execução das disposições do Acordo e que com o mesmo sejam consistentes. A Junta poderá também estabelecer em seu Regulamento processos que permitam decidir matérias especificas sem a necessidade de se reunir.

3) A Junta manterá todos os registros que sejam necessários ao desempenho de suas funções dentro do Acordo e quaisquer outros documentos que considere desejáveis.

Artigo 6
Presidente e Vice-Presidente da Junta

1) A Junta elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato será de um ano-cacaueiro, reelegíveis, mas sem direito a remuneração.

2) O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, presidirá as reuniões da Junta. Na ausência de ambos os Membros presentes elegerão um dentre si para exercer a Presidência.

3) O Presidente e o Vice-Presidente e o Presidente interino agindo na qualidade de Presidente não terão direito a voto.

Artigo 7
Reuniões da Junta

A junta terá sessões ordinárias pelo menos duas vezes por ano. Poderá realizar sessões especiais se assim o decidir ou por solicitação de dois ou mais Países Membros. A convocação das sessões será feita com antecedência de pelo menos 30 dias exceto em casos de extrema necessidade. As sessões serão realizadas na sede da Aliança, a menos que a Junta decida em contrário.

Artigo 8
Sistema de Votação

O Sistema de Votação da Junta será o mesmo especificado nos Estatutos de Abidjan e nos Regulamentos da Aliança.

Artigo 9
Cooperação com outras Organizações

1) A Junta poderá tomar as disposições desejadas para a consulta e cooperação com as Nações Unidas e suas instituições especializadas e outras organizações intergovernamentais afins.

2) A Junta poderá também tomar quaisquer providências consideradas necessárias para manter efetivo contato com organismos internacionais de produtores, comerciantes e industrias do cacau.

Artigo 10
Quorum

O quorum para qualquer reunião da Junta será aquele fixado nos Estatutos de Abidjan e no Regulamento da Aliança.

Artigo 11
Funcionalismo

O corpo funcional da Junta será nomeado pela Aliança.

Capitulo IV
Finanças

Artigo 1º

As despesas operacionais da Junta serão cobertas pela Aliança.

Capitulo V
Preços e Quotas

Artigo 13
Preço

1) No inicio de cada ano-cacaueiro, a Junta determinará um preço de referência para o cacau.

2) O preço de referência não será fixado abaixo do preço médio dos doze meses precedentes a cada ano-cacaueiro para os quais houver dados disponíveis.

3) No caso em que circunstâncias excepcionais afetarem a oferta e a demanda, a Junta poderá adotar outros critérios para o estabelecimento do preço de referência do cacau.

4) Para os fim deste Artigo, qualquer referência a preço do cacau será uma média - calculada diariamente e convertida em libras esterlinas por tonelada longa ao câmbio oficial das cotações para cacau em amêndoas para os três meses futuros mais próximos na Bolsa de Cacau de Nova York, ao meio dia, e no Mercado a Termo de Londres no encerramento ou qualquer das duas cotações disponíveis. A data para a passagem ao subseqüente período de três meses será o décimo quinto dia imediatamente anterior ao mês de vencimento mais próximo.

5) Se a qualquer tempo a Junta julgar que para determinar o preço diário do cacau haja um método mais satisfatório do que o mencionado no parágrafo (4), poderá nesse caso vir a adotar esse método.

6) Qualquer referencia a que o preço do cacau se encontre abaixo ou acima de determinada cifra quer dizer que o preço médio dentro de um período de dez dias consecutivos de mercado esteve abaixo ou acima daquela cifra.

7) A fim de atingir os objetivos do Acordo em matéria de preços, a Junta poderá adotar quaisquer medidas que julgar necessárias, particularmente a adoção, revisão ou suspensão das quotas de exportação, fixadas de conformidade como dispositivos do Artigo 16.

Artigo 14
Quotas Básicas

Os Países Membros da Aliança terão as quotas básicas mencionadas no Anexo A deste Acordo, anexo este que será revisto anualmente. A quota básica de cada Pais Membro será igual à mais elevada produção anual de cacau durante os seis anos precedentes a cada ano cacaueiro segundo as estatísticas da FAO.

Artigo 15
Fixação e Variação das Quotas Anuais

1) A Junta examinará periodicamente a situação do mercado, atendendo especialmente para o nível dos preços, as necessidades do consumo e os estoques existentes nos países importadores, os fornecimentos prováveis para venda pelos Países Membros, bem como os existentes nos países exportadores não-membros da Aliança.

2) A luz desse exame a Junta decidira da conveniência de adotar quotas de exportação e, em caso afirmativo em que níveis fixá-las.

3) Se o preço do cacau descer abaixo do preço determinado no Artigo 18 durante dez dias consecutivos de mercado, o Secretário Executivo aconselhará aos Países Membros a se retirarem do mercado.

4) Se o preço do mercado permanecer no nível do preço de referência ou acima desse por um período de cinco dias após a retirada do mercado, o Secretario Executivo comunicará aos Países Membros que poderão reatar as vendas, caso assim o desejarem.

5) Se o preço do mercado permanecer abaixo do preço de referência por um período superior a dez dias consecutivos de mercado após a retirada, o Secretário Executivo convocará uma reunião da Junta no mais tardar ate o 15º dia consecutivo de mercado após a retirada para adotar medidas que permitam inverter a situação.

6) Quando as quotas estiverem em vigor, os Países Membros comunicarão á Junta ao fim de cada trimestre se possuem cacau em quantidade suficiente para exportar a totalidade de sua quota. A Junta levara em conta essas notificações para determinar ajustes nos níveis das quotas.

Artigo 16
Quotas Anuais de Exportação

1) (a) As primeiras 10.000 toneladas de cacau ordinário ficarão isentas das limitações de quotas.

(b) A quota anual de exportação para cada Pais Membro, mencionada no Anexo A, que tenha uma quota básica superior a 10.000 toneladas, será de 10.000 toneladas, como indicado em (1) (a) acima, acrescida de uma porcentagem, que será a mesma para todos os Países Membros compreendendo a diferença entre sua quota básica respectiva e 10.000 toneladas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(c) Não serão submetidas a quaisquer limitações as exportações de cacau pelos Países Membros que tenha quotas básicas iguais ou inferiores a 10.000 toneladas, desde que cada Pais Membro não exporte mais do que 10.000 toneladas de cacau durante o ano em que as quotas estiverem em vigor.

Aplicação das Quotas

2) A quota anual de exportação de cada Pais Membro abrangerá:

(a) exportação de cacau em amêndoas;

(b) exportação de derivados do cacau, expressos em equivalentes a cacau em amêndoas.

A Junta fixara as bases em que cada derivado do cacau será convertido no equivalente a cacau em amêndoas, levando em consideração os estudos feitos pela FAO sobre a matéria.

3) Ao fixar as quotas anuais de exportação, a Junta poderá igualmente determinar quotas trimestrais para cada Pais Membro.

4) Quaisquer variações nas quotas anuais de exportação refletirão sobre as quotas trimestrais.

Artigo 17
Política de Vendas

1) A Junta estabelecerá políticas de vendas apropriadas para a regularização do fornecimento de cacau ao mercado, em consonância com os fins e objetivos do Acordo. Cada Pais Membro ficará responsável pelas medidas a serem tomadas para a aplicação das políticas de venda assim determinadas.

Controle das Exportações

2) Cada País Membro se compromete a que o volume de suas exportações de cacau e derivados do cacau processados por suas industrias, expressos em equivalentes a amêndoas de cacau, não exceda sua quota anual de exportação em vigor ou outro qualquer limite de quota que a Junta venha a adotar em consonância com as disposições dos Arts. 14 e 15.

Armazenagem de excedentes de cacau ou de derivados de cacau em outros países.

3) Sempre que um Pais Membro embarcar cacau ou derivados de cacau para estocagem em outros países por motivos climáticos ou razões de ordem técnica, o Pais Membro deverá notificar à Junta na época do embarque a quantidade de cacau ou de derivados embarcados, estejam ou não em vigor as quotas de exportação. Tais embarques não serão subtraídos à quota de exportação do Pais Membro. Os Países Membro depositarão na Junta recibos de armazenagem ou outras provas de propriedade ate a data em que esses estoques sejam vendidos total ou parcialmente e, conseqüentemente, debitados á quota de exportação do Pais Membro.

Embarques de cacau ou derivados de cacau para fins humanitários

4) As exportações de cacau ou de derivados de cacau efetuadas para fins humanitários ou não-comerciais não serão imputadas às quotas de exportação quando obtiverem a autorização previa da Junta. Todavia, em casos excepcionais a concordância poderá ser feita "a posteriori".

Escoamentos dos Excedentes

5) A Junta criará na primeira oportunidade um Comitê Especial encarregado de estabelecer e, finalmente, colocar em funcionamento, um dispositivo para o escoamento dos excedentes de cacau provocados pelo estabelecimento do sistema de quotas.

Descaminho

6) Quando for chamada a atenção da Junta para descaminho (por exemplo exportações ocultas ou contrabando), a Junta reunir-se-á tão cedo quanto possível e tomará as medidas necessárias para o restabelecimento de uma situação equitativa.

Exportações Excedentes às quotas

7) Se qualquer Pais Membro exceder sua quota de exportação em vigor no fim de cada ano-quotas, a Junta reduzirá a quota de exportação desse Pais Membro no ano subsequente por um montante igual ao do excesso. Em todos esses casos a Junta exigirá uma explicação das circunstancias a ser dada dentro de determinado prazo. Se qualquer Pais Membro exceder sua quota em duas ocasiões, a Junta poderá, a partir da segunda e em qualquer outra subseqüente, deduzir até o dobro do excesso na quota de exportação para o período subsequente.

Notificação das exportações à Junta

B) Cada Pais membro notificará à Junta a intervalos por esta estabelecidos as quantidades totais de cacau e derivados do cacau exportados, bem como outras informações que a Junta venha a determinar. A Junta, logo que lhe seja possível, porá essas informações ao dispor dos demais Países Membros.

Capitulo VI
Medidas para Controle da Produção e dos Estoques

Artigo 18

1. Os Países Membros reconhecem a necessidade de manter a produção em razoável equilíbrio com o consumo.

2. Em decorrência do parágrafo (1) deste Artigo, os Países Membros esforçar-se-ão por organizar programas para o ajustamento de sua produção. Manterão a Junta informada das medidas que tomarem para aplicação desses programas.

3. A Junta examinará o nível de estoques nos Países Membros e no mundo. Se os estoques mundiais atingirem ou ameaçarem atingir um nível que, na opinião da Junta, constitua ameaça à estabilidade dos preços do cacau, a Junta fará recomendações consistentes com os objetivos deste Acordo aos Países Membros.

4. A Junta tomará medidas para instituir um programa para a coleta das informações necessárias à determinação em base cientifica, da capacidade mundial de produção, atual e potencial. Os Países Membros se comprometem a facilitar a execução desse programa.

5. A Junta convocará um reunião de peritos para preparar medida apropriadas ao controle de produção, os quais poderão ser recomendadas aos Países Membros para execução, quando necessário.

Capitulo VII
Informações e Estudos

Artigo 19
Informações

1) A Junta servirá como centro para coleta, intercâmbio e publicação de:

(a) Informações estatísticas sobre produção mundial, vendas, preços, exportações e importações, consumo e estoques de cacau; e

(b) Na medida em que julgar indicado informações técnicas sobre cultura, armazenagem, processamento e utilização do cacau.

2) Além das informações que os Países Membros deverão fornecer em obediência a outros Artigos deste Acordo, a Junta poderá solicitar aos Países Membros o fornecimento de elementos que considere necessários às suas operações, incluindo relatórios estatísticos periódicos sobre a produção, venda preço, exportações e importações, consumo estoque e impostos sobre o cacau.

3) Se um Pais Membro não fornecer as informações e elementos estatísticos solicitados ou tiver dificuldade em faz-lo dentro de um período razoável de tempo, a Junta poderá exigir dos Países Membros uma explicação sobre os motivos da falta em que tome as medidas necessárias para corrigir a situação com o auxilio da Junta se necessário.

Artigo 20
Estudos

A Junta promoverá, em cooperação com outros organismos internacionais e dentro dos limites que julgue aconselháveis, estudos sobre os princípios econômicos da produção e distribuição de cacau, incluindo tendências e projeções, efeitos de medidas governamentais em países exportadores e importadores sobre a produção e consumo do cacau, oportunidade para expansão do consumo em usos tradicionais e novos usos possíveis, e os efeitos da execução de Acordo sobre exportadores e importadores de cacau, incluindo suas relações de troca, submetendo recomendações aos Países Membros sobre o resultado desses estudos.

Capítulo VIII
Reclamações e Litígios

Artigo 21

1) Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação do Acordo será, a pedido de qualquer Países Membro, encaminhado a Junta para decisão.

2) Qualquer reclamação contra um Pais Membro por falta de cumprimento de suas obrigações decorrentes do Acordo, será, a pedido do Pais Membro que apresentar a reclamação, encaminhado à Junta, que tomará uma decisão sobre a matéria.

3) Se a Junta considerar que um Pais Membro violou o Acordo poderá sem prejuízo de qualquer outras sanção prevista em outros Artigos do Acordo, e por uma maioria de dois terços, suspender o direito de voto desses País Membro e seu direito a votar na Junta enquanto não tiver cumprido as suas obrigações.

Capítulo IX
Privilégios e imunidades

Artigo 22

A Junta terá no território de cada Pais Membro, na medida em que o permitam as leis deste a capacidade jurídica necessária para o exercício das suas funções dentro do Acordo.

Capítulo X
Disposições finais

Artigo 23
Assinatura

O Acordo estará aberto aos Países Membros e ao Governo de qualquer país exportador para assinatura na sede da Aliança até o dia 15 de outubro de 1984, inclusive.

Artigo 24
Entrada em vigor

1) O Acordo entrará provisoriamente em vigor quando obtiver a assinatura dos Governos que representarem pelo menos 80% das quotas básicas estabelecidas no Anexo A.

2) Os países cujos sistemas constitucionais exijam ratificação só se obrigarão a partir da data em que depositarem os instrumentos da ratificação junto à Secretaria Executiva da Aliança. Tais países contudo comprometer-se-ão, desde o inicio, a tomar todas as medidas administrativas necessárias para o Acordo seja fiel e lealmente cumprido.

3) O Secretário da Aliança convocará a primeira reunião da Junta a ser realizada na Sede da Aliança, logo que possível após a entrada do Acordo em vigor.

Artigo 25
Adesão

O Governo de qualquer país exportador que aderir à Aliança terá acesso automático ao Acordo. A Junta estabelecerá as condições em que o sistema de quotas o Acordo se aplicará aos países produtores de cacau fino.

Artigo 26
Reservas

Nenhuma das disposições deste Artigo está sujeita a reservas.

Artigo 27
Retirada

Qualquer País Membro poderá retirar-se do Acordo em conformidade com os Estatutos de Abidjan e o Regulamento da Aliança.

Artigo 28
Duração e Término

1) O Acordo permanecerá em vigor durante três anos cacaueiros. Subsequentemente o acordo poderá ser renovado por outros períodos segundo decisão da Junta.

2) A Junta poderá, a qualquer tempo, por maioria de dois terços, decidir encerrar o Acordo. O encerramento será efetivado na data em que a Junta o determinar.

Artigo 29
Emendas

A Junta, por iniciativa de qualquer de seus componentes, poderá recomendar emendas ao presente Acordo. Para a doação de tais emendas seguir-se-á o processo determinado pelos Estatutos e Regulamento da Aliança. As emendas tornar-se-ão efetivas quando os Governos que representam pelo menos 80% das quotas básicas as tenham aceito mediante aviso por escrito ao Secretário Executivo da Aliança.

Em Fé do Que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmam este Acordo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Acordo em inglês, francês e português serão igualmente autênticos. Os originais serão depositado junto ao Secretariado da Aliança, que enviará cópias autenticadas a cada um dos signatários ou países aderentes.

Rubricado em Lomé, no dia 24 de Julho de 1964.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Pela República Federal dos Camarões:

Pela República da Costa do Marfim:

Pela República de Gana:

Pela República Federal da Nigéria:

Pela República do Togo:

Anexo A
Quotas Básicas

País Exportador	Quota Básica (toneladas)
Brasil	199.000
Camarões	90.000
Costa do Marfim	103.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gana	439.000
Nigéria	230.000
Togo	15.000

ALIANÇA DE PRODUTORES DE CACAU

REGULAMENTO

Primeira Edição: 16 de Julho de 1962
Revisto em: 23 de maio de 1963.
Revisto em 24 de julho de 1964.

REGULAMENTO

Artigo I
Denominação

A Aliança dos Produtores de Cacau e entidades constituída pelos governos dos países produtores de cacau que tenham aderido aos Estatutos do Abidjan, de 20 de janeiro de 1962.

Artigo II
Objetivo e Funções

1) A Aliança é um fórum dos países produtores de cacau para o debate dos problemas de interesse mútuo e a promoção de relações econômicas e sociais entre os países membros. A Aliança adotara medidas conjuntas para garantir preços remunerativos para o cacau. Efetuara estudos técnicos e pesquisas. Esforçar-se-á em promover a expansão do consumo do cacau e, para tanto, poderá recorrer à pesquisa, à propaganda e a quaisquer outros meios suscetíveis.

2) A Aliança contará com a assistência de cada um dos países membros para obtenção desses objetivos.

Artigo III
Participação

1) São membros fundadores da Aliança: Gana, Nigéria, Brasil, Costa do Marfim e Camarões.

2) A adesão à Aliança está aberta a todos os países produtores de cacau que subscrevam os Estatutos de Abidjan. A admissão de qualquer novo país a Aliança estará sujeita a ratificação pela maioria de seus componentes.

3) Cada país membro será representado nas reuniões da Aliança por delegados devidamente acreditados.

Artigo IV
Organização

A Aliança compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral

b) Comitê Executivo

c) Secretariado.

Artigo V
Comitê Executivo

1) O Comitê Executivo será individual e coletivamente responsável perante a Aliança pela correta e eficaz administração dos negócios da sociedade.

2) O Comitê compor-se-á de cinco países membros devidamente eleitos pela Assembléia Geral anual da Aliança, que ocuparão os seguintes cargos:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) Secretário

d) Tesoureiro

e) Assistente Jurídico

Os ocupantes desses postos não farão jus a salário. As funções de Presidente serão exercidas mediante rodízio entre os países membros. Nenhum dos países membros poderá ocupar funções acumulativamente.

Deveres

3) Comitê Executivo:

a) cumprir os dispositivos e Regulamento da Aliança;

b) aplicar as recomendações e resoluções adotadas pela Aliança;

c) adotar as medidas de emergência que se fizerem necessárias para o eficaz funcionamento da Aliança, submetendo-as à ratificação da Assembléia Geral;

d) trocar informações, a seu critério, com outras organizações;

e) designar comitês e grupos de estudo;

f) submeter relatório anual à apreciação da Assembléia;

g) propor emendas ao Regulamento quando necessário;

h) receber as contribuições dos países membros, outros subsídios ou doações e fazer pagamentos.

4) Presidente:

a) representar a Aliança;

b) presidir as reuniões da Aliança.

c) zelar pela devida aplicação das resoluções e decisões tomadas pelas assembléias da aliança;

d) submeter relatório anual à Assembléia, relacionando as atividades e as contas da Aliança no ano precedente;

e) recomendar ao Secretário a convocação de Assembléias ordinárias e extraordinárias da Aliança;

f) tomar as decisões que julgue necessárias para o eficaz funcionamento da Aliança, exceto em se tratando de assunto de natureza política ou financeira;

g) trazer à aprovação da Assembléia Geral todos os assuntos de natureza políticas ou financeira.

5) Vice-Presidente:

Desincumbir-se das funções e aos deveres do Presidente na ausência deste ultimo.

6) Secretário:

O Secretário será responsável pelas obrigações do Secretário do Comitê Executivo e de outras que lhe forem atribuídas por esse mesmo Comitê.

7) Tesoureiro:

a) o Tesoureiro será responsável perante o Comitê Executivo pela correta contabilização de todas as despesas e receitas e dinheiro da Aliança;

b) todos os pagamentos serão autorizados pelo Presidente e o Secretário do Comitê Executivo, a menos que se tratem de despesas correntes já aprovadas pela Assembléia Geral da Aliança;

c) apresentar o Orçamento Geral à consideração da Assembléia após ter sido examinado pelo Comitê Executivo.

8) Assistente Jurídico:

O Assistente Jurídico, não obrigatoriamente advogado, desempenhará as funções que o Comitê Executivo lhe atribuir.

Artigo VII
Secretariado

1) A Aliança terá um Secretariado composto de um Secretário Executivo, que será o encarregado da administração, e de um substituto, além do pessoal necessário ao eficaz funcionamento da Aliança e de seus comitês.

2) Será condição para o provimento do cargo de Secretário Executivo e todo o pessoal de Secretariado não ter o candidato qualquer interesse direto ou indireto no comércio manufatureiro do cacau, nem receber ou aceitar instruções de outro Governo ou de qualquer autoridade estranha à Aliança.

3) O Secretário Executivo será indicado mediante aprovação da Assembléia Geral da Aliança.

4) O Secretário Executivo deverá ser nacional de um dos países membros da Aliança e possuidor de considerável capacidade administrativa e experiência. É indispensável o conhecimento dos problemas da indústria do cacau.

5) O Secretário Executivo exercerá o cargo enquanto gozar da confiança da Aliança. Seu mandato poderá ser encerrado por iniciativa de qualquer das duas partes, mediante aviso prévio de 6 meses, sujeito à aprovação da Assembléia Geral da Aliança.

6) Atribuições do Secretário Executivo:

a) sob autoridade do Presidente o Secretário Executivo será o chefe Administrativo do Secretariado, responsável pela guarda dos livros e documentos e pelo eficaz funcionamento escritório;

b) prestará a assistência que se fizer necessária ao Tesoureiro na preparação do orçamento anual;

c) o Secretário Executivo estará presente a todas reuniões da Aliança e preparará minutas dessa reuniões;

d) o Secretário Executivo assistirá o Secretário do Comitê Executivo na preparação do Relatório Anual da Aliança;

e) indicará todos os componentes do Secretariado, com exceção do Secretário substituto, o qual será indicado pelo Comitê Executivo, sujeito à aprovação da Assembléia Geral da Aliança;

f) levará a efeito estudos e adotará medidas que possam ser recomendadas pela Aliança;

g) manter-se-á informado sobre a situação mundial do mercado cacaueiro a fim de sugerir ao Comitê Executivo as medidas que proveito dos interesses dos países produtores;

h) todos os recibos que impliquem em despesas aprovadas pela Assembléia Geral da Aliança deverão conter também a assinatura do Secretário Executivo.

7) Secretário Executivo Substituto:

O Secretário Executivo substituto assistirá o Secretário Executivo e responderá pelos deveres desse último em sua ausência.

Artigo VII
Sede e Reuniões

1) A Sede da Aliança será em Lagos, na Nigéria.

2) A Aliança terá Assembléias ordinárias duas vezes por ano, em março e setembro. Essas reuniões serão convocadas pelo Presidente. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando necessário.

3) Cada país membro designará um delegado para comparecer às reuniões. Esse delegado far-se-á acompanhar de quantos assessores julgar necessários.

4) Quatros países membros serão suficientes para formação do *quorum*, desde que a produção total desses países relativamente à produção total de todos países membros não seja inferior a 80%.

5) O Comitê Executivo tem o direito de convidar observadores para comparecer às reuniões da Aliança.

Artigo VIII
Votação

1) Os países membros disporão conjuntamente de mil votos. Duzentos serão distribuídos igualmente para todos os países. Os oitocentos restantes serão distribuídos proporcionalmente à mais elevada produção de cacau do seis anos imediatamente precedente a cada ano cacaueiro, de acordo com as estatísticas da F.A.O.

2) A Aliança providenciará as redistribuição dos votos dentro do espírito deste artigo quando houver qualquer alteração quanto ao número dos países membros.

3) Não haverá voto fracionário.

Sistema de Votação da Aliança

4) Cada país membro terá direito ao número de votos atribuído a esse país e não poderá dividi-los. O país membro poderá ter número superior de votos desde que exerça o direito constante do parágrafo 5 deste Artigo.

5) Um país membro poderá autoriza membro a representar seus interesses por escrito qualquer outro país e a exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões da Aliança quanto aos itens que especificar em sua autorização. A limitação prevista no parágrafo 2 não se aplicará a este caso.

Decisões da Aliança

6) Todas as decisões da Aliança serão tomadas por maioria simples de voto dos países membros simples presentes e votantes, exceto nos causos referidos no parágrafo 7 deste artigo.

7) As decisões relativas as seguintes matérias serão tomadas por maioria de quatro quintos de votos dos países membros presentes e votantes:

a) determinação do orçamento e fixação das contribuições;

b) pagamento das contribuições;

c) quotas;

d) medidas reguladoras do estoque e da produção;

e) queixas e litígios;

f) duração e término do Acordo Internacional do Cacau;

g) emenda no Regulamento da Associação.

8) Atingido o número de votos necessários à aprovação de uma decisão de acordo com os dispositivos deste Artigo, os votos dos países membros abstinentes não serão considerados.

9) Os países membros se comprometem a acatar todas as decisões da Aliança.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artigo IX
Finanças

Pagamentos das Contribuições:

1) As verbas da Aliança serão constituídas de:

a) contribuição anual dos países membros destinada a fazer face ao custo operacional Secretariado. Tais contribuições serão votadas anualmente e serão proporcionais ao número de votos que cada país membro detiver;

b) tributos especiais destinados à cobertura de despesas não incluídas em (a). Tais despesas serão aprovadas pela Assembléia-Geral antes que sejam assumidos compromissos ou executados pagamento. Esses tributos serão impostos em caso de necessidade e serão proporcionais ao número de votos detido pelo país membro;

c) a contribuição inicial para os novos países membros será fixada com base no número de votos a que tiver direito e relativamente ao período remanescente do exercício financeiro em curso não sofrendo alteração entretanto as contribuições dos demais países membros;

d) o saldo existente a fim de cada exercício será colocado com reserva à disposição da Assembléia-Geral, que deliberar sobre o emprego do mesmo.

Artigo X
Emendas

As emendas aos Estatutos da Associação terão por base a produção dos países membros, desde que tais emendas sejam subscritas pelo menos por quatro quintos do poder votante e desde que tais votos representem 80% da produção média dos países membros nos três anos imediatamente anteriores.

Artigo XI
Retirada

1) Qualquer país membro poderá retirar-se da Aliança a qualquer tempo mediante comunicado por escrito ao Governo da República Federal da Nigéria e à Aliança. A retirada efetivar-se-á após 90 dias do recebimento da comunicação.

Ajuste de Contas com os Países Retirantes

2) A Aliança determinará os acertos de contas com o país retirante. A Aliança reterá as quantias já paga pelo o país retirante e esse permanecerá comprometido a pagar as quantias devidas à Aliança até que se efetive sua retirada.

3) O país membro que se retirar da Aliança não terá direito qualquer participação no processo de liquidação ou quaisquer outros bens da Aliança.

Artigo XII
Dissolução

A Aliança poderá ser dissolvida a qualquer tempo por voto de pelo menos quatro quintos dos países membros numa Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. O ativo e o passivo da Aliança serão regulamentados nessa Assembléia.

ALIANÇA DOS PRODUTORES DE CACAU

ESTATUTOS DE ABIDJAN

Costa do Marfim, em de 19 e 20 de janeiro de 1962.

ESTATUTOS DE ABIDJAN

Os delegados dos seguintes países dos produtores de cacau

- Republica de Gana

- Federação da Nigéria

- Estados Unidas do Brasil

- República da Costa do Marfim

- República Federativa dos Camarões

tendo-se reunido em Abidjan, Costa do Marfim em 19 de janeiro de 1962, e tendo discutido problemas de interesse mútuo, decidiram formar, sujeita à aprovação de seus respectivos governos, uma Aliança dos produtores de cacau, de acordo com os seguintes estatutos:

ALIANÇA DOS PRODUTORES DE CACAU

Artigo I
Denominação

Sob a denominação da Aliança dos Produtores dos Produtores de Cacau (a seguir denominada Aliança) fica criada esta organização.

Artigo II
Objetivos

1) Trocar informações técnicas e cientificas.

2) Discutir problemas de interesse mútuo e promover relações econômicas e sociais entre produtores.

3) Assegurar ao mercado suprimentos adequados a preços razoáveis.

4) Promover a expansão do consumo.

Artigo III
Adesão

1) Todos os países produtores de cacau pode ser membro da Aliança, sendo que os fundadores são Gana, Nigéria, Brasil, Costa do Marfim e Camarões.

2) Cada país membro será representado nas Assembléias por representantes devidamente credenciados.

3) Haverá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Consultor Jurídico, os quais serão eleitos na Assembléia Geral anual da Aliança. O Presidente só poderá ser reeleito uma vez.

4) A Aliança adotará regulamento coerente com os termos deste Acordo.

Artigo IV
Diretoria

1) Haverá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Consultor Jurídico, sem remuneração. Compete à Diretoria executar os dispositivos deste Acordo e nomear os sub-comitês e grupos de trabalho necessários ao desempenho dos encargos da Aliança.

2) Esses sub-comitês ou grupos de trabalho nomearão seus presidentes.

Artigo V
Secretariado

1) A Aliança terá um secretariado composto de um Secretário Executivo, que chefiará o escritório e os funcionários necessários ao funcionamento eficiente da Aliança e de seus comitês.

2) O Secretário Executivo e os funcionários não poderão ter qualquer interesse financeiro na indústria de transformação do cacau e não poderão solicitar ou receber instruções concernentes às suas funções de qualquer outro governo ou autoridade alheios à Aliança.

Artigo VI
Sede e Assembléia Geral da Aliança

1) A sede da Aliança será em Lagos (Nigéria).

2) A Aliança realizará duas assembléias gerais anuais, em março e em setembro. As assembléias gerais ordinárias da Aliança serão convocadas pelo Presidente. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente quando julgar necessário ou a pedido de uma terça parte dos países membros.

Artigo VII
Voto

Cada país membro terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo VIII
Finanças

1) Os recursos da Aliança serão constituídos de:

a) contribuições anuais destinadas a fazer face às despesas de funcionamento do Secretariado;

b) contribuições especiais; e
c) outras receitas.

2) As contribuições previstas em (a) e (b) acima serão proporcionais à produção de cada país membro no ano anterior.

3) Os saldos apurados ao fim de cada ano serão levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia geral.

Artigo IX
Dissolução

A Aliança poderá ser dissolvida a qualquer tempo por voto de 75% dos países membros em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, a qual deliberará sobre o destino a ser dado ao ativo e passivo da Aliança.

A Aliança entrará em vigor quando pelo menos três governos houverem dado sua aprovação, a qual deverá ser dirigida ao governo da Costa do Marfim.

Rubricas:
Brasil - Antônio A. G. Taveira (Diretor da CACEX).
Camarões - Jean Pierre Grillon (Diretor Adjunto da Caixa de Estabilização dos Camarões).
Gana - E. Quartey-Papfio (Cocoa Industry Division).
Costa do Marfim - Jacques Aka (Presidente da Caixa de Estabilização).
Nigéria - F. O. Awosika (Presidente da Cocoa Marketing Board).

A criação da Aliança foi aprovada no Brasil pelo Conselho da ... SUMOC em sessão de 15.2.62 e autorizada pelo então Consleho de Ministros em sessão de 11.5.62.

DECRETO Nº 7.600, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, que estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

IV - do Imposto de Importação - II, incidente sobre insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - **software**, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades mencionadas nos incisos I e II do **caput** do art. 6º, nas condições e prazos definidos nos arts. 13 e 23-A.

....." (NR)

"Art. 6º .....
.....

§ 5º O disposto no inciso I do **caput** alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores das posições 85.41 e 85.42 da NCM, montados e encapsulados mediante o processo **chip on board** diretamente sob placa de circuito impresso classificada no código 8534.00.00 da NCM, desde que resulte em produto classificado na posição 85.42 ou na subposição 8523.51 da NCM.

§ 6º Para efeitos deste Decreto, a operação de montagem e encapsulamento de **chip on board** de que trata o § 5º fica enquadrada na atividade de encapsulamento referida na alínea "c" do inciso I do **caput**." (NR)

"Art. 7º .....
.....

§ 2º Os projetos poderão ser apresentados até 22 de janeiro de 2015.

§ 3º Os procedimentos para apreciação dos projetos serão estabelecidos mediante portaria dos Ministros de Estado da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
....." (NR)

"Art. 8º .....
.....

§ 4º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, para os efeitos deste Decreto, eventuais pagamentos antecipados a terceiros para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de que trata o § 1º, desde que seus valores não sejam superiores a vinte por cento da correspondente obrigação do ano-calendário." (NR)

"Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, até 31 de julho de cada ano, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano-calendário anterior, das obrigações estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os relatórios demonstrativos de que trata o **caput** deverão ser elaborados em conformidade com as instruções fornecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Na elaboração dos relatórios referidos no § 1º será admitida a utilização de relatório simplificado, no qual a empresa poderá, em substituição à demonstração dos dispêndios previstos nos incisos de IV a X do **caput** do art. 10-B, indicar os seguintes percentuais aplicados sobre a totalidade dos demais dispêndios efetuados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação:

I - trinta por cento quando se tratar de projetos executados em convênio com instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI e pelo CAPDA; e

II - vinte por cento, nos demais casos.

§ 3º A opção pelo relatório simplificado prevista no § 2º substitui a demonstração quanto aos dispêndios de mesma natureza da totalidade dos projetos do ano-base.

§ 4º Os percentuais previstos no § 2º poderão ser alterados mediante Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 5º Os relatórios demonstrativos serão apreciados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que comunicará os resultados da sua análise técnica às respectivas empresas e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º Os procedimentos e prazos para análise dos relatórios demonstrativos serão definidos por Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação." (NR)

"Art. 13. O benefício de redução das alíquotas de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 2º alcança somente as importações e as aquisições, no mercado interno, de:

.....

§ 1º O benefício de redução da alíquota do Imposto de Importação previsto no inciso IV do **caput** do art. 2º alcança as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, insumos e ferramentas computacionais relacionados nos Anexos II a IV a este Decreto, realizadas por empresas habilitadas no PADIS, desde que as operações de importação estejam acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 2º O documento de que trata o § 1º, emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, terá validade de seis meses." (NR)

"Art. 23. As disposições dos incisos I a III do **caput** do art. 2º e dos incisos I e II do **caput** do art. 4º vigorarão até 22 de janeiro de 2022." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.233, de 2007, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 10-A. Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos semicondutores e mostradores da informação - **displays** - mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais - **software** - de suporte a projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação destes dispositivos, referidos no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, para fins do disposto no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007:

I - trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos, que vise atingir objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados, sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados;

II - trabalho sistemático que utilize o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos, dispositivos ou programas de computador, para implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras;

III - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, transferência de tecnologia, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, desde que associado a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II do **caput**; e

IV - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior:

a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos em tecnologias de microeletrônica, mostradores da informação e tecnologias correlatas;

b) para aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos envolvidos nas atividades de que tratam os incisos de I a III do **caput**; e

c) em cursos de formação profissional e de pós-graduação, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 27 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 1º Será admitido o intercâmbio científico e tecnológico, internacional e inter-regional, como atividade complementar à execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento, para fins do disposto no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 2º As atividades de pesquisa e desenvolvimento da pessoa jurídica beneficiária do PADIS serão avaliadas por intermédio de indicadores de resultados, tais como:

I - patentes depositadas no Brasil e no exterior;

II - concessão de cotitularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento, às instituições convenentes;

III - protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica;

IV - publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares;

V - dissertações e teses defendidas;

VI - profissionais formados ou capacitados; e

VII - melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social." (NR)

"Art. 10-B. Serão enquadrados como dispêndios de pesquisa e desenvolvimento, para fins das obrigações previstas no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, os gastos realizados na execução ou contratação das atividades especificadas no art. 10-A, desde que se refiram, sem prejuízo de outros correlatos, a:

I - uso de programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, assim como serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos;

II - implantação, ampliação ou modernização de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento;

III - modernização do processo de produção;

IV - recursos humanos diretos;

V - recursos humanos indiretos;

VI - aquisições de livros e periódicos técnicos;

VII - materiais de consumo;

VIII - viagens;

IX - treinamento; e

X - serviços técnicos de terceiros.

§ 1º Excetuados os serviços de instalação, para efeito das aplicações previstas no § 6º, os gastos de que trata o inciso I do **caput** deverão ser computados pelos valores da depreciação, da amortização, do aluguel ou da cessão de direito de uso desses recursos, correspondentes ao período da sua utilização na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º A cessão de recursos materiais definitiva, ou por pelo menos cinco anos, a instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou pelo CAPDA, necessária à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, será computada para a apuração do montante dos gastos:

I - pelos seus valores de custo de produção ou aquisição, deduzida a respectiva depreciação acumulada; ou

II - por cinquenta por cento do valor de mercado, mediante laudo de avaliação.

§ 3º Os convênios referidos no § 2º do art. 8º deverão contemplar até vinte por cento do montante a ser gasto em cada projeto, para fins de ressarcimento de custos incorridos pelas instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI ou pelo CAPDA, e para constituição de reserva a ser por elas utilizada em pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação.

§ 4º Para efeito das aplicações previstas no § 2º do art. 8º, poderão ser computados os valores integrais relativos aos dispêndios de que tratam os incisos I a III do **caput**, mantendo-se o compromisso da instituição na utilização dos bens assim adquiridos em atividades de pesquisa e desenvolvimento até o final do período de depreciação.

§ 5º As empresas e as instituições de ensino e pesquisa envolvidas na execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, em cumprimento ao disposto no art. 8º, deverão efetuar escrituração contábil específica das operações relativas a tais atividades.

§ 6º A documentação técnica e contábil relativa às atividades de que trata o § 5º deverá ser mantida pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da entrega dos relatórios de que trata o art. 9º." (NR)

"Art. 10-C. No caso de produção terceirizada contratada com pessoa jurídica beneficiária do PADIS, a empresa contratante poderá assumir as obrigações previstas no art. 8º, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de dispositivos semicondutores ou mostradores de informação - **displays** - beneficiados pelo PADIS, obtido pela contratada beneficiária do PADIS com a contratante, observadas as seguintes condições:

I - o repasse das obrigações relativas às aplicações em pesquisa e desenvolvimento à contratante, pela contratada beneficiária do PADIS, não exime a contratada da responsabilidade pelo seu cumprimento e das obrigações previstas nos arts. 9º e 10;

II - a contratada beneficiária do PADIS fica sujeita às penalidades previstas no art. 11, no caso de descumprimento das obrigações;

III - o repasse das obrigações poderá ser integral ou parcial;

IV - ao assumir as obrigações das aplicações em pesquisa e desenvolvimento da contratada beneficiária do PADIS, fica a empresa contratante com a responsabilidade de submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o seu Plano de Pesquisa e Desenvolvimento em Microeletrônica ou **displays**, nos termos previstos nos arts. 6º e 8º, e de apresentar os correspondentes relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações assumidas; e

V - caso seja descumprido o disposto no inciso IV do **caput**, não será reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação o repasse das obrigações acordado entre as empresas, subsistindo a responsabilidade da contratada beneficiária do PADIS pelas obrigações assumidas em decorrência da fruição dos benefícios do PADIS." (NR)

"Art. 10-D. Para fins do disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e no § 2º do art. 8º, considera-se como centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida:

I - os centros ou institutos de pesquisa mantidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação;

II - os centros ou institutos de pesquisa, as fundações e as demais organizações de direito privado que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação e preencham os seguintes requisitos:

a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, sócios ou mantenedores;

b) aplicar seus recursos na implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais; e

c) destinar o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênere, do País, que satisfaça os requisitos previstos neste artigo; e

III - as entidades brasileiras de ensino que atendam ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 213 da Constituição, ou sejam mantidas pelo Poder Público conforme definido no inciso I do **caput**, com cursos nas áreas de tecnologias da informação e de microeletrônica, como informática, computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica, telecomunicações, física, química e outras ciências correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 10-E. Para fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá solicitar a realização de inspeções e auditorias nas empresas e instituições de ensino e pesquisa, podendo, ainda, requerer, a qualquer tempo, a apresentação de informações sobre as atividades realizadas." (NR)

"Art. 10-F. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ouvidos os Ministérios afetos à matéria a ser disciplinada, poderá deliberar e expedir instruções complementares à execução deste Decreto." (NR)

"Art. 10-G. Os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento poderão ser divulgados, desde que mediante autorização prévia das entidades envolvidas." (NR)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 23-A. As disposições do inciso IV do **caput** do art. 2º vigorarão:

I - até 22 de janeiro de 2022, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

a) "a" ou "b" do inciso I do **caput** do art. 6º; ou

b) "a" ou "b" do inciso II do **caput** do art. 6º;

II - até 31 de dezembro de 2020, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 6º; ou na alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 6º." (NR)

Art. 3º Os Anexos I a IV ao Decreto nº 6.233, de 2007, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a IV a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alessandro Golombiewski Teixeira
Aloizio Mercadante

ANEXO I
(Anexo I ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro 2007)
Produtos Finais

Dispositivos eletrônicos semicondutores	**NCM**
Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados	85.41
Circuitos integrados eletrônicos.	85.42
Dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores da posição 85.42, montados pelo processo **chip on board**	8523.51
Mostradores de Informação	**NCM**
Dispositivos de plasma	85.29
Displays construídos a partir de OLED da posição 85.41	---
Displays construídos a partir de TFEL das posições 85.41 e 85.42	---
Displays de cristal líquido (LCD)	85.29
Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	9013.80.10

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 6.233, de 2007)
Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, a serem incorporados ao ativo imobilizado, para emprego nas atividades vinculadas aos produtos finais

Descrição	**NCM**
Tanques em plástico	39.25
Tanques em aço inoxidável, com capacidade superior a 300 litros	7309.00
Tanques em aço inoxidável, com capacidade não superior a 300 litros	73.10
Tanques para estocagem de gases	73.11
Bombas	84.13
Partes de bombas	8413.91
Bombas de vácuo	8414.10.00
Compressores	84.14
Exaustores	84.14
Partes de bombas de vácuo e compressores	8414.90
Unidades funcionais destinadas ao condicionamento e refrigeração do ar de "salas limpas"	84.15
Fornos laboratoriais elétricos	84.17
Aparelhos de destilação	8419.40
Trocadores de calor	8419.50
Estufas elétricas	8419.89.20
Placas de aquecimento	84.19
Evaporadores	8419.89.40
Partes de destiladores, trocadores de calor, estufas e evaporadores	8419.90
Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.2
Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.3
Partes de aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9
Máquinas para aplicação e remoção de polarizador	84.24
Máquinas de jateamento para formação de estruturas em substratos inorgânicos	84.24
Máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação suscetíveis de serem utilizadas para a coleta ou manipulação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	84.28
Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria	84.56
Máquinas-ferramentas suscetíveis de serem utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	84.60
Máquinas-ferramentas e prensas, suscetíveis de serem utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	84.62
Máquinas-ferramentas para trabalhar produtos cerâmicos ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro, suscetíveis de serem utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	84.64
Máquinas automáticas para processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas	8471.49
Unidades de entrada ou de saída de máquinas automáticas para processamento de dados, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60
Unidades de memória de máquinas automáticas para processamento de dados	8471.70
Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	8473.30
Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	8475.2
Máquinas para laminação de polímeros	84.77
Máquinas de moldar por injeção	8477.10
Extrusoras	8477.20
Máquinas de moldar por insuflação	8477.30
Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40
Máquinas de estampagem para gravação de estruturas em materiais orgânicos	84.79
Robôs industriais	8479.50.00
Máquinas para posicionar componentes elétricos e/ou eletrônicos	84.79
Agitadores	8479.82.10
Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do Capítulo 84, suscetíveis de serem utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	84.79
Equipamentos para limpeza por ultrassom	8479.89.91
Caixas-de-luvas (**glove box**)	84.79
Máquinas e equipamentos para estampagem (**silk screen**)	84.42
Partes de máquinas e equipamentos para estampagem (**silk screen**)	8442.40
Válvulas	84.81
Partes de válvulas	8481.90
Juntas	84.84
Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de esferas (**boules**) ou de plaquetas (**wafers**) de dispositivos semicondutores para a fabricação de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela plana	84.86
Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C do Capítulo 84 da NCM; Partes e acessórios	84.86
Partes e acessórios	8486.90.00
Motores elétricos	85.01
Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos, bobinas de reatância e de auto-indução.	85.04
Máquinas e aparelhos suscetíveis de serem utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	85.15
Quadros, painéis, consoles, cabines, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia (incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90 da NCM, adequados para tensão não superior a 1.000 Volts	85.37
Partes de lâmpadas	85.39
Microscópios óticos	90.11
Partes e acessórios de microscópios óticos	9011.90
Microscópios eletrônicos	90.12
Partes e acessórios de microscópios eletrônicos	9012.90
Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos), utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores e mostradores de informação (**displays**).	90.24
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases	90.26
Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça)	90.27
Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas	90.30
Instrumentos, máquinas e aparelhos de medida ou controle de discos (**wafers**) ou de dispositivos semicondutores ou ainda para controle de máscaras ou retículas utilizadas na fabricação de dispositivos semicondutores	9031.41
Conjunto para "teste de vazamento a hélio"	9031.80.99
Placas com soquetes especiais para **burn in e aging**	9031.90.90

ANEXO III
(Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 2007)
Insumos para emprego nas atividades vinculadas aos produtos finais

Descrição	**NCM**
Cloro	2801.10.00
Hidrogênio	2804.10.00
Hélio	2804.29
Argônio	2804.21.00
Nitrogênio	2804.30.00
Oxigênio	2804.40.00
Silício, não dopado	2804.61.00
Fósforo adequado para **filed emission displays** e lâmpadas CCFL e EEFL	2804.70
Ácido clorídrico	2806.10
Ácido sulfúrico	2807.00
Ácido nítrico	2808.00.10
Ácido fosfórico	2809.20.1
Ácido fluorídrico	2811.11.00
Dióxido de carbono (CO_2)	2811.21.00
Hidroxilamina	2825.10.20
Brometo de hidrogênio	2811.19.90
Óxido nitroso	2811.29.90
Tricloreto de boro	2812.10.19
Tetracloreto de silício	2812.10.19
Tetracloreto de estanho	2812.10.19
Oxicloreto de fósforo	2812.10.22
Trifluoreto de nitrogênio	2812.90.00
Hexafluoreto de enxofre	2812.90.00
Dióxido de carbono	2811.21.00
Trifluoreto de boro	2812.90.00
Tribrometo de boro	2812.90.00
Amoníaco (gás amoníaco)	2814.10.00
Hidróxido de amônia	2814.20.00
Trióxido de antimônio	2825.80.10
Fluoreto de amônia	2826.19.90
Hexafluoreto de tungstênio	2826.90.90
Volframato de titânio	2841.80.90
Soluções de metais preciosos, apresentadas em estado coloidal	2843.10.00
Peróxido de hidrogênio	2847.00.00
Fosfina (fosfeto de hidrogênio ou hidreto de fósforo)	2848.00.90
Arsina	2850.00.90
Diborano	2850.00.90
Diclorometano (cloreto de metileno)	2903.12.00
Trimetilfosfito (metilfosfonato de dimetila)	2931.00.90
Trimelborato (metilborato de dimetila)	2931.00.90
Trietilfosfato (metilfosfato de dimetila)	2931.00.90
Fluoreto de metila	2903.39.19
Hexafluoretano	2903.39.19
Fluormetano	2903.39.19
Trifluormetano	2903.39.19
Trifluoroetano	2903.39.19
Tetrafluorometano	2903.39.19
Difluorometano	2903.39.19
Triclorofluormetano	2903.41.00
Octafluorociclobutano	2903.59.90
Etilenoglicol	2905.31.00
Metanol	2905.11.00
Álcool isopropílico	2905.12.20
Álcool n-butílico	2905.13.00
Metoxitanol (éter monoetílico de etilenoglicol)	2909.49.29
Acetato butílico (acetato de n-butila)	2915.33.00
Acetona	2914.11.00
Ácido acético	2915.21.00
Monoetanolamina	2922.11.00
Hidróxido de tetrametilamônio	2923.90.90
Dimetilacetamida	2924.29.49
Silano	2931.00.29
Diclorosilano	2931.00.29
Tetrametilsilano	2931.00.29
Tetrametilciclotetrasiloxano	2931.00.29
Hexametildisilano	2931.00.29
Tetraetilortosilicato	2931.00.29
Trimetilfosfato	2931.00.39
Isopropóxido de estanho	2931.00.49
Lactato de alumínio	2931.00.69
Isopropóxido de titânio	2931.00.90
Trimetilborato	2931.00.90
N-Metil-2-Pirrolidona	2933.79.90
Fritas de vidro	3207.40.10
Adesivos para **displays**	35.06
Preparações para decapagem de metais	3810.10.10
Pastas e pós para soldar	3810.10.20
Fluxos para soldar	3810.90.00
Preparações para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	3810.90.00
Solventes e diluentes orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições	3814.00.00
Preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3814.00.00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lâminas de silício monocristalino do tipo p, dopadas com boro (B), com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Lâminas de silício monocristalino, dopadas com fósforo, arsênio ou antimônio, com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Susbtrato de quartzo, na forma de bolachas	3818.00.90
Susbstratos para dispositivos fotônicos, na forma de bolachas	3818.00.90
Mistura de fosfina e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de arsina e hidrogênio	3824.90.79
Mistura de hidrogênio e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de oxigênio e hélio	3824.90.79
Mistura de diborano com nitrogênio	3824.90.79
Mistura de fosfina e silano	3824.90.79
Mistura de fluoreto de amônia e ácido fosfórico, em água	3824.90.79
Revelador de fotoresiste	3824.90.79
Removedor de óxidos, tamponado, constituído por mistura de fluoreto de amônia, ácido fluorídrico e água	3824.90.79
Materiais nanoestruturados a base de compostos inorgânicos	3824.90.79
Mistura de fluoreto de amônia e ácido fosfórico, em água	3824.90.79
Mistura de tetrafluorometano em oxigênio	3824.90.89
Mistura de monoetanolamina, hidroxilamina e pirocatecol, em água	3824.90.89
"Fotoresiste orgânico" (solução de polímero ou resina epóxi em solvente orgânico)	3824.90.89
Mistura de ácido fosfórico, ácido nítrico e ácido acético, sem surfactante.	3824.90.89
Mistura de ácido fosfórico, ácido nítrico e ácido acético, com surfactante.	3824.89.90
Materiais nanoestruturados em carbono	3824.89.90
Cristais líquidos, incluindo os termotrópicos e os liotrópicos	3824.90.89
Materiais nanoestruturados a base de compostos orgânicos	3824.89.90
Compostos químicos para aprisionamento de gases residuais (**getters**)	3824.90
Poli (metilmetacrilato) (PMMA)	3906.10.00
Polímeros, do tipo "poliéteres perfluorados", utilizados como óleos para bombas de vácuo	3907.20.90
Resina epóxi	3907.30
Poli (dimetilglutarimida) (PMGI)	3911.90.29
Poliímidas	3911.90.29
Tubos e acessórios, de plástico	39.17
Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos com largura superior a 20 centímetros	3919.90.00
Placas plásticas recobertas com filmes transparentes e condutores de energia	39.26
Anéis de seção transversal circular (**O rings**)	3926.90.6
Luvas, mitenes e semelhantes, de malha	61.16
Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso masculino, de fibras sintéticas ou artificiais, exceto os artefatos da posição 62.03	62.01
Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais, exceto os artefatos da posição 62.04	62.02
Ternos, conjuntos, paletós, calças e jardineiras, de uso masculino, de fibras sintéticas ou artificiais	62.03
Conjuntos, **blazers**, vestidos, saias, saias-calças, calças e jardineiras, de uso feminino, de fibras sintéticas ou artificiais	62.04
Luvas, mitenes e semelhantes	6216.00.00
Chapéus, toucas e outros artefatos de uso semelhante, de fibras sintéticas ou artificiais	6505.90.12
Produtos cerâmicos refratários elaborados de grafita	69.03
Tubos de quartzo, não trabalhados	7002.31.00
Ampolas para lâmpadas	70.11
Vidraria para laboratórios	70.17
Pastilhas de vidro	7020.00
Tubos de quartzo, trabalhados	7020.00.90
Janelas de safira	7103.91.00
Janelas de diamante	7104.20.10
Materiais sintéticos ou reconstituídos, com propriedades piezoelétricas, apresentados na forma de placas ou lâminas	7104.20.90
Pó de diamante para polimento de superfícies	71.05
Ouro, incluído o ouro platinado, apresentado em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	71.08
Fio de ouro	7108.13.10
Platina em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	7110.1
Paládio em pó, em formas brutas ou semimanufaturadas	7110.2
Tubos em aço inoxidável	73.04
Acessórios para tubos em aço inoxidável	73.07
Ligas de cobre para solda	74.05
Ligas de níquel para solda, na forma de barras, perfis ou fios	75.05
Pós e escamas de níquel, ligados ou não ligados	7504.00
Fios de níquel, ligados ou não ligados	7505.2
Tubos feitos em ligas de níquel	7507.12.00
Placas de alumínio ligado com silício, com cobre ou com silício e cobre, para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	7606.12
Outras obras de alumínio	76.16
Zinco não ligado	7901.1
Tunsgtênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.01
Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.02
Placa de cobalto para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8105.90.10
Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	81.08
Placas de titânio para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8108.90.00
Liga de níquel, ferro e cobalto, do tipo "Kovar", na forma fios, varetas, placas ou tarugos	83.11
Janelas de berílio	8112.19.00
Cromo	8112.2
Nióbio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	8112.9
Discos de serra	8208.90.00
Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11
Partes empregadas em **displays**	85.29
Circuitos impressos	85.34
Conectores para **displays**	85.36
Capas estampadas para componentes eletrônicos	8541.90.90
Capas cerâmicas para componenets eletrônicos	8541.90.90
Tampa superior de capas para componentes eletrônicos	8541.90.90
Circuitos integrados de acionamento para **displays**	85.42
Circuitos integrados sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips)	8542.31.10 8542.32.10 8542.33.20 8542.39.20
Partes de circuitos integrados eletrônicos	8542.90
Placas de nitreto de titânio para utilização em equipamento de deposição por bombardeamento catódico	8543.90.90
Microespaçadores de materiais dielétricos, orgânicos ou inorgânicos, para separação das placas de vidro de **displays**	85.46
Máscaras ou retículos, em vidro ou quartzo, para fotogravação, com impressão em filme metálico ou composto para uso em alinhadoras por contato, projeção ou de repetição	9002.90.00

ANEXO IV
(Anexo IV ao Decreto nº 6.233, de 2007)
Ferramentas computacionais para emprego nas atividades vinculadas aos produtos finais

Descrição	NCM
Programas de computador, do tipo EDA (**Electronic Design Automation**) ou semelhante, para a realização de projeto de circuitos integrados e que fazem parte das ferramentas de CAE/CAD/CAM	---
Programas de computador, do tipo "IP cores" ou semelhante, contendo elementos de projeto pré-programados e testados, que desempenham funções específicas, utilizados no projeto de circuitos integrados	---
Simuladores de processo, do tipos ISE/TCAD, **Suprem** ou semelhantes, para executarem simulações das etapas de processamento físico-químico, utilizados no processo de produção e/ou de gestão da produção de circuitos integrados	---
Simuladores de fotolitografia, do tipo "Prolith" ou semelhante, utilizados no processo de produção e/ou de gestão da produção de circuitos integrados	---
Programas para extração de parâmetros elétricos e modelamento, utilizados no processo de produção e/ou de gestão da produção de circuitos integrados	---
Progamas para medidas elétricas, utilizados exclusiva e especificamente no processo de produção e de gestão da produção de circuitos integrados	---
Programas para análise e interpretação de defeitos, utilizados exclusiva e especificamente no processo de produção e de gestão da produção de circuitos integrados	---
Programas para automação de fábrica, utilizados exclusiva e especificamente no processo de produção e de gestão da produção de circuitos integrados	---
Programas para otimização de rendimento, utilizados exclusiva e especificamente no processo de produção e de gestão da produção de circuitos integrados	---

DECRETO Nº 7.601, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 5º, § 6º e § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margem de preferência para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, conforme percentuais e descrições do Anexo I, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 1º apenas aos produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, formulário de declaração de cumprimento das regras de origem, conforme modelo publicado em Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende às regras de origem; e

II - o formulário referido no § 1º deverá ser apresentado juntamente com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender às regras de origem ou cujo licitante não apresentar tempestivamente o formulário referido neste artigo será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência de que trata o art. 1º será calculada sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado do produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 4º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º A margem de preferência não será aplicada caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir a obrigação prevista no inciso II do § 2º do art. 2º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem de que trata o art. 2º.

§ 4º A aplicação da margem de preferência não exclui a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação da margem de preferência não exclui o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas por seis meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

Produto	Código TIPI	Margem de Preferência
Camiseta (**T-shirt** ou interior) Escolar de malha	6109.10.00 - de algodão 6109.90.00 - de outras matérias que não o algodão	8%
Bermuda Masculina/Feminina Brim, de algodão	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)	8%
Bermuda Masculina/Feminina Denim (**jeans**)	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)	8%
Calça Feminina/Masculina Brim, de algodão	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)	8%
Calça Feminina/Masculina Denim (**jeans**)	6203.42.00 - de uso masculino 6204.62.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino)	8%
Saia Brim, de algodão	6204.52.00 - de algodão	8%
Saia **Jeans**	6204.52.00 - de algodão	8%
Camiseta Regata Feminina/Masculina, de malha, não confeccionadas em algodão	6109.90.00 - de outras matérias têxteis	8%
Calção - Educação Física, de fibras sintéticas	6211.11.00 - calções de banho de uso masculino 6211.12.00 - maiôs e biquínis de banho (uso feminino) 6203.43.00,- de uso masculino, **não de malha**. 6204.63.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino), **não de malha**. 6103.43.00 - de uso masculino, **de malha** 6104.63.00 - de uso femininos ou mistos (masculino e feminino), **de malha**	8%
Bermuda - Educação Física, de fibras sintéticas	6203.43.00,- de uso masculino, **não de malha**. 6204.63.00 - de uso feminino ou misto (masculino e feminino), **não de malha**. 6103.43.00 - de uso masculino, **de malha** 6104.63.00 - de uso femininos ou mistos (masculino e feminino), **de malha**	8%
Agasalho Escolar, não de malha, de uso misto	6202.91.00 - de lã ou pelos finos 6202.92.00 - de algodão 6202.93.00 - de fibras sintéticas ou artificiais 6202.99.00 - de outros materiais	8%
Meia soquete de malha, de algodão, ou majoritariamente em algodão	6115.95.00 - de algodão	8%
Boné de algodão	6505.90.11 - de algodão	8%
Tênis nº 25 ao 35, com sola exterior de borracha ou de plástico e parte superior de matérias têxteis	6404.11.00 - calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	8%
Tênis nº 36 ao 47, com sola exterior de borracha ou de plástico e parte superior de matérias têxteis	6404.11.00 - calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	8%
Manta leve, de náilon	6301.40.00 - cobertos e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	8%
Mochila de grande capacidade	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	8%
Mochila de média capacidade	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	8%
Mosquiteiro para beliche	6304.93.00 - de fibras sintéticas	8%
Saco de campanha	4202.92.00 com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	8%
Saco de dormir	9404.30.00 -	8%
Boina militar	6505.90.90 - outros	8%
Calça verde-oliva sarja	6203.43.00 - de poliéster, de uso masculino 6203.41.00 - de lã, de uso masculino	8%
Calção de banho	6112.31.00 - de fibra sintética	8%
Calção TFM lista vermelha	6203.43.00 - de fibra sintética	8%
Camiseta meia-manga	6109.10.00 - de algodão	8%
Camiseta sem manga banca	6109.90.00 - de outras matérias têxteis 6109.10.00 - de algodão	8%
Ceroula verde-oliva	6107.11.00 - de algodão	8%
Cinto de náilon verde-oliva	6217.10.00 - acessórios	8%
Gorro de selva	6505.90.22 - outros	8%
Luva de lã verde-oliva	6116.91.00 - de lã ou de pêlos finos	8%
Meia de náilon	6115.96.00 - de fibras sintéticas	8%
Meia verde-oliva	6115.95.00 - de algodão	8%
Sapato preto vulcanizado	6403.59.90 - parte superior de couro natural e sola exterior de couro natural	8%
Sapato tipo tênis preto	6403.99.90 - outros	8%
Botina de lona camuflada	6404.19.00 - outros	8%

ANEXO II

Fórmula

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM - preço com margem

PE - menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M - margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I a este Decreto

DECRETO Nº 7.602, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4 da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Carlos Lupi
Alexandre Rocha Santos Padilha
Garibaldi Alves Filho

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

OBJETIVO E PRINCÍPIOS

I - A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

II - A PNSST tem por princípios:

a) universalidade;

b) prevenção;

c) precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;

d) diálogo social; e

e) integralidade;

III - Para o alcance de seu objetivo a PNSST deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores;

DIRETRIZES

IV - As ações no âmbito da PNSST devem constar do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e desenvolver-se de acordo com as seguintes diretrizes:

a) inclusão de todos trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da saúde;

b) harmonização da legislação e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;

c) adoção de medidas especiais para atividades laborais de alto risco;

d) estruturação de rede integrada de informações em saúde do trabalhador;

e) promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho;

f) reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e o estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores; e

g) promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho;

RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA PNSST

V - São responsáveis pela implementação e execução da PNSST os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área;

VI - Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego:

a) formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, bem como supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes de trabalho e respectivas condições de trabalho;

b) elaborar e revisar, em modelo tripartite, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

c) participar da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho, assim como da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

d) promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;

e) acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

f) planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador; e

g) por intermédio da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. elaborar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador;

2. produzir análises, avaliações e testes de medidas e métodos que visem à eliminação ou redução de riscos no trabalho, incluindo equipamentos de proteção coletiva e individual;

3. desenvolver e executar ações educativas sobre temas relacionados com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;

4. difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador;

5. contribuir com órgãos públicos e entidades civis para a proteção e promoção da saúde do trabalhador, incluindo a revisão e formulação de regulamentos, o planejamento e desenvolvimento de ações interinstitucionais; a realização de levantamentos para a identificação das causas de acidentes e doenças nos ambientes de trabalho; e

6. estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional, capacitar os colaboradores e contribuir com a implementação de ações globais de organismos internacionais;

VII - Compete ao Ministério da Saúde:

a) fomentar a estruturação da atenção integral à saúde dos trabalhadores, envolvendo a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, o fortalecimento da vigilância de ambientes, processos e agravos relacionados ao trabalho, a assistência integral à saúde dos trabalhadores, reabilitação física e psicossocial e a adequação e ampliação da capacidade institucional;

b) definir, em conjunto com as secretarias de saúde de Estados e Municípios, normas, parâmetros e indicadores para o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador a serem desenvolvidas no Sistema Único de Saúde, segundo os respectivos níveis de complexidade destas ações;

c) promover a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho;

d) contribuir para a estruturação e operacionalização da rede integrada de informações em saúde do trabalhador;

e) apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde do trabalhador;

f) estimular o desenvolvimento de processos de capacitação de recursos humanos em saúde do trabalhador; e

g) promover a participação da comunidade na gestão das ações em saúde do trabalhador;

VIII - Compete ao Ministério da Previdência Social:

a) subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;

b) coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;

c) coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos Planos de Custeio e de Benefícios, relativamente a temas de sua área de competência;

d) realizar estudos, pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito de sua competência; e

e) por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

1. realizar ações de reabilitação profissional; e

2. avaliar a incapacidade laborativa para fins de concessão de benefícios previdenciários.

GESTÃO

IX - A gestão participativa da PNSST cabe à Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho - CTSST que é constituída paritariamente por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social.

X - Compete à CTSST:

a) acompanhar a implementação e propor a revisão periódica da PNSST, em processo de melhoria contínua;

b) estabelecer os mecanismos de validação e de controle social da PNSST;

c) elaborar, acompanhar e rever periodicamente o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

d) definir e implantar formas de divulgação da PNSST e do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, dando publicidade aos avanços e resultados obtidos; e

e) articular a rede de informações sobre SST.

XI - A gestão executiva da Política será conduzida por Comitê Executivo constituído pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social; e

XII - Compete ao Comitê Executivo:

a) coordenar e supervisionar a execução da PNSST e do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

b) atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que as propostas orçamentárias de saúde e segurança no trabalho sejam concebidas de forma integrada e articulada a partir de cada programa e respectivas ações, de modo a garantir a implementação da Política;

c) elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito da PNSST encaminhando-o à CTSST e à Presidência da República;

d) disponibilizar periodicamente informações sobre as ações de saúde e segurança no trabalho para conhecimento da sociedade; e

e) propor campanhas sobre Saúde e Segurança no Trabalho.

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, de R$ 4.939.639.675,87 (quatro bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), representado por 10.643.250.982.537 (dez trilhões, seiscentos e quarenta e três bilhões, duzentos e cinquenta milhões, novecentas e oitenta e duas mil e quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, para R$ 5.066.130.026,92 (cinco bilhões, sessenta e seis milhões, cento e trinta mil, vinte e seis reais e noventa e dois centavos), representado por 11.435.300.769.951 (onze trilhões, quatrocentos e trinta e cinco bilhões, trezentos milhões, setecentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2010, no montante de R$ 126.490.351,05 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) correspondente a 792.049.787.414 (setecentos e noventa e dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de até R$ 126.490.351,05 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), correspondente a até 792.049.787.414 (setecentos e noventa e dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Mário Negromonte

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o aumento de capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, no Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, no Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005, e na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por meio de:

I - crédito ordinário aberto em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, previsto na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II - transferência intergovernamental realizada pelo Governo da República da Ucrânia, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital da Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space de que trata este artigo ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto da Empresa, observada a transferência de recursos pelas partes brasileira e ucraniana, aprovada e liberada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Os recursos recebidos na forma do art. 1º deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Aloizio Mercadante

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, por meio da integralização de capital pela União, no montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), consignados na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata este artigo ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme o disposto no § 3º do art. 5º do Estatuto da HEMOBRÁS, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, bem como observadas as transferências de recursos aprovadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º Os recursos recebidos na forma do **caput** deverão ser atualizados pela taxa referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde o dia da transferência até a data de sua capitalização, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Eva Maria Cella Dal Chiavon

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R$ 49.006.153,00 (quarenta e nove milhões, seis mil cento e cinquenta e três reais), com a emissão de novas ações, mediante créditos da União consignados no Orçamento Geral aprovado pela Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 e aprovado pelo Decreto de 29 de julho de 2011.

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o **caput** ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da CODERN, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembleia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2011 na forma do art. 1º deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Leônidas Cristino

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 146.016.957,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "b" e "c", II, XIX, alínea "c", item "1", e XXVII, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 146.016.957,00 (cento e quarenta e seis milhões, dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R$ 37.848.399,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais), relativo a Recursos Próprios Não Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 108.168.558,00 (cento e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0356	**Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas**							**9.000.000**
		ATIVIDADES							
20 604	**0356 2132**	**Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal**							**5.000.000**
20 604	0356 2132 0001	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.000.000
20 603	**0356 2136**	**Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal**							**4.000.000**
20 603	0356 2136 0001	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.000.000
	0750	**Apoio Administrativo**							**1.800.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0750 4716**	**Operação dos Serviços Administrativos das Unidades Descentralizadas**							**1.800.000**
20 122	0750 4716 0001	Operação dos Serviços Administrativos das Unidades Descentralizadas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.800.000
	1437	**Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional**							**300.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**1437 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**300.000**
20 122	1437 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
	6003	**Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário**							**1.050.000**
		PROJETOS							
20 605	**6003 7H17**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário**							**1.050.000**
20 605	6003 7H17 0041	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									**12.150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.150.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0352	**Abastecimento Agroalimentar**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0352 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**3.000.000**
20 122	0352 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0773	**Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União**							**1.000.000**
		PROJETOS							
04 126	**0773 3599**	**Implantação do Novo SIAFI**							**1.000.000**
04 126	0773 3599 0001	Implantação do Novo SIAFI - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
	1164	**Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**							**80.000**
		ATIVIDADES							
04 183	**1164 4946**	**Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo**							**80.000**
04 183	1164 4946 0001	Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
	1266	**Gestão da Política Econômica**							**200.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**1266 4479**	**Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais**							**200.000**
04 122	1266 4479 0001	Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais - Nacional	F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**1.280.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.280.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	**Administração Tributária e Aduaneira**							**12.400.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0770 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**12.400.000**
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	3	2	90	0	139	3.400.000
			F	4	2	90	0	132	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**12.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.400.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0411	**Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços**							**1.087.200**
		ATIVIDADES							
23 691	**0411 2031**	**Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins**							**1.087.200**
23 691	0411 2031 0001	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional	F	4	2	90	0	150	1.087.200
	0412	**Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora**							**14.151.002**
		ATIVIDADES							
23 126	**0412 2032**	**Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE**							**300.002**
23 126	0412 2032 0001	Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE - Nacional	F	4	2	90	0	186	300.002
23 126	**0412 2736**	**Portal do Exportador**							**150.000**
23 126	0412 2736 0001	Portal do Exportador - Nacional	F	4	2	90	0	186	150.000
23 693	**0412 8262**	**Sistema Integrado de Informação e Operação para o Comércio Exterior - SISCOMEX - Módulo de Exportação Novoex**							**13.701.000**
23 693	0412 8262 0001	Sistema Integrado de Informação e Operação para o Comércio Exterior - SISCOMEX - Módulo de Exportação Novoex - Nacional	F	3	2	90	0	186	13.701.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0750	**Apoio Administrativo**							**5.061.199**
		ATIVIDADES							
22 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**5.061.199**
22 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.061.199
			F	4	2	90	0	150	5.061.199
TOTAL - FISCAL									**20.299.401**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.299.401**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0390	**Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade**							**31.700.000**
		ATIVIDADES							
22 665	**0390 2034**	**Controle Metrológico**							**31.700.000**
22 665	0390 2034 0001	Controle Metrológico - Nacional							31.700.000
			F	3	2	30	0	250	15.850.000
			F	3	2	90	0	250	15.850.000
TOTAL - FISCAL									**31.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.700.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**22.122.208**
		ATIVIDADES							
22 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**22.122.208**
22 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							22.122.208
			F	3	2	90	0	174	20.652.208
			F	4	2	90	0	174	1.470.000
	1020	**Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA**							**1.820.646**
		ATIVIDADES							
22 122	**1020 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.820.646**
22 122	1020 2272 0010	Gestão e Administração do Programa - Na Região Norte							1.820.646
			F	3	2	90	0	174	1.820.646
TOTAL - FISCAL									**23.942.854**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.942.854**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**372.064**
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**372.064**
04 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							372.064
			F	3	2	90	0	100	372.064
TOTAL - FISCAL									**372.064**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**372.064**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0796	**Informações Estatísticas e Geocientíficas**							**1.878.070**
		ATIVIDADES							
04 121	**0796 200J**	**Atualização Contínua da Base Territorial**							**49.886**
04 121	0796 200J 0001	Atualização Contínua da Base Territorial - Nacional							49.886
			F	3	2	90	0	100	49.886
04 571	**0796 2228**	**Pesquisas Estruturais da Área Sociodemográfica**							**1.162.619**
04 571	0796 2228 0001	Pesquisas Estruturais da Área Sociodemográfica - Nacional							1.162.619
			F	3	2	90	0	100	1.162.619
04 127	**0796 2229**	**Mapeamento Terrestre de Referência**							**319.332**
04 127	0796 2229 0001	Mapeamento Terrestre de Referência - Nacional							319.332
			F	3	2	90	0	100	319.332
04 571	**0796 2231**	**Sistema Geodésico Brasileiro**							**184.707**
04 571	0796 2231 0001	Sistema Geodésico Brasileiro - Nacional							184.707
			F	3	2	90	0	100	184.707
04 571	**0796 2665**	**Pesquisas e Análises Geográficas e Ambientais**							**161.526**
04 571	0796 2665 0001	Pesquisas e Análises Geográficas e Ambientais - Nacional							161.526
			F	3	2	90	0	100	161.526
TOTAL - FISCAL									**1.878.070**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.878.070**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0801	**Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública**							**400.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0801 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**400.000**
04 122	0801 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
21 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**2.000.000**
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
	1116	**Crédito Fundiário**							**3.600.000**
		ATIVIDADES							
21 122	**1116 2B01**	**Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário**							**3.600.000**
21 122	1116 2B01 0001	Remuneração ao Agente Financeiro pela Operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Nacional							3.600.000
			F	3	2	90	0	100	3.600.000
	1427	**Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar**							**7.886.030**
		ATIVIDADES							
21 606	**1427 4260**	**Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares**							**7.886.030**
21 606	1427 4260 0001	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares - Nacional							7.886.030
			F	4	2	90	0	100	7.886.030
	1433	**Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres**							**1.518.751**
		ATIVIDADES							
21 422	**1433 8400**	**Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais**							**1.000.000**
21 422	1433 8400 0001	Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
21 422	**1433 8402**	**Documentação da Trabalhadora Rural**							**518.751**
21 422	1433 8402 0001	Documentação da Trabalhadora Rural - Nacional							518.751
			F	4	2	90	0	100	518.751
TOTAL - FISCAL									**15.004.781**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.004.781**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	**Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão**							**18.795.000**
		ATIVIDADES							
23 122	**1166 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**7.500.000**
23 122	1166 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							7.500.000
			F	3	2	90	0	100	7.500.000
23 695	**1166 2301**	**Sinalização Turística**							**1.000.000**
23 695	1166 2301 0001	Sinalização Turística - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		PROJETOS							
23 695	**1166 10V0**	**Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística**							**8.600.000**
23 695	1166 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística - Nacional							8.600.000
			F	3	2	90	0	100	8.600.000
23 391	**1166 5112**	**Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística**							**1.200.000**
23 391	1166 5112 0001	Adequação da Infra-Estrutura do Patrimônio Histórico e Cultural para Utilização Turística - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
23 695	**1166 5701**	**Implantação de Centros de Informações Turísticas**							**495.000**
23 695	1166 5701 0001	Implantação de Centros de Informações Turísticas - Nacional							495.000
			F	3	2	90	0	100	495.000
TOTAL - FISCAL									**18.795.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.795.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais**							**4.794.787**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 212	**0910 0007**	**Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)**							**426.649**
28 212	0910 0007 0001	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	426.649
28 212	**0910 00BF**	**Contribuição à Comissão Internacional Humanitária - Fact Finding (MRE)**							**10.336**
28 212	0910 00BF 0001	Contribuição à Comissão Internacional Humanitária - Fact Finding (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	10.336
28 212	**0910 00ES**	**Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à fome e à Pobreza - IBAS (MRE)**							**1.800.000**
28 212	0910 00ES 0001	Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à fome e à Pobreza - IBAS (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.800.000
28 212	**0910 00EZ**	**Contribuição ao Comitê Internacional de Medicina Militar - CIMM (MD)**							**99**
28 212	0910 00EZ 0001	Contribuição ao Comitê Internacional de Medicina Militar - CIMM (MD) - Nacional	F	3	2	80	0	100	99
28 212	**0910 0104**	**Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF)**							**826**
28 212	0910 0104 0001	Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	826
28 212	**0910 0106**	**Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF)**							**16.930**
28 212	0910 0106 0001	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS (MF) - Nacional	F	3	2	80	0	100	16.930
28 212	**0910 0131**	**Contribuição à Organização Ibero-Americana de Seguridade Social - OISS (MPS)**							**275.376**
28 212	0910 0131 0001	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Seguridade Social - OISS (MPS) - Nacional	F	3	2	80	0	100	275.376
28 212	**0910 0146**	**Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial (MINC)**							**166.103**
28 212	0910 0146 0001	Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial (MINC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	166.103
28 212	**0910 0420**	**Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)**							**156.232**
28 212	0910 0420 0001	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	156.232
28 212	**0910 0422**	**Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA)**							**3.252**
28 212	0910 0422 0001	Contribuição à União Internacional para Proteção de Novas Variedades Vegetais - UPOV (MAPA) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.252
28 212	**0910 0481**	**Contribuição à Cooperação Européia de Acreditação - EA (MDIC)**							**3.395**
28 212	0910 0481 0001	Contribuição à Cooperação Européia de Acreditação - EA (MDIC) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.395
28 212	**0910 0872**	**Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)**							**312.174**
28 212	0910 0872 0001	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	312.174
28 212	**0910 0873**	**Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)**							**1.490.652**
28 212	0910 0873 0001	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	1.490.652
28 212	**0910 09KF**	**Contribuição à Associação Internacional de Conselhos Econômicos e Sociais e Instituições Similares - AICESIS (PR)**							**3.169**
28 212	0910 09KF 0001	Contribuição à Associação Internacional de Conselhos Econômicos e Sociais e Instituições Similares - AICESIS (PR) - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.169
28 212	**0910 0B67**	**Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)**							**99.949**
28 212	0910 0B67 0001	Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	99.949
28 212	**0910 0B70**	**Contribuição à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE)**							**29.645**
28 212	0910 0B70 0001	Contribuição à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - CHDIP (MRE) - Nacional	F	3	2	80	0	100	29.645
TOTAL - FISCAL									**4.794.787**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.794.787**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0356	**Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas**							**9.000.000**
		ATIVIDADES							
20 604	**0356 2132**	**Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal**							**5.000.000**
20 604	0356 2132 0001	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.000.000
20 603	**0356 2136**	**Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal**							**4.000.000**
20 603	0356 2136 0001	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000
	0750	**Apoio Administrativo**							**1.800.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0750 4716**	**Operação dos Serviços Administrativos das Unidades Descentralizadas**							**1.800.000**
20 122	0750 4716 0001	Operação dos Serviços Administrativos das Unidades Descentralizadas - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.800.000
	1437	**Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional**							**300.000**
		ATIVIDADES							
20 691	**1437 8533**	**Missões Comerciais Internacionais para o Agronegócio**							**300.000**
20 691	1437 8533 0001	Missões Comerciais Internacionais para o Agronegócio - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
	6003	**Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário**							**1.050.000**
		PROJETOS							
20 605	**6003 7H17**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário**							**1.050.000**
20 605	6003 7H17 0041	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - No Estado do Paraná	F	3	2	40	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									**12.150.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.150.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0352	**Abastecimento Agroalimentar**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
20 122	**0352 2829**	**Recuperação e Modernização da Rede Própria de Armazéns**							**3.000.000**
20 122	0352 2829 0001	Recuperação e Modernização da Rede Própria de Armazéns - Nacional	F	4	2	90	0	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0773	**Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União**							**1.000.000**
		PROJETOS							
04 126	**0773 3599**	**Implantação do Novo SIAFI**							**1.000.000**
04 126	0773 3599 0001	Implantação do Novo SIAFI - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000
	1164	**Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**							**80.000**
		ATIVIDADES							
04 183	**1164 4946**	**Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo**							**80.000**
04 183	1164 4946 0001	Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo - Nacional	F	4	2	90	0	100	80.000
	1266	**Gestão da Política Econômica**							**200.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**1266 4479**	**Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais**							**200.000**
04 122	1266 4479 0001	Cooperação Técnica em Assuntos Internacionais - Nacional	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**1.280.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.280.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	**Administração Tributária e Aduaneira**							**12.400.000**
		ATIVIDADES							
04 126	**0770 2247**	**Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX**							**2.000.000**
04 126	0770 2247 0001	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Nacional	F	4	2	90	0	132	2.000.000
04 126	**0770 2248**	**Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal**							**7.000.000**
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional	F	4	2	90	0	132	7.000.000
		PROJETOS							
04 122	**0770 104I**	**Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Brasília**							**1.000.000**
04 122	0770 104I 0001	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Brasília - Nacional	F	4	2	90	0	139	1.000.000
04 122	**0770 10AV**	**Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA**							**1.600.000**
04 122	0770 10AV 0001	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional	F	4	2	90	0	139	1.600.000
04 122	**0770 10AX**	**Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP**							**800.000**
04 122	0770 10AX 0001	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional	F	4	2	90	0	139	800.000
TOTAL - FISCAL									**12.400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.400.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0412	**Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora**							**450.002**
		ATIVIDADES							
23 126	**0412 2032**	**Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE**							**300.002**
23 126	0412 2032 0001	Sistema Informatizado de Análise de Dados sobre Comércio Exterior - ALICE - Nacional	F	3	2	90	0	186	300.002
23 126	**0412 2736**	**Portal do Exportador**							**150.000**
23 126	0412 2736 0001	Portal do Exportador - Nacional	F	3	2	90	0	186	150.000
	0999	**Reserva de Contingência**							**13.701.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**13.701.000**
99 999	0999 0998 0200	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	F	9	0	99	0	186	13.701.000
TOTAL - FISCAL									**14.151.002**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.151.002**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0392	**Pólo Industrial de Manaus**							**4.710.000**
		ATIVIDADES							
22 691	**0392 2750**	**Manutenção da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário**							**3.560.000**
22 691	0392 2750 0013	Manutenção da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	174	3.560.000
		PROJETOS							
22 661	**0392 10D0**	**Construção da Central de Fiscalização de Mercadorias para Zona Franca de Manaus**							**50.000**
22 661	0392 10D0 0013	Construção da Central de Fiscalização de Mercadorias para Zona Franca de Manaus - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	174	50.000
22 661	**0392 5086**	**Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Manaus**							**1.000.000**
22 661	0392 5086 0101	Revitalização e Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Industrial de Manaus - No Município de Manaus - AM	F	3	2	90	0	174	1.000.000
22 691	**0392 5088**	**Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário**							**100.000**
22 691	0392 5088 0013	Expansão da Infra-Estrutura do Distrito Agropecuário - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	174	100.000
	0999	**Reserva de Contingência**							**19.167.854**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**Reserva de Contingência**							**19.167.854**
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	174	19.167.854
	1020	**Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA**							**65.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
22 846	**1020 0506**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP**							**65.000**
22 846	1020 0506 0139	Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - Na Área de Atuação da Suframa	F	3	2	90	0	174	65.000
TOTAL - FISCAL									**23.942.854**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.942.854**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0794	**Gestão do Patrimônio Imobiliário da União**							**372.064**
		ATIVIDADES							
04 127	**0794 20EZ**	**Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União**							**372.064**
04 127	0794 20EZ 0001	Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União - Nacional Imóvel de propriedade derivada incorporado (unidade): 931	F	3	2	90	0	100	372.064
TOTAL - FISCAL									**372.064**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**372.064**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0796	**Informações Estatísticas e Geocientíficas**							**1.878.070**
		ATIVIDADES							
04 121	**0796 20DA**	**Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos**							**794.400**
04 121	0796 20DA 0001	Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - Nacional	F	3	2	90	0	100	794.400
		PROJETOS							
04 127	**0796 12DT**	**Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE**							**998.840**
04 127	0796 12DT 0001	Implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE - Nacional	F	3	2	90	0	100	998.840
04 121	**0796 12DU**	**Pesquisa de Economia Informal Urbana - ECINF**							**42.415**
04 121	0796 12DU 0001	Pesquisa de Economia Informal Urbana - ECINF - Nacional	F	3	2	90	0	100	42.415
04 121	**0796 12E0**	**Implantação da Pesquisa de Orçamento Familiar Contínua**							**42.415**
04 121	0796 12E0 0001	Implantação da Pesquisa de Orçamento Familiar Contínua - Nacional	F	3	2	90	0	100	42.415
TOTAL - FISCAL									**1.878.070**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.878.070**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0801	**Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública**							**400.000**
		PROJETOS							
04 128	**0801 12OA**	**Cooperação Técnica nas Áreas de Gestão de Políticas Públicas - UNITAR**							**400.000**
04 128	0801 12OA 0001	Cooperação Técnica nas Áreas de Gestão de Políticas Públicas - UNITAR - Nacional	F	3	2	80	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	**Apoio Administrativo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
21 122	**0750 2000**	**Administração da Unidade**							**2.000.000**
21 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
	1116	**Crédito Fundiário**							**3.600.000**
		PROJETOS							
21 631	**1116 1545**	**Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural**							**3.600.000**
21 631	1116 1545 0001	Estruturação de Assentamentos e Investimentos Comunitários - Combate à Pobreza Rural - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.600.000
	1427	**Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar**							**8.404.781**
		ATIVIDADES							
21 606	**1427 4260**	**Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares**							**7.886.030**
21 606	1427 4260 0001	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.886.030
21 606	**1427 8332**	**Assistência Técnica Especializada para Mulheres Rurais**							**518.751**
21 606	1427 8332 0001	Assistência Técnica Especializada para Mulheres Rurais - Nacional	F	3	2	90	0	100	518.751
	1433	**Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres**							**1.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		ATIVIDADES							
21 422	**1433 8400**	**Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais**							**1.000.000**
21 422	1433 8400 0001	Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais - Nacional							1.000.000
			F	3	2	30	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**15.004.781**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.004.781**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	**Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão**							**18.795.000**
		PROJETOS							
23 695	**1166 10X0**	**Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional**							**18.795.000**
23 695	1166 10X0 0001	Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional - Nacional							18.795.000
		Projeto realizado (unidade): 1	F	4	2	30	0	100	18.795.000
TOTAL - FISCAL									**18.795.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.795.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais**							**4.794.787**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 212	**0910 0069**	**Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA)**							**334.162**
28 212	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA) - Nacional							334.162
			F	3	2	80	0	100	334.162
28 212	**0910 00BA**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)**							**1.338.134**
28 212	0910 00BA 0001	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Nacional							1.338.134
			F	3	2	80	0	100	1.338.134
28 212	**0910 00BC**	**Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)**							**219.196**
28 212	0910 00BC 0001	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - Nacional							219.196
			F	3	2	80	0	100	219.196
28 845	**0910 00HY**	**Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Focem Voluntária (MRE)**							**1.800.000**
28 845	0910 00HY 0001	Contribuição Voluntária ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Focem Voluntária (MRE) - Nacional							1.800.000
			F	3	2	80	0	100	1.800.000
28 212	**0910 0218**	**Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)**							**762.899**
28 212	0910 0218 0001	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - Nacional							762.899
			F	3	2	80	0	100	762.899
28 212	**0910 0868**	**Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)**							**232.890**
28 212	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional							232.890
			F	3	2	80	0	100	232.890
28 212	**0910 0B74**	**Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)**							**107.506**
28 212	0910 0B74 0001	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - Nacional							107.506
			F	3	2	80	0	100	107.506
TOTAL - FISCAL									**4.794.787**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.794.787**

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 649.425.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas nos arts. 4º, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e 55, § 1º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 649.425.050,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R$ 506.126.440,00 (quinhentos e seis milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 143.298.610,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais), conforme indicado no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**58.003**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**58.003**
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Amazonas							58.003
			F	1	1	90	0	100	58.003
TOTAL - FISCAL									**58.003**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**58.003**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**245.147**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**245.147**
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Maranhão							245.147
			F	1	1	90	0	100	245.147
TOTAL - FISCAL									**245.147**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**245.147**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**51.572**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**51.572**
28 846	0901 0005 0101	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Município de Manaus - AM							51.572
			F	1	1	90	0	100	51.572
TOTAL - FISCAL									**51.572**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**51.572**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**601.343.440**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**601.343.440**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional							601.343.440
			S	3	1	90	0	100	142.870.611
			S	3	1	90	0	388	458.472.829
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**601.343.440**
TOTAL - GERAL									**601.343.440**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**53.229**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**53.229**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	1	1	90	0	100	53.229
									53.229
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**53.229**
TOTAL - GERAL									**53.229**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**5.659**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**5.659**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.659
TOTAL - FISCAL									**5.659**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.659**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**44.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**44.000.000**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	3	1	90	0	388	44.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**44.000.000**
TOTAL - GERAL									**44.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.668.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00G5**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor**							**3.668.000**
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional	F	1	0	91	0	388	3.668.000
TOTAL - FISCAL									**3.668.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.668.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**14.389**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**14.389**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	174	14.389
TOTAL - FISCAL									**14.389**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.389**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**19.692**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**19.692**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	19.692
TOTAL - FISCAL									**19.692**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**19.692**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.412**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**22.412**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	22.412
TOTAL - FISCAL									**22.412**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**22.412**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**244.601**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**244.601**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	244.601
TOTAL - FISCAL									**244.601**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**244.601**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**883.131**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**883.131**
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	883.131
TOTAL - FISCAL									**883.131**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**883.131**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**6.221**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**6.221**
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	6.221
TOTAL - FISCAL									**6.221**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.221**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.733**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**3.733**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.733
TOTAL - FISCAL									**3.733**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.733**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.051.225**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**3.051.225**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.051.225 3.051.225
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**3.051.225**
TOTAL - GERAL									**3.051.225**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**154.654**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**154.654**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	154.654 154.654
TOTAL - FISCAL									**154.654**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**154.654**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**45.695**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**45.695**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	45.695 45.695
TOTAL - FISCAL									**45.695**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**45.695**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**138.852.857**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0005**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**28.641.962**
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F F	1 3	1 1	90 90	0 0	100 100	28.641.962 28.563.549 78.413
28 846	**0901 0625**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas**							**110.210.895**
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas - Nacional	F	1	1	90	0	100	110.210.895 110.210.895
TOTAL - FISCAL									**138.852.857**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**138.852.857**

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupos de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pelo ato que especifica, no valor de R$ 50.000.000,00.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 58, § 2º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, os grupos de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 537, de 24 de junho de 2011, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	**Resposta aos Desastres e Reconstrução**							**50.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1029 22BO**	**Ações de Defesa Civil**							**50.000.000**
06 182	1029 22BO 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	50.000.000 50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1029	**Resposta aos Desastres e Reconstrução**							**50.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1029 22BO**	**Ações de Defesa Civil**							**50.000.000**
06 182	1029 22BO 0103	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	50.000.000 50.000.000
TOTAL - FISCAL									**50.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.000.000**

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.574, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(Publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 6 a 15)

No art. 38, § 1º,

onde se lê: "Os autos de infração ou as notificações de lançamento, em observância ao disposto no art. 26,"

leia-se: "Os autos de infração ou as notificações de lançamento, em observância ao disposto no art. 25,"

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 7 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, 2006, concluído em Genebra, em 27 de janeiro de 2006.

Nº 497, de 7 de novembro de 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e a Cooperação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia - Infra-Urbe".

Nº 498, de 7 de novembro de 2011. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho".

Nº 499, de 7 de novembro de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de novembro de 2011

Entidade: AR DANCOR
CNPJ:68.726.710/0001-37
Processo Nº: 00100.000299/2011-35
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR DANCOR, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

Em 7 de novembro de 2011

Entidade: AR FACISC, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000246/2011-14
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 103/2011 e consoante Parecer ICP 056/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACISC, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Crispim Mira, nº 319, Centro, Florianópolis-SC, para as Políticas de Certificados.

Entidade: AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMG
Processo nº: 00100.000255/2011-13
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 104/2011 e consoante Parecer ICP 057/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JUCEMG, vinculada à AC PRODEMG, com instalação técnica situada na Avenida Santos Dumont, nº 380, Centro, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados.

Entidade: AR RBM, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
Processos nºs: 00100.000095/2011-02; 00100.000118/2011-71 e 00100.000100/2011-79
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 075/2011 e consoante Pareceres ICP 025, 028 e 024/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR RBM, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com instalação técnica situada na Rua Nove de Julho, nº 19-87, Sala 606, Centro, Mirassol-SP, para as Políticas de Certificados.

Entidade: AR HAVERROTH, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000274/2011-31
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 110/2011 e consoante Parecer ICP 068/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HAVERROTH, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Nove de Março, nº 337, Sala 305, Centro, Joinville-SC, para as Políticas de Certificados credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.318, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00190.022855/2011-62, Acordo de Cooperação entre a Controladoria-Geral da União e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Corregedoria-Geral da Administração, com o objetivo de aprimorar o controle da legalidade e da fiscalização da aplicação dos recursos públicos, por meio da transferência de conhecimento e experiência nas áreas de atuação dos signatários, especialmente no que tange à prevenção e combate à corrupção, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdício de recursos públicos.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.005521/2009-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca na forma da presente Instrução Normativa e dos seus Anexos I, II e III.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação da farinha de mandioca, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - farinha de mandioca: o produto obtido de raízes de mandioca, do gênero Manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento;

II - acidez: a característica química que confere característica sensorial que se manifesta em valores menores ou maiores, conforme o processo de fabricação, para atender determinados padrões e hábitos de consumo, típicos de cada região consumidora;

III - acidez aquossolúvel: o teor dos ácidos orgânicos, solúveis em água, encontrados no produto, sendo expresso em miliequivalentes de solução de NaOH (0,1N) por cem gramas de produto (meq NaOH (0,1N)/100g);

IV - características sensoriais: as características relativas ao odor, sabor e coloração da farinha de mandioca, bem como a avaliação do produto quanto à sua homogeneidade;

V - casca: a película que envolve a entrecasca da raiz de mandioca;

VI - coloração: a cor predominante do produto, decorrente da variedade da mandioca utilizada ou da tecnologia de fabricação (torração) ou do uso de corantes naturais, quando autorizados para a farinha de mandioca, conforme legislação específica;

VII - data de acondicionamento: o dia, o mês e o ano em que um determinado lote de farinha de mandioca é embalado;

VIII - entrecasca: a camada protetora da raiz de mandioca, situada entre a casca e a polpa;

IX - fabricação: o conjunto de operações por que passa a matéria-prima até a sua transformação na condição de produto elaborado ou pronto para consumo, envolvendo todas as fases de seu preparo, processamento, armazenamento, transporte e exposição à venda;

X - fermentação: as mudanças químicas no produto, provocadas por microrganismos, no qual são formados compostos mais simples, com a formação de ácidos orgânicos e consequente elevação na acidez;

XI - fiapo: o fio tênue oriundo da nervura central da raiz de mandioca (câmbio vascular), podendo ter ramificações;

XII - fibra bruta: o resíduo composto principalmente de celulose e lignina obtido por meio de metodologia adequada, sendo a sua medida expressa em gramas de fibra bruta por 100 (cem) gramas de produto (%);

XIII - fibra insolúvel e seus fragmentos (cepas e fiapos): o feixe lenhoso da raiz de mandioca, proveniente da inserção (ligação) entre a raiz e o caule da planta;

XIV - glicosídeo cianogênico: substância nociva e relacionada ao risco à saúde humana presente em todas as partes da planta da mandioca, cuja hidrólise libera ácido hidrociânico (HCN dissolvido em água) em proporção variável;

XV - granulometria: a distribuição das partículas e grânulos que constituem o produto, segundo os seus tamanhos;

XVI - maceração: a operação utilizada para obtenção da farinha d'água, na qual as raízes, com ou sem casca, são submersas em água, com ocorrência de fermentação e geração de ácidos orgânicos;

XVII - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto, proveniente de contaminação biológica (roedores, pássaros, morcegos ou conglomerados mofados) ou outro material indesejável associado a condições ou práticas inadequadas durante as fases de cultivo, colheita, manipulação, fabricação, armazenamento, transporte ou distribuição;

XVIII - matéria macroscópica: aquela estranha ao produto, que pode ser detectada por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos, e que está relacionada ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XIX - matéria microscópica: aquela estranha ao produto, que só pode ser detectada com auxílio de instrumentos ópticos, e que está relacionada ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XX - mofados: os grânulos, partículas e aglomerados que apresentam micélios de fungos (bolores) visíveis ao olho nu;

XXI - polpa: a parte central da raiz da mandioca desprovida da casca, entrecasca, fibras insolúveis e seus fragmentos;

XXII - reprocessamento: o processo tecnológico adequado ao qual o produto classificado como "fora de tipo" é submetido, visando a um enquadramento em tipo de acordo com o padrão oficial estabelecido;

XXIII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivas à saúde, a exemplo das micotoxinas, dos resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aquelas cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos;

XXIV - teor de amido: a soma dos carboidratos amilose e amilopectina presentes no produto, sendo a sua medida expressa em gramas de amido por 100 (cem) gramas do produto (%);

XXV - teor de cinzas ou resíduo mineral fixo: o total de material mineral presente no produto, sendo a sua medida expressa em gramas de cinzas por 100 (cem) gramas do produto (%); e

XXVI - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, sendo a sua medida expressa em gramas por 100 (cem) gramas do produto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 4º A classificação da farinha de mandioca é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 5º Os requisitos de identidade da farinha de mandioca são definidos pelo gênero, na forma disposta no inciso I do art. 3° desta Instrução Normativa, e pelo seu processo tecnológico de fabricação.

Art. 6º Os requisitos de qualidade da farinha de mandioca são definidos em função da granulometria e dos parâmetros estabelecidos nos anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 7º A farinha de mandioca será classificada em Grupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

I - a farinha de mandioca, de acordo com o processo tecnológico empregado na sua fabricação, será classificada em 3 (três) Grupos:

a) seca: produto obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura adequada, podendo novamente ser peneirada e ainda beneficiada;

b) d'água: produto predominantemente fermentado, obtido das raízes de mandiocas sadias, maceradas, descascadas, trituradas ou moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas e secas à temperatura adequada, podendo ser novamente peneirada; e

c) bijusada: produto de baixa densidade, obtido das raízes de mandioca sadias, limpas, descascadas, trituradas, raladas, moídas, prensadas, desmembradas, peneiradas e laminadas à temperatura adequada, na forma predominante de flocos irregulares;

II - a farinha de mandioca do Grupo Seca, de acordo com a sua granulometria, será classificada em 3 (três) classes:

a) fina: quando 100% (cem por cento) do produto passar através da peneira com abertura de malha de 2 mm (dois milímetros) e ficar retida em até 10% (dez por cento), inclusive, na peneira com abertura de malha de 1 mm (um milímetro);

b) grossa: quando o produto fica retido em mais de 10% (dez por cento) na peneira com abertura de malha de 2 mm; e

c) média: quando a farinha de mandioca não se enquadrar em nenhuma das classes anteriores;

III - a farinha de mandioca do Grupo d'Água, de acordo com a sua granulometria, será classificada em 3 (três) classes:

a) fina: quando o produto fica retido em até 10% (dez por cento), inclusive, na peneira com abertura de malha de 2 mm (dois milímetros);

b) média: quando o produto fica retido em mais de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), inclusive, na peneira com abertura de malha de 2 mm (dois milímetros); e

c) grossa: quando o produto fica retido em mais de 15% (quinze por cento) na peneira com abertura de malha de 2 mm (dois milímetros);

IV - a farinha de mandioca será classificada em 3 (três) tipos ou "tipo único" de acordo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, II e III desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrada como Fora de Tipo ou Desclassificada.

Art. 8º Será considerada como Fora de Tipo a farinha de mandioca que exceder os limites estabelecidos para o Tipo 3 ou para o Tipo Único, considerando os parâmetros constantes dos anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A farinha de mandioca enquadrada como Fora de Tipo poderá ser:

I - comercializada como se apresenta, desde que identificada como Fora de Tipo, cumprindo as exigências relativas à marcação ou rotulagem; ou

II - rebeneficiada, desdobrada ou recomposta para efeito de enquadramento em tipo.

Art. 9º Será considerada Desclassificada e considerada imprópria para o consumo humano, com a comercialização proibida, a farinha de mandioca que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - aspecto generalizado de mofo ou fermentação;

II - mau estado de conservação;

III - odor estranho impróprio ao produto que inviabiliza a sua utilização para o uso proposto; e

IV - presença de insetos vivos ou mortos.

Parágrafo único. No caso da Farinha de Mandioca importada, também será observado o disposto neste artigo.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 11. No caso de desclassificação do produto por entidade credenciada para execução da classificação, esta deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, bem como comunicar essa constatação ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA) da Unidade da Federação onde o produto se encontra.

Art. 12. No caso de uma classificação de fiscalização que resultar na desclassificação da farinha de mandioca por presença de insetos vivos, estes deverão ser guardados como prova em caso de pedido de perícia, e, em face das peculiaridades que envolvem essa aferição de qualidade, prevalece a constatação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Mesmo que os insetos não permaneçam vivos até a data da realização da perícia, isso não invalida a desclassificação do produto fiscalizado.

Art. 13. Caberá ao Setor Técnico competente da SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, nas situações em que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 14. No caso específico de o produto desclassificado poder ser utilizado para outros fins que não seja o consumo humano, o Setor Técnico competente da SFA da Unidade da Federação deverá estabelecer todos os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. A farinha de mandioca deve se apresentar limpa e seca, observadas as tolerâncias previstas nos anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

§ 2º A farinha de mandioca deverá se apresentar e ser comercializada com umidade inferior a 13%, devendo ser rebeneficiada para valores acima deste limite.

Art. 16. Em função do processo de fabricação, a farinha de mandioca poderá apresentar acidez baixa ou alta, sendo que:

I - para os grupos seca e bijusada será considerada de acidez baixa a farinha de mandioca que apresentar valores até 3,0 meq NaOH (0,1N)/100g, ou alta para valores acima de 3,0 meq NaOH (0,1N)/100g; e

II - para o Grupo D'água será considerada de acidez baixa a farinha de mandioca que apresentar valores até 5,0 meq NaOH (0,1N)/100g, ou alta para valores acima de 5,0 meq NaOH (0,1N)/100g.

Art. 17. Os valores de umidade (valor %) e acidez ("baixa acidez" ou "alta acidez") devem constar do documento de classificação.

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 18. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 19. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 20. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 21. Na classificação da farinha de mandioca importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidas pela autoridade fiscalizadora.

Art. 22. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela a seguir:

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 23. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e extraindo-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo.

Art. 24. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 25. A amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela a seguir:

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil sacos ou fardos) deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sublote deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 26. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este apresenta-se homogêneo quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) que serão destinadas à classificação.

Art. 27. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) destinados à classificação.

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 28. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 29. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 30. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 31. A amostragem da farinha de mandioca oriunda de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com a Tabela 4 - Tabela de Inspeção/Amostragem, do Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, aprovado pela Instrução Normativa MAPA n° 36, de 10 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 32. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação da farinha de mandioca, deve ser observado o que segue:

I - coletar a amostra, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento Técnico, ou seja, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) destinados à classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - antes da homogeneização e quarteamento da amostra, verificar cuidadosamente se a mesma apresenta insetos vivos, qualquer situação desclassificante ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto;

III - caso ocorra na amostra qualquer das situações mencionadas no inciso II, a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação desclassificando o produto e recomendar o expurgo ou outra forma de controle, ou rebeneficiamento do produto, conforme o caso, observando, ainda, o disposto no art. 9º desta Instrução Normativa;

IV - estando o produto em condições de ser classificado, enviar a amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) para a classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas, observando-se o seguinte:

a) todos os materiais e utensílios de precisão, tais como peneiras, balanças, termômetros, balões volumétricos, entre outros, devem ser mantidos calibrados por laboratório da Rede Brasileira de Calibração;

b) homogeneização e obtenção de subamostras, na quantidade necessária para efetuar a classificação física e físico-química da farinha de mandioca;

c) determinação do Grupo por meio de análise das características sensoriais, em adição à informação do interessado; e

d) determinação da Classe utilizando peneiras com abertura de malha nominal igual a 1 mm (um milímetro) ou 2 mm (dois milímetros), diâmetro do aro externo de 20,5 cm (vinte vírgula cinco centímetros) e malha com diâmetro de 18,5 cm (dezoito vírgula cinco centímetros), compreendendo as seguintes etapas:

1. farinha de mandioca seca, peneiramento de 100 g (cem gramas) de amostra de trabalho, através do conjunto de peneiras com aberturas de malha nominal igual a 1mm (um milímetro) e 2mm (dois milímetros), com agitação manual ou mecânica, em movimentos intermitentes ("vai e vem"), durante um minuto, pesar e anotar as quantidades de farinha retida na peneira com abertura de malha nominal igual a 1mm (um milímetro) e o que ficar retido na peneira com abertura de malha nominal igual a 2mm (dois milímetros), identificando a Classe correspondente; e

2. farinha de mandioca d'água, peneiramento de 100 g (cem gramas) da amostra de trabalho na peneira com abertura de malha nominal igual a 2 mm (dois milímetros), com agitação manual ou mecânica, em movimentos intermitentes ("vai e vem"), durante um minuto, pesar e anotar a quantidade da farinha retida, identificando-se em seguida a Classe correspondente;

e) determinação do Tipo e Requisitos Gerais por meio de métodos físicos e físico-químicos:

1. determinação física de cascas e entrecascas (farinha de mandioca do Grupo seca ou d'água), pesando-se 10 g (dez gramas) para todas as classes, identificando-se e separando-se, com auxílio de uma pinça, cada defeito, pesando-se conjuntamente todos os defeitos encontrados, expressando o resultado para 100 g (cem gramas) de produto;

2. determinação física de matérias estranhas em 1 kg (um quilograma) da amostra, durante a homogeneização e obtenção de subamostras, conforme alínea "a" deste inciso, devendo toda matéria estranha ser separada, utilizando as expressões ausência ou presença, conforme o caso; e

3. determinações físico-químicas, que compreendem as análises de umidade, acidez aquossolúvel, teor de amido, teor de cinzas e fibra bruta;

V - de posse dos resultados constantes do laudo de classificação, proceder ao enquadramento da farinha de mandioca em Tipo conforme previstos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa;

VI - fazer constar no laudo e no Documento de Classificação os motivos que levaram a farinha de mandioca a ser classificada como Fora de Tipo ou Desclassificada, quando for o caso; e

VII - revisar, datar, carimbar e assinar o laudo e o Documento de Classificação, devendo constar em ambos, obrigatoriamente, o carimbo, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 33. A farinha de mandioca poderá apresentar-se embalada ou a granel.

Art. 34. As embalagens utilizadas no acondicionamento da farinha de mandioca deverão ser de materiais apropriados.

Parágrafo único. No caso da farinha de mandioca bijusada, o acondicionamento deverá ser realizado de forma a proteger efetivamente o produto contra impactos e injúrias mecânicas, no sentido de se preservar as características de formato de flocos e densidade.

Art. 35. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da farinha de mandioca devem estar de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Dentro de um mesmo fardo, não será admitida a mistura de lotes.

CAPÍTULO VII

DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 36. As especificações de qualidade da farinha de mandioca referentes à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 37. No caso da farinha de mandioca embalada, destinada diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

a) grupo, sendo essa informação de responsabilidade do fabricante do produto;

b) classe, quando for o caso; e

c) tipo;

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto (a expressão "farinha de mandioca" seguida da marca comercial do produto, quando houver);

b) identificação do lote e data de acondicionamento, que serão de responsabilidade do embalador;

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; e

d) acidez do produto.

Art. 38. No caso da farinha de mandioca a granel destinada diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque e de fácil visualização, contendo, no mínimo, as informações relativas ao grupo e ao tipo do produto.

Art. 39. Da marcação ou rotulagem da farinha de mandioca importada, embalada e destinada diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas nos incisos I e II do art. 37 desta Instrução Normativa, deverá constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 40. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

Art. 41. A informação relativa ao Grupo da farinha de mandioca deve ser grafada por extenso, usando as expressões: Grupo Seca, Grupo D'água ou Grupo Bijusada, conforme o caso.

Art. 42. A informação relativa à Classe da farinha de mandioca do Grupo Seca ou Grupo D'água deve ser grafada por extenso, conforme o caso, usando as expressões Classe fina, Classe média ou Classe grossa.

Art. 43. A informação relativa ao Tipo deve ser grafada usando as expressões: Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3 ou Tipo Único, conforme o caso; sendo que o produto pode ainda ser rotulado como "Fora de Tipo", se for o caso.

Art. 44. As informações relativas ao grupo, classe e tipo devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido, em legislação específica.

Art. 45. A informação da acidez na marcação ou rotulagem da Farinha de Mandioca deve ser grafada por extenso, utilizando as expressões acidez baixa ou acidez alta, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Fica revogada a Portaria nº 554, de 30 de agosto de 1995.

JOSÉ CARLOS VAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA FARINHA DE MANDIOCA DO GRUPO SECA

CLASSE	FINA			MÉDIA			GROSSA		
TIPO	**1**	**2**	**3**	**1**	**2**	**3**	**1**	**2**	**3**
Teor de Amido (%)	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0
Teor de Cinzas (%)	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4
Fibra bruta (g/100 g)	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3
Cascas e Entrecascas (g/100 g)	Determinação não realizada			≤1,1	> 1,1 ≤ 2,2	> 2,2 ≤ 3,4	≤1,3	> 1,3 ≤ 2,6	> 2,6 ≤ 3,9
Características Sensoriais	Normal ou Característico								
Matéria Estranha	Ausência na amostra de trabalho (1kg)								

Nota: Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DA FARINHA DE MANDIOCA DO GRUPO D'ÁGUA

CLASSE	FINA			MÉDIA			GROSSA		
TIPO	**1**	**2**	**3**	**1**	**2**	**3**	**1**	**2**	**3**
Teor de Amido (%)	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0	≥ 86,0	≥ 82,0 < 86,0	≥ 80,0 < 82,0
Teor de Cinzas (%)	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4	≤ 1,4
Fibra bruta (g/100 g)	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3	≤ 2,3
Cascas e Entrecascas (g/100 g)	≤1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 6,0	≤1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 6,0	≤1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 6,0
Características Sensoriais	Normal ou Característico								
Matéria Estranha	Ausência na amostra de trabalho (1kg)								

Nota: Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DA FARINHA DE MANDIOCA DO GRUPO BIJUSADA

TIPO	Único
Teor de Amido (%)	≥ 80,0
Teor de Cinzas (%)	≤ 1,4
Fibra bruta (g/100 g)	≤ 2,3
Características Sensoriais	Normal ou Característico
Matéria Estranha	Ausência na amostra de trabalho (1kg)

Nota: Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca.

RETIFICAÇÃO

No DOU de 7 de novembro de 2011, Seção 1, página 3, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, Leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das portarias abaixo relacionadas, onde se lê: atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, leia-se: atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 346, de 14 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2011.

PORTARIA Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.U
162	13 de maio de 2011
304	17 de agosto de 2011
305	17 de agosto de 2011
306	17 de agosto de 2011
307	17 de agosto de 2011
308	17 de agosto de 2011
309	17 de agosto de 2011
310	17 de agosto de 2011
311	17 de agosto de 2011
312	17 de agosto de 2011
313	17 de agosto de 2011
314	17 de agosto de 2011
315	17 de agosto de 2011
316	17 de agosto de 2011
317	17 de agosto de 2011
318	17 de agosto de 2011
319	17 de agosto de 2011
320	17 de agosto de 2011
321	17 de agosto de 2011
322	17 de agosto de 2011
323	17 de agosto de 2011
334	18 de agosto de 2011
339	18 de agosto de 2011
341	17 de agosto de 2011
375	17 de outubro de 2011
377	17 de outubro de 2011
378	17 de outubro de 2011
382	19 de outubro de 2011
383	19 de outubro de 2011
384	19 de outubro de 2011
385	19 de outubro de 2011
386	20 de outubro de 2011
387	19 de outubro de 2011
388	19 de outubro de 2011
389	19 de outubro de 2011
390	19 de outubro de 2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologiae Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Acrescer o artigo 34-A à RN-022/05 - Comitês de Assessoramento, Comitês Temáticos, Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação e Consultoria Ad Hoc, publicada no D.O.U de 10/10/2005, Seção: 1 Página: 8.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_05_022.htm#1

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de novembro de 2011

387ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio ao Hospital Universitário "Cassiano Antônio Moraes" - FAHUCAM	900.0887/2003	03.323.503/0001-96

427ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal do Paraná / Hospital de Clínicas	900.0289/1992	75.095.679/0002-20

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0265 - Marina e o Tempo

Processo: 01580.025045/2011-37

Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 40.447.906/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.294.923,31

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.793-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.795-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.794-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 417, realizada em 26/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0331 - Bugigangue no Espaço

Processo: 01580.032819/2008-81

Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.977.447,53 para R$ 4.906.666,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.456-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.831.276,59 para R$ 2.661.333,08

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.886-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 418, realizada em 01/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0424 - Caminhos

Processo: 01580.038832/2007-62

Proponente: Máquina Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 81.183.527/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 754.256,90 para R$ 888.165,97

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 331.873,04 para R$ 407.072,11

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.084-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 418, realizada em 01/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0487 - O Bebê de Tarlatana Rosa - O Filme

Processo: 01580.045959/2010-33

Proponente: Travessia Produção Audiovisual e Cultural Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.469.455/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 46.080,00 para R$ 117.214,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 43.580,00 para R$ 111.314,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.749-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 418, realizada em 01/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar a retificação do redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0019 - Sobre a Neblina

Processo: 01580.002202/2009-11

Proponente: Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 39.183.983/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.457.083,20 para R$ 1.100.000,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.384.229,04 para R$ 795.000,47

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 24.228-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 418, realizada em 01/11/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1° e 2° do artigo 2º e § 4° do artigo 3º e Portaria Interna n.º 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União n.º 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1° REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 13 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

COMUNIDADE DE BREJÃO DOS AIPINS, localizada no município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.537, fl.153;

COMUNIDADE DE MELÂNCIAS, localizada no município de OCARA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.538, fl.154;

COMUNIDADE DE SANTA MARIA DE ITACOÃ MIRIM, localizada no município de ACARÁ/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.539, fl.155;

COMUNIDADE DE ALAGAMAR, localizada no município de PIRAMBU/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.540, fl.156;

COMUNIDADE DE CANTA GALO, localizada no município de ESTÂNCIA/SE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 013, Registro n.1.541, fl.157.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 91, de 16/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção 1, pág. 15 de 16/06/2011.

Onde se lê: "Comunidade de Anacleta..."

Leia-se: "Comunidade de Anacleto..."

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 644, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8796 - A Pequena Sereia -O Musical

ALEXANDRE BUENO BIONDI

CNPJ/CPF: 248.655.368-17

Processo: 01400.029854/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 252.590,09

Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa à montagem do espetáculo musical infantil "A Pequena Sereia O Musical", de Alexandre Biondi, numa livre adaptação do texto de Hans Christian Andersen (domínio público), que será apresentado inicialmente na cidade de São Paulo. Serão pelo menos seis meses de temporada, em teatro de 400 lugares, com dois espetáculos semanais e feriados. O público potencial é de 30.000 espectadores e o público estimado de 15.000 espectadores.

11 8451 - CAPOEIRA E CIDADANIA (V)

Associação Viking

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80

Processo: 01400.028274/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 263.786,44

Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Viabilizar a continuidade do Projeto "Capoeira e Cidadania Edição V", implantado no ano de 2004 e que atende a 200 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública de escolas de Curitiba e Região Metropolitana, estendendo suas atividades também para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Realização de 08 Rodas Itinerantes de Capoeira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 3789 - Jim Morrison
PROART Consultoria Representações e Produções Artísticas
S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 60.529.542/0001-88
Processo: 01400.014476/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 684.200,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar ao público um personagem marcante na história do rock mundial: esta é a proposta do espetáculo Jim Morrison. Cantor, compositor, poeta e vocalista da banda The Doors, Morrison contribuiu efetivamente com a produção musical do rock na década de 60. O projeto que conta com texto de Daniela Pereira de Carvalho, direção de Otávio Müller e com Eriberto Leão dando vida a Jim Morrison, pretende realizar 96 apresentações no Rio de Janeiro e em São Paulo.

11 8876 - Circulação do espetáculo infantil Menina Nina, duas razões para não chorar, obra inédita de Ziraldo.
Joaquim Zacharia Machado Goulart
CNPJ/CPF: 177.028.366-87
Processo: 01400.029984/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 498.820,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação em 5 capitais brasileiras, realizando 28 apresentações, do espetáculo teatral infantil Menina Nina, duas razões para não chorar, da obra de Ziraldo, com direção de Joaquim Goulart. Peça já apresentada em São Paulo, no SESC Pinheiros, com grande sucesso.

11 9210 - Estilurbano - ano I
1A Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.855.529/0001-40
Processo: 01400.033459/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 424.500,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Estilurbano ano I é um evento que tem o objetivo de difundir, incentivar e aprimorar a prática das modalidades de danças e toda a forma de cultura urbana. Será realizado na cidade de São Paulo no Memorial da América Latina. O evento terá oficinas, mostras e palestras de cultura urbana. A entrada será 1kg de alimento não perecível ou brinquedo/livros/vestuários.

11 9114 - Festival de Teatro de Campo Largo
LUIZ GUSTAVO TORRES
CNPJ/CPF: 007.738.769-44
Processo: 01400.030248/20-11
PR - Campo Largo
Valor do Apoio R$: 94.327,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover o Festival de Teatro da cidade de Campo Largo, região metropolitana de Curitiba. O evento, de caráter não competitivo tem por objetivo reunir grupos teatrais de Campo Largo e região em 34 apresentações realizadas durante duas semanas com data a ser defenida e estimular a formação de público e a produção teatral, inserindo a cidade no circuito paranaense de artes cênicas.

11 7281 - 24º SONHO DE NATAL DE CANELA - O PORTAL MÁGICO DO PAPAI NOEL
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400.026850/20-11
RS - Canela
Valor do Apoio R$: 3.779.910,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
EVENTO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL GRATUITA, ABERTA AO PÚBLICO EM GERAL, A SER REALIZADA NA CIDADE DE CANELA-RS. O "24º SONHO DE NATAL DE CANELA - O PORTAL MÁGICO DO PAPAI NOEL" REÚNE SETE DIFERENTES ESPETÁCULOS AO AR LIVRE, QUE ATRAVÉS DO TEATRO, DANÇA, MÚSICA, AUDIOVISUAL E DE UMA MAJESTOSA DECORAÇÃO NATALINA TRANSFORMARÃO CANELA NA CIDADE DO PAPAI NOEL. OS ESPETÁCULOS ALIAM EMOÇÃO E ENCANTAMENTO COM HISTÓRIAS DE GENEROSIDADE, AMOR E RESPEITO À NATUREZA.

11 9215 - Angústia
Mendes Reis Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 05.810.290/0001-52
Processo: 01400.033465/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 621.910,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar uma apresentação teatral tomando por base a tragédia narrada no livro de Job, presente na mitologia hebraica. O protagonista será Job, um morador de rua na cidade de São Paulo, que busca defender sua integridade frente ao olhar acusador dos transeuntes. Serão feitas 14 apresentações, na cidade de São Paulo, com capacidade total de 6.020 assentos. Adicionalmente, o espetáculo será disponibilizado integralmente na internet antes do final da temporada.

11 9374 - Instalação Coreográfica: Parâmetros em Movimento
Thembi Rosa Leste
CNPJ/CPF: 032.185.856-51
Processo: 01400.033693/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 84.800,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Parâmetros em Movimento é um projeto de instalação coreográfica que visa aglutinar um núcleo de criadores de segmentos artísticos distintos para confluírem suas pesquisas no campo das artes digitais. A instalação utilizará arquivos de sons e imagens pré-gravados e outros gerados e processados ao vivo. A proposta é estabelecer parâmetros de relacionamentos entre movimentos, sons e imagens por meio de um dispositivo tecnológico apto a ser utilizado por dançarinos, coreógrafos e público em geral.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 9794 - PALANINHO - Esculturas de SÉRGIO CAMPOS, D` après PORTINARI
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
Processo: 01400.034729/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.266.160,05
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição itinerante com 29 (vinte e nove) esculturas em bronze, pinturas e desenhos baseados na obra de Candido Portinari. Serão contempladas cinco capitais: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Recife. A exposição é gratuita para o público.

11 9745 - NAVEGANDO COM ARTE
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
Processo: 01400.034189/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 320.322,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e 40 apresentações itinerantes de uma exposição multimídia de artes para crianças e jovens, dentro de um caminhão customizado, mostrando a história das artes plásticas mundial, incentivando a visitação virtual a museus e o uso do computador como instrumento de democratização da cultura.

11 9039 - ARTE BRASIL - OFICINAS DE ARTES
Natalino Cesar de Souza
CNPJ/CPF: 642.125.051-34
Processo: 01400.030166/20-11
GO - Silvânia
Valor do Apoio R$: 69.245,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
- Realizar duas oficinas de Pintura e Escultura Iniciação a arte, para crianças e jovens carentes da cidade de Silvânia.

11 9676 - Todo o Nada - Mario Testino
Artyk SP Consulturia e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05
Processo: 01400.034082/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.207.690,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A mostra reúne 54 imagens marcantes da carreira do célebre fotografo peruano em grande formato. Mario Testino sempre foi inspirado por dois temas que o consagraram a fama: a moda e o nú artístico. Esses assuntos estão presentes ambos em seus famosos ensaios de moda como também em seu trabalho pessoal. A mostra também inclui um numero de fotografias que foram tiradas especialmente para essa exposição e serão vistas no Brasil pela primeira vez.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9443 - A literatura poética de Vinicius e Drummond
Editora Schwarcz Ltda
CNPJ/CPF: 55.789.390/0001-12
Processo: 01400.033797/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 933.045,21
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo estimular e apoiar a ampliação do repertório literário e cultural de alunos e educadores da rede pública de ensino por meio da linguagem poética como um todo e, em particular, com a obra de Vinicius de Moraes e Carlos Drummond de Andrade. Sua realização se assentará sobre dois eixos complementares de atuação: capacitação de professores e concursos culturais para alunos e professores, detalhados na proposta cultural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8453 - O NATAL ENCANTADO
Instituto de Comunicação Social do Brasil
CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64
Processo: 01400.028276/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 693.310,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A origem do natal e a história da criação do mundo narrada por meio de um grandioso espetáculo musical adornado com efeitos especiais sincronizados de luzes, laser, teatro de sombras e a participação de quatro tenores. Serão 3 apresentações noturnas.

11 8799 - SOPA X SAMPA
Yuri Carlos Garfunkel
CNPJ/CPF: 303.904.178-90
Processo: 01400.029857/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 212.950,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar um cd de música instrumental oriundo de uma pesquisa e composição de trilha sonora do projeto X-Sampa baseado nas artes visuais e realizado pelo estúdio SOPA Grafix, fundado pelos artistas Bruno Mestriner e Yuri Carlos Garfunkel. Circular o show do cd de forma acessível pelo interior de São Paulo, em 12 apresentações juntamente a uma pequena mostra da exposição que originou a trilha, e oferecer oficinas culturais à crianças e jovens destas regiões.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8902 - SAMBA SUJO, Alfredo Del-Penho
Alfredo Dias Macedo Del-Penho
CNPJ/CPF: 055.165.647-60
Processo: 01400.030012/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 275.350,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação do cd Samba Sujo interpretado por Alfredo Del-Penho, com músicas autorais e de outros compositores.

11 9031 - SHOW MUSICAL - FLÁVIO BAURAQUI E OS SUBSAMBAS
FRANCISCO XAVIER DIAS DE SOUZA FILHO
CNPJ/CPF: 986.760.835-68
Processo: 01400.030158/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 392.680,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL "FLÁVIO BAURAQUI E OS SUBSAMBAS", COM DIREÇÃO DE LAZARO RAMOS, NAS CIDADES DE SALVADOR, ARACAJÚ, RECIFE, PORTO ALEGRE E RIO DE JANEIRO. TENDO COMO BASE A MUSICALIDADE DO SAMBA E SUA INTEGRAÇÃO COM A DIVERSIDADE MUSICAL DE CADA REGIÃO, INCLUÍNDO A PARTICIPAÇÃO DE UM CONVIDADO LOCAL, ALÉM DA GERAÇÃO DE UM DVD MUSICAL ESTILO "ROAD MOVIE" COM IMAGENS DE DE FLÁVIO BAURAQUI E BANDA COM PESSOAS E LOCAIS HISTÓRICO-ARTÍSTICOS DE CADA REGIÃO E DOS SHOWS.

11 9244 - Circuito MB
Produtora Artística Mbox Ltda
CNPJ/CPF: 10.788.424/0001-16
Processo: 01400.033505/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 441.290,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de 8 shows em 4 localidades diferentes dentro do Estado do Rio de Janeiro com músicos de MPB e Rock de qualquer parte do Brasil, selecionados pelo público do site Melody Box. Os shows serão realizados em espaços SESC, havendo sempre 2 shows em cada localidade (sexta e Sábado), com 2 artistas diferentes em cada noite. Prevê-se um público total de 5.000 espectadores.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 8861 - José Neto e Fabiano na Estrada
Marcelo Ferraz Arantes
CNPJ/CPF: 283.949.198-20
Processo: 01400.029963/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 323.020,00
Prazo de Captação: 08/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de CD com 10 músicas de própria autoria e a realização de uma turnê com 12 shows a se realizar 1 em cada uma das seguintes cidades: Ribeirão Preto - SP, Uberlândia - MG, Goiânia - GO, Rio Verde - GO, Cuiabá - MT, Campo Grande - MS, Foz do Iguaçú - PR, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Caçapava - SP, Campinas - SP e Belo Horizonte - MG com gravação de DVD no show de Curitiba. Previsão de retorno financeiro p/ o patrocinador através dos ingressos, além da exposição da marca nos eventos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 645, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5260 - EU E MEU GUARDA-CHUVA
Casa 5 Produções Artísticas ltda
CNPJ/CPF: 04.378.171/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 0648 - Plataforma Internacional de dança 2011
Cintra Gramacho Recepções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.007.953/0001-56
BA - Salvador
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 4884 - ILIADA-
NBP PRODUCOES SC LTDA ME
CNPJ/CPF: 82.257.858/0001-09
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 1311 - A NOITE DOS PALHAÇOS MUDOS
LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
SP - Embu
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 1516 - Dom Juan - de Moliére
EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 2434 - CHUCRUTE E ABACAXI COM VINAVUSTE
Laura Ines Sada Haddad
CNPJ/CPF: 877.310.459-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 3244 - CLICHÊ
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 3007 - Dos Meus Bichos de Sombra
Arte Atual Consultoria e Participação Ltda
CNPJ/CPF: 32.600.561/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 10539 - Mostra São Paulo de Teatro de Bonecos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
11 1289 - II Festival de Humor e Performance
VANIA ALVES SMITH LIMA
CNPJ/CPF: 05.791.137/0001-25
BA - Salvador
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3998 - Encontro Brasileiro do Acordeom
Freguesia Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14
SC - Itajaí
Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
11 4641 - Novo Canto Instrumental - 3 cidades
Eureka Imagens e Idéias Ltda.
CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 2735 - EXPO BELGA
FERNADO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 058.050.279-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 3842 - POR TRÁS DA CANÇÃO - Nova Etapa
Regina Aparecida de Almeida Gomes
CNPJ/CPF: 094.756.698-84
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 12608 - Música na Escola
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
PR - Cascavel
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0011 - MAM 3D
Sagaz Produtora Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 06.107.500/0001-03
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 4128 - 2º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra -
Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Magela Rodrigues.
CNPJ/CPF: 05.930.733/0001-49
MG - Coronel Xavier Chaves
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 8765 - Implantação de Novo Espaço Museal do Museu da Arte Sacra
Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS
CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2011 a 31/12/2011
08 5166 - Concurso Público Nacional de Arquitetura para Teatro na Cidade de Ivoti
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
RS - Ivoti
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 11086 - Livro Caminhos do Sul
Editora Expressão Ltda.
CNPJ/CPF: 81.600.231/0001-38
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 12400 - Hassis em Prosa
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 7048 - BRASILIATURIN JK & DOM BOSCO
Maria José Pereira Lopes
CNPJ/CPF: 366.659.321-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
09 2479 - História do Automóvel no Brasil - Arte e Evolução
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/11/2011 a 01/12/2011
10 12623 - FIGURINOS DE VINDIMA
Véra Beatriz Stedile Zattera
CNPJ/CPF: 098.392.240-34
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 2642 - MIVA - Mostra Internacional de videodança na Amazônia / Mostra de Videodança na Amazônia
Associação Difusão Amazonas
CNPJ/CPF: 11.100.697/0001-99
AM - Manaus
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
11 0075 - Livro A caminho da esperança - Saga da Imigração Holandesa em Não-Me-Toque
Maria Luiza Oliveira Pires
CNPJ/CPF: 243.030.030-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 12747 - Livro e Exposição de Mateus Grimm
Fita Tape Comunicação e Arte Ltda
CNPJ/CPF: 11.997.239/0001-02
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 2521 - Gravação do DVD e Turnê Natiruts
Z5 Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 11.774.679/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 4496 - Big Time Japan Tour 2010
R & C Produções Ltda
CNPJ/CPF: 08.457.638/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 26/10/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 646, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.023657/2010-85, Projeto "TIHANY SPECTACULAR - TURNÊ II" - Pronac: 10 12458 na Portaria de Aprovação nº 0311/11 de 07 de junho de 2011, publicada no D.O.U. N° 109 de 08 de junho de 2011, Seção 1.

Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.022553/2010-53, Projeto "Centro Cultural Social do Rio Vermelho" - Pronac: 10 11567 na Portaria de Aprovação nº 0167/11 de 29 de março de 2011, publicada no D.O.U. N° 61 de 30 de março de 2011, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73/DADM, DE 7 DE NOVEMBRO 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no item 2.3 do anexo VIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0396-01, pertencente ao Centro de Intendência da Marinha em Belém, para Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Val-de-Cães, Belém/PA, CEP: 66.115-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.555/09 - NM "WINDFIELD"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Paulo Roberto Guimarães Gomes (Prático)
Advogada : Drª Anete Gomide Pimenta (OAB/RJ 109.943)
: Ivica Saric (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Representado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)
Despacho : "Junte-se.
Defiro o requerido diante de quesitação apresentada. À Transocean para depósito."
Proc. nº 23.828/08 - NM "CLIPPER MERMAID"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Viresh Pratap Singh (Comandante)
Advogada : Drª Patrícia Soares H. Py (DPU/RJ)
: Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1421)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.960/10 - LM "MAMMY" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assunpção
Representado : Valdemiro Henriques Júnior (Condutor não habilitado)
Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)
Despacho : "Ao Representado para conhecimento da delegação realizada."
Proc. nº 25.380/10 - NM "OSAKANA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Amauri de Oliveira Santos (Sinaleiro)
Advogado : Dr. José Bráulio de Oliveira Bezerra (OAB/PE 15.781)
: Mario Ferreira da Silva (Contramestre de Porão)
Advogado : Dr. Mario Ferreira da Silva (em causa própria) (OAB/PE 17.062)
: Valdemir de Araújo Gomes (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. José Bráulio de Oliveira Bezerra (OAB/PE 15.781)
Despacho : "1- Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pelos Representados Amauri de Oliveira Santos e Valdemir de Araújo Gomes às fls. 433 e a oitiva das testemunhas requeridas pelo Representado Mario Ferreira da Silva às fls. 395."
Proc. nº 23.313/08 - Lancha "DARLING"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Prefeitura do Município de Porto Velho, Rondônia - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Advogado : Dr. Moacir de Souza Magalhães (Procurador do Município)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 24.258/09 - Plataforma "PETROBRAS XXXIV"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Edson Clementino de Sousa (Supervisor de Tubulações)
Advogado : Dr. José Oswaldo Guimarães de Abreu (OAB/SP 120.086)
: Nelson Fernando Eltz (Técnico de Segurança)
Advogada : Drª Maria de Fátima dos Santos Eltz (OAB/ES 13.685)
Despacho : "Considerando o retorno dos Autos da PEM em 25/10/2011, ao Perito, para que ratifique o pedido de fl. 1451, tendo em vista as datas previstas de perícia para 25 e 26 do corrente, e reprogramando-as."
Proc. nº 24.367/09 - FB "25" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Madeiros
Representados : Waldyr de Oliveira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representação de Parte:
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Representado : Internacional Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni (OAB/SP 237.433)
Despacho : "Ao Autor da Representação de Parte para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
: Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despachos : "ABERTA A INSTRUÇÃO.
Indefiro as preliminares argüidas na peça de Defesa de fls. 1931 A a 1969, por Eduardo Morante Salvio, Kyla Shipping Co Ltd. e Kyla Shipping Enterprises, representados de parte, tendo em vista se confundirem com o mérito e porque a Representação de Parte, por estar conforme determinam a Lei Orgânica deste E. Tribunal e seu RIPTM, razão pela qual foi recebida por unanimidade.
Aos Autores das Representações de Parte para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.417/09 - NM "MSC MANDRAKI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sepetiba Tecon S.A.
Advogada : Drª Lilian Schaefer (OAB/RJ 71.772)
Despacho : "Defiro o prazo de trinta dias para juntar a prova documental."
Proc. nº 23.663/08 - Draga "KAFALU I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Menezes
Representados : Devanir de Araújo (Piloto) - Revel
: Dione Olazar (Tripulante) - Revel
: Amarildo Marangoni - Revel
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.525/09 - NM "SETUBAL EXPRESS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ivan Angelov Ravanov (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
Despacho : "Defiro a dilação de prazo para apresentação do instrumento de outorga. Intime-se."
Proc. nº 24.550/09 - NM "SICHEM OSPREY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Nikolajs Silovs (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
: Luiz Felippe Vieira Pereira (Prático)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria , em 7 de novembro de 2011.

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.046/2009
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : N/M "GOLDEN VENTURE". Embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Santos, SP, onde foi encaminhado às autoridades locais. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Tema, Gana, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestino a bordo. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Zeng Xiao Yong (Comandante) (Advª Drª Maria Cecília Lessa da Rocha, DPU/RJ).
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unaminidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Santos, SP, onde foi encaminhado às autoridades locais. Sem registros de danos ao navio, acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto africano de Tema, Gana, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 65/67, considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Zeng Xiao Yong, na ocasião comandante do N/M "GOLDEN VENTURE", condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, da mesma Lei, com redação dada pela Lei n° 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2011.
Proc. nº 25.096/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Veleiro "CARRÉ D'AS V". Encalhe de veleiro estrangeiro em banco de coral não cartografado, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de veleiro estrangeiro em banco de coral não cartografado, provocando avarias na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 24.758/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Bote "BARBARA". Emborcamento com uma morte. Causa atribuída ao fortuito. Responsabilidade não apontada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emborcamento de bote/baleeira com a queda dos ocupantes na água e a morte de um deles por afogamento; b) quanto à causa determinante: infortúnio - mudança brusca do tempo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 2011.
Proc. nº 24.803/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Bote sem nome. Chuvas extremas que se abateram sobre a embarcação causando seu emborcamento. Ocupantes que não usavam coletes salva-vidas. Morte de ambos por afogamento. Causa apontada ao mau tempo. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: emborcamento de embarcação de pequeno porte causando a queda e morte dos ocupantes por afogamento; b) quanto à causa determinante: chuvas extremas que se abateram sobre a embarcação aliado ao fato de os ocupantes não usarem coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa assemelhada à fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 24.903/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Lancha "MARIA FELIPA". Acidente da navegação. Incêndio. Causa e responsável indeterminados. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio com perda total da embarcação sem poluição marinha; b) quanto à causa determinante: não apurada pela perícia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o responsável. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 2011.
Proc. nº 25.189/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Lancha "PENHA". Encalhe sem consequências. Causa atribuída à fortuna do mar. Responsabilidade não apontada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rápido encalhe sem consequências; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 25.137/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/M "FÉ EM JESUS". Naufrágio de barco a motor não inscrito, de propriedade não identificada, provocando a queda na água de seus ocupantes e a perda da carga. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de barco a motor não inscrito, de propriedade não identificada, provocando a queda na água de seus ocupantes e a perda da carga; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 25.266/2010
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Embarcação de artesanal de pequeno porte. Lesão corporal de natureza grave a passageira. Escalpelamento total. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento total - causada à passageira; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.
Proc. nº 24.205/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "RAMOS". Acidente de mergulho provocando doença descompressiva em mergulhador não habilitado, sujeitando-o a tratamento hiperbárico. Utilização de equipamento de construção artesanal inadequado para a prática de mergulho, aliado a falta de habilitação e qualificação técnica do mergulhador para o exercício de atividade submarina. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: João Maria Siqueira da Silva (Mergulhador inabilitado) - Revel; Raimundo Ramos (Proprietário) - Revel; Silvério Miranda Soares (Mestre) - Revel; e João Paulo Bandeira da Silva (Mangueirista) - Revel
A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: acidente de mergulho provocando doença descompressiva em mergulhador não habilitado, sujeitando-o a tratamento hiperbárico; b) quanto à causa determinante: utilização de equipamento de construção artesanal inadequado para a prática de mergulho, aliado a falta de habilitação e qualificação técnica do mergulhador para o exercício de atividade submarina; e c) decisão; julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de João Maria Siqueira da Silva e de negligência de Raimundo Ramos, Silvério Miranda Soares e João Paulo Bandeira da Silva, condenando o primeiro e o quarto à pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) cada um, o segundo à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e o terceiro à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas proporcionais. Oficiar à DPC a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário do B/P "RAMOS", Raimundo Ramos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.
Proc. nº 25.059/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "CAROLINE I". Colisão de barco de pesca com pedras, seguida de naufrágio, provocando a queda na água dos seus ocupantes e a perda total da embarcação. Parada do motor devido ao enrolamento do cabo de amarração da âncora no eixo de propulsão, deixando a embarcação à deriva. Imprudência e imperícia. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Osmar João da Silveira Júnior (Pescador inabilitado) (Adv. Dr. João José Maurício D'Ávila - OAB/SC 4.787).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato: colisão de barco de pesca com pedras, seguida de naufrágio, provocando a queda na água dos seus ocupantes e a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: parada do motor devido ao enrolamento do cabo de amarração da âncora no eixo de propulsão, deixando a embarcação à deriva; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Osmar João da Silveira Junior, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.410/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/M "RED GARDENIA". Morte de tripulante de navio mercante estrangeiro, durante viagem com destino a porto brasileiro. Insuficiência respiratória da vítima. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante de navio mercante estrangeiro, durante viagem com destino a porto brasileiro; b) quanto à causa determinante: insuficiência respiratória da vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.316/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Escunas "MARÉ ALTA VI" e "LADY JANETE". Abalroamento. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com fortes indícios de ação dolosa de pessoas não identificadas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de duas escunas, junto ao cais do Abraão, Angra dos Reis, RJ, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: deslocamento inopinado de escuna e corte dos gualdropes da outra escuna; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com fortes indícios de ação dolosa de pessoas não identificadas, mandando arquivar os presentes Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.344/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Balsa "PIONEIRA". Encalhe. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Assoreamento. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa, no rio São Francisco, sem danos à embarcação, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: assoreamento; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa fortuita, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 19, inciso II, deixar de portar o TIE da embarcação, e art. 19, inciso I, c/c o art. 14, da Lei nº 8.374/91, por não apresentar o seguro obrigatório DPEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.444/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Balsas "FERRY BOAT 10" e "FERRY BOAT 11". Abalroamento. Com pedido de arquivamento da Douta Procuradoria. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento, sem avarias nas embarcações, mas com queda na água de duas motocicletas, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: forte correnteza; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.843/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "ALIANÇA MARACANÃ". Acidente com trabalhador portuário avulso. Culpa apontada ao trabalhador na representação. Citação por meio de Edital considerada válida. Representação acolhida. Aplicação do Art. 143, da LOTM. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Jair de Lima Lopes (Advª Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt, DPU/RJ).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: queda de trabalhador não tripulante quando entrou em uma ventilação do convés principal para se esconder da chuva, caindo no convés imediatamente inferior, numa altura aproximada de seis metros, causando-lhe ferimentos leves; b) quanto à causa determinante: entrada deliberada do trabalhador em local impróprio para a permanência de pessoas; e c) decisão: rejeitar a preliminar de nulidade de citação e no mérito julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, não lhe aplicando penalidades em consonância com o art. 143, da mesma Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.187/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Jet-ski "EDMI". Colisão com banhista. Imperícia da primeira representada que não era habilitada e imprudência do segundo representado que entregou a condução da embarcação à primeira. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Maria José Guimarães Luna (Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe, DPU/RJ) e Edimilson Pinto Seabra (Arrais Amador) (Adv. Dr. Fernando Silva de Sousa - OAB/SP 197.719).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de uma embarcação tipo jet-ski com banhista, causando contusão superficial na vítima, sem danos materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: aproximação da embarcação de área destinada exclusivamente a banhistas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", como decorrente da imperícia da primeira representada, Sra. Maria José Guimarães Luma e da imprudência do segundo representado, Sr. Edimilson Pinto Seabra, condenando-se ambos à pena de repreensão e de multas individuais no valor de R$ 400,00, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I e II e ao pagamento das custas processuais a serem rateadas entre ambos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 21.040/2004

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : N/M "CAPE VICTORY". Sobrecarregamento durante operação de embarque. Terminal de minério MBR- ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ. Sem avarias, mas com despesas financeiras de monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de informação no sensor da balança provocado por defeito no medidor, cuja causa não restou apurada acima de qualquer dúvida. Exculpados os representados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:

Autor : Minerações Brasileiras Reunidas-MBR (Adv. Dr. Artur R. Carbone - OAB/RJ 1295-A).

Representados : Kwon-Su (Imediato) e Than Zaw (Assistente de Imediato) (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ 94.122).

Representação de Parte:

Autor : Rich Ocean Carriers S/A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano - OAB/RJ 94.122).

Representado : Minerações Brasileiras Reunidas-MBR e Oreles da Conceição de Oliveira (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ 50.692).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unaminidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: sobrecarregamento a bordo de navio estrangeiro, durante operação de embarque de minério de ferro. Terminal de Minério MBR, ilha de Guaíba, município de Mangaratiba, RJ. Sem avarias, mas com despesas financeiras de monta. Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de informação no sensor da balança provocado por defeito no medidor, cuja causa não restou apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedentes as Representações de Partes de fls. 145/153 e 216/242 para exculpar os representados Kin Kwon-Su e Than Zavv, respectivamente Imediato, e Assistente do Imediato do N/M "CAPE VICTORY" e Oreles da Conceição de Oliveira, Operador de Equipamentos do Terminal da MBR, por não ter restado comprovado terem imprudência, imperícia ou negligência na condução dos seus trabalhos. Exculpada também Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, esta por falta de provas, para acolher em parte, os termos do pedido da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 135/142, determinando-se o arquivamento do processo, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e" (sobrecarregamento de minério de ferro), da Lei n° 2.180/54, como de origem indeterminada. Publique. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2011.

Proc. nº 25.297/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "GREENPEACE". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Praia de Ubatuba, São Francisco do Sul, Santa Catarina. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R DA M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da embarcação "GREENPEACE" que estava fundeada nas proximidades da praia de Ubatuba, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha do cabo de amarração que se partiu em razão da força do vento na área de fundeio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.534/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Comboio formado pelo R/E "REBELO" e as balsas "CVRA-04" e "JR1". Colisão com tronco flutuante. Danos materiais. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O RD A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com tronco flutuante, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.979/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : Canoa artesanal sem nome e não inscrita. Emborcamento e queda de passageiro na água, por mal súbito. Falta de material de salvatagem e usualmente conduzida por pessoas não habilitadas. Negligência. Infrações ao RLESTA. Atenuante e agravante. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Faustino Nunes Pereira (Proprietário) (Adv. Dr. Alberto Pereira da Silva - OAB/MG 22.873).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos ocupantes de canoa a motor com uma vítima fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarcação artesanal sem material de salvatagem a bordo e usualmente conduzida por pessoas não habilitadas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Faustino Nunes Pereira, proprietário da embarcação não inscrita, tipo canoa a motor, acolhendo, em parte, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando não ter antecedentes neste E. Tribunal, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e a condição de hipossuficiente do Representado, com fulcro nos artigos 127, 135, II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais), sem custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta, da responsabilidade de Faustino Nunes Pereira, proprietário da embarcação: art. 11 (tripulante não habilitado); art. 16, I (falta de inscrição da embarcação na Capitania); e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2011.

Proc. nº 25.128/2010

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : N/M "BALCHIK". Acidente de trabalho em navio estrangeiro, vítima não fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho a bordo de navio estrangeiro, fundeado nas proximidades do porto de Suape, PE, com uma vítima não fatal, sem danos ao navio e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: queda do tripulante, da coberta para o cobro do porão número dois, durante faina de rotina de manutenção; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.643/2011

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "SEA LIFE STYLE". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com o fundo mar durante fundeio e naufrágio em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão da embarcação "SEA LIFE STYLE" com o fundo do mar quando fundeada na praia da Amendoeira na ilha da Gipóia e posterior naufrágio, após atracar na marina Porto Marisco, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Em 3 de novembro de 2011.

IMPRENSA NACIONAL
PARA FÉ DE ASSINATURA DA IMPRENSA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.524, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 339/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000975, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser estabelecida à Avenida Paraná, nº 1.118, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., sediado no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012 de instituições de educação superior ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, bem como para a emissão de Termo Aditivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e suas alterações, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º As instituições de educação superior - IES interessadas em aderir ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 08 de novembro de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de dezembro de 2011, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico http://prouniportal.mec.gov.br, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes no referido Cadastro.

§ 3º O Sisprouni será atualizado antes do início do período referido no caput, com as informações constantes no Cadastro e-MEC, facultada atualização extraordinária de oficio, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 4º No caso de IES que possuam mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 5º do art. 13.

§ 5º As IES já vinculadas ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão para os locais de oferta de cursos criados após sua adesão inicial ao Programa.

§ 6º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº. 11.096, de 2005.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º deste artigo, as mantenedoras de instituições de educação superior interessadas em aderir ao Prouni deverão efetuar manifestação prévia no Sisprouni até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de novembro de 2011.

§ 8º Em caso de alteração de mantença de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa e a ele queira aderir deverá cumprir o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Prouni para cada local de oferta de cursos.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro, no Sisprouni, de todas as operações especificadas no sistema, inclusive as referentes à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do Prouni e das bolsas permanência de que trata a Portaria Normativa MEC nº. 19, de 14 de setembro de 2011, e suas alterações, bem como pela supervisão dos bolsistas do Programa.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada local de oferta de cursos, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

Art. 4º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº. 11.096/2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pelo oferecimento de bolsas adicionais, referidas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias geradas.

Art. 5º As IES que aderirem ao Prouni, bem como as já vinculadas, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular do Prouni, todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2012, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.096/2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à Internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cursos;

VI - no caso das IES vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização da bolsa, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº. 11.096/ 2005;

VIII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, feriados e aos fins de semana.

IX - cumprir fielmente as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção referida no inciso III deste artigo, quando efetuada, deverá necessariamente ser posterior à pré-seleção do candidato efetuada pelo MEC com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2011, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº. 11.096/2005 e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva.

Art. 6º Somente poderão ser oferecidas bolsas adicionais nos cursos presenciais que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sinaes.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão sempre considerados os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º No caso dos cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais se o Conceito Institucional (CI) da IES for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos termos de adesão ou termos aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto neste artigo, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a oferta:

I - de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD; e

II - das bolsas complementares de que trata a Portaria Normativa MEC nº. 1, de 31 de março de 2008.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As instituições de educação superior que já tenham efetuado sua adesão ao Prouni deverão, por meio de sua mantenedora, emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012, para cada um dos locais de oferta de cursos, observado o disposto no § 5º do art. 12, no período de 08 de novembro de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de dezembro de 2011, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível no endereço eletrônico http://prouniportal.mec.gov.br.

Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa a atualizar os dados, parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a efetuação de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração dos coordenadores do Prouni e respectivos representantes;

II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

III - atualização de informações referentes a cursos, estudantes matriculados, receitas e quaisquer outras especificadas no Sisprouni, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC;

IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta de cursos, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC; e

V - informação do número de bolsas adicionais a serem oferecidas nos termos do art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, bem como os arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DA NOVA ADESÃO AO PROUNI

Art. 11. Durante o período especificado no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar nova adesão ao Prouni as IES desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão pela mantenedora, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, da Lei nº. 11.096/2005;

II - por desvinculação da IES do Prouni por meio de decisão do MEC após regular processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a IES poderá aderir novamente ao Prouni somente após 04 (quatro) anos contados a partir da data da efetiva desvinculação.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS A SEREM OFERTADAS E DA

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO OU ADITIVO

Art. 12. Os Termos de Adesão ou Aditivo conterão o número exato de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012 pela instituição de educação superior, para cada curso e turno, conforme disposto na Lei nº 11.096/2005, e respectivas regulamentações.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

I = (W ÷ 9) + [(X + E) ÷ 10,7] - Y, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

I = (W ÷ 19) + [(X + E) ÷ 10,7] - Y, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

I = [(X + E) ÷ 10,7] - Y

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2011 ou primeiro semestre de 2012, por intermédio da fórmula:

I = E ÷ 10,7

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

CONFERIDA POR TERCEIROS

I = (W ÷ 9) + [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

I = (W ÷ 19) + [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = A x 10% + (B + C) x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2011, por intermédio das fórmulas:

I = [(X + E) ÷ 22] - Z, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = (B + C) x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2011 ou primeiro semestre de 2012, por intermédio das fórmulas:

I = E ÷ 22, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

P = V ÷ (SM ÷ 2), para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

V = R - VI - VP

R = C x 8,5%

VI = (Z + I) x SM

VP = K x (SM ÷ 2)

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº. 11.096/2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

I = [(W + X + E) ÷ 9] - Z

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

I = [(X + E) ÷ 9] - Z

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2011 ou primeiro semestre de 2012, por intermédio da fórmula:

I = E ÷ 9

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2011;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2011;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2012;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012;

V = valor da receita base disponível estimada para oferecimento de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2012 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo) e às bolsas integrais a serem oferecidas no primeiro semestre de 2012;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2011;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2011;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2012;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo);

§ 4º No caso das instituições de educação superior participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual aplicar-se-á a modalidade então utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas não serão deduzidas do número de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2012:

I - as bolsas adicionais geradas em função da transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

Art. 13. As IES deverão verificar, por meio do Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como a correção das informações neles inseridas, no período de 05 de dezembro de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de dezembro de 2011.

§ 1º Será facultado às mantenedoras, somente no período referido no caput, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Aditivos, assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10, combinado com a parte final do caput do art. 11 da Lei nº. 11.096/2005.

§ 2º Findo o período referido no caput, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, obrigando as instituições à oferta das bolsas neles especificadas, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 19 desta Portaria, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, bem como excluir do Prouni cursos neles constantes.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

§ 5º É vedada a oferta de bolsas em cursos localizados fora do território nacional.

Art. 14. Durante o período de adesão referente ao primeiro semestre de 2012, somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni efetuadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo as mantenedoras cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos de Adesão ou Aditivos já assinados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 16. A IES que optar pelas bolsas destinadas à reserva trabalhista referidas no art. 12 da Lei 11.096/2005, regulamentadas pelo art. 15 do Decreto nº. 5.493/2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni e proceder ao carregamento (upload) do arquivo em formato Portable Document Format - PDF do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que deve estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinado.

§ 1º Caso seja verificada a inconsistência dos documentos citados no caput, o MEC indeferirá, por meio do Sisprouni, a solicitação efetuada pela IES.

§2º O recebimento dos documentos referidos nos procedimentos do caput deste artigo somente será aceito durante o prazo de Adesão definido no art. 1º desta Portaria.

Art. 17. A IES participante que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta de seus cursos no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2012, salvo no caso referido no § 5º do art. 13 desta Portaria, estará sujeita à instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº. 11.096/2005.

Art. 18. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES, referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - Dipes da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 19. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 20. Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de novembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 339/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional, a ser estabelecida à Avenida Paraná, nº 1.118, bairro Zona 07, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º daquele Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201000975.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente Substituto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	*ESF*	*ID USO*	*FONTE*	*GRUPO DE DESPESA: 3*	**Modalidade de Aplicação** *SIT. ANTERIOR*	*SIT. ATUAL*
1061 - BRASIL ESCOLARIZADO						
12.128.1061.8429.0001						
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA				14.304.000,00		
	1	0	0112	14.304.000,00	30	50

TEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 16, de, 13 de abril de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211
Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008
Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 2008
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a adequação dos prazos para realização das atividades inerentes à execução de transferência voluntária de recurso no exercício de 2011, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011, passando a vigorar o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Entrega de minutas de resoluções	Até o dia 11 de novembro do ano em exercício
Análise e publicação de minutas de resoluções	Até o dia 16 de novembro do ano em exercício
Liberação de Login e senha para cadastro de propostas no SAPEnet - convênios e descentralização de crédito	Até o dia 11 de novembro do ano em exercício
Definições sobre regras de negócios no Sistema SAPEnet - convênios e descentralização de crédito	Até o dia 11 de novembro do ano em exercício
Envio de propostas aprovadas, referentes a convênios	Até o dia 30 de novembro do ano em exercício
Envio de propostas aprovadas, referentes a descentralização de crédito	Até o dia 11 de novembro do ano em exercício

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 411, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Edital nº 01/2008/Inep/Capes - Observatório da Educação, publicado no DOU de 24 de julho de 2008, Seção 3, página 25.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art. 1º, incisos X e XI, o Inep tem por finalidade articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira, bilateral e multilateral; e apoiar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos necessários ao estabelecimento de competências em avaliação e em informação educacional no País, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com referente aos projetos selecionados no edital nº 01/2008/Inep/Capes - Observatório da Educação.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001487/2008-00, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Capes:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

IX. Devolver, em até 30 dias os saldos orçamentários e financeiros não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

X. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentários e financeiros não utilizados.

XI. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Capes créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente a 3ª parcela do Cronograma de Desembolso ajustado no Termo de Cooperação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MALVINA TANIA TUTTMAM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 668, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 596/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.000618/2007-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Proteção a Ecossistemas Costeiros, inscrita no CNPJ nº 00.189.286/0001-03, com sede em Niterói-RJ, em função do descumprimento do art. 3º, incisos VI e IX, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 746, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 675/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001418/2006-67, resolve:

Art. 1º NÃO ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Sociedade Educadora Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 25.447.681/0001-61, com sede em Belo Uberlândia - MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 748, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 679/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.006852/2008-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Nova Esperança de Curitiba, inscrita no CNPJ nº 68.738.467/0001-77, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 765, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 691/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002414/2007-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição da Barra de Minas, inscrita no CNPJ nº 05.573.089/0001-07, com sede em Conceição da Barra de Minas-MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 692/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.007832/2008-41 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Papagaios, inscrita no CNPJ nº 38.520.219/0001-94, com sede em Papagaios/MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 767, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 693/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.009678/2008-42, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Julio Mesquita, inscrita no CNPJ nº 06.004.954/0001-59, com sede em Julio Mesquita-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 697/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005241/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE, inscrita no CNPJ nº 03.275.520/0001-03, com sede em Salto Grande/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 769, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 696/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001145/2007-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Amigos de Deficientes Áudio-Visuais, inscrita no CNPJ nº 80.880.164/0001-90, com sede em Assis Chateaubriand-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 770, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 698/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045371/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI, inscrito no CNPJ nº 51.903.532/0001-70, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 02/04/2010 a 01/04/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 771, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 699/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001417/2007-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá, inscrita no CNPJ nº 03.258.716/0001-81, com sede em Santa Maria de Jetibá-ES, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 772, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 700/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102470/2009-00, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA, inscrito no CNPJ nº 54.158.639/0001-29, com sede em Franca/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 21/11/2009 a 20/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 774, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 674/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091372/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, inscrita no CNPJ nº 43.976.844/0001-85, com sede em Araraquara - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 743, de 06 de outubro de 2011, publicada no D.O.U nº 196, de 11 de outubro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 704/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.089596/2009-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa da Criança Recanto Feliz, inscrita no CNPJ nº 75.451.161/0001-09, com sede em Santo Antonio da Platina-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 628/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059995/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Casca, inscrita no CNPJ nº 17.490.996/0001-63, com sede em Rio Casca/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/11/2009 a 25/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 699, de 19 de setembro de 2011, publicada no D.O.U nº 183, de 22 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 780, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 695/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004027/2009-47, resolve:

Art. 1º Certificar a União Catarinense de Educação, inscrita no CNPJ nº 84.433.275/0001-09, com sede em Florianópolis/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 299, de 20 de abril de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 781, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 706/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104532/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.618.493/0001-28, com sede em Montes Claros de Goiás - GO, em função do descumprimento dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, incisos III, IV e V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 783, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 708/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.091167/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal, inscrita no CNPJ nº 60.254.992/0001-05, com sede em Pontal-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 709/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.052013/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Espírita Seara de Jesus, inscrita no CNPJ nº 58.230.293/0001-83, com sede em Santos-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/06/2009 a 05/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 786, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 711/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.005964/2008-39, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Lar Mãe da Divina Graça, inscrita no CNPJ nº 01.719.830/0001-36, com sede em Samambaia-DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 787, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 712/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.076232/2009-23, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista, inscrita no CNPJ nº 47.581.491/0001-75, com sede em Paraguaçu Paulista-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

EXTRAÍDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 788, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 713/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.002001/2007-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda, inscrita no CNPJ nº 03.231.015/0001-59, com sede em Carlinda-MT, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 717/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.050584/2009-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina, inscrita no CNPJ nº 02.184.137/0001-79, com sede em Douradina-PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 928, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 031/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1.1.1 - Seleção 51 - Depto. de Ginástica e Arte Corporal - Processo nº 23071.011350/2011-24

Classificação	Nome	Nota
1º	CLÁUDIA XAVIER CORREA	87,14
2º	JAKELINE DUQUE DE MORAES LISBOA	78,57
3º	VERA LÚCIA FERREIRA PINTO FERNANDES	64,28

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 933, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 38/2010-PRORH de 19/07/2010, DOU 21/07/2010, seção 3, homologado pela Portaria nº 1022 de 12/11/2010, DOU 16/11/2010, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ENGENHARIA

A.1 - Departamento de Transportes e Geotecnia

A.1.1 - Concurso 150 - Processo nº 23071.009652/2010-51 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.268, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, no Setor Estrutura e dinâmica dos oceanos, do Instituto de Biologia, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 57, de 06 de maio de 2011, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2011.

1º - Paulo Sérgio Salomon
2º - Rodrigo Leão de Moura
3º - Mônica Ferreira da Costa
4º - Tatiana Ramos Ávila
5º - Rodrigo Kerr Duarte Pereira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.270, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor/Área Expressão Gráfica, Departamento de Engenharia, do Campus Macaé, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.273, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Departamento de Ciência da Literatura, da Faculdade Letras, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Beatriz Vieira de Resende

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 8.409, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o Setor de Saúde da Criança, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
1º Colocado: Lia Pires moura Theophilo
2º Colocado: Leandro Teixeira Duarte
3º Colocado: Cristina Scheyer Alvariz

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.410, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o setor Didática, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
Andre Rodriguez Murari

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.411, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o setor Biotecnologia, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
1º Colocado: Beatriz dos Santos Ferreira
2º Colocado: Roberta Ribeiro Barbosa
3º Colocado: Harm Daenekas Petrola Jorge

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o setor Hematologia Clínica e Biossegurança, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
1º Colocado: Stephan Nicollas Marcin Centena Goulart de Oliveira
2º Colocado: Fernanda Kengen Vasconcelos Leon de Oliveira

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.413, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Profª. Angela Rocha dos Santos, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário para o setor Nutrição Básica/ Materno Infantil, do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº89, de 22 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº162, seção 03, de 23 de agosto de 2011.

Aprovado(s) - Classificação Final
1º Colocado: Annie Schtscherbyna Almeida de Assis

ANGELA ROCHA DOS SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 8.406, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão do Curso de Graduação em Gastronomia, referente ao edital nº 95 de nove de setembro de dois mil e onze, publicado no DOU nº 175, de doze de setembro de dois mil e onze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Gastronomia
Área: Gestão
1º Daniel Modenese
2º Tânia Muzy da Silva
3º Laura de Souza Cota Carvalho

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2011

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, às 15 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina - 1º andar - salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4o da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adilson do Nascimento Anísio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Eduardo de Oliveira Martins, para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram o pedido de renúncia e a substituição de membro efetivo do Conselho Fiscal; proposta de alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e a retificação da remuneração do Diretor Jurídico da Ativos. Examinados os assuntos, I) Foi acolhido e aceito o pedido de renúncia do Conselheiro Fiscal efetivo Sr. Jonathas Delduque Junior. II) Em substituição foi eleito com mandato de 06/08/2011 até 30/04/2012, o Sr. Altamiro Lopes de Menezes Filho, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, graduado em Ciências Econômicas e Administração, residente e domiciliado na Quadra 203, Lote 09, Bloco A, Apartamento 1.101, Águas Claras, Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 017.685.82-61, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 370.581.855-49. III) Foi aprovada a proposta de alteração do artigo 16 do Estatuto da Ativos, que passa a ter a seguinte redação - "No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição." IV) Foi aprovada a retificação da remuneração do Diretor Jurídico da Ativos para R$ 14.580,27 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), a partir de setembro/2010. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Art. 1o - ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2o - A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais. Art. 3o - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades. Art. 4o - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social - Art. 5o - O capital social da COMPANHIA é de R$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinqüenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais. § 1o Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2o O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais. § 3o As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades: Na distribuição de dividendos; No reembolso do capital; Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II; Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se: Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. § 4o A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais. § 5o A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. § 6o O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Art. 6o - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente. Art. 7o - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. Art. 8o - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações: Mudança do objeto social; Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA; Modificação do capital social da COMPANHIA; Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade; Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação; Participação em grupo de sociedade; Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais; Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários. Art. 9o - A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários. § 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos: Transferência de controle; Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. § 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinqüenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta. CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 10 - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais. § 1o Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 2o O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. § 3o O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 4o A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral. § 5o Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria. § 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Seção I Do Conselho de Administração. Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral. Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto: Eleger seu presidente; Convocar Assembleia Geral por seu presidente; Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; Aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral; Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto; Aprovar o regimento interno da COMPANHIA; Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria; Aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA; Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral; Definir alçadas para as operações da COMPANHIA; Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como aquisição e alienação de bens e direitos; Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas; Escolher e destituir auditores independentes; Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários; Autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas; Fiscalizar a gestão dos diretores; Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA; Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; Deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta; Autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações; Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros; Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembléia Geral das companhias controladas; Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias. Art. 13 - Compete ao presidente do Conselho de Administração: Instalar e presidir a Assembleia Geral; Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio. Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros. Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado. Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Art.17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros. Seção II - Da Diretoria - Art. 18 - A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente. Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA. Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração. §1o É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. §2o A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado. Art. 21 - Compete à Diretoria: Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração; Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA; Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores; Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente. Art. 23 - Compete ao presidente: Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; Coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; Coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto. Art. 24 - Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente. Art. 25 - O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração. Art. 26 - Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito. Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 27 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses. Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 30 - Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter: Balanço patrimonial; Demonstrações do resultado do exercício; Demonstração das mutações do patrimônio líquido; Demonstração dos fluxos de caixa. Art. 31 - Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: Constituição de Reserva Legal; Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto; Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação. Parágrafo Único - Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo. Art. 32 - Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1o O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º. Art. 33 - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. § 1o Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo. § 2o Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente. Art. 34 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente. Art. 35 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. CAPÍTULO VI - Liquidação - Art. 36 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO
Presidente

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário

Pelos Acionistas

EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
p/Brasilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
p/BB - Banco de Investimento S.A

VERIFICAR DOCUMENTO ORIGINAL DIGITAL ASSINADO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de novembro de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	**GASOLINA C**	**DIESEL**	**GLP**	**QAV**	**AEHC**	**GNV**	**GNI**	**ÓLEO COMBUSTÍVEL**
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)
AC	3,1619	2,4856	3,3944	2,0000	2,5767	-	-	-
AL	2,8610	2,0260	3,0200	1,8321	2,3340			
*AM	2,9186	2,2320	2,4146	-	2,2670	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	-	-	-
CE	2,7571	1,9900	2,6154	-	2,0561	-	-	-
*DF	2,8350	2,0260	3,1090	-	2,1870	2,4500	-	-
ES	2,8848	2,0466	2,6897	1,7845	2,5153	1,8446	-	-
GO	2,8910	2,0542	3,0250	-	1,9536	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-
MT	3,0111	2,3089	3,8405	3,0563	2,1028	1,7652	1,7000	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-
MG	2,8906	1,9980	2,8485	2,3000	2,2018	-	-	-
PA	2,8150	2,0803	3,0307	-	2,4820	-	-	-
PB	2,6180	1,9890	2,6008	2,0423	2,2047	1,7809	-	1,6423
PE	2,7630	2,0310	2,6869	-	2,1910	1,7000		-
*PI	2,7017	2,0596	2,9313	2,2905	2,3155	-	-	-
PR	2,8200	2,0000	2,9400	-	2,0500	-	-	-
*RJ	2,9097	2,0588	3,0613	1,5960	2,2680	1,7677	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9761	-	1,6687
RO	2,9700	2,2300	2,9946	-	2,4300	-	-	2,0315
RR	2,7100	2,3400	3,1800	5,4500	2,6460	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,3900	-	-	-
SC	2,7600	2,0600	3,2400	-	2,3700	1,8400	-	-
SE	2,8260	2,0490	2,7490	2,0362	2,3210	1,8850	-	-
TO	2,9700	2,0300	3,4238	3,7300	2,1000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.208, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, e no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos a serem adotados na realização das concorrências e na formalização e execução dos contratos relativos à instalação de portos secos obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - porto seco, o recinto alfandegado de uso público, onde são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bens de viajantes, sob controle aduaneiro;

II - porto seco de fronteira, o recinto localizado em ponto de fronteira alfandegado ou em área contígua;

III - área contígua, aquela localizada nos municípios que estejam sob a mesma jurisdição da unidade de despacho aduaneiro responsável pelo local alfandegado;

IV - mercadorias sob controle aduaneiro, movimentadas ou armazenadas em porto seco, aquelas:

a) importadas;

b) destinadas à exportação;

c) nacionais ou nacionalizadas, submetidas ao regime especial de entreposto aduaneiro na exportação, na modalidade de regime comum;

d) produzidas na Zona Franca de Manaus (ZFM), destinadas a internação, quando em porto seco nela localizada; ou

e) armazenadas para serem comercializadas internamente em área de livre comércio, exportadas, reexportadas ou internadas para o restante do território nacional, quando em porto seco localizado em Área de Livre Comércio (ALC); e

V - complexo de armazenagem, a estrutura logística composta por áreas integradas destinadas à armazenagem e movimentação de mercadorias nacionais, nacionalizadas ou sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. O porto seco não poderá ser instalado na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Art. 3º A prestação de serviços desenvolvidos em porto seco sujeita-se ao regime de permissão, salvo quando o imóvel pertencer à União, caso em que será adotado o regime de concessão, precedido da execução de obra pública.

Art. 4º A concessionária ou permissionária cobrará do usuário tarifa que englobe todos os custos, inclusive seguros, remuneração dos serviços e amortização do investimento, bem como aqueles necessários ao exercício da fiscalização aduaneira, nos termos e limites determinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária poderá auferir receitas acessórias em decorrência da prestação de serviços conexos com o objeto da concessão ou permissão, prestados facultativamente aos usuários.

Art. 5º Constituem serviços conexos à movimentação e armazenagem de mercadorias:

I - estadia de veículos e unidades de carga;

II - pesagem;

III - limpeza e desinfectação de veículos;

IV - fornecimento de energia;

V - retirada de amostras;

VI - lonamento e deslonamento;

VII - colocação de lacres;

VIII - expurgo e reexpurgo;

IX - unitização e desunitização de cargas;

X - marcação, remarcação, numeração e renumeração de volumes, para efeito de identificação comercial;

XI - etiquetagem, marcação e colocação de selos fiscais em produtos importados, com vistas ao atendimento de exigências da legislação nacional ou do adquirente;

XII - etiquetagem e marcação de produtos destinados à exportação, visando sua adaptação a exigências do comprador;

XIII - consolidação e desconsolidação documental;

XIV - acondicionamento e reacondicionamento, apenas para fins de transporte; e

XV - outros serviços, inclusive os decorrentes das atividades de porto seco industrial.

Art. 6º A prestação dos serviços decorrentes das atividades de porto seco industrial e dos serviços de que trata o inciso XII do art. 5º reger-se-ão pelas disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º No porto seco poderá ser realizada operação de despacho aduaneiro para o regime comum, para os regimes aduaneiros especiais ou para os regimes aduaneiros aplicados em área especial, observadas as restrições estabelecidas em legislação específica.

Art. 8º É vedado o exercício em porto seco de atividade de armazenagem de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. Mercadoria apreendida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou sujeita a perdimento em decorrência das disposições dos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, somente poderá ser armazenada em porto seco ao amparo de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do porto seco.

Art. 9º A área do porto seco localizada em complexo de armazenagem deverá estar fisicamente segregada da área reservada à movimentação e armazenagem de mercadorias que não estejam sob controle aduaneiro.

Parágrafo único. No complexo de armazenagem será permitida a utilização compartilhada de equipamentos de pesagem, movimentação e armazenagem de mercadorias, assim como a existência de um único ponto comum de controle de entrada e de saída de mercadorias, veículos, unidades de carga e pessoas.

Art. 10. O porto seco poderá operar com mercadoria cuja natureza implique riscos adicionais de explosão, corrosão, contaminação, intoxicação, combustão ou perigo de grave lesão a pessoas e ao meio ambiente, desde que seja dotado de infraestrutura apropriada e devidamente autorizado pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DO PORTO SECO

Art. 11. O porto seco deverá estar localizado e instalado de acordo com a deliberação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) jurisdicionante, baseada em Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica para Implantação de Porto Seco e correspondente Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento conforme modelos que integram a minuta-padrão de edital, aprovada pela Portaria RFB nº 581, de 15 de abril de 2010, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

I - levantamento da demanda;

II - indicação da área de localização geográfica mais conveniente;

III - disponibilidade de recursos humanos e materiais;

IV - tipo de carga a ser armazenada; e

V - prazo da concessão ou permissão, considerando as disposições do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 12. A SRRF de jurisdição sobre o local da instalação do porto seco procederá à instauração dos procedimentos administrativos relativos ao certame licitatório, especialmente no tocante à:

I - designação da comissão especial de licitação;

II - publicação do aviso relativo ao edital de concorrência;

III - homologação do julgamento da licitação e adjudicação de seu objeto;

IV - celebração do contrato de concessão ou permissão e seus aditivos contratuais; e

V - comunicação ao Tribunal de Contas da União (TCU) na forma das normas de regência.

Art. 13. As concorrências reger-se-ão pelas leis que disciplinam as concessões e permissões e, subsidiariamente, pelas que regulamentam as licitações, pelo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e por esta Instrução Normativa.

§ 1º Observadas as normas legais pertinentes, poderão ser habilitadas à concorrência as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objeto social, cumulativamente ou não, a armazenagem, a guarda ou o transporte de mercadorias.

§ 2º Na concorrência, será permitida a participação de empresas em consórcio, com observância do disposto em lei.

Art. 14. O edital de concorrência será elaborado pela SRRF jurisdicionante, em conformidade com o edital padrão aprovado pela Portaria RFB nº 581, de 2010.

Parágrafo único. O edital de concorrência, previamente submetido a exame da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na região, deverá:

I - especificar, no que se refere ao ressarcimento das despesas administrativas relativas à fiscalização aduaneira, os percentuais de pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme previsto nos incisos I e II do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993, e de acordo com o art. 815 do Decreto nº 6.759, de 2009;

II - estabelecer regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira das propostas;

III - especificar os critérios de revisão e reajuste de tarifas, na forma da legislação aplicável;

IV - exigir da licitante as especificações das receitas a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

V - fixar o prazo da concessão ou permissão, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 11;

VI - considerar as normas relativas à armazenagem das diversas espécies de carga, bem como as indispensáveis ao depósito adequado e seguro da mercadoria;

VII - indicar a equipe técnica, bem como a qualificação dos responsáveis pelos serviços a serem prestados pela concessionária ou permissionária no porto seco, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da concorrência;

VIII - fixar, nos termos da legislação aplicável, os encargos da concedente ou permitente e da concessionária ou permissionária;

IX - atender a outras exigências previstas no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

X - prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 18-A da Lei nº 8.987, de 1995; e

XI - exigir a apresentação de licenciamento ambiental, na forma da legislação em vigor.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 15. No julgamento da concorrência, será considerado o critério do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado pelo porto seco, na forma estabelecida na minuta padrão de edital, aprovada pela Portaria RFB nº 581, de 2010.

Art. 16. A tarifa do serviço público concedido ou permitido será fixada pelo preço da proposta vencedora da concorrência e preservada pelas regras de revisão previstas no art. 23 e nos respectivos edital e contrato.

§ 1º Observados o tipo de serviço (movimentação ou armazenagem), o tipo de operação (importação ou exportação) e, na movimentação, também o tipo de acondicionamento da mercadoria (paletizada, não paletizada ou conteinerizada), a concessionária ou permissionária poderá, a seu critério, cobrar pelos serviços prestados aos usuários quaisquer das tarifas respectivas constantes da sua proposta, sendo permitido acordo com os usuários do serviço quanto à forma de tarifação.

§ 2º Será também admitido acordo, entre a concessionária ou permissionária e o usuário, nos seguintes casos:

I - cobrança de tarifas menores que as constantes da proposta apresentada na licitação;

II - cobrança de tarifas maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação quando se tratar de produtos tóxicos, odorantes, inflamáveis, corrosivos e outros produtos considerados perigosos ou nocivos à saúde pela legislação pertinente, bem como produtos frágeis e de difícil manipulação, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento); ou

III - cobrança de tarifas de movimentação maiores que as constantes da proposta apresentada na licitação, quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da contratada fora do expediente normal de funcionamento do porto seco, limitado o acréscimo a 100% (cem por cento).

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, o pagamento ao FUNDAF será calculado com base nas tarifas estabelecidas no acordo.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 17. A concessão ou permissão para a prestação de serviços em porto seco será formalizada por contrato celebrado entre a União, representada pela SRRF jurisdicionante, e a licitante vencedora.

§ 1º A minuta de contrato, elaborada de acordo com o padrão aprovado pela Portaria RFB nº 581, de 2010, será submetida a exame da PGFN na região.

§ 2º O contrato de concessão conterá cláusulas relativas às matérias enumeradas no caput e parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 3º O contrato de permissão conterá, no que couber, as cláusulas referidas no § 2º, bem como aquelas sobre sua precariedade e revogabilidade unilateral.

§ 4º No contrato a que se refere este artigo deverá constar cláusula estabelecendo que a concessionária ou permissionária assumirá a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

§ 5º O contrato só terá validade e eficácia depois da sua aprovação pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil e da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

§ 6º O contrato iniciará sua vigência a partir da data da publicação do seu extrato no DOU, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. São vedadas a subconcessão ou subpermissão, a associação do contratado com outrem, ou a cessão, total ou parcial, da concessão ou permissão outorgada.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária poderá contratar serviços de manutenção, limpeza e conservação, vigilância patrimonial, medicina e segurança do trabalho e outros distintos do objeto da permissão ou concessão.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Art. 19. A execução do contrato a que se refere o art. 17 precede o início do funcionamento do porto seco.

§ 1º O início do funcionamento dar-se-á depois de efetuado o alfandegamento do porto seco, por meio de ato declaratório do Superintendente da Receita Federal do Brasil da SRRF jurisdicionante.

§ 2º O alfandegamento observará as exigências estabelecidas no contrato.

Art. 20. O titular da unidade local da RFB com jurisdição sobre o porto seco expedirá as normas operacionais necessárias ao cumprimento do contrato e designará servidor para fiscalizar a sua execução.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o contrato não poderá ser membro integrante da comissão de alfandegamento.

§ 2º A designação do servidor mencionada no caput terá duração de até 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 21. Compete ao fiscal do contrato:

I - realizar com a concessionária ou permissionária reuniões periódicas, previamente planejadas pela RFB e registradas em ata, com a finalidade de analisar e acompanhar a execução dos serviços no porto seco;

II - certificar-se de que a concessionária ou permissionária realizou o pagamento de todas as taxas e emolumentos necessários à execução dos serviços no porto seco e cumpriu as demais obrigações previstas em contrato, por todo o seu prazo de duração;

III - exigir da contratada o fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como a manutenção das instalações do porto seco em bom estado de limpeza, organização e conservação;

IV - exigir que, por parte da concessionária ou permissionária, seja fielmente executado o que foi proposto na concorrência, em especial, a prestação adequada dos serviços, a conformidade dos recolhimentos ao FUNDAF e a observância da tarifa cobrada dos usuários;

V - demandar da concessionária ou permissionária o cumprimento das formalidades objeto de autorizações específicas e propor, em caso de descumprimento dessas formalidades, o cancelamento de tais autorizações;

VI - oferecer, quando necessário, esclarecimentos e soluções técnicas para problemas identificados na execução dos serviços;

VII - levar ao conhecimento da SRRF jurisdicionante os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou comprometê-los futuramente;

VIII - organizar arquivo contendo toda a documentação relativa à execução dos serviços no porto seco;

IX - exigir da contratada o imediato ressarcimento por danos causados à SRRF ou a terceiros, durante a execução dos serviços no porto seco;

X - informar à SRRF jurisdicionante, com antecedência mínima de 2 (dois) anos, o advento do termo contratual; e

XI - elaborar o Relatório Consolidado de Acompanhamento (Relac) da execução contratual, de que trata o parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 27, de 2 de dezembro de 1998.

Art. 22. A prestação dos serviços será fiscalizada por comissão designada pelo titular da SRRF jurisdicionante, composta por representantes da SRRF, da concessionária ou permissionária e dos usuários, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e do respectivo contrato.

§ 1º A comissão reunir-se-á semestralmente com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços concedidos ou permitidos e, se for o caso, propor medidas visando adequá-los ao pleno atendimento dos usuários, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.

§ 2º As manifestações da comissão deverão constar de relatório, o qual será submetido à SRRF jurisdicionante, para análise e avaliação.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), devidamente instruído com as conclusões e as providências adotadas, para conhecimento e posterior envio à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).

§ 4º No caso de haver vários portos secos jurisdicionados pela mesma unidade local da RFB, poderá ser constituída uma única comissão, desde que haja representatividade em sua constituição de todas as partes mencionadas no caput.

Art. 23. As tarifas referentes à armazenagem e movimentação de mercadorias poderão ser revistas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou reajustadas, para compensar a variação efetiva do custo dos serviços.

§ 1º A revisão das tarifas será requerida pela concessionária ou permissionária, mediante apresentação de composição de custos atualizada que comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, a SRRF jurisdicionante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 4º Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º As receitas acessórias, de que trata o parágrafo único do art. 4º, serão obrigatoriamente consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 6º As tarifas dos serviços concedidos ou permitidos serão reajustadas anualmente, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto na legislação aduaneira, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, à concessionária ou permissionária, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, compete:

I - ao titular da unidade local da RFB jurisdicionante do porto seco, nos casos de advertência, multa e suspensão; e

II - ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso da declaração de idoneidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Na hipótese do inciso I, da decisão administrativa que aplicar a sanção cabe pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o pedido na forma de recurso em última instância administrativa à autoridade superior.

§ 2º O pedido de reconsideração poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade recorrida ou da imediatamente superior, motivadamente e desde que presentes razões de interesse público.

Art. 25. No curso do prazo da concessão ou permissão, poderá ser admitida a relocalização do porto seco, dentro do mesmo município ou para outro município constante no respectivo edital de licitação, desde que:

I - mantenha as condições exigidas no edital;

II - preserve as condições originais de funcionamento no novo local;

III - atenda os requisitos vigentes de alfandegamento;

IV - não haja aumento de tarifas para os usuários dos serviços prestados pelo porto seco; e

V - o ônus da relocalização seja integralmente suportado pela permissionária ou concessionária.

§ 1º O pedido de relocalização deve ser instruído com justificativa técnico-econômica.

§ 2º O pedido de relocalização somente será admitido após o início de funcionamento do porto seco.

§ 3º A relocalização do porto seco deverá ocorrer sem a interrupção dos serviços prestados.

Art. 26. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, embora não exija a relocalização do porto seco, comprometa a segurança das mercadorias armazenadas, o depositário fica autorizado a adotar procedimentos de salvamento dessas mercadorias, mediante prévia comunicação ao titular da unidade local da RFB jurisdicionante do recinto.

§ 1º Em caso de risco imediato, a comunicação a que se refere o caput poderá ser efetuada depois de serem adotados os procedimentos de salvamento.

§ 2º O depositário deverá apresentar ao titular da unidade local da RFB de jurisdição do porto seco, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da realização do salvamento, relatório circunstanciado da ocorrência.

Art. 27. Em caso de prorrogação do contrato de concessão ou permissão, nos termos da legislação aplicável, a concessionária ou permissionária deverá comprovar a propriedade ou posse direta do imóvel onde estiver instalado o porto seco, pelo prazo restante de vigência contratual.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU DA PERMISSÃO

Art. 28. Extingue-se a concessão ou permissão em conformidade com o disposto nos Capítulos X e XI da Lei nº 8.987, de 1995.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E DOS PRAZOS

Art. 29. A concessionária ou permissionária assumirá a condição de fiel depositário de mercadoria:

I - importada, a partir do momento em que ateste o seu recebimento em declaração de trânsito aduaneiro ou documento equivalente; e

II - destinada à exportação, nacional, nacionalizada ou produzida na ZFM, a partir do momento em que ateste o seu recebimento em documento fiscal hábil.

Art. 30. A concessionária ou permissionária deverá cumprir integralmente as normas da RFB que estabelecem requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos.

Art. 31. O prazo de permanência de mercadoria importada em porto seco localizado em zona secundária será de 75 (setenta e cinco) dias, contado da data de conclusão da operação de trânsito aduaneiro.

Parágrafo único. Na hipótese de mercadoria importada submetida aos regimes especiais de entreposto aduaneiro e de entreposto internacional da ZFM, o prazo será aquele estabelecido para sua vigência.

Art. 32. A mercadoria importada que se encontre armazenada em porto seco será considerada abandonada após o decurso do prazo de:

I - 90 (noventa) dias, no caso de porto seco de fronteira localizado em zona primária, contado do dia seguinte à data da descarga, conforme estabelecido no art. 44 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976;

II - 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de porto seco localizado em zona secundária, contado do dia seguinte ao do vencimento dos prazos estabelecidos no art. 31, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

Parágrafo único. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento do prazo que caracterizar o abandono de mercadoria, veículo ou unidade de carga, a concessionária ou permissionária do porto seco comunicará a ocorrência à unidade da RFB com jurisdição sobre o recinto, para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - RELAC

Art. 33. A Copol deverá, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre civil, consolidar e encaminhar ao TCU os Relac, referentes às concessões e permissões para exploração de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias, prestados em portos secos.

Parágrafo único. As SRRF deverão encaminhar à Copol, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre civil, os Relac relativos aos portos secos sob sua jurisdição.

Art. 34. Nos termos do inciso XII do art. 21, o Relac será constituído de:

I - formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa;

II - relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:

a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;

b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;

c) informações sobre a observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;

d) reajustes e revisões tarifárias ocorridos no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da concessionária ou permissionária na prestação dos serviços delegados;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre;

IV - cópia das últimas demonstrações contábeis da concessionária ou permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010; e

V - cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRRF, conforme o disposto no § 2º do art. 22.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O porto seco poderá ser desalfandegado total ou parcialmente, observadas as normas regulamentares da RFB, o edital de licitação e o contrato.

Art. 36. O disposto no art. 16 somente será aplicado às concessões ou permissões outorgadas depois da data de publicação do Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996.

Art. 37. Havendo demanda para mais de um porto seco na jurisdição de unidade local da RFB, ou em determinada região metropolitana, os procedimentos licitatórios deverão ser distintos para cada porto seco.

Art. 38. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, conforme arts. 11 e 12 do Decreto nº 6.759, de 2009, às Estações Aduaneiras de Fronteira (EAF) e às Estações Aduaneiras Interiores (EADI), denominadas porto seco pelo art. 724 do revogado Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 55, de 23 de maio de 2000; a Instrução Normativa SRF nº 70, de 24 de agosto de 2001; a Instrução Normativa SRF nº 212, de 7 de outubro de 2002; e a Portaria SRF nº 746, de 24 de agosto de 2001.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PORTO SECO								
TIPO DE PORTO SECO/DESCRIÇÃO	❍ DE ZONA SECUNDÁRIA ❍ DE FRONTEIRA ❍ OUTROS							
LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO			[ ]	CONCESSÃO		[ ]	PERMISSÃO	
MODALIDADE DE OUTORGA								
EMPRESA EXPLORADORA								
CNPJ								
VIGÊNCIA DO CONTRATO								
UNIDADE JURISDICIONANTE			Termo Inicial			Termo Final		
SEMESTRE CIVIL			[ ]	PRIMEIRO SEMESTRE		[ ]	SEGUNDO SEMESTRE	
MÊS DO SEMESTRE		PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO	QUINTO	SEXTO	TOTAL
MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO	UNIDADE							
Despachos Aduaneiros	UN							
Entrada de Mercadorias importadas	US$							
Entradas de mercadorias para exportação	US$							
Imposto de importação	R$							
IPI vinculado de importação	R$							
PIS/PASEP	R$							
COFINS	R$							
Utilização da capacidade de armazenagem	%							
DADOS DA PERMISSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA								
Faturamento	R$							
Receitas de movimentação e armazenagem	R$							
Receitas acessórias	R$							
DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL								
PA's da iniciativa da RFB	UN							
PA's decorrentes de denúncia ou reclamação	UN							
(LOCAL, DATA)						Fiscal do Contrato		

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Despachos aduaneiros: quantidade de declarações de importação, declarações de admissão ou documentos de exportação processados pela unidade da RFB, no período, referente ao porto seco.

Entrada de mercadorias importadas: valor total, CIF, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no recinto, no período, referente ao porto seco.

Entrada de mercadorias a exportar: valor total, FOB, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no porto seco, no período, destinadas a exportação.

Imposto de importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto de importação, incidente sobre as operações efetuadas no porto seco.

IPI vinculado à importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto sobre produtos industrializados decorrentes das operações de importação (IPI vinculado) realizadas no porto seco.

PIS/PASEP: valor total arrecadado, em Reais, a título de programa de integração social (PIS) e de programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

COFINS: valor total arrecadado, em Reais, a título de contribuição social para o financiamento da seguridade social (COFINS) decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

Utilização da capacidade de armazenagem: expresso em percentual, consiste na medida do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do porto seco (em área coberta e descoberta) e valores médios, registrada no período. Poderá ser informado o valor utilizado pela própria permissionária/concessionária em seus relatórios gerenciais, desde que descrita a forma de cálculo.

Faturamento: registro mensal das receitas da empresa administradora do porto seco, em Reais, decorrente da exploração de outorga.

Receitas de movimentação e armazenagem: receitas, em Reais, oriundas exclusivamente da exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de cargas sob controle aduaneiro, tanto na importação, como na exportação.

Receitas acessórias: receitas, em Reais, derivadas da prestação de serviços conexos como outros complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias.

PA's de iniciativa da RFB: número de procedimentos administrativos instaurados por iniciativa da RFB, decorrentes de irregularidades encontradas na execução do contrato de concessão ou permissão.

PA's decorrentes de denúncia ou reclamação: número de procedimentos administrativos instaurados em virtude de denúncia ou reclamação de usuário ou de terceiros, protocolizada na RFB, referente a falhas e irregularidades na prestação dos serviços delegados por parte da concessionária ou permissionária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e nos arts. 808 a 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro somente será permitido à pessoa física inscrita, respectivamente, no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e obedecerá às disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A competência para a inscrição nos Registros a que se refere o caput será do titular da unidade da RFB com jurisdição aduaneira sobre o domicílio do requerente.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESPACHO ADUANEIRO

Art. 2º São atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação, na exportação ou na internação, transportadas por qualquer via, as referentes a:

I - preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e apresentação de documentos relativos ao despacho aduaneiro;

II - subscrição de documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive termos de responsabilidade;

III - ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despachos, de decisões e de outros atos e termos processuais relacionados com o procedimento de despacho aduaneiro;

IV - acompanhamento da verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia;

V - recebimento de mercadorias desembaraçadas;

VI - solicitação e acompanhamento de vistoria aduaneira; e

VII - desistência de vistoria aduaneira.

§ 1º Somente mediante cláusula expressa específica do mandato poderá o mandatário subscrever termo de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, ou pedidos de restituição de indébito, de compensação ou de desistência de vistoria aduaneira.

§ 2º A RFB poderá dispor sobre outras atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias.

§ 3º Na execução de suas atividades, o despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais.

Art. 3º O despachante aduaneiro poderá representar o importador, o exportador ou outro interessado no exercício das atividades relacionadas acima.

CAPÍTULO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º O exame de qualificação técnica consiste na avaliação da capacidade profissional do ajudante de despachante aduaneiro para o exercício da profissão de despachante aduaneiro.

Parágrafo único. O exame a que se refere o caput será realizado mediante provas objetivas, aplicadas anualmente sob a orientação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da RFB.

Art. 5º O exame de que trata o art. 4º será precedido de edital publicado no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da prova, e divulgado nos sitios da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br > ou da entidade responsável pela realização desse exame.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital será publicada no DOU e divulgada no sítio da RFB, no endereço mencionado no caput, ou no sítio da entidade responsável pela realização do exame.

Art. 6º Do edital de divulgação do exame de qualificação técnica constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do exame e da RFB, a qual assume a condição de entidade promotora;

II - denominação da profissão de despachante aduaneiro;

III - descrição das atividades desempenhadas pelos despachantes aduaneiros;

IV - indicação do nível de escolaridade exigido para o exercício da profissão de despachante aduaneiro;

V - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VI - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

VIII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e no momento da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

IX - enunciação das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

X - indicação das datas de realização das provas;

XI - explicitação detalhada da metodologia para a aprovação no exame de qualificação técnica; e

XII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado do exame, o qual informará, em destaque, o nome e o endereço residencial das pessoas físicas aprovadas.

§ 1º A instituição realizadora do evento exigirá, no momento da inscrição dos ajudantes de despachantes aduaneiros para participação no exame de qualificação técnica, o cumprimento do requisito estabelecido no inciso I do art. 10.

§ 2º Após a divulgação do resultado do exame de qualificação técnica, o ajudante de despachante aduaneiro aprovado terá o prazo de 1 (um) ano para requerer a sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Serão aplicadas 2 (duas) provas objetivas relativas às disciplinas cujos programas, número de questões, pesos e pontuação ponderada constarão do edital a que faz referência o art. 5º.

Art. 8º Serão considerados aprovados no exame de qualificação técnica os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos das provas objetivas.

Art. 9º O prazo de validade do exame de qualificação técnica de que trata esta Instrução Normativa será de 1 (um) ano, a contar da publicação do resultado do certame.

CAPÍTULO III

DO DESPACHANTE ADUANEIRO E DO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO

Seção I

Do Registro de Despachante Aduaneiro

Art. 10. Poderão ser inscritas no Registro de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas que solicitarem formalmente e que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação de inscrição há pelo menos 2 (dois) anos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela RFB;

II - ausência de condenação, por decisão transitada em julgado, a pena privativa de liberdade;

III - inexistência de pendências em relação a obrigações eleitorais e, se for o caso, militares;

IV - maioridade civil e nacionalidade brasileira;

V - formação de nível médio; e

VI - aprovação no exame de qualificação técnica de que trata o art. 4º desta Instrução Normativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11. A inscrição no Registro de que trata o art. 10 será requerida pelo interessado mediante petição, devidamente protocolizada, dirigida ao chefe da unidade da RFB com jurisdição aduaneira sobre o domicílio do requerente.

§ 1º Na petição de que trata o caput, o interessado deverá apresentar qualificação completa, da qual deverão constar, dentre outros dados:

I - nome;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do documento de identidade e órgão emitente;

V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI - endereço residencial, incluindo telefone fixo residencial e celular;

VII - endereço comercial, incluindo telefone comercial, se houver; e

VIII - endereço eletrônico, se houver.

§ 2º O requerente deverá disponibilizar uma fotografia recente, com data, tamanho 3 x 4, a ser entregue na unidade da RFB no momento da formalização do pedido de que trata o caput.

§ 3º A petição de que trata o caput deverá ser instruída com:

I - comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 10;

II - cópia do documento de identidade;

III - comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e com os deveres do serviço militar, quando for o caso;

IV - folha de antecedentes expedida pelas Polícias Estadual e Federal, bem como certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados ou Distrito Federal, dos locais de residência do candidato à inscrição nos últimos 5 (cinco) anos;

V - declaração firmada pelo requerente, na qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, ainda, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

VI - declaração firmada pelo requerente indicando os municípios de residência nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - declaração firmada pelo requerente na qual esteja consignada que o declarante não efetua, em nome próprio ou de terceiro, exportação ou importação de quaisquer mercadorias, nem exerce comércio interno de mercadorias estrangeiras;

VIII - declaração firmada pelo requerente na qual esteja consignada que o declarante não exerce cargo público; e

IX - cópia do certificado de conclusão do 2º (segundo) grau ou equivalente (frente e verso).

Art. 12. Verificada a correta instrução do pedido e atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, o titular da unidade da RFB com jurisdição aduaneira sobre o domicílio do requerente expedirá Ato Declaratório Executivo, com vistas à inclusão do nome do profissional no Registro respectivo.

Parágrafo único. O Ato Declaratório Executivo de que trata o caput especificará o nome completo, o número de inscrição no CPF, o número do processo e o número de inscrição no Registro.

Seção II

Do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

Art. 13. Para inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, o interessado deverá atender somente os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do art. 10.

Parágrafo único. À formalização do pedido de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas para o despachante aduaneiro, especialmente as contidas nos arts. 11 e 12.

Art. 14. Os ajudantes de despachantes aduaneiros somente terão competência jurídica para exercer as atividades relacionadas nos incisos I, IV, V e VI do art. 2º, podendo estar tecnicamente subordinados a um despachante aduaneiro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A exigência de aprovação no exame de qualificação técnica, de que trata o inciso VI do art. 10, aplica-se, inclusive, aos ajudantes de despachantes aduaneiros registrados após 5 de fevereiro de 2009 que, a partir da vigência desta Instrução Normativa, solicitem inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 16. A aplicação do disposto nesta Instrução Normativa não caracterizará, em nenhuma hipótese, qualquer vinculação funcional entre os despachantes aduaneiros ou ajudantes de despachante aduaneiro e a administração pública.

Art. 17. É vedado, a quem exerce cargo, emprego ou função pública, o exercício da atividade de despachante ou de ajudante de despachante aduaneiro.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992.

ZAYDA BASTOS MANATTA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara concedida o Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB n° 1.153, de 11 de maio de 2011, declara:

Art. 1º - CONCEDIDO o Registro Especial de número UP - 01401/00088 (Processo 10140.720909/2011-06), ao estabelecimento MARCIANO LOPES - JORNAL, CNPJ 03.023.553/0001-58, com endereço na Rua Padre João Crippa, 866 - Fundos - Centro - Campo Grande - MS - CEP 79.002-380.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a Baixada, de Oficio, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80-A da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 27 inciso IV e no § 1° do Artigo 31 da IN RFB 1.183/2011 e o que consta no processo administrativo nº 14094.000111/2011-90,

Declara BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.197.837/0001-60 da pessoa jurídica MARIA RODRIGUES DA SILVA COMÉRCIO ME, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Itiquira, Quadra 26, 03 - Grande Terceiro - Cuiabá - MT - 78.015-285, por ter seu registro cancelado na Junta Comercial de Mato Grosso, nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94, desde 27 de setembro de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela de ofício, por vício, o CNPJ: 12.840.272/0001-89 da empresa denominada MP INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 14333.000142/2010-08, declara:

Art.1°- Estar cancelado o CNPJ nº 12.840.272/0001-89, da empresa denominada, MP INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA por vício na inscrição.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 05/11/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara o cancelamento do Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº504/2005 para a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso VI da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010; considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005; considerando o disposto no art. 336 c/c o art. 338 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010; e de acordo com o processo administrativo nº 13227.000146/2002-12, declara:

Art. 1º. CANCELAR o Registro Especial para produtor/engarrafador de bebidas nº02502/0012, publicada no Diário Oficial da União nº117 de 20/06/2003, sob o Ato Declaratório Executivo nº2 de 02/06/2003, da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS JIBEL, CNPJ 03.596.420/0001-70, processo 13227.000146/2002-12, com endereço à Rua Xapurí, 1883, Bairro Riachuelo, Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Este ato declaratório abrange os seguintes produtos:

Nome do produto	Marca comecial	Classe - Capacidade	TIPI
BITTER (BEBIDA ALCOOLICA)	CODARI	A-IV	2208.90.00
AGUARDENTE COM GENGIBRE (CONHAQUE)	DOMINADO	A-III	2208.90.00
AGUARDENTE COM GENGIBRE (CONHAQUE)	DOMINADO	A-IV	2208.90.00
AGUARDENTE DE CANA ADOçADA	JIBEL	A-II	2208.90.00
AGUARDENTE DE CANA ADOçADA	JIBEL	A-III	2208.90.00
AGUARDENTE DE CANA ADOçADA	JIBEL	A-IV	2208.90.00
AGUARDENTE DE CANA ADOçADA	JIBEL	A-II	2208.40.00
AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO	JIBEL 58	A-III	2208.90.00
AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO	JIBEL 58	A-IV	2208.90.00
UíSQUE (BEBIDA ALCOOLICA ESPECIAL)	KALL ROSSI	A-IV	2208.30.90
UíSQUE (BEBIDA ALCOOLICA ESPECIAL)	KALL ROSSI	A-I	2208.30.90
RUN (BEBIDA ALCOOLICA)	RON CONTILLA	A-IV	2208.40.00
VODKA(BEBIDA ALCOOLICA)	ROSLOFF	A-III	2208.60.00
VODKA(BEBIDA ALCOOLICA)	ROSLOFF	A-IV	2208.60.00

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Excluído, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica L S INOCENTE, inscrita no CNPJ sob nº 07.486.779/0001-46.

Art. 2º - A presente exclusão é resultante do Processo Administrativo Fiscal nº 10235.720942/2011-79, Assunto: Exclusão do SIMPLES NACIONAL, onde foi constatado, que a empresa em alteração de atividades, passou a exercer atividade vedada ao ingresso no Regime do Simples Nacional, hipótese prevista no inciso XXIII artigo 12 da Resolução CGSN nº 4/2007.

Art. 3º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produzirá efeitos retroativos a partir de 01/12/2010, podendo o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da data da ciência do contribuinte deste ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

ALBERTO SHINTA KURODA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 664, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no artigo 293 e §1º do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, temporariamente, as atribuições previstas nos incisos I a IV do artigo 234 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, relacionadas à Seção de Arrecadação e Cobrança da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza, serão desempenhadas pelo Gabinete do Inspetor-Chefe daquela Alfândega.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de novembro de 2011 e produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 2012.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatado vício no registro da Firma Mercantil Individual.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de Abril de 2011, publicada no DOU de 08/40/2011, e com base no inciso II e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.731083/2011-70, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ de nº 00.228.375/0001-03, da FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL DE NOME EMPRESARIAL F R ROCHA LIMA ME, com endereço registrado na Rua Cel Dionísio Alencar, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60840-450, por ter sido constatado vício no registro da supracitada firma e referido CNPJ, com efeitos a partir de 06/10/1994, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 06/10/1994.

HELDER SILVA NOBRE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores; e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.725068/2011-16, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/188 à empresa COMERCIAL ROBERTO E ROBERTO LTDA, CNPJ n.º 25.599.630/0002-36, estabelecida à Avenida Brasil, nº 545, Bairro São Lucas, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de Importador de Vinhos, derivados de uva e espumantes, bebidas alcoólicas classificadas na TIPI sob os códigos 22.04.2100, 22.08.2000 e 22.04.1010, respectivamente.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores; e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.725068/2011-16, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/189 à empresa COMERCIAL ROBERTO E ROBERTO LTDA, CNPJ n.º 25.599.630/0001-55, estabelecida à Avenida do Contorno, nº 5.816, Bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-031, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de Importador de Vinhos, derivados de uva e espumantes, bebidas alcoólicas classificadas na TIPI sob os códigos 22.04.2100, 22.08.2000 e 22.04.1010, respectivamente.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1545	POLIANA GERMANA MENDES DE SIQUEIRA	089.051.296-50
6A/00.1546	DAIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA	071.237.496-50

Art. 2º Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1371	TELES HENDRIGO SELVATI	061.398.806-02

Art. 3º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.887	TELES HENDRIGO SELVATI	061.398.806-02

RICARDO DE SOUZA MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, 548, de 16 de junho de 2005, RFB nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e RFB nº 1090, de 29 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10711.000158/2005-30, declara:

Art. 1º O art 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 11, de 13 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Autorizada, a título precário, a empresa Multi Rio Operações Portuárias S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.283/0001-80, administradora da instalação portuária de uso público, localizada na Avenida Rio de Janeiro s/n - bairro do Caju - município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRF nº 32, de 29 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para as operações de armazenagem em uma área total de 4.365 m2, sendo 2.882 m2 para armazenagem de mercadorias para importação e 1.483 m2 para armazenagem de mercadorias para a exportação, em conformidade com as indicações constantes da planta de situação que integra o processo acima mencionado."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE SRRF07 nº 11/2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 11684.721030/2011-99, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011, para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem abaixo relacionadas e que serão utilizadas como estabelecimentos exportadores para as mercadorias de sua própria produção respectivamente, a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, utilizando exclusivamente como área de embarque a região marítima da Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, delimitada pelas coordenadas Ponto A - Latitude 23° 05' 42" S e Longitude 44° 18' 00" W, Ponto B - Latitude 23° 05' 10" S e Longitude 44° 16' 42" W, Ponto C - Latitude 23° 06' 42" S e Longitude 44° 16' 42" W e Ponto D - Latitude 23° 06' 42" S e Longitude 44° 18' 00" W.

CNPJ exportador	Unidade de Produção	Área de Concessão, Campo	Tipo de Autorização	Página DOU, Data	Localização
33.000.167/0027-40	Plataforma P-35	Marlim, Marlim, Proc.: 48000.003723/97-10	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 26' 07" S Long: 40° 04' 10" W
33.000.167/0029-02	Plataforma P-47	Marlim, Marlim, Proc.: 48000.003723/97-10	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 20" 29" S Long: 40° 11' 41" W
33.000.167/0030-46	Plataforma P-33	Marlim, Marlim Proc.: 48000.003723/97-10	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 22' 13" S Long: 40° 01' 36" W
33.000.167/0031-27	Plataforma P-32	Marlim, Marlim, Proc.: 48000.003723/97-10	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 20' 49" S Long: 40° 14' 30" W
33.000.167/0167-09	Plataforma P-52	Roncador,Roncador, Proc.: 48000.003901/97-68	Concessão para Exploração	Página 3, 09/12/1998	Lat: 21° 54' 18" S Long: 39° 44' 14" W
33.000.167/0168-81	Plataforma P-54	Roncador, Roncador, Proc.: 48000.003901/97-68	Concessão para Exploração	Página 3, 09/12/1998	Lat: 21° 58' 02" S Long: 39° 49' 35" W
33.000.167/0182-30	Plataforma FPSO Brasil	Roncador, Roncador, Proc.: 48000.003901/97-68	Concessão para Exploração	Página 3, 09/12/1998	Lat: 21° 55' 57" S Long: 39° 49' 06" W
33.000.167/0184-00	Plataforma PGP-1	Garoupa, Garoupa, Proc.: 48000.003721/97-86	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 22' 22" S Long: 40° 25' 07" W
33.000.167/0185-82	Plataforma PCE-1	Enchova, Enchova, Proc.: 48000.003719/97-34	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 42' 23" S Long: 40° 41' 40" W
33.000.167/0188-25	Plataforma P-37	Marlim, Marlim, Proc.: 48000.003723/97-10	Concessão para Exploração	Página 2, 09/12/1998	Lat: 22° 29' 00" S Long: 40° 05' 50" W

Art. 2º. Fica a empresa PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, com seu estabelecimento exportador Terminal Aquaviário Maximiano da Fonseca, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.000.167/1072-59, situado à Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordão n° 8.441, Ponta Leste, Angra dos Reis/RJ, com acesso pela Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) Km 81 s/n°, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de derivados do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º da IN RFB nº 1.198/2011,

Art. 3º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado poderá ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS AUGUSTO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, vedada a subdelegação, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados na Seção de Administração Aduaneira - SAANA, na Equipe Aduaneira 1 - EAD/1, sediada no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, e na Equipe Aduaneira 2 - EAD/2 para a execução, em sua área de atuação, no que couber, dos seguintes atos:

I - determinar arquivamento e desarquivamento de autos processuais, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - decidir sobre concessão, extinção e prorrogação de Regime Aduaneiro Especial e dos Aplicados em Áreas Especiais (atípicos);

III - exigir os tributos suspensos, constituídos em Termo de Responsabilidade e autorizar a sua baixa; e

IV - reconhecer a isenção de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "j", da Lei nº 8.032/90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente mencionada nos atos praticados no exercício das competências ora delegadas.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto n.º 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.649.236/0001-00	CACHAÇA TALISMÃ (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
07.649.236///0001-00	CACHAÇA RODEIO (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 376ml até 670lml	2208.40.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Declarar cancelada a inscrição CPF 033.093.957-23, em nome de CLÁUDIO MOREIRA TAVARES, Processo 10073.721094/2011-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a inscrição nº 033.093.957-23, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do contribuinte CLÁUDIO MOREIRA TAVARES em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, nos termos do artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1042 de 10 de junho de 2010.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.100059/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
13.766.248/0001-00	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI No 9.487/97	2050.0066909.11.2 2050.0066910.11.2 OCEAN RIG MYKONOS	27/11/2014

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica COTAM TAMBORES LTDA. CNPJ: 50.288.760/0001-14, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 30 de outubro de 2009 publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo n° 10875.722827/2011-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA PIMENTEL COSTA DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Declara baixada de ofício a inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o quanto disposto nas letras "a" e "c", inciso II, artigo 27, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS PLÁSTICOS THERMOPACK LTDA., CNPJ nº 08.673.947/0001-75, conforme o processo nº 10882.720956/2011-68, em função da empresa se encontrar com suas atividades paralisadas, cumulado com a não disponibilidade de patrimônio e capacidade operacional para a realização de seu objeto, conforme consta da Representação Fiscal formulada através do processo acima referenciado, não tendo sido atendido o Edital de Intimação nº 4, datado de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU de 29/08//2011, à fl. 78 da Seção 3, retificado conforme publicação no DOU de 09/09/2011, à fl. 96 da Seção 3, que buscava a regularização da empresa ou contraposição que pudesse ser apresentada.

Art. 2º O contribuinte poderá, através de prova em processo administrativo, restabelecê-la, mediante comprovação de sua atividade e disponibilidade de patrimônio e capacidade operacional para a realização de seu objeto, conforme previsto no § 3° do art. 29 da já mencionada IN-RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório, baixando de ofício a inscrição no CNPJ, produzirá efeito na data de sua publicação, alterando a situação cadastral da empresa, que, no momento, apresenta-se como SUSPENSA, para BAIXADA.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, parágrafo 3º. da Lei no. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º. da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998), e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 95, de 30 de abril de 2007 em procedimento de ofício declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a empresa METALÚRGICA MELF LTDA., CNPJ: 01.926.747/0001-38, com endereço à ª Dona Ruyce Ferraz Alvim, 2968 - Jardim Ruyce - Diadema/SP, CEP 09961-540, com fulcro nos artigos 7º § 1º , 14º., inciso V; 14, inciso I, da Lei 9.317, de 05/12/96; e artigo 23, inciso V, parágrafo único da IN SRF no. 608, de 09 de janeiro de 2006.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, em face do disposto no art. 24, inciso VI, da IN SRF no. 608, de 09/01/2006, e no art. 15, inciso IV, §3º, da Lei no 9.317, de 05/12/96;

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto no. 70.235, de 07/03/1972.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IV - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise de solicitações da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA - CNPJ 50.706.019/0007-11 - desta jurisdição fiscal, gerada pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações de enquadramento de novos produtos SAGATIBA e SKYY INFUSIONS e também diversos reenquadramentos.

Tendo em vista que já havia sido emitido anteriormente Ato Declaratório Executivo Nº 67 de 02/05/2011 publicado em DOU em 04/05/2011.

Também destacamos que este ADE foi analisado através de processo digital Nº 10855.723897/2011-15 ao qual a empresa pode ter pleno acesso mediante certificado digital e aceitando DTE - domicilio tributário eletrônico, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto Nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo Nº 67/2011 de 02/05/2011 publicado no DOU em 04/05/2011 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção e comercialização.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de 01/novembro/2011.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

CAMPARI DO BRASIL LTDA CNPJ 50.706.019/0007-11

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.706.019/0007-11	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.706.019/0007-11	APEROL	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	Até 180ml	2208.90.00	L
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 181ml até 375ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	BITTER CAMPARI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
50.706.019/0007-11	DREHER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	DREHER GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 181ml até 375ml	2208.30.20	M
50.706.019/0007-11	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.706.019/0007-11	LIEBFRAULMILCH	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.706.019/0007-11	CYNAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.706.019/0007-11	CINZANO BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	L
50.706.019/0007-11	CINZANO ROSSO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	L
50.706.019/0007-11	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SKYY INFUSIONS CITRUS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PURA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
50.706.019/0007-11	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PRECIOSA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
50.706.019/0007-11	SAGATIBA PURA	Até 180ml	2208.40.00	G
50.706.019/0007-11	SAGATIBA VELHA ESPLÊNDIDA	Até 180ml	2208.40.00	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36 -desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou diversas solicitações de reenquadramento e enquadramento de novos produtos, estando entre estes GOES TRADIÇÃO (vinho comum) com 5000 ml comercializado em caixa (bag).

Tipi	Marca	Cap (ml)	Solicitação	Data	letra
2204.29.00-03	GÓES TRADIÇÃO	5000	04891289732011	03/08/2011	E

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo Nº 182 de 29/10/2010 publicado em DOU em 01/11/2010.

Também destacamos que o presente ADE foi analisado em processo digital Nº 10855.723898/2011-51 ao qual a empresa pode ter acesso pleno mediante certificado digital e DTE - domicilio tributário eletrônico, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo Nº 182/2010 de 29/10/2010 publicado no DOU em 01/11/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

VITINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL.	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.722611/2011-76, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/0058 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, do estabelecimento da empresa GOES CAMARGO CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 45.495.579/0001-49, localizado na estrada São Roque a Ibiuna s/nº, Km 12, bairro Canguera, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	PALMEIRAS	500ml/720ml/750ml/ 880ml/2L/4,6L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	PALMEIRAS	500ml/720ml/750ml/ 880ml/2L/4,6L

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 213, de 26 de novembro de 2010.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.722611/2011-76, declara:

1. Alterada a inscrição Nº 08110/0055 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF Nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, do estabelecimento da empresa GOES CAMARGO CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 45.495.579/0001-49, localizado na estrada São Roque a Ibiuna s/nº, Km 12, bairro Canguera, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VINHO TINTO DE MESA SECO	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	PALMEIRAS	720ml/750ml/880ml/ 2L/4,6L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	PALMEIRAS	500ml/720ml/750ml/ 880ml/2L/4,6L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	PALMEIRAS	500ml/720ml/750ml/ 880ml/ 2L/4,6L

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 214, de 26 de novembro de 2011.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga habilitação ao REPETRO, até 30/11/2011, da empresa que menciona.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, e atendendo ao disposto nos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e à vista do que consta do processo nº 12782.000038/2011-72, declara:

1. Fica prorrogada para 30 de novembro de 2011 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços para embarcação "SEA PANTHER" nº DR-003-2011 e aditivo para prestação de serviços nos Blocos CAL-M-3, CAL-M-58 e CAL-M-60, firmado com a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA., concessionária da referida área nos termos do contrato ANP nº 48610.007970/2004.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Prorroga habilitação ao REPETRO, até 30/11/2011, da empresa que menciona.

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, e atendendo ao disposto nos artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e à vista do que consta do processo nº 12782.000034/2011-94, declara:

1. Fica prorrogada para 30 de novembro de 2011 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços para embarcação "SEA TIGER" nº DR-004-2011 e aditivo para prestação de serviços nos Blocos CAL-M-3, CAL-M-58 e CAL-M-60, firmado com a empresa STATOIL DO BRASIL LTDA., concessionária da referida área nos termos do contrato ANP nº 48610.007970/2004.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2011.

SANDRA IVETE RAU VITALI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.720958/2011-00 declara:

Art. 1º. Fica a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ nº 58.295.213/0001-78, com sede à Avenida Piracema, nº 1411, Módulo 3 (parte), no Centro Comercial e Empresarial Jubran, sítio Tamboré, Barueri/SP e CEP 06460-030, habilitada em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 17 de novembro de 2011, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial neste mesmo estabelecimento, em virtude de pleito de mudança de endereço apresentado à Inspetoria da Receita Federal do Brasil de São Paulo em 27 de julho de 2011 e formalizado no processo digital nº 10314.720958/2011-00.

Art. 2º. O estabelecimento será fiscalizado dentro do mesmo prazo, para verificar a correta utilização do regime no novo local de operação.

Art. 3º. A empresa permanece obrigada a manter os requisitos impostos pelo ADE nº 129, de 05 de dezembro de 2008, até a publicação de novo ADE definitivo.

Art. 4º. Após a verificação das condições de operação do Depósito Especial, será expedido novo ADE.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS, no uso da competência prevista no artigo 295, inciso III, Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei 11.91/09, e no artigo 37, inciso II e III, da IN RFB nº 1.183/2011, bem como a representação fiscal lavrada em 28/09/2011, constante do processo administrativo nº 11007.001157/2011-70, declara:

Art.1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica R. A. L. BALSAMO, CNPJ 12.390.161/0001-18, haja vista não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

Art. 3º - Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 43, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica R. A. L. BALSAMO a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara a INAPTIDÃO das pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria - RS, no uso da competência prevista no artigo 295, inciso III, Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei 11.91/09, e no artigo 37, inciso II e III, da IN RFB nº 1.183/2011, bem como a representação fiscal lavrada em 28/09/2011, constante do processo administrativo nº 11007.001156/2011-25, declara:

Art.1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica FANNY ALVEZ ZURBANO - ME, CNPJ 97.281.562/0001-92, haja vista não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

Art. 3º - Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 43, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica FANNY ALVEZ ZURBANO - ME a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), face ao disposto no inciso II, § 1º, do artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do Despacho Decisório nº 253 de 23 de maio de 2011, exarado no Processo Administrativo nº 11070.720.882/2011-87, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10108/038, como engarrafador, o estabelecimento da empresa COOPERATIVA DOS VITICULTORES BOM PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.161.892/0001-26, situado à Estrada RS 324, nº 606, Bairro São Cristóvão, Planalto (RS).

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Código NCM	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	2204.29.00	Bom Pastor	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	2204.29.00	Bom Pastor	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa Vidro	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	2204.29.00	Bom Pastor	Garrafão Vidro	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.21.00	Bom Pastor	Garrafa PET	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	2204.29.00	Bom Pastor	Garrafão Vidro	4.600 ml

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 43, de 15/08/11, publicado no DOU nº 158, de 17/08/11, Seção 1, página 36:

Onde se lê: "...conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela artigo 295..."

Leia-se: "confere o artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,.."

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 731, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 18.117.441 (dezoito milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 46.487.016,45 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de novembro de 2011: R$ 2,565871;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 732, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.562.334 (onze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 29.667.457,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de novembro de 2011: R$ 2,565871;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.7k66.0128 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Maranhão.	F			1.750.000		1.750.000
		100	4499.00	1.750.000	4440.00	1.750.000
Total				1.750.000		1.750.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Maranhão.						

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO Modalidade	REDUÇÃO Valor	ACRÉSCIMO Modalidade	ACRÉSCIMO Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F			400.000		400.000
		100	4499.00	400.000	4440.00	400.000
Total				400.000		400.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí.						

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de novembro de 2011, à partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.02832	A	ANTONIO WOICIECHOWSKI	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	63
2.	2001.01.04229	A	ROBERTO SOARES GOUVEIA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	60
3.	2002.01.13115	A	MARCIUS DE CARVALHO PEREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
4.	2003.01.22945	A	HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	68
5.	2003.01.24036	A	CARLOS MINAYO GÓMEZ	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	78
6.	2003.01.27491	A	JOSÉ IRALDO DA PAIXÃO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	58

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - Processos incluídos para sessão do dia 10.11.2011:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
7.	2001.01.03441	A	SELVA CORRÊA MENDES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	75
8.	2002.01.06471	A	JONAS FELIX CORREA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	84
9.	2002.01.09328	A	AMRI HELENA PEREIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	69
10.	2002.01.10822	A	JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURET	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
11.	2002.01.10826	A	ERNESTO ZANON	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	83
12.	2002.01.11542	A	ERIVALDO DE FRANÇA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	75
13.	2002.01.12108	A	AÉCIO FLAVIO BRITO DE ALMEIDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	56
14.	2002.01.12378	A	NABIL ATALA Y MANSOUR	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	64
15.	2002.01.12475	A R	DOMINGOS BORGES DE LIMA ERIDAN BORGES SERIQUE E OUTROS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
16.	2002.01.13050	A	EMILIO RAFAEL GALLAND MIRA Y LOPEZ	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	-
17.	2003.01.15349	A	JAILTON ELOY MENDES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	73
18.	2003.01.15412	A	CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARÃES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	70
19.	2003.01.16479	A	AIRTON ANTONIO CASTAGNA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	59
20.	2003.01.22866	A	AUTO RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	92
21.	2003.01.24698	A	MARIA CARMEM DE FARIAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	59
22.	2003.01.26206	A	ANIBAL ORTEGA PEREIRA DA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	66
23.	2003.02.27626	A	EDUARDO SAMPAIO RENTE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	61
24.	2003.02.28301	A	JAIME FERREIRA LOPES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	56
25.	2003.01.29157	A	FRANCISCO AGUIAR PAIXÃO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
26.	2003.01.30792	A	JOSÉ CARLOS NUNES SILEIDE MOURA NUNES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	63
27.	2004.01.42012	A	ODETE RIBEIRO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	91
28.	2005.01.52254	A	JURACI ALVES DOS SANTOS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	65

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08230.007136/2010-29-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA ACUÇAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, CNPJ Nº 12.478.095/0001-32, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança Nº 31210, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.602, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no processo de Nº 08350.027537/2011-10 SR/DPF/MG, resolve: RETIFICAR o Alvará Nº 12.834, de 24 de agosto de 2011, publicado no DOU em 26 de agosto de 2011, Seção I, nos seguintes termos:

Onde se lê: ... FIDELYS VALORES LTDA PRIVADA, leia-se: FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.511, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001779/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING, CNPJ Nº 01.600.942/0001-73, para atuar em GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003113/DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARCISIO PIRES SILVA, CNPJ Nº 00.530.380/0001-76, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.495, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001838/DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ Nº 91.597.617/0001-91, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1821/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.532, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3820 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ Nº 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

4 (quatro) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

4 (quatro) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,

4 (quatro) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,

4 (quatro) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

2 (dois) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003792/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 09.345.176/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança Nº 1959/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.768, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4158 / DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ Nº 50.087.022/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.779, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003551/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ Nº 03.794.600/0002-48, para atuar em PERNAMBUCO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1948/11 (CNPJ Nº 03.794.600/0002-48).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.780, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003859/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÊ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ Nº 02.303.262/0001-50, para atuar em PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 13.783, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003985/DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ Nº 04.815.734/0001-80, para atuar no PARÁ, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1962/11 (CNPJ Nº 04.815.734/0001-80).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.801, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4033 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 10.977.966/0001-37, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16900 (dezesseis mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

16900 (dezesseis mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

900 (novecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

900 (novecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.808, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4024 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ Nº 11.601.184/0001-61, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.811, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4180 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 05.567.754/0001-41, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.818, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2679 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ Nº 02.091.365/0001-02, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.819, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3510 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA , CNPJ Nº 17.428.731/0125-75, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

34 (trinta e quatro) Revólver(es) calibre 38,

612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.822, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003439/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ Nº 09.301.520/0001-09, para atuar no DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.829, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003850/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1994/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.831, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003907/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.237.122/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1997/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.836, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003981/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESIV VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.229.652/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1979/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.843, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3816 / DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.374.059/0001-51, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.851, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4118 / DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.845.911/0004-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4400 (quatro mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,

100 (cem) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

4200 (quatro mil e duzentos) Buchas para Munição calibre 12,

20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.857, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4251 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

37000 (trinta e sete mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

2650 (dois mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.859, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003112/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ Nº 07.839.915/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1691/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

ALVARÁ Nº 13.862, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003891/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1903/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.865, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003961/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 19.009.885/0005-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança Nº 1986/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.868, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4079 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 12.557.363/0001-01, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Indefiro o recurso apresentado pelo estrangeiro, tendo em vista ser o Ministro de Estado da Justiça a autoridade competente para conceder e anular a naturalização.

Processo nº 08018.013898/2010-89 - BASSAM MOHAMAD HAIDAR

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2011, pág. 80, Seção I. Processo N° 08389.034002/2009-43 - ABDO NAZIH JBARA.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 02/02/2011, pág. 23, Seção I. Processo N° 08505.031853/2009-61 - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS SEMEDO.

Tendo em vista a inobservância do prazo improrrogável a que alude o art. 5º, da Portaria nº 22 de 07 de julho de 2009, não conheço do recurso, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 80, de 24 de fevereiro de 2011. Processo N° 08505.039280/2009-13 - ALI KASSEM SUBAITI.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, bem assim, por restar configurada a inexistência dos requisitos a que alude o art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, INDEFIRO o pedido, e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, pág. 89, Seção I. Processo N° 08389.008366/2008-97 - WISSAM MAHMOUD MAZLOUM.

Tendo em vista a inobservância do prazo improrrogável a que alude o art. 5º, da Portaria nº 22 de 07 de julho de 2009, não conheço do recurso, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 136, de 1º fevereiro de 2011. Processo N° 08505.086385/2009-61 - PEDRO DAMIAN BANDERA IZQUIERDO.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.005732/2011-88 - MARIA MAGDALENA TANCARA CRUZ

Processo Nº 08505.006602/2011-62 - CARLOS ELENO MALDONADO QUISPE

Processo Nº 08505.022550/2011-71 - ZHIZHEN WU e HAIQING CHEN

Processo Nº 08505.026798/2011-10 - YANHUA ZHANG

Processo Nº 08505.047357/2011-43 - ANA MARIA REATEGUI LEON

Processo Nº 08505.052845/2011-72 - UDEH PATRICK OGBONNA e PRISCILLA ADAEZE UDEH

Processo Nº 08505.071337/2010-11 - ANTONIO CARLOS MONGIARDIM GOMES SARAIVA

Processo Nº 08520.007224/2011-46 - LIN RENQIN e LIN LIHUA

Processo Nº 08295.008430/2011-84 - ZHAN YING

Processo Nº 08295.035298/2010-01 - FILIPE JOSE XAVIER MEIRELES

Processo Nº 08389.027628/2011-18 - HEBA MUSTAFA

Processo Nº 08460.002371/2010-09 - ROY ALLEN SUTTON

Processo Nº 08505.006461/2011-88 - CUNXIU GUO e BIXIA GUO

Processo Nº 08505.006553/2011-68 - LOURDES JESSICA JANNET MALPARTIDA ALARCON

Processo Nº 08505.011176/2011-89 - ELISE HADDAD SAMARA

Processo Nº 08505.026827/2011-35 - WAN LI

Processo Nº 08505.056701/2011-95 - ELVER CARI CONDORI e ANA MARIA MAMANI QUISPE

Processo Nº 08711.000844/2010-26 - RALPH SIEMER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.008177/2011-69 - FERNANDO JOSE GOMES TAVARES

Processo N° 08505.009482/2011-55 - LUIS DE FRANÇA GOMES

Processo N° 08505.009481/2011-19 - ERIC BRYAN MOORE

Processo N° 08505.026821/2011-68 - SVETLA SVETOSLAVOVA BOZOVA VALENTE

Processo N° 08420.000831/2009-99 - MICHEL ANDRE REVET DE ARAUJO

Processo N° 08532.001977/2011-17 - CIPRIAN COSTEA

Processo N° 08505.016232/2011-71 - STEFAN CORNELIS SZAJNER

Processo N° 08505.006462/2011-22 - OXANA KOVALENKO NOCCIOLI

Processo N° 08458.013485/2010-15 - CYRIL REGNAUD

Processo N° 08505.011110/2011-99 - LARS DALE ROSENDAHL

Processo N° 08460.029590/2010-27 - THOMAS LAMBERTUS MUSTERS

Processo N° 08458.008331/2010-10 - MOLLY AILEEN OHAGAN

Processo N° 08354.002480/2011-14 - JORGE IGNACIO VELASCO URQUIZA.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.020759/2010-09 - BOJANA PANTOVIC e NIKITA PANTOVIC BOWRING

Processo N° 08000.020627/2010-79 - DOMINIC DESAUTELS

Processo N° 08000.020632/2010-81 - LUKA MILANOVIC

Processo N° 08000.020631/2010-37 - LINA RADOVANOVIC

Processo N° 08000.020626/2010-24 - JOVANA TRIFUNOVIC

Processo Nº 08000.020628/2010-13 - PATRICK DESROSIERS

Processo Nº 08230.010129/2011-95 - MASSIMO LENDARO, ALESSANDRA LENDARO e PATRIZIA VIGHI

Processo Nº 08460.054950/2010-29 - KELDA LYRIS MC FEE

Processo Nº 08460.013071/2011-28 - DAVID BARTON DUTSCH e DONNA BRELAND DUTSCH.

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente com base em cargo diretivo. Processo N° 08505.009573/2011-91 - FEDERICO DAVID OLEMBERG.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.056714/2011-64 - LEO SALMUN.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 16/05/2011, Seção 1, pág. 56, e DEFIRIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo N° 08390.004311/2008-79 - BAUKE JENINGA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009. Processo N° 08505.076070/2011-21 - ANALIA MALDONADO CARDONA e SANTIAGO ANDRES ENCINAS MALDONADO.

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo N° 08460.012601/2011-11 - JAIME AUGUSTO DOMINIQUE NAVA BARRERO, NICOLAS IGNACIO NAVA AUZA, SOFIA VIRGINIA AUZA ARAMAYO e VICTORIA ADRIANA NAVA.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08458.006895/2010-18 - CARINE DA CONCEIÇÃO VIEIRA PINTO

Processo Nº 08505.021224/2011-47 - ESTEBAN CARLOS LAUZZANA

Processo Nº 08505.067669/2010-92 - PAUL JOSEPH GLORY

Processo N° 08505.013971/2010-21 - WOORI KOH

Processo N° 08437.000560/2011-15 - ALEJANDRO NICOLAS LARROSA GARCIAS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que a Interessada não foi localizada no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito. Processo N° 08260.004863/2010-87 - ALESSANDRA DE CICCO.

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva, tendo em vista que a prole, objeto do pedido, sequer reside no País, inexistindo dessa forma, a situação prevista no art. 75, inciso II, alinea b, da Lei nº 6.815/80. Processo N° 08458.009520/2008-87 - GREGORIO LOBO DE PINA.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.017262/2011-03 - LAURIS DEL CARMEN MEJIA DA SILVA

Processo N° 08295.008176/2011-14 - SUSANA DA CONCEIÇÃO ARRUDA CORDEIRO BRANCO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a inexistência dos requisitos previsto no art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo N° 08505.047411/2011-51 - BENINI CHUKWUNENYE IHEBINIKE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08458.000074/2008-45 - PAULO SERGIO BARROSO.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar comprovado o ânimo de residência no País, condição indispensável para o deferimento do pleito. Processo N° 08514.003054/2009-95 - GERMAN MARIO CASTILLO FIGUEROA.

INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional Cubano, Julio Jam Mark, por não restar comprovada a necessidade efetiva de amparo pelo chamante, conforme disposto no art. 2º, inciso II, Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo N° 08065.000462/2011-45 - JULIO JAM MARK.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.016262/2011-09 - MARIO MARTIN ALVAREZ

Processo Nº 08452.001396/2011-67 - SONIA JANET CASTRO LISBOA

Processo Nº 08460.030521/2010-66 - GERMAN GUSTAVO HERRERA e JAQUELINA MAIRA SAAVEDRA

Processo Nº 08505.019073/2009-42 - RUXIN XU

Processo Nº 08505.023422/2011-45 - WALID ABDALLAH

Processo Nº 08505.026983/2011-04 - ZHOUHAO LIU e WEIMIAO CHEN

Processo Nº 08505.040009/2011-45 - HIGIDIO GOMEZ LOPEZ e FRANCIS CARISTINA MOREL RAMIREZ

Processo Nº 08505.047302/2011-33 - RAUL SOCA RAMIREZ e PAULINA SISAYA PEREZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.071359/2011-53 - THOMAS NICHOLAS BATES.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional libanês, ABBAS MOUSSA, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08389.030837/2011-49 - ABBAS MOUSSA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado pelo(a) nacional bangalês, AKBOR HOSSAIN, com base no art. 7º da Lei 11.961/09. Processo N° 08389.025062/2011-90 - AKBOR HOSSAIN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003510/2011-97 - GUADALUPE GARCIA.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo N° 08505.072779/2010-76 - SILVIO WILSON GOMES TUTO

Processo N 08701.011442/2010-76 - DIONISIO HERNANDEZ ROSAS

Processo N° 08475.003697/2011-67 - BRENDA IRIS HERRERA HERNANDEZ GAGLIARDI

Processo N° 08505.055251/2010-32 - APOLINAR PRIMITIVO ROQUE POMA e LIDIA LIMARI ARCANI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo N° 08505.027633/2010-76 - ELIAS PALLI TUCUPA e BEATRIZ MAYTA QUIUCHACA
Processo N° 08505.004762/2010-96 - FREDDY QUISBERTH QUISPE e CELIA CHUI CONDORI
Processo N° 08505.042442/2010-34 - CELSO CHOQUEHUANCA QUISPE e FRANCISCA QUISPE MAMANI
Processo N° 08505.019423/2009-71 - AUGUSTO MAMANI MAYTA e JUANA BETTY TICONA FLORES.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08505.026823/2011-57 - EFRAIN YANARICO QUICHACA e MARLENY MAYTA TORREZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08212.001330/2011-08 - PETRUS JOHANNES PAULUS ZUURBIER e JOHANNA CHRISTINA SAARLOOS, até 31/07/2012
Processo Nº 08505.056830/2011-83 - DIANA MILENA CORTES PATINO, até 05/08/2012
Processo Nº 08505.076024/2011-21 - LUCIA PIZARRO, até 02/10/2012
Processo Nº 08505.078853/2011-49 - GRZEGORZ KOWAL, até 24/09/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08102.004559/2011-33 - ROSSANA PATRICIA MATEUS QUINO, até 19/08/2012
Processo Nº 08102.010309/2010-51 - SABINA BENDINHA MENDES, até 13/02/2012
Processo Nº 08270.027505/2010-23 - SANFA BALDE, até 08/02/2012
Processo Nº 08280.025612/2011-89 - RONALD CHARLES CROCKETT, até 14/05/2012
Processo Nº 08354.007273/2010-67 - RICARDINA ANGELICA MARTINS, até 07/02/2012
Processo Nº 08410.006421/2011-95 - JACIRA DA GRACA MORAIS, até 09/08/2012
Processo Nº 08444.001853/2011-12 - ROGER JERONIMO OSORTO GOMEZ, até 06/03/2012
Processo Nº 08495.005213/2010-03 - RITA LOPES ESTRELA, até 23/02/2012
Processo Nº 08501.012591/2011-90 - ANGELA FIORELLA CALIENES RODRIGUEZ, até 01/09/2012
Processo Nº 08501.012634/2011-37 - LUNDEMBO MIGUEL MACOXE MOSSANGO, até 27/08/2012
Processo Nº 08501.013648/2011-78 - TATIANA MARIA MIRA LOPEZ, até 27/10/2012
Processo Nº 08501.013731/2011-47 - JAMES ANDREW JILLINGS, até 02/11/2012
Processo Nº 08505.043037/2011-14 - DIANA CAROLINA FRANCO SOTO, até 27/07/2012
Processo Nº 08505.065003/2011-81 - LUIS ERNESTO FARINHA ARCIERI, até 21/09/2012
Processo Nº 08505.065060/2011-60 - MARIA GRACIA BUSTAMANTE ROSELL, até 15/10/2012
Processo Nº 08505.071201/2011-83 - JAHN PIERRE VARGAS GARCIA, até 06/09/2012
Processo Nº 08505.076066/2011-62 - RICARDO NESTOR AGUIAR DE SOUSA, até 16/09/2012
Processo Nº 08505.076173/2011-91 - MARTA MORGADO ALBERTO AFONSO MARTINS, até 31/07/2012
Processo Nº 08505.076176/2011-24 - CYRIL AVINASH, até 18/10/2012
Processo Nº 08702.000334/2011-49 - SILVIA MARIA KURTH CABRAL, até 21/01/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08520.013879/2011-53 - ANTONELLA CARNIELLO, até 04/10/2012
Processo Nº 08505.056808/2011-33 - DAVID BIN KIM e SANG BIN KIM, até 29/07/2012
Processo Nº 08520.012777/2011-11 - MICHELLE MARIE LEONIE NIGAY, até 28/10/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2011, Seção 1, pág. 28, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo N° 08000.005487/2011-90 -LUIZ DOUGLAS LANDAVERDE MORAN.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2011, Seção 1, pág. 45, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 01/05/2012. Processo N° 08000.007016/2011-16 -

MICHAEL HUERVANA TACSAGON.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2011, Seção I, pág.35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.005236/2011-13 - RODRIGO FERNANDO PALACIOS MACARI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, Seção I, pág.656, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.003501/2010-30 - CHRISTIAAN PETRUS KUNNEKE.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2011, Seção I, pág.61, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.021422/2010-19 - FRANCISCO JOSE SILBERBERG CARGILL e MARIA JOSE VARGAS ABARCA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág. 33, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.023235/2009-39 - ROBERT LAURENT ARMER.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2010, Seção I, pág.40, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.020089/2009-90 - MARK ANDREW BURROW.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2010, Seção I, pág.33, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.002677/2010-74 - JEAN LUC MICHEL FREDY WISS, MATHIEU JACK MARCEL WISS e NATHALIE MARIE GAILLOT WISS.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, Seção I, pág.39, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.025307/2009-82 - CRISTINA YVETTE CELAYA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.022653/2009-17 - AMANDA LYNN CHIRICO KABALAN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/02/2010, Seção I, pág.52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.012065/2009-67 - PETER SHANE HUXHAM.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/02/2010, Seção I, pág. 34, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.015565/2009-51 - GORDON JOHN GERRARD.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, Seção I, pág.105, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.001084/2010-91 - PEDRO DA SILVEIRA MACHADO RODRIGUES.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2010 Seção I, pág.63, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.020103/2009-55 - JEFFREY LUTHER HAYES.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2009, Seção I, pág.69, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08018.009484/2009-11 - WESLEY MITCHELL DUNCAN.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.Processo Nº 08000.006650/2011-31 - NONIE DEQUIT TAYHON.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo N° 08000.017029/2011-01 - JEAN LOUIS JOURDIN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.015678/2011-60 - MACIEJ GRZEGORZ LEBIECKI, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015680/2011-39 - HELMUT PATRICK IGELMANN, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015684/2011-17 - MARTIN CHRISTOPHER COWLEY, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015685/2011-61 - PAUL JAMES MORGAN, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015686/2011-14 - LESZEK ALEKSANDER PTAK, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015687/2011-51 - JERZY WOJCIECH MALEZ, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015808/2011-64 - JORGE TALAVERA TORRICO, até 22/12/2013
Processo Nº 08000.015835/2011-37 - SEAN STEPHEN FULLER, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015920/2011-03 - RAFAL FIGURSKI, até 25/07/2013
Processo Nº 08000.015923/2011-39 - OLE CORNELSSEN, até 25/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.014946/2011-26 - GABRIEL CANEDA QUINANOLA, até 25/09/2013
Processo N° 08000.014930/2011-13 - MIGUEL JR BATASININ PEDROZA, até 09/01/2012
Processo N° 08000.015038/2011-50 - MARK LORENZO MODESTO, até 27/03/2012
Processo N° 08000.014955/2011-17 - JUANITO NARGATAN NACIS, até 25/09/2013
Processo N° 08000.015157/2011-11 - TIHOMIR VUJICIC, até 27/10/2012
Processo N° 08000.014947/2011-71 - MICHAEL CABRERA CASTILLO, até 25/09/2013
Processo N° 08000.015042/2011-18 - LAURO SANTOS REYES, até 25/09/2013
Processo N° 08000.014932/2011-11 - ANTON HENDRIK LUCIEN DE PESSEROEY, até 27/03/2012
Processo N° 08000.014933/2011-57 - ELISERIO ARBIS FENEQUITO, até 09/01/2012
Processo N° 08000.014945/2011-81 - MELVIN ABIADA BORJA, até 24/09/2013
Processo N° 08000.014458/2011-19 - GILBERT LATONERO LAGUARDIA, até 24/09/2013
Processo N° 08000.014927/2011-08 - REMCO DAVID KLEIJN, até 27/03/2012
Processo N° 08000.014641/2011-14 - OLEG TASEV, até 11/04/2013
Proccesso N° 08000.014013/2011-39 - ALEXANDER LUPONOSOV, até 21/01/2012
Processo N° 08000.014012/2011-94 - IVAN ZINCHENKO, até 21/01/2012
Processo N° 08000.014010/2011-03 - SERGEY DEKHTEREV, até 21/01/2012
Processo N° 08000.012301/2011-59 - SAMIR RANJAN PANIGRAHI, até 17/07/2012
Processo N° 08000.013112/2011-01 - JAIME VEGA RESTREPO, até 20/08/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/06/2011, Seção I, Pág. 68, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000081/2011-91 - Sandra Yesibel Gozalez

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08437.000081/2011-91 - Sandra Yesibel Gozalez.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ADAM - MEMÓRIAS DE UMA GUERRA (ADAM RESURRECTED, Alemanha / Estados Unidos da América / Israel - 2008)
Produtor(es): Werner Wirsing/Ehud Bleiberg
Diretor(es): Paul Schrader
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Comportamento
Processo: 08017.007663/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NASCIDO PARA CORRER (BORN TO RACE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Ali Afshar
Diretor(es): Alex Ranarivelo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Corrida
Processo: 08017.008044/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARGIN CALL - O DIA ANTES DO FIM (MARGIN CALL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sean Akers/Robert Ogden Barnum/Zachary Quinto
Diretor(es): J.C. Chandor
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem inapropriada
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008193/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORES, CORDAS E TAMBORES - OS NOVOS INSTRUMENTOS DA EDUCAÇÃO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Fernando Grostein Andrade/Fernando Menocci
Diretor(es): Andrea Levy
Distribuidor(es): Spray Filmes S/S Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Educação
Processo: 08017.008237/2011-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CHANCE DA MINHA VIDA (LA CHANCE DE MA VIE, França - 2010)
Produtor(es): Olivier Delbosc
Diretor(es): Nicolas Cuche
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008241/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO DANÇARINO DE MAO (MAO`S LAST DANCER, Austrália - 2009)
Produtor(es): Ling Geng/Troy Lum
Diretor(es): Bruce Beresford
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Realizações
Processo: 08017.008249/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PSYCHO LOVER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Maura Pereira/Thaís Alves
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Consumo insinuado de drogas lícitas
Tema: Amor Secreto
Processo: 08017.008290/2011-23
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: PASSION PLAY (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Daniel Dubiecki/Megan Ellison
Diretor(es): Mitch Glazer
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008299/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR, FELICIDADE OU CASAMENTO (LOVE, WEDDING, MARRIAGE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jeff Abberley
Diretor(es): Dermont Mulroney
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008301/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: M O VAMPIRO DE DUSSELDORF (M, Alemanha - 1931)
Produtor(es): Seymour Nebenzal
Diretor(es): Fritz Lang
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Vingança
Processo: 08017.008305/2011-53
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: HONEY 2 - NO RITMO DO SONHO (HONEY 2, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Blayne Weaver
Diretor(es): Bille Woodruff
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Dança
Processo: 08017.008307/2011-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MUNDO ENCANTADO DE ZABÉ DA LOUCA (Brasil - 2011)
Produtor(es): TVC Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Paulo Carneiro
Distribuidor(es): Cinematográfica Polifilmes Ltda. - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Nacional
Processo: 08017.008310/2011-66
Requerente: TVC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: FAÇA-ME FELIZ (FAIS-MOI PLAISIR, França - 2009)
Produtor(es): Frederic Niedermayer
Diretor(es): Emmanuel Mouret
Distribuidor(es): Estação Arte e Eventos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Costumes
Processo: 08017.008314/2011-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 30 MINUTOS OU MENOS (30 MINUTES OR LESS, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Stuart Cornfeld
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008317/2011-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PREÇO DO AMANHÃ (IN TIME, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Andrew Niccol
Diretor(es): Andrew Niccol
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008353/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 300, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: OS MENINOS VOADORES (SKY KIDS (AKA: THE FLYBOYS), Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Rocco Devillers
Diretor(es): Rocco Devillers
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Tema: Aventura
Processo: 08017.000709/2010-18
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: VOCÊ TEM QUE VER (Brasil - 2011)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Denis Salles
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Diversão
Processo: 08017.003621/2011-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOMETHING OLD, SOMETHING NEW (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.003999/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOD BLESS THE CHILD (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.008000/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ...TO CHANGE THE THINGS I CAN (PRIVATE PRACTICE - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: PRIVATE PRACTICE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Tinker
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relações Interpessoais
Processo: 08017.008001/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SÓ (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01 - 3WAB01
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Inadequada
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008268/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: À PROCURA DE ABEL (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02 - 3WAB02
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008269/2011-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CUIDADOS (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03 - 3WAB03
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008270/2011-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LAR (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04 - 3WAB04
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008271/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DANDO VOLTAS E VOLTAS (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05 - 3WAB05
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008272/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARA PROTEGER O TERRITÓRIO (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06 - 3WAB06
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008273/2011-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PROBLEMAS NOS NEGÓCIOS (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07 - 3WAB07
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008274/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOCHAN MOR - O GRANDE LAGO (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08 - 3WAB08
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008275/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TURAS - A JORNADA (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09 - 3WAB09
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008276/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FIRINNE - A VERDADE (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10 - 3WAB10
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008277/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAINNE - LEITE (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11 - 3WAB11
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008278/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A AGENTE JUNE (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12 - 3WAB12
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008279/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NS (SONS OF ANARCHY - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13 - 3WAB13
Título da Série: SONS OF ANARCHY - OS INDOMÁVEIS - 3ª TEMPORADA
Produtor(es): John Linson
Diretor(es): Kurt Sutter
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Estilo de Vida
Processo: 08017.008280/2011-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNACCOMPAINED (GREY`S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 23
Título da Série: GREY`S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal e Aborto
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.008350/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 301, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BUST-A-MOVE UNIVERSE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006402/2011-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DAWN OF HEROES (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006403/2011-56
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MARVEL ULTIMATE ALLIANCE 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006405/2011-45
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINJA REFLEX (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006408/2011-89
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SUPER ROBOT TAISEN OG SAGA: ENDLESS FRONTIER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.006415/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES: ARCADE ATTACK (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006416/2011-25
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE LORD OF THE RINGS: CONQUEST (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006417/2011-70
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SEGA BASS FISHING (Estados Unidos da América - 1997)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006436/2011-04
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SPACE CHANNEL 5 PART 2 (Estados Unidos da América - 2001)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Musical/Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006437/2011-41
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: MARVEL ULTIMATE ALLIANCE 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PSP
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006452/2011-99
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: QUARREL (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UTV IGNITION ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Estratégia/Puzzle/Word Game
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006470/2011-71
Requerente: MELODY FRIEDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Título: MIGHT AND MAGIC: CLASH OF HEROES (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006406/2011-90
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: STEAL PRINCESS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006414/2011-36
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GUARDIAN HEROES (Estados Unidos da América - 1995)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Aventura/RPG
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006438/2011-95
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: SONIC CD (Estados Unidos da América - 1993)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006439/2011-30
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: DAYTONA USA (Estados Unidos da América - 1993)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006440/2011-64
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: METAL GEAR SOLID HD COLLECTION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006471/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DIABOLICAL PITCH (Japão - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GRASSHOPPER MANUFACTURE INC.
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006477/2011-92
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: TOY SOLDIERS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SIGNAL STUDIOS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006478/2011-37
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FEZ (Canadá - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: POLYTRON CORPORATION INC.
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006479/2011-81
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE SPLATTERS (Israel - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SPIKYSNAIL
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006482/2011-03
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ATAQUE AO PRÉDIO (ATTACK THE BLOCK, Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Nira Park
Diretor(es): Joe Cornish
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Invasão Alienígena
Processo: 08017.008316/2011-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ASSALTO EM DOSE DUPLA (FLYPAPER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christian Arnbold-Beutel/Joannie Burstein
Diretor(es): Rob Minkoff
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008381/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO PELO PODER (THE IDES OF MARCH, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Leonardo Di Caprio
Diretor(es): George Clooney
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008382/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA CASA MUITO ENGRAÇADA (Brasil - 1996)
Produtor(es): Toshie Nishio
Diretor(es): Toshie Nishio
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Animação
Processo: 08017.008384/2011-01
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: NUVENS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Olívia Brenga/Luíza Zanoni
Diretor(es): Daniel Grinspum
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Trabalho Infantil
Processo: 08017.008387/2011-36
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: FORÇAS ESPECIAIS (SPECIAL FORCES, França - 2011)
Produtor(es): Thierry Marro
Diretor(es): Stéphane Rybojad
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008389/2011-25
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O MUNDO DE ULIM E OILUT (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tangerina Entretenimento Ltda
Diretor(es): Caru Alves de Souza
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infantil
Processo: 08017.008392/2011-49
Requerente: TANGERINA ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: MY WEEK WITH MARILYN (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): David Cooper
Diretor(es): Simon Curtis
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008395/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 4 de maio de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001514/99-91
Filme: "DOGMA"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas.
Tema: Fé

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.008281/2011-32
Trailer: "BILLI PIG"
Requerente: W Mix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Linguagem Inadequada.

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002332/2011-12
Programa: "QUEM CONVENCE GANHA MAIS"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Relacionamento
Contém: Angústia e Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.647, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores máximos a serem repassados aos Estados, para o ano de 2011, no âmbito do Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; e

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os valores máximos a serem repassados aos Estados, para o ano de 2011, no âmbito do Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes).

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º desta Portaria, os Estados serão divididos em grupos estratificados em função de critério que combine a população e o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) de cada Unidade da Federação, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os grupos de que trata o caput deste artigo ficam definidos conforme descrito a seguir:

I - Grupo I: Estados com menos de 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou menos de 300 (trezentas) ESF poderão receber o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - Grupo II: Estados com 1.000.000 (um milhão) até menos de 3.000.000 (três milhões) de habitantes ou 300 (trezentas) até menos de 600 (seiscentas) ESF poderão receber o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III - Grupo III: Estados com 3.000.000 (três milhões) até menos de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes ou 600 (seiscentas) até menos de 1.200 (mil e duzentas) ESF poderão receber o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

IV - Grupo IV: Estados com 7.000.000 (sete milhões) até menos de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes ou 1.200 (mil e duzentas) até 1.800 (mil e oitocentas) ESF poderão receber o valor de R$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil reais); e

V - Grupo V: Estados com mais de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes e mais de 1.800 (mil e oitocentas) ESF poderão receber o valor de R$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá, excepcionalmente, redefinir os valores acima estipulados, após análise técnica baseada em diretrizes e critérios do Programa de Requalificação de Unidade Básicas de Saúde e/ou do Telessaúde Brasil Redes, considerando a disponibilidade orçamentária e mediante solicitação devidamente justificada e deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	POPULAÇÃO	ESF	VALOR MÁXIMO (R$)
Grupo I			
RR	450.479	92	750.000,00
AC	733.559	134	750.000,00
AP	669.526	141	750.000,00
DF	2.570.160	116	750.000,00
RO	1.562.409	276	750.000,00
Grupo II			
TO	1.383.445	401	2.000.000,00
MS	2.449.024	444	2.000.000,00
SE	2.068.017	568	2.000.000,00
AM	3.483.985	517	2.000.000,00
ES	3.514.952	564	2.000.000,00
MT	3.035.122	571	2.000.000,00
Grupo III			
AL	3.120.494	750	3.000.000,00
RN	3.168.027	866	3.000.000,00
PI	3.118.360	1.113	3.000.000,00
GO	6.003.788	1.144	3.000.000,00
PB	3.766.528	1.235	3.000.000,00
SC	6.248.436	1.372	3.000.000,00
MA	6.574.789	1.790	3.000.000,00
PA	7.581.051	942	3.000.000,00
Grupo IV			
RJ	15.989.929	1.777	3.500.000,00
CE	8.452.381	1.840	3.500.000,00
PE	8.796.448	1.876	3.500.000,00
RS	10.693.929	1.218	3.500.000,00
PR	10.444.526	1.796	3.500.000,00
Grupo V			
BA	14.016.906	2.732	4.500.000,00
SP	41.262.199	3.475	4.500.000,00
MG	19.597.330	4.279	4.500.000,00

PORTARIA Nº 2.648, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece como característica do processo de trabalho das equipes, neste nível de atenção, a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil, com alta relevância epidemiológica e social dos quadros relativos às urgências;

Considerando a expansão da Rede Nacional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e a necessidade de se garantir retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento móvel;

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º A UPA 24h é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica à Saúde e a Rede Hospitalar.

Art. 3º A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

Art. 4º A UPA 24h será implantada em locais/unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e

II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.

Art. 5º As ações da UPA 24h serão incluídas nos Planos de Ação Regional das Redes de Atenção às Urgências, conforme determina a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 6º A implantação da UPA 24h atenderá às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente com relação às orientações técnicas mínimas disponíveis no portal do Ministério da Saúde, endereço http://www.saude.gov.br/sas, no tocante:

I - à definição dos fluxos e da estrutura física mínima para UPA 24h, por porte;

II - ao mobiliário, os materiais e os equipamentos mínimos obrigatórios, por porte; e

III - à caracterização visual das unidades deverá ser observado o modelo disponível no portal do Ministério da Saúde, no endereço http://www.saude.gov.br/sas.

Art. 7º A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências:

I - acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrareferência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IV - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

V - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

VI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

IX - manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;

XI - prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XII - contrareferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

Art. 8º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:

I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente especifico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - SEM FINS LUCRATIVOS

II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

III - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

Art. 9º As UPA 24h serão classificadas em Portes I, II e III, conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a critério da Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), determinada UPA 24h poderá apresentar outro perfil de especialidades médicas, bem como a oferta de uma única especialidade, consideradas a necessidade da assistência local e a grade de referência e observado o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências, regional ou municipal.

Art. 10. Os incentivos financeiros de investimento e de custeio para UPA 24h serão objeto de normatização específica do Ministério da Saúde.

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. Os pedidos de habilitação apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, serão analisados conforme as regras daquela Portaria, não havendo qualquer prejuízo, inclusive com relação aos financiamentos já concedidos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 8 de julho de 2011, Seção 1, p. 70/72.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H

UPA 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	até 450 pacientes	6 médicos	15 leitos

PORTARIA Nº 2.649, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011; e

Considerando a necessidade de inserir no SCNES as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulancha, motolância e veículo de intervenção rápida, resolve:

Art. 1º Os arts. 13, incisos VI e XIV, 17, 18, inciso II, 22 e 23 da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

(...);

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que o componente SAMU 192 está inserido dentro do Plano;

(...);

XIV - documento de Registro de Imóvel ou termo de cessão de uso para imóveis próprios ou contrato de locação para imóveis locados; e" (NR)

"Art. 17. Para fins de recebimento dos valores destinados ao custeio da Central de Regulação Médica das Urgências e do Componente SAMU 192, o gestor deverá demonstrar o funcionamento efetivo da unidade.

§ 1º A demonstração do efetivo funcionamento da Central de Regulação Médica das Urgências dar-se-á por meio do envio da documentação descrita a seguir:

I - documento do gestor solicitando custeio, devendo-se pormenorizar todas as Unidades Móveis que compõem a Central de Regulação Médica das Urgências;

II - escala dos profissionais em exercício na Central de Regulação Médica das Urgências, com caracterização de vínculo empregatício;

III - parecer do Coordenador-Geral do SAMU 192 Regional, informando a data de início de funcionamento/operacionalização do serviço; e

IV - termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual da Central de Regulação Médica das Urgências.

§ 2º A demonstração do efetivo funcionamento das Unidades Móveis do Componente SAMU 192 dar-se-á por meio do envio da documentação descrita a seguir:

I - cópia autenticada do Seguro contra Sinistro (além do DPVAT) das Unidades de Suporte Básico (USB) e/ou Unidades de Suporte Avançado (USA), das Ambulanchas, das Motolâncias, das Aeronaves e dos Veículos de Intervenção Rápida, ou documento do gestor contendo termo de compromisso de existência do Seguro contra Sinistro (além do DPVAT);

II - escala dos profissionais em exercício nas Unidades Móveis SAMU 192, com caracterização de vínculo empregatício;

III - cópia autenticada do licenciamento automotivo das Unidades Móveis SAMU 192;

IV - termo de compromisso do gestor acerca da garantia de manutenção das Unidades Móveis SAMU 192;

V - cópia autenticada do contrato de locação para as aeronaves civis ou do convênio para as aeronaves militares;

VI - termo de compromisso do gestor informando que a(s) aeronave(s) atende(m) a todas as regulamentações aeronáuticas vigentes;

VII - comprovação do Curso de Capacitação de Motociclista Socorrista, emitido pela instituição prestadora com lista nominal dos participantes, e do Curso Obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência, para as motolâncias;

VIII - termo de compromisso do gestor acerca da compra dos uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos obrigatórios de segurança (Capacete, Colete, dentre outros) de acordo com o programa mínimo para implantação das motolâncias;

IX - termo de compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das bases descentralizadas, das Unidades Móveis SAMU 192 e dos uniformes para as equipes, conforme normatização específica; e

X - parecer do Coordenador-Geral do SAMU 192 Regional informando a data de início de funcionamento/operacionalização das Unidades Móveis SAMU 192.

§ 3º Aprovada a documentação listada nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Ministério da Saúde publicará portaria específica de habilitação da Central de Regulação Médica das Urgências e/ou das Unidades Móveis do Componente SAMU 192 para fins de torná-las aptas ao recebimento dos recursos de custeio." (NR)

"Art. 18. .....

(...);

II - relatório de indicadores de desempenho do serviço;" (NR)

"Art. 22. Serão destinados recursos financeiros para construção de novas Centrais de Regulação Médica das Urgências do Componente SAMU 192 ou para ampliação daquelas já existentes, conforme Tabela 2 do Anexo desta Portaria, desde que observado o disposto no art. 4º e no parágrafo único do art. 14 desta Portaria." (NR)

"Art. 23. O repasse de recursos financeiros destinados à reforma das Centrais de Regulação Médica das Urgências já existentes e que pretendam se regionalizar observará os valores previstos na Tabela 2 do Anexo desta Portaria." (NR)

Art. 2º Os títulos do Capítulo VII e de sua Seção I da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO" (NR)

"Seção I

Do Repasse de Recursos Financeiros para as Centrais de Regulação Médica das Urgências" (NR)

Art. 3º A Portaria nº 2.026/GM/MS, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafo único do art. 14; Seção III do Capítulo VII; arts. 27-A e 27-B; e art. 38-A:

"Art. 14. .....

§ 1º É vedada a liberação de recursos financeiros de investimento para construção e ampliação nos casos de Centrais de Regulação Médica das Urgências a serem instaladas em imóveis locados.

§ 2º O repasse de recursos financeiros para reforma de imóveis locados para a instalação das Centrais de Regulação Médica das Urgências fica condicionado à comprovação de que o contrato de locação do imóvel tem a vigência mínima de 12 (doze) meses."

"Seção III

Das Condicionantes e da Suspensão do Repasse de Recursos Financeiros

Art. 27-A. A Central de Regulação Médica das Urgências e as Unidades Móveis do Componente SAMU 192 incluirão mensalmente a produção realizada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

Parágrafo único. Os incentivos de custeio definidos neste Capítulo ficarão vinculados aos registros mensais de produção no SIA/SUS, conforme determinado neste artigo.

Art. 27-B. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse do incentivo de custeio destinado às Unidades Móveis do Componente SAMU 192 e/ou à respectiva Central de Regulação Médica nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos requisitos de habilitação definidos no Capítulo V desta Portaria;

II - descumprimento dos requisitos de qualificação definidos no Capítulo VI desta Portaria, caso em que o repasse ficará restrito aos valores definidos para unidades habilitadas;

III - quantitativo de atendimento informado para cada Unidade Móvel do SAMU 192 ou para a Central de Regulação Médica inferior à meta estabelecida em portaria específica da SAS/MS, salvo em caso de justificativa apresentada pelo gestor e aceita pelo Ministério da Saúde; e

IV - ausência de registro da produção no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste artigo, o repasse do incentivo de custeio será retomado assim que regularizada a situação, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Portaria, sem a geração de ônus retroativo para o Ministério da Saúde."

"Art. 38-A. Fica determinada a inserção das Centrais de Regulação Médica das Urgências e das Unidades Móveis da Rede de Atenção às Urgências no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º As Centrais de Regulação Médica das Urgências e as Unidades Moveis da Rede de Atenção às Urgências serão consideradas estabelecimentos de saúde do SUS na área de Atenção às Urgências.

§ 2º A identificação dos estabelecimentos de saúde descritos no § 1º deste artigo dar-se-á por portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 3º Os estabelecimentos de saúde descritos no § 1º deste artigo deverão adequar o cadastramento no SCNES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de portaria específica

da SAS/MS que conterá as respectivas orientações necessárias para essa medida.

§ 4º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) efetivar os procedimentos necessários junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto neste artigo."

Art. 4º O Anexo da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 20 da Portaria nº 2.026/GM/MS, de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, página 87 a 89.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

TABELA 1

Nº de Profissionais	Médicos Reguladores (MR)		Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM)		Rádio-Operadores (RO)		Número Total de Profissionais	
População	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite	Dia	Noite
Até 350.000	01	01	02	01	01	01	04	03
350.001 a 700.000	02	02	03	02	01	01	06	05
700.001 a 1.500.000	03	02	05	03	01	01	09	06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.500.001 a 2.000.000	04	03	06	05	01	01	11	09
2.000.001 a 2.500.000	05	04	07	06	02	01	14	11
2.500.001 a 3.000.000	06	05	08	07	02	02	16	14
3.000.001 a 3.750.000	07	05	10	07	03	02	20	14
3.750.001 a 4.500.000	08	06	13	09	04	03	25	18
4.500.001 a 5.250.000	09	07	15	11	05	03	29	21
5.250.001 a 6.000.000	10	08	17	13	06	04	33	25
6.000.001 a 7.000.000	11	09	20	15	07	05	38	29
7.000.001 a 8.000.000	12	10	23	17	08	06	43	33
8.000.001 a 9.000.000	13	11	25	20	09	07	47	38
9.000.001 a 10.000.000	14	11	28	22	10	07	52	40
Acima de 10.000.001	15	12	31	25	11	08	57	45

TABELA 2

População	Valor (R$)
Até 350.000	100.000,00
350.001 a 1.500.000	150.000,00
1.500.001 a 4.000.000	175.000,00
Acima de 4.000.001	200.000,00

TABELA 3

População	MR	TARM	RO	N° de Estações de Trabalho	Valor (R$)
Até 350.000	01	02	01	04	16.000,00
350.001 a 700.000	02	03	01	06	22.284,00
700.001 a 1.500.000	03	05	01	09	29.128,00
1.500.001 a 2.000.000	04	06	01	11	32.510,00
2.000.001 a 2.500.000	05	07	02	14	39.354,00
2.500.001 a 3.000.000	06	08	02	16	41.765,00
3.000.001 a 3.750.000	07	10	03	20	52.722,00
3.750.001 a 4.500.000	08	13	04	25	63.268,00
4.500.001 a 5.250.000	09	15	05	29	69.381,00
5.250.001 a 6.000.000	10	17	06	33	76.785,00
6.000.001 a 7.000.000	11	20	07	38	88.302,00
7.000.001 a 8.000.000	12	23	08	43	97.557,00
8.000.001 a 9.000.000	13	25	09	47	103.670,00
9.000.001 a 10.000.000	14	28	10	52	114.216,00
Acima de 10.000.001	15	31	11	57	124.442,00

Médico Regulador (MR)

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM)

Rádio-operador (RO)

TABELA 4

POPULAÇÃO	N° de Estaçõesde Trabalho	Valor (R$)
Até 350.000	04	96.847,21
350.001 a 700.000	06	102.481,21
700.001 a 1.500.000	09	110.932,21
1.500.001 a 2.000.000	11	116.566,21
2.000.001 a 2.500.000	14	125.017,21
2.500.001 a 3.000.000	16	143.792,21
3.000.001 a 3.750.000	20	164.880,70
3.750.001 a 4.500.000	25	178.965,70
4.500.001 a 5.250.000	29	190.233,70
5.250.001 a 6.000.000	33	229.157,70
6.000.001 a 7.000.000	38	249.379,15
7.000.001 a 8.000.000	43	263.464,15
8.000.001 a 9.000.000	47	274.732,15
9.000.001 a 10.000.000	52	288.817,15
Acima de 10.000.001	57	302.902,15

TABELA 5

População	MR	TARM	RO	Repasse do MS(Habilitada)	Repasse do MS (Habilitada e Qualificada)
Até 350.000	1	2	1	30.000,00	50.100,00
351.000 a 700.000	2	3	1	49.000,00	81.830,00
701.000 a 1.500.000	3	5	1	64.000,00	106.880,00
1.500.001 a 2.000.000	4	6	1	79.000,00	131.930,00
2.000.001 a 2.500.000	5	7	2	94.000,00	156.980,00
2.500.001 a 3.000.000	6	8	2	109.000,00	182.030,00
3.000.001 a 3.750.000	7	10	3	124.000,00	207.080,00
3.750.001 a 4.500.000	8	13	4	139.000,00	232.130,00
4.500.001 a 5.250.000	9	15	5	154.000,00	257.180,00
5.250.001 a 6.000.000	10	17	6	169.000,00	282.230,00
6.000.001 a 7.000.000	11	20	7	184.000,00	307.280,00
7.000.001 a 8.000.000	12	23	8	199.000,00	332.330,00
8.000.001 a 9.000.000	13	25	9	214.000,00	357.380,00
9.000.001 a 10.000.000	14	28	10	229.000,00	382.430,00
10.000.001 a 11.500.000	15	31	11	244.000,00	407.480,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.103, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora M.M.N. Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.210422/2008-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora M.M.N. Saúde Ltda., registro ANS nº 33.903-2, inscrita no CNPJ sob o nº 02.552.713/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos n.º 33902.314470/2010-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, registro ANS nº 30.800-5 e inscrita no CNPJ sob n.º 52.505.153/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FENIX - Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes nos processos administrativos n.º 33902.178548/2009-04 e 33902.278792/2011-82, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora FENIX - Operadora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.430.406/0001-00, registro ANS nº 40.959-6 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 25 de julho de 2009.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora União Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.113496/2008-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora UNIÃO - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.780.563/0001-75 registro ANS nº 41.130-2 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 04 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.107, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SMV Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.306261/2010-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SMV Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 34.919-4, inscrita no CNPJ sob o nº 64.486.285/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.108, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAM Montreal Assistência Médica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 15 de setembro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.360197/2010-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAM Montreal Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.336.183/0001-75, registro ANS nº 34155-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 22 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AEBEL - Associação Evangélica Beneficente de Londrina.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.215849/2008-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AEBEL - Associação Evangélica Beneficente de Londrina, registro ANS nº 32.675-5, inscrita no CNPJ sob o nº 78.613.841/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.110, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora AEBEL Associação Evangélica Beneficente de Londrina.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.215849/2008-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora AEBEL - Associação Evangélica Beneficente de Londrina, registro ANS nº 32.675-5, inscrita no CNPJ nº 78.613.841/0001-61, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.648, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O art. 44 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que "aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. São atribuições da GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS:

I - coordenar, supervisionar, controlar, analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes às atividades relativas ao registro, informações, inspeção, controle de riscos, estabelecimento de normas e padrões, promovendo a adequada organização dos procedimentos técnicos e administrativos a fim de garantir as ações de vigilância sanitária de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre o organismo humano;

II - propor ao Diretor supervisor da área concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e caducidade de registro dos produtos relacionados no inciso I;

III - aprimorar o controle de alimentos no país de forma articulada com os demais entes do SNVS, órgãos afins e outros organismos internacionais;

IV - propor ao Diretor supervisor da área a concessão, a alteração e o cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de alimentos;

V - articular e promover com o Ministério da Saúde e demais órgãos afins a implantação e desenvolvimento das diretrizes referentes à segurança, qualidade dos alimentos, promoção da alimentação saudável, e do aleitamento materno;

VI - promover a articulação intra e interinstitucional bem como com a sociedade civil para divulgar a qualidade, segurança e valor nutricional dos alimentos;

VII - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres com organismos e instituições nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da área;

VIII - articular, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos na execução das ações sanitárias relacionadas a sua área de atuação, que exijam a participação da Anvisa;

IX - exercer outros atos de coordenação, controle, supervisão e fiscalização necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano;

X - propor ao Diretor supervisor da área a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de alimentos e seus insumos, águas envasadas, bebidas, embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, novas tecnologias e novos produtos;

XI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações, em sua área de competência;

XII - executar em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações de vigilância sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII- coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho do codex alimentarius e do MERCOSUL;

XIV - propor a internalização normativa de acordos internacionais no âmbito de sua competência e promover a aplicação de normas decorrentes de acordos internacionais;

XV - propor ao Diretor da área a celebração, coordenação, supervisão e acompanhamento de convênios e contratos com outros órgãos e instituições para implementar ações sanitárias de sua área de competência;

XVI - julgar os processos administrativos sanitários de infrações à legislação sanitária federal referentes a produtos de sua área de competência;

XVII - propor ao Diretor supervisor da área minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias, ou quaisquer outras normas, em sua área de competência;

XVIII - propor ao Diretor responsável pela supervisão da área a aplicação de medidas sanitárias cabíveis quando da suspeição e/ou constatação de infrações à legislação vigente;

XIX - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionadas à sua área de atuação;

XX - articular com a área responsável da ANVISA, o desenvolvimento das atividades de disseminação de conhecimentos com base nos dados de gestão do conhecimento técnico-científico;

XXI - coordenar tecnicamente a Câmara Setorial de Alimentos;

XXII - coordenar as câmaras de assessoramento técnico - científico.

...." (NR)

Art. 2º O anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	24	220.815,60
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0,00	21	120.758,40
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0,00	9	82.805,85
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0,00	4	10.350,76
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0,00	6	12.938,46
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	21	45.918,60
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	99	158.190,12
	CCT III	962,48	67	64.486,16	50	48.124,00
	CCT II	848,48	80	67.878,40	40	33.939,20
	CCT I	751,29	152	114.196,08	91	68.367,39
		Totais	**487**	**1.195.879,01**	**420**	**1.195.823,86**

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 7 de novembro de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25759.841258/2008-10 - AIS:093273/08-6 (899/08) CV-PAF/SP

25759.841294/2008-74 - AIS:094023/08-2 (900/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA

25753.711987/2009-74 - AIS:355749/09-9 (014/09) - CV-PAF-RO

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO BANKPAR SA
25752.723992/2008-31 - AIS:929857/08-6 (037/08) CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
BAYER S/A
25759.677738/2008-93 - AIS:872348/08-6 (333/08) CVPAF-SP
25759.677723/2008-25 AIS:872332/08-0 (335/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.712247/2008-04 - AIS:915077/08-3 (368/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000.00 (Doze mil reais)
BRASIVAV AGENCIAMENTOS LTDA l
25752.545812/2008-73 - AIS:711391/08-9 (026/08) - CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
25759.573683/2009-56 - AIS:745974/09-2 (468/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000.00 (Oito mil reais)
CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.496984/2008-46 - AIS:649513/08-3 (408/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA S/A
25752.869157/2008-40 - AIS:348794/08-6 (040/08) CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.638822/2008-91 - AIS:823428/08-1 (250/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA
25761.000020/2008-65 - AIS:637287/08-2 (002/08) CVPAF-MG
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000.00 (Doze mil reais)
CMOS DRAKE DO NORDESTELTDA
25761.005014/2008-72 - AIS:948896/08-1 (012/08) CVPAF-MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.564898/2008-33 - AIS:734504/08-6 (011/08) CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
COMPANHIA LIBRA NAVEGAÇÃO
25752.543740/2008-20 - AIS:708782/08-9 (038/08) CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25761.005012/2008-13 - AIS:744092/08-8 (011/08) CVPAF-MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.804151/2008-47 - AIS:071681/08-2 (857/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
RA CATERING LTDA
25761.005051/2007-21 - AIS:451475/07-1 (037/07) CVPAF-MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICO BRASIL LTDA
25759.840247/2008-65 - AIS:501028/08-4 (891/08) CVPAF-SP
25759.557169/2009-53 AIS:724258/09-1 (457/08) CVPAF-SP
25759.594269/2008-78 AIS:769944/08-1 (622/08) CVPAF-SP
Penalidade de multa no valor de R$36.000.00 (trinta e seis mil)

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25752.221319/2008-61 - AIS:280574/08-0(005/08) - CVSPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA: ANIMAL AIR SERVIÇOS DE EMBARQUE AÉREO DE ANIMAIS LTDA ME
25759.862960/2008-51 - AIS:481347/08-2(466/08) -CVSPAF-SP
Penalidade de Sem Análise
EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.886952/2008-77 - AIS:450803/08-3(942/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: BRASVIT INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
25752.802348/2008-25 - AIS:500867/08-1(40/08) - CVSPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.804227/2008-61 - AIS:072378/08-9(867/08) -CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.828213/2008-11 - AIS:037203/08-0(876/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.677086/2008-97 - AIS:871580/08-7 (339/08)- CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752.129428/2008-27 - AIS:165061/08-1(021/07) - CVSPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: DIASORIN LTDA
25759.803112/2008-08 - AIS:505375/08-7(840/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA
25750.542901/2008-88 - AIS:707682/08-7(07/08) - CVSPAF-RN
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA: Karolina Cosméticos Ltda
25741.729607/2008-17 - AIS:936749/08-7(007/08) - CVSPAF-SC
Penalidade de Sem Análise
EMPRESA: laboratorio de analises clinicas dr humberto abrao ltda
25759.638625/2008-72 - AIS:823160/08-5(676/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.370800/2008-19 - AIS:473316/08-9 (411/08)- CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.884392/2008-92 - AIS:853668/08-6(933/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA
25759.373814/2008-94 - AIS:478066/08-3 (413/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA: ORTHONEURO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP
25759.706465/2008-00 - AIS:907772/08-3(759/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.
25759.726357/2008-22 - AIS:932744/08-4 (777/08) - CVSPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EMPRESA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA
25761.000001/2008-39 - AIS:010605/08-4(004/07) - CVSPAF-MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

EMPRESA: TAM LINHAS AEREAS S/A.
25752.808246/2008-66 - AIS:645386/08-4(072/01) - CVSPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EMPRESA: ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA
25752.239746/2008-03 - AIS:303591/08-3 (027/07) - CVSPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: BAYER S.A.
25759.570954/2007-28 - AIS:712350/07-7 (051/07) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
EMPRESA: BAYER S/A
25759.841590/2008-91 - AIS:094576/08-5 - (908/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
EMPRESA: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.803877/2008-16 - AIS:069038/08-4 - (842/08) CVPAF - SP apenso
25759.803902/2008-56 - AIS:069225/08-5 - (843/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), além de Apensado,
EMPRESA: comercial GRAULAB LTDA
25759.184074/2008-13 - AIS:232863/08-1 - (188/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: comissária aérea rio de janeiro LTDA
25752.892591/2008-04 - AIS:372468/08-9 - (041/08) CVPAF - RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.726476/2008-41 - AIS:932890/08-4 - (780/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EMPRESA: DSM Produtos Nutricionais Brasil LTDA
25759.758411/2008-70 - AIS:972826/08-1 - (813/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25752.181185/2008-38 - AIS:229260/08-2 - (005/08) CVPAF - RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.640150/2008-44 - AIS:825122/08-3 - (029/08) CVPAF - RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA
25759.698332/2008-44 - AIS:897901/08-4 - (711/08) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais)
EMPRESA: JOF COMÉRCIO, IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25741.616235/2007-50 - AIS:767991/07-2 - (018/07) CVPAF - SC
Penalidade de Multa no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
EMPRESA: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.128403/2007-65 - AIS:163272/07-8 - (248/07) CVPAF - SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA: SATA-SERVIÇOS AUXIL.TRANSPORTES AEREO LTDA

25750.573174/2008-09 - AIS:743926/08-1 - (012/08) CV-PAF - RN

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

EMPRESA: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

25759.550748/2008-82 - AIS:717809/08-3 - (238/08) CV-PAF - SP apenso

25759.711112/2008-13 - AIS:913724/08-6 - (362/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), além de Apensado,

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

25759.757747/2008-16 - AIS:972013/08-8 - (795/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EMPRESA: UNISCIENCE DO BRASIL IND COM E REPRESENTACOES LTDA

25759.772926/2008-56 - AIS:990600/08-2 - (346/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

EMPRESA: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

25759.729589/2008-57 - AIS:936693/08-8 - (386/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA: UNOE DUE COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - ME

25759.283596/2008-05 - AIS:357595/08-1 - (326/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.565214/2008-51 - AIS:734880/08-1 - (564/08) CV-PAF - SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EMPRESA: ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA

25752.866071/2008-19 - AIS:497926/08-5 - (051/08) CV-PAF - RJ

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso das atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.001, de 22 de outubro de 2009 que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA) na modalidade de residência médica, e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, resolvem:

Art. 1º Será assegurada a manutenção do quantitativo de vagas de ingresso aprovadas nos editais de convocação que venham a ser publicados, anualmente, até 2014, bem como a manutenção do pagamento das bolsas dos residentes aprovados nos respectivos editais de seleção ao longo de todo o processo de sua formação, para os seguintes programas de residência:

I - programas de residência médica já aprovados pelo PRÓ-RESIDÊNCIA por meio das Portarias Conjuntas SESu/SGTES nº 3, de 5 de janeiro de 2010; SGTES/SESu nº 1, de 24 de fevereiro de 2010 ; SGTES/SESu nº 8, de 26 de novembro de 2010 e SGTES/SESu nº 9, de 26 e novembro de 2010;

II - programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde já aprovados por meio da Portaria Conjunta SGTES/SESu nº 1, de 24 de fevereiro de 2010;

III - programas de residência médica para o ano adicional de transplantes, conforme a Resolução CNRM nº 1, de 8 de abril de 2010, já inscritos no PRÓ-RESIDÊNCIA.

Art. 2º A manutenção da concessão de bolsas está condicionada à avaliação e autorização dos programas e vagas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 209, de 31/10/2011, Seção 1, página 88; e, no DOU nº 213, de 07/11/2011, Seção 1, Página 114, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.038036/2006 e 53770.001326/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de agosto de 2006, a permissão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Manchete S/A, pela Portaria nº 949, de 12 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1976 transferida para a REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 695, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2001, e renovada pela Portaria nº 302, de 16 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 437, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.023953/2009, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., pela Portaria nº 871, de 12 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1979, e renovada pela Portaria nº 502, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, referendada pelo Decreto Legislativo nº 215, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 7.376, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofreqüência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 50, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 subsequente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Maurilândia do Tocantins	36-	05S5711	47W3023	1,600			SBTVD
TO	Sítio Novo do Tocantins	27	05S3600	47W3829	1,600			SBTVD

2) Alteração de canais do PBTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Aguiarnópolis	21+	06S3345	47W2759	1,600			
TO	Darcinópolis	25-	06S4247	47W4535	1,600			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	Praia Norte	24-	05S2335	47W4840	1,600			
TO	São Bento do Tocantins	23-	06S0113	47W5408	1,600			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Aguiarnópolis	21+	06S3345	47W2759	1,600			Co-localizado com o canal 22D SBTVD
TO	Darcinópolis	25-	06S4247	47W4535	1,600			Co-localizado com o canal 26D SBTVD
TO	Praia Norte	24-	05S2335	47W4840	1,600			Co-localizado com o canal 23D SBTVD
TO	São Bento do Tocantins	23-	06S0113	47W5408	1,600			Co-localizado com o canal 22D SBTVD

3) Exclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
GO	Monte Alegre de Goiás	36-	13S1523	46W5402	1,600			
MA	Carolina	16	07S1958	47W2810	1,600			
MA	Estreito	16-	06S3338	47W2704	1,600			
MA	Governador Edison Lobão	22	05S4455	17W2138	1,600			
MA	Lajeado Novo	14-	06S1119	47W0207	1,600			
MA	Porto Franco	15+	06S2018	47W2357	1,600			
MA	Ribamar Fiquene	24	05S5549	47W2304	1,600			
PA	Abel Figueiredo	25+	04S5713	48W2336	1,600			
TO	Almas	20	11S3425	47W1013	1,600			
TO	Aragominas	16-	07S0935	48W3139	1,600			
TO	Axixá do Tocantins	17-	05S3659	47W4710	1,600			
TO	Bernardo Sayão	25+	07S5225	48W5318	1,600			
TO	Brejinho de Nazaré	25+	11S0000	48W3356	1,600			
TO	Carmolândia	55	07S0200	48W2346	1,600			
TO	Colinas do Tocantins	16	08S0333	48W2830	1,600			
TO	Dueré	43	11S2038	49W1614	1,600			
TO	Fátima	16	10S4534	48W5429	1,600			
TO	Guaraí	49	08S5003	48W3037	1,600			
TO	Itapiratins	24	08S2302	48W0641	1,600			
TO	Lajeado	35	09S4505	48W2129	1,600			
TO	Miranorte	18-	09S3146	48W3524	1,600			
TO	Monte Santo do Tocantins	16	10S4534	48W5429	1,600			
TO	Nova Olinda	18-	07S3754	48W2521	1,600			
TO	Novo Acordo	25	09S5746	47W4038	1,600			
TO	Palmas	51+	10S1042	48W2006	160,000			
TO	Paraíso do Tocantins	26+	10S1034	48W5200	1,600			
TO	Piraquê	30	06S4625	48W1749	1,600			
TO	Porto Nacional	17	10S4229	48W2502	31,600			
TO	Presidente Kennedy	25	08S3222	48W3022	1,600			
TO	Rio dos Bois	24+	09S2042	48W3207	1,600			
TO	Santa Rita do Tocantins	26	10S5139	48W5449	1,600			
TO	São Sebastião do Tocantins	23	05S1526	48W1200	1,600			
TO	Taguatinga	36	12S2414	46W2610	1,600			
TO	Tocantínia	25-	09S3349	48W2236	1,600			
TO	Tupiratins	30	08S2338	48W0656	1,600			

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Araguaína	15	07S1128	48W1226	20,000			SBTVD
TO	Araguaína	20	07S1200	48W1200	7,900			SBTVD
TO	Araguaína	26	07S1039	48W1344	7,900			SBTVD
TO	Araguaína	54	07S1043	48W1337	1,600			Coordenadas pré-fixadas: 07S1043;48W1337
TO	Araguaína (ARAGUANÃ)	8	06S3652	48W3734	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 06S3652; 48W3734
TO	Cristalândia	16	10S3601	49W1135	6,000			
TO	Gurupi	15+	11S4345	49W0407	3,160			
TO	Gurupi	25	11S4345	49W0407	7,900			SBTVD
TO	Miracema do Tocantins	16	09S3402	48W2330	3,160			
TO	Palmas	33	10S1100	48W2200	100,000			Colinear com os canais 27E e 30 SBTVD
TO	Palmas	53	10S1042	48W2009	31,600			Co-localizado com o canal 46
TO	Presidente Kennedy (TUPIRATINS)	13+	08S2300	48W0600	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 08S2300; 48W0600
TO	Tocantinópolis	17	06S1946	47W2459	3,160			

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Araguaína	15	07S1128	48W1226	20,000			Co-localizado com o canal 16D SBTVD
TO	Araguaína	20	07S1200	48W1200	7,900			Co-localizado com o canal 21D SBTVD
TO	Araguaína	26	07S1039	48W1344	7,900			Co-localizado com o canal 27D SBTVD
TO	Araguaína	54	07S1043	48W1337	1,600			Coordenadas pré-fixadas: 07S1043; 48W1337 Co-localizado com o canal 55D SBTVD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TO	Araguanã	8	06S3652	48W3734	0,100			Coordenadas pré-fixadas: 06S3652; 48W3734 SBTVD
TO	Cristalândia	16	10S3601	49W1135	6,000			SBTVD
TO	Gurupi	15+	11S4345	49W0407	3,160			Co-localizado com o canal 14D SBTVD
TO	Gurupi	25	11S4345	49W0407	7,900			Co-localizado com o canal 26D SBTVD
TO	Miracema do Tocantins	16	09S3402	48W2330	3,160			Co-localizado com o canal 17D SBTVD
TO	Palmas	33	10S1100	48W2200	1,700			Co-localizado com o canal 34D SBTVD
TO	Palmas	53	10S1042	48W2009	31,600			Co-localizado com os canais 46 e 52D SBTVD
TO	Tupiratins	13+	08S2300	48W0600	0,200			Coordenadas pré-fixadas: 08S2300; 48W0600
TO	Tocantinópolis	17	06S1946	47W2459	3,160			Co-localizado com o canal 16D SBTVD

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Brejinho de Nazaré	22	11S0100	48W3600	0,316			
TO	Guaraí	23	08S5003	48W3037	0,316			
TO	Lagoa da Confusão	23	10S4737	49W3725	0,316			
TO	Porto Nacional	35+	10S4229	48W2502	3,200			
TO	Tocantinópolis	40	06S1946	47W2459	0,316			

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
TO	Aguiarnópolis	22	06S3345	47W2759	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S3345, 47W2759 Co-localizado com o canal 21+
TO	Aliança do Tocantins	21	11S1600	48W5300	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S1600, 48W5300
TO	Almas	22	11S3425	47W1013	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S3425, 47W1013
TO	Almas	36	11S3425	47W1013	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S3425, 47W1013
TO	Alvorada	23	12S2848	49W0729	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S2848, 49W0729
TO	Alvorada	36	12S2848	49W0729	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S2848, 49W0729
TO	Ananás	23	06S2158	48W0424	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2158, 48W0424
TO	Angico	26	06S2321	47W5152	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2321, 47W5152
TO	Aragominas	25	07S0950	48W3137	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S0950, 48W3137
TO	Araguacema	28	08S4813	49W3323	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S4813, 49W3323
TO	Araguacema	36	08S4813	49W3323	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S4813, 49W3323
TO	Araguaçu	36	12S5516	49W4953	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S5516, 49W4953
TO	Araguaína	55	07S1044	48W1344	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344 Co-localizado com o canal 54
TO	Araguanã	23	06S3652	48W3734	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S3652, 48W3734
TO	Araguatins	24	05S3904	48W0728	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3904, 48W0728
TO	Araguatins	39	05S3904	48W0728	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3904, 48W0728
TO	Arapoema	36	07S3928	49W0350	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3928, 49W0350
TO	Arapoema	42	07S3928	49W0350	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S3928, 49W0350
TO	Arraias	21	12S5553	46W5618	0,800			Coordenadas do Sítio: 12S5553, 46W5618
TO	Arraias	36	12S5553	46W5618	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S5553, 46W5618
TO	Augustinópolis	22	05S2824	47W5320	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2824, 47W5320
TO	Aurora do Tocantins	38	12S4237	46W2402	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S4237, 46W2402
TO	Axixá do Tocantins	24	05S3700	47W4600	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3700, 47W4600
TO	Axixá do Tocantins	39	05S3700	47W4600	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3700, 47W4600
TO	Babaçulândia	24	07S1128	47W4950	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 47W4950
TO	Barrolândia	24	09S5100	48W4500	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5100, 48W4500
TO	Brejinho de Nazaré	22	11S0056	48W3351	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S0056, 48W3351
TO	Buriti do Tocantins	25	05S1855	48W1347	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S1855, 48W1347
TO	Buriti do Tocantins	39	05S1855	48W1347	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S1855, 48W1347
TO	Cachoeirinha	21	06S0720	47W5517	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0720, 47W5517
TO	Carrasco Bonito	21	05S1919	48W0205	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S1919, 48W0205
TO	Colinas do Tocantins	24	08S0227	48W2803	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0227, 48W2803
TO	Colinas do Tocantins	30	08S0227	48W2803	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0227, 48W2803
TO	Colinas do Tocantins	42	08S0227	48W2803	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0227, 48W2803
TO	Colméia	36	08S4400	48W4500	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S4400, 48W4500
TO	Couto de Magalhaes	42	08S1702	49W1448	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S1702, 49W1448
TO	Cristalândia	16	10S3601	49W1135	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S3601, 49W1135 Co-localizado com o canal 15
TO	Cristalândia	23	10S3601	49W1135	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S3601, 49W1135
TO	Darcinópolis	26	06S4247	47W4535	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S4247, 47W4535 Co-localizado com o canal 25-
TO	Dianópolis	20	11S3649	46W4941	8,000			Coordenadas do Sítio: 11S3649, 46W4941
TO	Dianópolis	23	11S3649	46W4941	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S3649, 46W4941
TO	Dueré	23	11S2038	49W1614	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S2038, 49W1614
TO	Esperantina	23	05S2034	48W3041	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2034, 48W3041
TO	Fátima	23	10S4538	48W5425	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4538, 48W5425
TO	Figueirópolis	24	12S0751	49W1027	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S0751, 49W1027
TO	Filadélfia	24	07S2010	47W2925	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S2010, 47W2925
TO	Formoso do Araguaia	22	11S4748	49W3144	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4748, 49W3144
TO	Formoso do Araguaia	36	11S4748	49W3144	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4748, 49W3144
TO	Formoso do Araguaia	43	11S4748	49W3144	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4748, 49W3144
TO	Goiatins	22	07S4236	47W1851	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S4236, 47W1851
TO	Guaraí	23	08S5003	48W3037	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5003, 48W3037
TO	Guaraí	38	08S5003	48W3037	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5003, 48W3037
TO	Guaraí	42	08S5003	48W3037	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5003, 48W3037
TO	Guaraí	49	08S5003	48W3037	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5003, 48W3037
TO	Gurupi	14	11S4323	49W0334	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4323, 49W0334 Co-localizado com o canal 15+
TO	Itacajá	38	08S2322	47W4604	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S2322, 47W4604
TO	Itaguatins	23	05S4645	47W2852	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S4645, 47W2852
TO	Itaguatins	38	05S4645	47W2852	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S4645, 47W2852
TO	Itaporã dos Tocantins	38	08S3417	48W4121	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S3417, 48W4121
TO	Lizarda	23	09S3558	46W4035	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S3558, 46W4035
TO	Luzinópolis	25	06S1056	47W5122	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S1056, 47W5122
TO	Maurilândia do Tocantins	22	05S5711	47W3023	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S5711, 47W3023
TO	Miracema do Tocantins	17	09S3402	48W2330	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3402, 48W2330 Co-localizado com o canal 16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	Miracema do Tocantins	24	09S3402	48W2330	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3402, 48W2330
TO	Miracema do Tocantins	29	09S3402	48W2330	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3402, 48W2330
TO	Miracema do Tocantins	36	09S3402	48W2330	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S3402, 48W2330
TO	Miracema do Tocantins	42	09S3402	48W2330	0,800			Coordenadas do Sítio: 09S3402, 48W2330
TO	Miranorte	23	09S3146	48W3524	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S3146, 48W3524
TO	Monte do Carmo	24	10S4548	48W0632	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4548, 48W0632
TO	Muricilândia	23	07S0845	48W3636	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S0845, 48W3636
TO	Natividade	24	11S4235	47W4324	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4235, 47W4324
TO	Natividade	38	11S4235	47W4324	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4235, 47W4324
TO	Nazaré	24	06S2219	47W3950	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2219, 47W3950 Reuso do canal de Tocantinópolis/TO
TO	Nova Olinda	25	07S3731	48W2538	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S3731, 48W2538
TO	Novo Acordo	25	09S5748	47W4035	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5748, 47W4035
TO	Novo Acordo	36	09S5748	47W4035	0,080			Coordenadas do Sítio: 09S5748, 47W4035
TO	Palmas	52	10S1045	48W2008	8,000			Coordenadas do Sítio: 10S1045, 48W2008 Co-localizado com o canal 53
TO	Palmeirópolis	36	13S0238	48W2408	0,080			Coordenadas do Sítio: 13S0238, 48W2408
TO	Paraíso do Tocantins	22	10S1034	48W5200	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1034, 48W5200
TO	Paraíso do Tocantins	26	10S1034	48W5200	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1034, 48W5200
TO	Paraíso do Tocantins	32	10S1034	48W5200	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S1034, 48W5200
TO	Paraíso do Tocantins	42	10S1034	48W5200	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S1034, 48W5200
TO	Paraíso do Tocantins	45	10S1034	48W5200	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1034, 48W5200
TO	Paranã	38	12S3655	47W5259	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S3655, 47W5259
TO	Pedro Afonso	22	08S5835	48W1027	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5835, 48W1027
TO	Pedro Afonso	36	08S5835	48W1027	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S5835, 48W1027
TO	Peixe	22	12S0130	48W3221	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S0130, 48W3221
TO	Peixe	36	12S0130	48W3221	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S0130, 48W3221
TO	Pium	25	10S2633	49W1056	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S2633, 49W1056
TO	Ponte Alta do Tocantins	23	10S4438	47W3210	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4438, 47W3210
TO	Ponte Alta do Tocantins	23	10S4200	47W4900	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4200, 47W4900 - Reuso do canal do sitio 10S4438 47W3210
TO	Ponte Alta do Tocantins	38	10S4438	47W3210	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4438, 47W3210
TO	Porto Nacional	16	10S4229	48W2502	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502 Co-localizado com o canal 17D
TO	Porto Nacional	17	10S4229	48W2502	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502 Co-localizado com o canal 16D
TO	Porto Nacional	25	10S4229	48W2502	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502
TO	Porto Nacional	32	10S4229	48W2502	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502
TO	Porto Nacional	34	10S4229	48W2502	0,080			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502
TO	Porto Nacional	38	10S4229	48W2502	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S4229, 48W2502
TO	Praia Norte	23	05S2335	47W4840	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2335, 47W4840 Co-localizado com o canal 24- - Reuso do canal de Sampaio/TO
TO	Presidente Kennedy	25	08S3139	48W3026	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S3139, 48W3026
TO	Sampaio	23	05S2054	47W5253	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S2054, 47W5253 - Reuso do canal de Praia Norte/TO
TO	Santa Fé do Araguaia	23	07S0921	48W4210	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S0921, 48W4210
TO	São Bento do Tocantins	22	06S0113	47W5408	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S0113, 47W5408 Co-localizado com o canal 23-
TO	São Miguel do Tocantins	23	05S3320	47W3440	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3320, 47W3440
TO	São Sebastião do Tocantins	23	05S1526	48W1200	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S1526, 48W1200
TO	Sitio Novo do Tocantins	22	05S3600	47W3829	0,080			Coordenadas do Sítio: 05S3600, 47W3829
TO	Taguatinga	36	12S2414	46W2610	0,080			Coordenadas do Sítio: 12S2414, 46W2610
TO	Tocantinópolis	14	06S1946	47W2459	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1946, 47W2459
TO	Tocantinópolis	16	06S1946	47W2459	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1946, 47W2459 Co-localizado com o canal 17
TO	Tocantinópolis	24	06S1946	47W2459	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1946, 47W2459
TO	Tocantinópolis	30	06S1946	47W2457	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S1946, 47W2457
TO	Tocantinópolis	39	06S1717	47W2348	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S1717, 47W2348
TO	Tocantinópolis	42	06S1946	47W2459	0,800			Coordenadas do Sítio: 06S1946, 47W2459
TO	Tupiratins	23	08S2300	48W0600	0,080			Coordenadas do Sítio: 08S2300, 48W0600
TO	Wanderlândia	23	06S5057	47W5747	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S5057, 47W5747
TO	Xambioá	22	06S2440	48W3211	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2440, 48W3211
TO	Xambioá	38	06S2440	48W3211	0,080			Coordenadas do Sítio: 06S2440, 48W3211

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Imperatriz	27	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110, 47W2912
TO	Araguaína	22	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	24	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	28	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	34	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	36	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	38	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	40	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	42	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	44	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	46	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Gurupi	17	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4300, 49W0403
TO	Gurupi	21	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4300, 49W0403
TO	Gurupi	23	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	28	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	33	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	38	11S4056	49W0333	1,580			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	40	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	42	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Palmas	34	10S1045	48W2008	8,000			Coordenadas do Sítio: 10S1045, 48W2008 Co-localizado com o canal 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MA	Imperatriz	26	05S3110	47W2912	8,000			Coordenadas do Sítio: 05S3110, 47W2912
TO	Araguaína	16	07S1128	48W1226	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 48W1226 Co-localizado com o canal 15
TO	Araguaína	21	07S1128	48W1226	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 48W1226 Co-localizado com o canal 20
TO	Araguaína	24	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	27	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344 Co-localizado com o canal 26
TO	Araguaína	30	07S1044	48W1344	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	34	07S1128	48W1226	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 48W1226
TO	Araguaína	36	07S1044	48W1344	0,800			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	41	07S1044	48W1344	0,080			Coordenadas do Sítio: 07S1044, 48W1344
TO	Araguaína	44	07S1128	48W1226	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 48W1226
TO	Araguaína	46	07S1128	48W1226	8,000			Coordenadas do Sítio: 07S1128, 48W1226
TO	Gurupi	23	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333
TO	Gurupi	26	11S4323	49W0334	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4323, 49W0334 Co-localizado com o canal 25
TO	Gurupi	28	11S4323	49W0334	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4323, 49W0334
TO	Gurupi	38	11S4323	49W0334	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4323, 49W0334
TO	Gurupi	41	11S4056	49W0333	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333 Co-localizado com o canal 42D
TO	Gurupi	42	11S4056	49W0333	8,000			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333 Co-localizado com os canais 41D e 43D
TO	Gurupi	43	11S4056	49W0333	0,080			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333 Co-localizado com os canais 42D e 44D
TO	Gurupi	44	11S4056	49W0333	0,800			Coordenadas do Sítio: 11S4056, 49W0333 Co-localizado com o canal 43D
TO	Palmas	34	10S1045	48W2008	0,800			Coordenadas do Sítio: 10S1045, 48W2008 Co-localizado com o canal 33

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

TAplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000886/2007	José dos Santos Machado	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Estância/SE	Multa de R$2.011,20	01/08/2011
53554.003387/2010	Jorge da Silva Anjos	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Sobradinho/BA	Multa de R$3.010,08	11/08/2011
53000.029141/2009	Rádio Riovale LTDA	Item 3.2.3 da Resolução nº116/1999.	Juazeiro/BA	Multa de R$2.400,00	17/08/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002161/2006	Comando da Aeronáutica	Art. 53 da Res. nº259/2001 e art. 18 do Anexo à Res. nº303/2002.	Salvador-BA	Advertência	31/05/2011
53554.003975/2009	Deusimar Gomes da Silva (Rádio Gospel FM)	Art. 163 da Lei nº9472/97.	Uauá-BA	Multa de R$2.850,00	20/07/2011

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53000.053506/2009	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	Art. 78 e 82 da Res. nº259/2001 e ao art. 18 da Res. nº303/2002.	Cairu/BA	Multa de R$800,00	26/07/2011
53554.001101/2011	Rádio Ação Candeias LTDA	Art. 122, item 34, do Decreto nº52.795/63 e ao art. 18 do RLEC.	Candeias/BA	Multa de R$3.600,00	08/07/2011
53554.002119/2011	Erondilson Rocha Santos	Art. 163 da Lei nº9472/97.	Salvador/BA	Multa de R$3.135,00	30/08/2011
53000.014519/2010	Associação Comunitária Saojoanense Cultural e Educacional de Radiodifusão	Arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001; art. 5º do Dec. nº2615/1998 e ao art. 18 da Res. nº303/2002.	São João Nepomuceno/MG	Multa de R$1.000,00	02/08/2011
53000.047234/2009	Associação Comunitária de Nova Canaã Diácono Bruno Oliveira - ACNCDBO	Art. 78 e 82 da Res. nº259/2001.	Nova Canaã/BA	Multa de R$400,00	11/08/2011
53000.054785/2009	Fundação L'Hermitage	Item 6.5 da Res. nº67/98.	Belo Horizonte/MG	Multa de R$4.800,00	04/08/2011
53000.055009/2009	Rádio Emissora Musirama LTDA	Item 3.2.3 da Res. nº67/98.	Sete Lagoas/MG	Multa de R$2.400,00	17/08/2011
53000.058320/2009	Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão	Item 18.3.2.2	Itanhandu/MG	Multa de R$1.000,00	23/08/2011
53000.045140/2009	Rádio Independência LTDA	Itens 3.2.3, 5.4.1, 6.1.2 e 6.1.6, todos da Res. nº116/1999; e os art. 78 e 82 do RUER.	Santo Amaro/BA	Multa de R$13.200,00	26/07/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53557.000771/2009	Eliezer Matos da Silva Júnior	Art. 131 da Lei nº9472/1997.	Aracaju/SE	Multa de R$3.010,08	01/03/2011
53554.004261/2010	Associação Comunitária de Medeiros Neto - ACOMENE	Art. 163 da Lei nº9472/1997 e art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Medeiros Neto/BA	Multa de R$3.270,00	02/08/2011
53554.002551/2011	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz e Adjacências (Rádio Cidade FM)	Art. 163 da Lei nº9472/1997 e art. 55, V, "b" da Res. nº242/2000.	Caetité/BA	Multa de R$4.927,50	30/08/2011

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

TAplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53000.022874/2009 53000.027222/2009 53000.000874/2011	Rádio Baiana de Ilhéus LTDA	Itens 5.4.1 e 6.1.6 da Res. nº116/1999; aos arts. 78 e 82 da Res. nº259/2001; ao art. 18 da Res. nº303/2002 e ao art. 28, X, da Res. nº441/2006.	Ilhéus/BA	Multa de R$13.200,00	27/09/2011
53000.003640/2009	Rádio Baiana de Ilhéus LTDA	Itens 3.2.3, 5.4.1, 4.1.4 e 6.1.6 da Res. nº116/1999.	Ilhéus/BA	Multa de 15.600,00	26/09/2011
53000.053505/2009	Associação Comunitária Cultural Santo Cristense	Art. 18 da Res. nº303/2002.	Santo Cristo/RS	Multa de R$404,00	06/09/2011
53554.001276/2011	Associação Com. dos Moradores dos Bairros Teixeirinha e Centro de Teixeira de Freitas.	Art. 5º do RSRadCom c/c art. 162 da LGT c/c art. 4º, XLII, e art. 82 do RUER; o art. 18 do RLEC; e o Art. 3º da PCG c/c Art. 162 da LGT c/c art. 4º, XLII e art. 82 do RUER.	Teixeira de Freitas/BA	Multa de R$1.000,00	30/06/2011
53557.000343/2011	Geangelus Vieira da Trindade	Art. 131 da Lei nº9.472/97.	Maruim/SE	Multa de R$3.010,08	22/06/2011

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.431, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Processo 53504.015021/2010. Aplicar à CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e nos incisos III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 4.878,81 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), pelo descumprimento do artigo 25, §1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056566/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, o canal 36 (trinta e seis) de RTVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 602 a 608 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.051557/2004, resolve:

Revogar, a pedido da SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 0062, de 29 de março de 1985, DOU de 08 de maio de 1985.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.036096/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 39, de 01 de agosto de 2001.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.005856/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rio Branco, Estado do Acre, utilizando o canal 50 (cinquenta) classe B.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.178, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Furnas Centrais Elétricas S/A. - FURNAS a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida-RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 6º, § 1º e art.7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta do Processo Nº 48500.004614/2011-17, decide:

Art. 1º Autorizar a Furnas Centrais Elétricas S/A. - FURNAS a implantar reforços conforme especificações a seguir:

I - Subestação Grajaú:

a) instalação de um autotransformador monofásico de reserva 500/138 kV, de 200 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Ppermitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º FURNAS deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% (dois virgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, FURNAS deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.004615/2011-61, decide:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços conforme especificações a seguir:

I - Subestação Bandeirantes:

a) Instalação do quarto banco de transformadores monofásicos TR-4 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 345 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

c) Instalação de um módulo de interligação de barramentos 345 kV, arranjo disjuntor e meio, decorrente da instalação do banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

d) Instalação de um módulo de conexão 88 kV, arranjo barra dupla a três chaves, com aproveitamento de parte do módulo de conexão 88 kV do TR-2 existente, para o banco de transformadores monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA;

e) Adequação do módulo de conexão 88 kV associado ao TR-2 existente, referente ao sistema de proteção, controle e supervisão;

f) Adequação das conexões eletromecânicas das atuais unidades monofásicas do banco de transformadores TR-3 existente com os respectivos módulos de conexão devido ao rearranjo desse banco.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da PVI e da PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.183, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Anui à transferência do controle societário direto das Autorizadas, GE Olho d'Água S.A., GE Boa Vista S.A., GE Farol S.A. e GE São Bento do Norte S.A., detido pela Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., para a São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 2º, inciso XVIII, da Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto Nº . 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Portarias MME Nº 343, de 31 de maio de 2011, Nº 276, de 26 de abril de 2011, Nº 263, de 19 de abril de 2011, e Nº 310, de 18 de maio de 2011, e o que consta do Processo Nº 48500.004217/2011-45, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário direto das Autorizadas, GE Olho d'Água S.A., GE Boa Vista S.A., GE Farol S.A. e GE São Bento do Norte S.A., detido pela Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., para a São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que as Autorizadas supramencionadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o art. 1º no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.184, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da Nordeste Transmissora de Energia Elétrica S.A. - NTE detido pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e pela Abengoa Construção Brasil Ltda. para a empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1.997, no Contrato de Concessão n° 002/2002-ANEEL e o que consta do processo 48500.003487/2011-39, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle da Nordeste Transmissora de Energia Elétrica S.A. - NTE detido pela Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e pela Abengoa Construção Brasil Ltda. para a empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA.

§ 1º o prazo para implementação da operação fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Sexto Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica n° 002/2002-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1° desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o cumprimento das obrigações estabelecidas no § 2º do art. 1°.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., para fins de desapropriação as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Serra Sede e, para fins de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação do seccionamento da linha de transmissão Carapina - João Neiva, do acesso à Subestação e da faixa de passagem de linhas de distribuição, localizadas no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.004812/2011-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Praça Costa Pereira, Nº 210, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28-152.650/0001-71, na para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Serra Sede, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 41,5 MVA, com uma área de 0,61 hectares, e para fins de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à implantação do seccionamento da linha de transmissão Carapina - João Neiva, em 138 kV, ocupando 0,3 hectares, do acesso à Subestação e da faixa de passagem de linhas de distribuição, numa área de 0,61 hectares, totalizando uma área de 1,59 hectares localizadas no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º As áreas de terra de que tratam o "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

§ 3º Nos locais em que as instalações sobrepassarem próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956

Art. 3º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de novembro de 2011

Nº 4.271 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005647/2001-12, resolve negar provimento ao pleito interposto pelas empresas que integram o Consórcio GESAI com vistas à suspensão temporária da obrigação da renovação da Garantia de Fiel Cumprimento referente à UHE Santa Isabel, objeto do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público Nº 22/2002.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2011

A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca .

Nº 4.337. Processo nº 48500.005932/2009-81. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC (compradora) e Bandeirante Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob o Nº 8022/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 4.338. Processo nº 48500.006467/2009-03. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL (compradora), e a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL (vendedora). Decisão: não registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2011

Nº 4.336 - SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 413, de 04 de novembro de 2011 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da cota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as concessionárias mencionadas, referente ao período de competência de outubro de 2011 a setembro de 2012, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à cota anual da RGR do exercício de 2009; III - fixar a cota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da cota anual com o ajuste de 2009; IV - fixar o valor das cotas não fixadas relativo ao período de competência de janeiro a setembro de 2011 (9 meses); V - fixar o valor total a recolher, apurado pelo somatório da quota anual líquida, do ajuste de 2009 e da cota residual do período de janeiro a setembro de 2011; VI - fixar a cota mensal líquida a recolher; e VII - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de novembro de 2011, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR.
Em Reais (R$)

EMPRESAS	I	II	III	IV	V	VI
	COTA ANUAL FIXADA A	AJUSTE 2009 B	COTA ANUAL LÍQUIDA C = A + B	COTAS RESIDUAIS Janeiro a Setembro de 2011 (9 meses) D	RGR TOTAL LÍQUIDA A RECOLHER E = C + D	COTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER E/12
Bandeirante Energia S.A.	17.631.756,10	-146.375,00	17.485.381,10	12.939.166,73	30.424.547,82	2.535.378,99
CPFL Piratininga	13.675.671,42	-639.062,50	13.036.608,92	10.472.432,93	23.509.041,85	1.959.086,82
CEEE D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	16.129.775,07	612.162,50	16.741.937,57	12.000.747,26	28.742.684,82	2.395.223,74
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	2.914.227,81	463.658,33	3.377.886,14	2.219.009,91	5.596.896,05	466.408,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110800059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM IMPRENSA NACIONAL DA VERSÃO ASSINADA

CERIM - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu-Marinque	229.334,58	0,00	229.334,58	176.340,30	405.674,88	33.806,24
CERMC - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes	43.389,87	0,00	43.389,87	32.772,59	76.162,46	6.346,87
CETRIL - Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda	485.039,54	0,00	485.039,54	371.599,10	856.638,64	71.386,55

Nº 4.339 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão Nº 01/1995 e 202/1998, e o que consta do Processo Nº 48500.005539/2011-10 resolve anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Mútuo a ser firmado entre as empresas EDP - Energias do Brasil S.A. (mutuante), Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. e Bandeirante Energia S.A. (mutuantes ou mutuarias), no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo prazo de 24 meses, cujos recursos captados pelas mutuarias serão destinados ao serviço público de energia elétrica que exploram.

Nº 4.340 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.004460/2011-63, resolve anuir a proposta de alteração do Estatuto Social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., visando à sua adequação ao Regulamento de Listagem de Nível 2 da BM&FBOVESPA S.A., ressaltando-se que deve ser cumprido o disposto no §2º do art. 3º da Resolução Normativa Nº 149/2005.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.341. Processo: 48500.005066/2011-42. Decisão: i) - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias Braço Direito, sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.701.135/0001-63, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica Nº 239/2008-SGH/ANEEL

Nº 4.342. Processo: 48500.005259/2011-01. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/10/2011 pela empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., inscrito no CNPJ sob o Nº 24.935.736/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/11/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.343. Processo: 48500.005531/2011-45. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, sub-bacia 65, localizados no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2011 pelo Senhor Henrique Yabrudi Vieria, inscrito no CPF sob o Nº 881.719.819-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 4.344. Processo: 48500.005293/2009-53. Decisão: i - Negar a prorrogação de prazo para apresentação dos Estudos de Inventário do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, sub-bacia 65, localizados no Estado do Paraná. ii - Revogar o Despacho Nº 4.270, de 18 de novembro de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Hidrelétrica Guabiju S/A, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Resolução Normativa ANEEL Nº 393/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 395 de 30/03/2005, publicado no DO de 31/03/2005, seção 1, página n° 81, onde se lê: "Potência Instalada [MW] 182,3", leia-se: "Potência Instalada [MW] 191,89".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.032/2011-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA
880.206/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
880.388/2011-ROBSON LIMA E SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.529/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
880.533/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.202/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-OF. N°1136
880.203/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-OF. N°1137
880.204/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-OF. N°1138
880.205/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-OF. N°1140
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.177/2005-AMAZÔNIA MUCAJAÍ MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°7.865/2006 - Cessionario:880.433/2011-TERRA E MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 63.649.552/0001-45
881.027/2008-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Alvará n°12.259/2011 - Cessionario:880.363/2011-EDINEI DE JESUS COSTA DE CASTRO- CPF ou CNPJ 345.313.942.91
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
880.371/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-AREIA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
880.222/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração N°008/2009 de 29/10/2009
880.379/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração N°009/2009 de 29/10/2009
880.381/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração N°011/2009 de 29/10/2009
880.382/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-Registro de Extração N°012/2009 de 29/10/2009
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
880.428/2009-6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.106/2010-MANOEL LOPES DE LIMA

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 507/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.317/2005-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-SENTO SÉ/BA - Guia n° 86/2011-10.000TON-MÁRMORE- Validade:01/11/2012
872.397/2009-TRANSPORTE E DEPÓSITO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA-ILHÉUS/BA - Guia n° 85/2011-50.000TON-AREIA- Validade:13/11/2012
872.715/2009-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-CONDEÚ-BA/BA, JACARACI/BA - Guia n° 087/2011-9.000TON-XISTO (REVES./ORNAMENTAL)- Validade:03/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.808/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALAGOINHAS/BA - Guia n° 088/2011-15.000TON-ARGILA- Validade:10/06/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.096/2009-CERAMICA MILENIO LTDA.-Registro de Licença n°43/2011 de 14/10/2011-Vencimento em 30/04/2019
870.367/2011-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-Registro de Licença n°44/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 22/08/2013

RELAÇÃO Nº 508/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
872.439/2010-JOSÉ VITAL DOS SANTOS
871.348/2011-THIAGO LUCIO DOS SANTOS
872.151/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.152/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.153/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.154/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.155/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.156/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.157/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.158/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.159/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.160/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.167/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.168/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.169/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.170/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.171/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.172/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.173/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.174/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.203/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA
872.251/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.252/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.253/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.255/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
872.257/2011-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.251/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.
873.847/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.848/2010-MATTOS & MACHADO LTDA
872.850/2010-MATTOS & MACHADO LTDA
870.258/2011-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
870.267/2011-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
870.429/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
871.071/2011-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
872.844/2010-JM MINERACAO, TERRAPLANAGEM E MANUTENCAO DE CALDEIRARIA LTDA EPP
872.845/2010-JM MINERACAO, TERRAPLANAGEM E MANUTENCAO DE CALDEIRARIA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
872.474/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.475/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.476/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.518/2009-CERÂMICA CATURAMA LTDA-OF. N°216/2011
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
874.958/2008-COPENER FLORESTAL LTDA
874.959/2008-COPENER FLORESTAL LTDA
874.960/2008-COPENER FLORESTAL LTDA
873.519/2009-CERÂMICA CATURAMA LTDA
870.857/2011-CERÂMICA BAIANA LTDA
872.805/2011-CONSORCIO GALVAO OAS
873.674/2011-ERNANDES GOMES DE OLIVEIRA
873.856/2011-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
873.962/2011-CERAMICA IBICARAI LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
872.592/2011-CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
872.593/2011-BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS CERÂMICA
872.594/2011-VALDIR DE SOUZA PRATES
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
871.890/2007-VALE S/A

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 227/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
890.564/1994-GRANBRASA GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-DOU de 01/07/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
896.645/2009-FABIO RONI BORLINI-OF. N°243-DOU de 22/10/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
896.460/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ES-OF. N°2389-DOU de 25/08/2011
896.192/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

OF. N°3771/2011-DOU de 27/10/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.698/1993-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME - Publicado DOU de 12/08/2011, Relação n° 172/2011, Seção 1, pág. 63- " Onde se lê:... Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)... Leia-se :... Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias (1054)..."

RELAÇÃO Nº 248/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.072/2001-MBS TECNOLOGIA MARINHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.606/2010-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-OF. N°1678/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.132/2000-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-AI N°741/2011
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.163/1988-MINAS DE MARIANA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.154/1999-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME.-OF. N°3423/2011
896.049/2000-MINERAÇÃO EVEREST LTDA.-OF. N°3375/2011
896.132/2000-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3260/2011
896.119/2002-CERÃMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. N°3250/2011
896.166/2003-BARCELLOS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. N°3262/2011
896.343/2003-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. N°3242/2011
896.504/2003-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. N°3424/2011
896.601/2003-CERÃMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. N°3429/2011
896.663/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. N°3379/2011
896.663/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. N°3346/2011
896.251/2006-MARCOS RANGEL CONTI-OF. N°3311/2011
896.658/2006-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-OF. N°3312/2011
896.721/2006-ADEMIR GALÃO-OF. N°3263/2011
896.522/2008-BRASIL STONE LTDA-OF. N°3307/2011
896.709/2008-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3230/2011
896.852/2008-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. N°3239/2011
896.876/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3402/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.154/1999-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME.-OF. N°3434/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.658/2006-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-CASTELO/ES, CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia n° 0047/2011-6.400T/ANO-GRANITO- Validade:24/05/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.596/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
896.145/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.352/2006-MARCUS VINÍCIUS DUARTE CARNEIRO
896.564/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.873/2007-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
896.273/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- Cessionário:896.248/2010-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.248/2010-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 249/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.548/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.181/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.201/2011-TEC STONES GEOLOGIA LTDA
896.208/2011-ANDERSON FREISLEBEN
896.226/2011-SERGIO LUIZ ELLER FIGUEIRA
896.257/2011-JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO
896.268/2011-R.V. JUSTI TRANSPORTES ME
896.270/2011-TERRAGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
896.302/2011-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA
896.303/2011-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.
896.342/2011-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.385/2011-LUIS CARLOS PEDROSA GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.456/2010-EDEVALDO CHISOSTOMO DE VARGAS-OF. N°1265/2011
896.220/2011-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-OF. N°3754/2011
896.235/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. N°3838/2011
896.301/2011-GRANITOS ZAMBALDI LTDA-OF. N°3753/2011
896.348/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO-OF. N°3752/2011
896.349/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO-OF. N°3751/2011
896.355/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-OF. N°3750/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.457/2010-ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.042/2011-FERNANDO FELIS GUEDES
896.225/2011-SERGIO LUIZ ELLER FIGUEIRA
896.239/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.234/2009-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N° 3590/2011-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.004/1999-CÉLIO GRAVINA DE MELO-OF. N°3394/2011
896.508/2001-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-OF. N°3399/2011
896.135/2002-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. N°3435/2011
896.572/2002-LUCK STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3453/2011
896.372/2003-MGBEX - MÁRMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°3554/2011
896.546/2004-BRASPEDRA LTDA-OF. N°3467/2011
896.451/2007-J.V.S. MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°3422/2011
896.726/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°3378/2011
896.089/2008-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME-OF. N°3474/2011
896.696/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°3227/2011
896.056/2010-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. N°3881/2011
896.129/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3470/2011
Indefere pedido de retificação de alvará de pesquisa(269)
896.564/2009-MINERAÇAO MACHADO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.114/2002-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.091/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.095/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.440/2005-AREPEDRA BORLINI LTDA.
896.074/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.144/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.146/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.200/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.536/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.600/2006-MARCUS VINÍCIUS DUARTE CARNEIRO
896.303/2007-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-OF. N°3889/2011
890.477/1987-BARCELLOS GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. N°3879/2011
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3666/2011
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3420/2011
890.413/1990-MONFORTE GRANITOS LTDA ME-OF. N°3844/2011
896.435/2003-WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA ME-OF. N°3318/2011
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
896.435/2003-WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.866/1993-PEDRO MARINATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3421/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.-OF. N°3935/2011
890.265/1981-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.-OF. N°3936/2011
890.473/1986-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. N°3337/2011

RELAÇÃO Nº 250/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.446/2010-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1435/2011
896.144/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO-OF. N°3153/2011
896.155/2011-ADNEY ESPOSTI ME-OF. N°3154/2011
896.276/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .-OF. N°3572/2011
896.277/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .-OF. N°3574/2011
896.278/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .-OF. N°3573/2011
896.281/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-OF. N°3586/2011
896.285/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .-OF. N°3584/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.970/2009-GRANITOS CASTELO LTDA ME-OF. N°3592/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.556/2007-LUIZ CÂNDIDO DURÃO- Alvará n°4.909/2008 - Cessionario:896.219/2011-ÁGUA GRACIOSA LTDA- CPF ou CNPJ 04.639.486/0001-63
896.837/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.282/2010 - Cessionario:896.391/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.837/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.282/2010 - Cessionario:896.389/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.770/2006-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- OF. N° 3660/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF. N°3860/2011
896.304/2001-ALEXSANDER COLOMBI-OF. N°3256/2011
896.310/2001-MORIÁ GRANITOS LTDA ME-OF. N°3257/2011
896.156/2006-EDVALDO FAVARATO FILHO-OF. N°3336/2011
896.232/2006-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. N°3315/2011
896.556/2006-MARINO VIEIRA EPP-OF. N°3482/2011
896.782/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. N°3243/2011
896.351/2007-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME-OF. N°3343/2011
896.877/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3403/2011
896.878/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3404/2011
896.879/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3405/2011
896.880/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3406/2011
896.881/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3407/2011
896.882/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3408/2011
896.883/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. N°3409/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.054/2000-MÁRIO BENITO AMBROSIM-OF. N°3461/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.023/2009-CLÁVIO DE ASSIS VALT- Cessionário:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47- Alvará n°12.248/2009
896.195/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:EZX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.937.051/0001-60- Alvará n°12.273/2009
896.609/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:EZX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.937.051/0001-60- Alvará n°14.334/2009
896.642/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA- Cessionário:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47- Alvará n°1.992/2010
896.732/2009-JANDIR FRAGA- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75- Alvará n°2.934/2010
896.959/2009-ALCINO CARDOSO- Cessionário:CONSTRUTORA M. V. LTDA-ME- CPF ou CNPJ 13.101.516/0001-74- Alvará n°11.358/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.092/2001-LUIZ CÂNDIDO DURÃO
896.518/2005-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME
896.197/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.238/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.537/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
890.259/1990-MARCOS RANGEL CONTI- Alvará n°3.555/2005 - Cessionário: ARETEC-EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ME- CNPJ 31.773.005/0001-80
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.196/2004-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI N°833/2011
896.049/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-AI N°832/2011
896.218/2006-EGIMAR SANTANA DE SOUZA-AI N°828/2011
896.398/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI N°831/2011
896.888/2006-LUIZ CARLOS RIZZO-AI N°638/2011
896.890/2006-ALI ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA-AI N°830/2011
896.330/2007-CAJU MINERAÇÃO LTDA-AI N°827/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

896.676/2007-ATIVE ENGENHARIA LTDA.-AI N°834/2011
896.842/2007-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°638/2011
896.707/2008-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA-AI N°829/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.922/1993-MINERAÇÃO NEW CANDEIAS LTDA-OF. N°3734/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . - ME.-OF. N°3220/2011-60 (SESSENTA) dias
896.633/2004-CB GRANITOS LTDA-OF. N°3747/2011-60 (SESSENTA) dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
805.179/1977-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Alvará n°2.793/1979 - Cessionário: STONE BLOCKS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.898.965/0001-60
890.065/1980-INCAL INDUSTRIA NACIONAL DE CALÇARIO LTDA- Alvará n°5.691/1987 - Cessionário: CARBIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARBONATOS LTDA- CNPJ 11.852.129/0001-44
890.562/1992-VENÂNCIO JACOB- Alvará n°8.285/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO J.V.C. LTDA-EPP- CNPJ 05.564.060/0001-50
896.486/1998-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°3.653/2000 - Cessionário: C.B. GRANITOS LTDA- CNPJ 04.529.112/0001-95
896.487/1998-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°3.887/2000 - Cessionário: C.B. GRANITOS LTDA- CNPJ 04.529.112/0001-95
896.073/2001-MINERAÇAO MACHADO LTDA- Alvará n°11.139/2001 - Cessionário: COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME- CNPJ 02.513.258/0001-17

RELAÇÃO Nº 251/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.826/2008-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. N°3468/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.075/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará n°14.870/2008 - Cessionario:896.436/2011-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 97.553.184/0001-59
896.075/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará n°14.870/2008 - Cessionario:896.435/2011-NOVA ERA MINERAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 97.553..184/0001-59
896.229/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.278/2009 - Cessionario:896.395/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.229/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.278/2009 - Cessionario:896.394/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.229/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.278/2009 - Cessionario:896.393/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.229/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.278/2009 - Cessionario:896.392/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
896.229/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°12.278/2009 - Cessionario:896.390/2011-TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.133/1992-LAURO LEMOS NETO
896.429/2003-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.528/1989-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4015/2011
896.027/2001-MONTE NEGRO ENGENHARIA CONTRUÇÕES LTDA-OF. N°3252/2011
896.386/2001-ROGERIO CARETA-OF. N°3875/2011
896.386/2001-ROGERIO CARETA-OF. N°3869/2011
896.043/2003-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-OF. N°3391/2011
896.329/2003-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. N°3258/2011
896.450/2004-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°3427/2011
896.107/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°3730/2011
896.629/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°3662/2011
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°3460/2011
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°3454/2011
896.926/2006-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-OF. N°3845/2011
896.162/2008-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. - ME.-OF. N°3305/2011
896.743/2008-OSMAR GERALDO FRISSO - ME-OF. N°3236/2011
896.019/2009-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA-OF. N°3381/2011
896.113/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-OF. N°2189/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.022/1994-ISVANI MOREIRA MATHIELO-OF. N°3664/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.626/2002-CERÂMICA MUNDIAL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.629/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 056/2011-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.717/2002-MINERAÇÃO RIVE LTDA
896.889/2006-OSMAR GERALDO FRISSO - ME
896.155/2009-CERÂMICA CAPICHABA LTDA. - ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.126/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVARATO ME-Alvará n°7.226/2002 - Cessionário: NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-ME- CNPJ 08.203.134/0001-11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.-OF. N°3843/2011
890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.-OF. N°3927/2011
896.493/2001-MINERAÇÃO J S LTDA-OF. N°3254/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.074/2002-CBM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - ME-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia n° 052-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.548/2004-SÃO PEDRITO MINERAÇÃO LTDA-FUNDÃO/ES - Guia n° 050/2011-15.900T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-CASTELO/ES - Guia n° 057/2011-3.240TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- N° do Termo de Interdição:017, de 19/08/2011- Lacre N° 0
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- OF. N°05/2011
890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- OF. N°06/2011
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- OF. N°07/2011
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.238/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA- AI N° 837 a 838/2011
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI N° 845 a 849/2011
890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI N° 850 a 854/2011
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI N° 855 a 860/2011
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 016/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.824/1973-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°3207/2011
810.972/1975-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3206/2011
890.238/1980-MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA-OF. N°3772/2011
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°4115/2011
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°3780/2011
890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°3781/2011
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF. N°3782/2011
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA-OF. N°3958/2011
896.006/1999-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. N°3473/2011
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)
890.379/1988-GUARAPARI GRANITOS LTDA- NOT Nº3782/2011- R$ 1.556,57 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1101)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
890.185/1993-TARCISIO NOVENTA- DOU de 05/08/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 429/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
861.826/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
861.940/2011-TATIANA DA SILVA
862.084/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
862.121/2011-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE
862.189/2011-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
861.936/2011-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES
861.948/2011-MINERAÇAO IBICUI LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.091/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização-de Pesquisa para Licenciamento(186)
861.637/2010-CARLOS PEREIRA DIAS
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
861.351/2009- Recurso interposto por RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS
860.829/2010- Recurso interposto por CERÂMICA SALEIRO LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.806/1993- HABILITADOS os proponentes: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA E SIMETRIA PARTICIPAÇÕES S/A e INABILITADOS os proponentes:
860.963/2008- HABILITADOS os proponentes: FRANCISCO ALVES MENDES, MINETTO MINÉRIOS MINERAIS LTDA E FLÁVIO CÉSAR POSTAL e INABILITADOS os proponentes: FRANCISCO ALVES MENDES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.193/2011-ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°121/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 03/06/2013
861.312/2011-ETERNO VIEIRA PEREIRA-Registro de Licença n°122/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 23/03/2016
861.313/2011-ETERNO VIEIRA PEREIRA-Registro de Licença n°123/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 23/03/2016
861.383/2011-RAIMUNDO FRANCISCO DIAS-Registro de Licença n°124/2011 de 11/10/2011-Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
862.033/2011-CARLOS PEREIRA DIAS
862.047/2011-PAULO ROBERTO FERRO JUNIOR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.257/2011-AGNALDO LOPES

RELAÇÃO Nº 431/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.695/2009-JOSÉ ROBERTO DE SOUSA-OF. N°951/2011
860.469/2011-IRENILDA DE OLIVEIRA COSTA-OF. N°950/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.558/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA-JATAÍ/GO, RIO VERDE/GO - Guia n° 112/2011-30.000toneladas-Areia- Validade:04/10/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.798/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°9.261/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.503/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Área de 229,63 para 49,40-Areia
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.071/2009-AREIA FORTALEZA LTDA-OF. N°948/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. N°949/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: ARAPONGAS; Marca: SEIVA DE BRASÍLIA; Embalagem: 500ml e 20L (sem gás).- BRASÍLIA/DF

RELAÇÃO Nº 432/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
802.231/1976-Elba Calcário Ltda- AI N°2.109/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 04/10/1988, Relação n° , Seção , pág. - Texto publicado com erro: Vértice a 15.389 metros rumo verdadeiro 12° 52' SW da confluência do rio Vermelho com ribeirão Terra Vermelha. Texto retificado: Vértice a 3.157 metros no rumo verdadeiro de 89° 03' da confluência do córrego Forquilha com o rio Vermelho.

RELAÇÃO Nº 433/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.189/2011-JUAREZ HELENO CAMPOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.336/1990-SANDOVAL DIVINO BORGES-OF. N°1715/2011-DGTM-GO/DF
860.337/1990-JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°1716/2011-DGTM-GO/DF
Indefere pedido de reconsideração(181)
861.549/2010-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°952/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.555/2010-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-JATAÍ/GO - Guia n° 113/2011-24.000toneladas-Areia- Validade:24/08/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia n° 114/2011-50.000toneladas-Areia- Validade:28/09/2012

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 442/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
861.088/2006-MESSIAS DA MOTA PAES NETO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ- Cessionário:862.084/2011-EDEM Emp. de Desenvolvimento em Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.752/2006-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Rones Clei Eterno da Silva- CPF ou CNPJ 865.452.561-49- Alvará n°12.741/2006
860.409/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Cessionário:Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001-54- Alvará n°11.232/2010
860.410/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Cessionário:Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001-54- Alvará n°10.333/2010
860.468/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Cessionário:Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001-54- Alvará n°11.233/2010
860.469/2010-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Cessionário:Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001-54- Alvará n°4.798/2010

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 724/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.217/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. N°78/11-ESCGV
830.491/2004-FRANCISCO CEZAR DE ANDRADE COSTA-OF. N°77/11-ESCGV
831.303/2007-JOÃO HUMBERTO CLEMENTE-OF. N°5873/11-FISC

RELAÇÃO Nº 725/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.672/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.184/2006-INGO GUSTAV WENDER
834.135/2006-INGO GUSTAV WENDER
831.708/2007-INGO GUSTAV WENDER
831.795/2007-INGO GUSTAV WENDER
832.140/2007-INGO GUSTAV WENDER
832.567/2007-INGO GUSTAV WENDER
834.627/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.782/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.452/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.160/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.161/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.314/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.000/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.033/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.628/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.726/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.279/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.008/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.009/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.010/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.303/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.512/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
832.513/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
832.514/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
832.515/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
832.607/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.609/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.610/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.612/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.613/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.614/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.615/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.616/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.633/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.780/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
833.117/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
834.033/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA -Alvará N°17731/08
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
831.015/2003-SIVANDIR MAIA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 727/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.382/1994-PAULO ROBERTO MOTA E SILVA- AI N°82/99-3ºDS-MG
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
832.382/1994-Paulo Roberto Mota e Silva- NOT. N°3283/07-3ºDS/MG

RELAÇÃO Nº 729/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.682/2006-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ N°7970/08

RELAÇÃO Nº 730/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.623/1987-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA
830.942/2000-JUAREZ MEDEIROS
830.532/2007-VALE S A
831.322/2007-GERALDO MARCOS DE OLIVEIRA
832.256/2007-RONY CARLOS RODRIGUES
833.935/2007-JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA
830.490/2008-MIBASA GRANITOS LTDA
830.568/2008-QUATRU'S INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-ME
830.794/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.
831.370/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
832.747/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.768/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.927/2008-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA

RELAÇÃO Nº 731/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.408/2002-WN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
832.800/2005-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA
830.806/2006-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 737/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.729/2002-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Área de 336,78 ha para 276,94 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.134/1991-STAR DIAMANTES LTDA.-Cascalho Diamantífero
830.825/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO-Areia
830.081/2007-CONSTRUTORA PAVISAN LTDA-Calcário
831.714/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ardósia
831.823/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ardósia

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 345/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.178/2006-JOSÉ INÁCIO STOLL NARDI-OF. N°3.142/2011
850.799/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES-OF. N°3.149/2011
850.534/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.535/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.536/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.537/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.538/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.539/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.539/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.540/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°3.127/2011
850.633/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°3.150/2011
850.569/2010-ROSIANNY FLORISBELA DA SILVA ALVES-OF. N°3.131/2011
850.543/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF. N°3.153/2011
850.544/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF. N°3.153/2011
850.546/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.-OF. N°3.153/2011
850.733/2011-M N MINERADORA LTDA EPP-OF. N°3.141/2011
850.751/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. N°3.128/2011
850.752/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. N°3.128/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.665/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°11.013/2009 - Cessionario:850.705/2011-WALTER DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 091.424.521-04
851.097/2008-JOÃO JORGE GONÇALVES ABDON- Alvará n°11.087/2009 - Cessionario:850.770/2010-CONSTRUTORA BRITAGEM MIL ANOS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.011.934/0001-42
850.921/2010-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA- Alvará n°17.251/2010 - Cessionario:851.125/2011-ALFHA TERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 00.093.275/0001-17
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.335/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.336/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.337/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.338/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.315/2011-JOSÉ NOJOSA VIANA - ME-CAPITÃO POÇO/PA - Guia n° 12/2011 e 13/2011-50.000 e 8.500toneladas-Areia e Cascalho- Validade:28/06/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.923/2005-VALE S A-AI N°683/2011
850.930/2005-VALE S A-AI N°684/2011
850.931/2005-VALE S A-AI N°685/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
850.277/2003-TICIELLE PRADO DA CUNHA- Alvará n°13.734/2009- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: MAPEX MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.800.838/0001-95; MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLOGICA LTDA. CNPJ: 07.719.988/0001-92.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.129/2001-JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA E ELI PIO DA SILVA
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
850.129/2001-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A; COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO E VALE S/A.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA-OF. N°474/2011
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. N°3.161/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.893/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG N°113/2011 de 20/10/2011 - Prazo 5 (cinco) anos
850.894/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG N°114/2011 de 20/10/2011 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.436/2010-W. G. PIMENTEL ME-Registro de Licença n°73/2011 de 25/10/2011-Vencimento em 22/06/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.427/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-OF. N°3.148/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
840.197/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°190/11
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.203/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- AI N°184/11
Retificação de despacho(1387)
840.442/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - Publicado DOU de 31/08/2011, Relação n° 110, Seção I, pág. 114- Fase de Autorização de Pesquisa: onde se

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

lê..."Multa aplicada/prazo para pagamento 30 dias (225)... leia-se..."Multa aplicada - Relatório de Pesquisa (644)"
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.355/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/06/2010
840.359/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/06/2010

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.488/2011-JORGE PEREIRA DE SOUZA
803.489/2011-JORGE PEREIRA DE SOUZA
803.490/2011-JORGE PEREIRA DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.189/2008-ANTONIO RODRIGUES FERRAZ FILHO -Alvará N°7.136/2008
803.502/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14238/2008
803.508/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14243/2008
803.509/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14244/2008
803.510/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14245/2008
803.511/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14246/2008
803.052/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8430/2009
803.053/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8431/2009
803.054/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8432/2009
803.055/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8433/2009
803.056/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8434/2009
803.057/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8653/2009
803.058/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8654/2009
803.059/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8655/2009
803.060/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8656/2009
803.061/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8658/2009
803.062/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°2705/2010
803.063/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°8659/2009
803.064/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°2704/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
803.795/2008-EVANDRO JOSE BARBOSA MELO-Água Mineral
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.040/1989-JOSÉ MARQUES DE MEDEIROS E FILHOS LTDA-OF. N°1153/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.275/2010-PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS-Registro de Licença n°35/2010 de 06/12/2010-Vencimento em 20/01/2020
803.486/2011-JRR CASTRO ME-Registro de Licença n°63/2011 de 01/11/2011-Vencimento em 16/09/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.497/2011-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
804.453/2008-DEOLINDO MATOS E SILVA NETO- Registro de Licença No.:13/2011 - Vencimento em 24/10/2012

RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
803.009/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.- DOU de 26/10/2011
803.010/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME.- DOU de 26/10/2011

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.961/2011-FLAVIO V. L. ESTIVALET ENVASADORA
811.012/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES
811.015/2011-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
811.016/2011-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.041/2003-JOÃO DERLI BORDIM
810.814/2008-ANDERSON GUIEL DE FREITAS
810.872/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
810.052/2009-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT
810.190/2009-ROGERIO KUNST
810.423/2009-POLLNOW & CIA LTDA
810.424/2009-POLLNOW & CIA LTDA
810.473/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA
810.670/2009-FEDDERN GRANITOS E MARMORES LTDA
811.177/2009-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
810.086/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.050/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA -Alvará N°11232/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.348/2002-OLARIA PAESE LTDA- Registro de Licença No.:2401/2002 - Vencimento em 31.08.2016
810.282/2005-TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE BASALTO PETRELLA LTDA ME- Registro de Licença No.:2987/2005 - Vencimento em 28.04.2015
810.134/2008-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença No.:126/2008 - Vencimento em 13.11.2012
810.906/2009-LUIZ FERNANDO BRITZIUS COUTO ME- Registro de Licença No.:208/2009 - Vencimento em 25.09.2015
811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME- Registro de Licença No.:008/2010 - Vencimento em 23.09.2015
810.248/2010-ILMAR SILVEIRA PONS- Registro de Licença No.:065/2010 - Vencimento em 13.09.2015
811.227/2010-CERÂMICA SERTORINA LTDA.- Registro de Licença No.:1600/1998 - Vencimento em 28.03.2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.394/1983-ALMAR DOMINGOS PAGNONCELLI
810.180/2006-SANTINO PEREIRA BARCELA-ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.890/2011-CERÂMICA MESQUITA LTDA.
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.751/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração N°89/2011 de 18.10.2011
810.753/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração N°91/2011 de 19.10.2011
810.755/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração N°92/2011 de 19.10.2011
810.756/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração N°93/2011 de 19.10.2011
810.778/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE- Registro de Extração N°95/2011 de 19.10.2011
810.779/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE- Registro de Extração N°94/2011 de 19.10.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.752/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração N°90/2011 de 19.10.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.438/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA- Registro de Extração N°96/2011 de 25.10.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.894/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL- Registro de Extração N°88/2011 de 18.10.2011
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.151/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU-Registro de Extração N°19/2007 de 20.07.2007
810.152/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU-Registro de Extração N°20/2007 de 20.07.2007
810.376/2007-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-Registro de Extração N°16/2007 de 21.06.2007
Autorizo o aditamento de substância mineral(935)
810.201/2011-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL-argila-Registro de Extração N°65, DOU de 05.07.2011
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.664/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA-Registro de Extração N°52/2009 de 03.09.2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.264/2008-DARCI CARLOS PIMENTEL
810.936/2011-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
810.937/2011-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
810.938/2011-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
810.939/2011-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
810.948/2011-BJ SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.
810.967/2011-SAIBREIRA HAHN LTDA
810.982/2011-CERÂMICA GUIZAN LTDA ME
810.986/2011-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA
811.038/2011-ELIO KONIG
811.039/2011-NÉLSON JACOB GIEHL ME
811.040/2011-SUELI NEGRINI
811.041/2011-CERÂMICA BONAZA LTDA
811.084/2011-IVANOR LUIZ BUZATTO
811.085/2011-E. T. MUELLER
811.087/2011-CESAR FARIAS DA SILVA PEDREIRA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.110/2008-EDISON KRUGER
810.565/2008-MAC ENGENHARIA LTDA
810.185/2009-SOUSA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.424/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.137/2009-CRISTHIAN PALUDO- Alvará n°5528/2009 - Cessionario:815.725/2011-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 07116554/0001-06
815.910/2010-EDILAR CHIESA- Alvará n°5495/2011 - Cessionario:815.721/2011-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- CPF ou CNPJ 79390175/0001-02
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.472/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4488/11
815.510/2007-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4491/11
815.563/2007-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. N°4493/11
815.675/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°4490/11
815.701/2007-ANDRE REIS FI-OF. N°4489/11
815.800/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°4588/11
815.415/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4492/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.493/2010-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Cessionário:CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 85281889/0001-85- Alvará n°8877/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 9,63 ha para 8,42 ha-Areia e Saibro
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.360/2006-MINASVIDA MINERAÇÃO LTDA.-Areia
815.073/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Areia
815.425/2009-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-Saibro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.016/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA
815.261/2008-TELAS EGGERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
815.629/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.094/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará n°6971/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.095/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará n°6972/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.111/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará n°7109/2002 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.108/2003-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará n°2870/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
815.661/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará n°246/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.243/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4487/11
815.822/2008-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. N°3438/11
815.823/2008-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. N°3438/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

CONTEÚDO PARA ASSINANTES
REPRODUÇÃO PROIBIDA

815.449/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-TIJUCAS/SC - Guia n° 75/2011 e 76/2011-12.000 e 30.000t-Argila e Areia- Validade:03/11/2012
815.267/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia n° 74/2011-12.000t-Argila- Validade:03/11/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI N° 787/11 e 788/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
910.755/1977-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. N°4589/11
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°4586/11
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA-OF. N°4585/11
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA-OF. N°4584/11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.397/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença No.:186/1987 - Vencimento em 29/09/2015
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença No.:914/2001 - Vencimento em 09/08/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.736/2002-AGRO - ITU TRANPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°938/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.467/2006-MINERADORA RAF LTDA.-OF. N°971/2011 2º Distrito/DNPM/SP
820.140/2008-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°970/2011 2º Distrito/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.053/2006-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará n°1.250/2009 - Cessionario:820.656/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.- CPF ou CNPJ 67.899.542/0001-19
820.824/2006-MINERAÇÃO CAJ LTDA.- Alvará n°8.210/2010 - Cessionario:820.835/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 45.887.536/0001-09
820.841/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Alvará n°2.403/2009 - Cessionario:821.037/2011 e 821.038/2011-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 03.189.580/0001-03
820.567/2009-FABIO GOTARDO- Alvará n°10.315/2010 - Cessionario:820.930/2011-ANTÔNIO SMARDEL- CPF ou CNPJ 005.615.308-23
820.611/2009-HÉLIO AIRES DA SILVA- Alvará n°10.318/2010 - Cessionario:821.069/2011-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 58.070.574/0001-16
820.767/2009-NELSON CALIL JORGE- Alvará n°9.182/2010 - Cessionario:820.807/2011-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20
820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Alvará n°17.070/2010 - Cessionario:820.665/2011-VALÉRIA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.354.641/0001-03
820.667/2010-GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO- Alvará n°10.426/2011 - Cessionario:820.960/2011-GILBERTO FRANCISCO RENATO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO ME- CPF ou CNPJ 13.989.002/0001-05
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.633/2004-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. N°969/2011 2º Distrito/DNPM?SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.220/1941-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°947/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.670/2010-MINERAÇÃO NOVA CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença n°3.173/2011 de 27/10/2011-Vencimento em 29/01/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.007/2010-DARCIO DE MOURA MAMEDE-OF. N°1004/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.133/1987-EMILIA TUBIANA ME FI- Registro de Licença No.:1.318/1988 - Vencimento em 26/07/2015
821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.797/1994 - Vencimento em 20/08/2012
821.411/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença No.:1.798/1994 - Vencimento em 09/01/2013
821.927/1987-EMILIA TUBIANA ME FI- Registro de Licença No.:1.347/1999 - Vencimento em 28/06/2015
820.372/2005-JURACI MODESTO PEREIRA TRES FRONTEIRAS - ME- Registro de Licença No.:3.017/2007 - Vencimento em 22/04/2014
820.005/2007-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- Registro de Licença No.:3.020/2007 - Vencimento em 05/06/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.074/1995-LUIS ANTONIO LANZI- Alvará n°6.349/2000 - Cessionário: LANZI MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 04.140.316/0001-30
821.619/1998-GETÚLIO DUTRA SANT'ANA ME- Alvará n°3.120/2006 - Cessionário: ALAIR MUNIZ DUTRA - ME- CNPJ 10.727.024/0001-09
820.192/2005-FILIPE GARCEZ JARDIM- Alvará n°9.115/2005 - Cessionário: MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- CNPJ 07.476.046/0001-20

RELAÇÃO Nº 141/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.598/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-AI N°986/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.11.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.085/2001-RENE CARLOS GUGLIELMETTI-OF. N°2.105/11-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.11
820.148/2004-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. N°2.085/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.10.11
820.016/2007-ROSA HELENA SARDINHA-OF. N°2.109/11-DFISC/DNPM/SP, de 03.11.11
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.557/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-Areia (construção civil)
820.022/2007-JULIANO BORTOLOTI-Areia (construção civil)
820.763/2007-EDUARDO MACHADO SILVEIRA-Basalto (brita)
820.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-Basalto (brita) e saibro
820.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-Basalto (brita) e saibro
820.059/2009-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-Areia (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)
820.159/2010-LEÃO ENGENHARIA S A-Basalto (brita)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.121/2008-SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA-ALVARÁ N°5.375/2008
820.405/2008-MARCO ANTONIO NASSIF ABI CHEDID-ALVARÁ N°14.962/2008
820.598/2009-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-ALVARÁ N°8.694/2009
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.104/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-ALVARÁ N°8.575/2002
820.029/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ N°2.056/2006
820.465/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-ALVARÁ N°8.013/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.572/2007-MARCELO JAMAL PEREIRA-ALVARÁ N°/
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.263/2001-FARSONI E CIA LTDA
820.948/2001-RODRIGO CAETANO PEGORARO
821.293/2001-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.137/2002-GERALDO JOAQUIM
820.240/2003-NEWTON AUGUSTO VIGUETTI
820.832/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.161/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
820.162/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
820.296/2004-ROBERTO HELITO
820.415/2004-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
820.478/2004-ALESSANDRO BOZELLI
820.582/2004-RUI VALARINHO ALBUQUERQUE
820.704/2004-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.263/2001-FARSONI E CIA LTDA
820.948/2001-RODRIGO CAETANO PEGORARO
820.137/2002-GERALDO JOAQUIM
820.240/2003-NEWTON AUGUSTO VIGUETTI
820.832/2003-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.148/2004-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ
820.161/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
820.162/2004-CALISTO LATIF FAKHOURI
820.296/2004-ROBERTO HELITO
820.415/2004-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
820.478/2004-ALESSANDRO BOZELLI
820.582/2004-RUI VALARINHO ALBUQUERQUE
820.605/2004-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.897/2003-DARCI SOUZA- AI N°663/11-DNPM/SP, de 13.09.11, Relação nº. 112/11, DOU de 21.09.11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.703/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°2.086/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.10.11
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.678/1985-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- AI N° 987/11 e 988/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 03.11.11
821.804/1998-N, GOMES E TOLEDO ME- AI N° 980/11, 981/11, 982/11, 983/11, 984/11 e 985/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 01.11.11
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI N° 979/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 31.10.11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 453/09-2º DS/DNPM/SP, de 01.07.09, publicado no DOU de 21.07.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.979/1971-CERÂMICA CHIARELLI S A-OF. N°2.117/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
802.063/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°2.115/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.11
820.678/1985-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2.110/11 e 2.111/11-DFISC/DNPM/SP, de 03.11.11
821.804/1998-N, GOMES E TOLEDO ME-OF. N°2.096/11-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.11
821.894/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA ME-OF. N°2.104/11-DFISC/DNPM/SP, de 01.11.11
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. N°2.090/11, 2091/11-DFISC/DNPM/SP, de 31.10.11
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.798/1984-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA- Registro de Licença No.:760/1984 - Vencimento em 06/04/2014
820.752/1985-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença No.:969/1986 - Vencimento em 25/06/2012
820.175/1992-BARALDO & CIA. LTDA. EPP- Registro de Licença No.:1.684/1992 - Vencimento em 06/05/2015
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.143/2004-RODRIGO BROTERO PEREIRA DE CASTRO -AI N°484/11-DIFIS/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2011

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.188/2010-L.G COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA ME- Registro de Licença No.:122/2011 - Vencimento em 07/11/2012
Fase de Concessão de Lavra
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°730/2011 A 732/2011, 761/2011 E 762/2011

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.344/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA
864.371/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA
864.496/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.308/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°150/2011 - SFISC/DNPM/TO
864.173/2005-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OF. N°130/2010 - FISC/DNPM/TO
864.297/2005-AMILTON VICENTE INACIO-OF. N°169/2011 - SFISC/DNPM/TO
864.602/2007-AMILTON VICENTE INACIO-OF. N°168/2011 - SFISC/DNPM/TO
864.174/2010-VIVALDO GAUDÊNCIO-OF. N°154/2011 - SFISC/DNPM/TO
864.575/2010-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. N°155/2011 - SFISC/DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.100/2008-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-DIANÓPOLIS/TO - Guia n° 27/2011-50.000Toneladas-Minério de Ouro- Validade:16/12/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
864.516/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.-Areia
864.517/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.-Areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

864.494/2006-ANDREA BRAGA DA SILVA-ALVARÁ N°3.867/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.058/1996-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI N°557/2011 - DNPM/TO
864.033/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°565/2011 - DNPM/TO
864.341/2005-ENERPEIXE S/A-AI N°561/2011 - DNPM/TO
864.288/2008-ENERPEIXE S/A-AI N°562/2011 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.215/2001-VALTER FERIAN
864.179/2003-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
864.324/2003-MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS
864.039/2004-JOÃO HELDER VILELA-FI
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.247/1989-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI N° 552/2011 - DNPM/TO
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 293/2011 - DNPM/TO . 294/2011 - DNPM/TO . 295/2011 - DNPM/TO .
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.248/1989-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. N°157/2011 - SFAM/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.023/2004-ORLANDO MARTINS DO AMARAL-OF. N°167/2011 - SFAM/DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 120/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.098/2011-MAURO HELENO SOBREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.101/2010-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°705/2011/OUT/DNPM/TO
864.036/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°703/2011/OUT/DNPM/TO
864.097/2011-MAURO HELENO SOBREIRA-OF. N°702/2011/OUT/DNPM/TO
864.371/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-OF. N°704/2011/OUT/DNPM/TO
864.378/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. N°706/2011/OUT/DNPM/TO
864.505/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. N°708/2011/OUT/DNPM/TO
864.511/2011-REGINALDO GONÇALVES ARAGÃO-OF. N°707/2011/OUT/DNPM/TO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
864.233/2011-P.R.R. DE SOUSA DRAGAGEM ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.606/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.342/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.377/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.519/2011-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.
864.618/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.620/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.055/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.056/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.057/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.058/2008-WILSON MACHADO CORREIA
864.060/2008-WILSON MACHADO CORREIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.595/2010-MADEREIRA JAVAÉS LTDA-Registro de Licença n°028/2011 de 28/10/2011-Vencimento em 03/12/2009

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n° 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7° e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM n° 834.451/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no Município de UBERLÂNDIA/MG, numa área de 45,42ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°52'35,607"S/48°19'52,023"W; 18°52'35,607"S/48°19'45,190"W; 18°52'32,355"S/48°19'45,190"W; 18°52'32,355"S/48°19'42,456"W; 18°52'23,899"S/48°19'42,457"W; 18°52'23,899"S/48°20'17,305"W; 18°52'38,209"S/48°20'17,305"W; 18°52'38,209"S/48°20'05,347"W; 18°52'40,095"S/48°20'05,347"W; 18°52'40,095"S/48°19'55,200"W; 18°52'44,714"S/48°19'55,200"W; 18°52'44,714"S/48°19'52,023"W; 18°52'35,607"S/48°19'52,023"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°52'35,607"S e Long. 48°19'52,023"We os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 100,0m-N; 80,0m-E; 260,0m-N; 1020,0m-W; 440,0m-S; 350,0m-E; 58,0m-S; 297,0m-E; 142,0m-S; 93,0m-E; 280,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.582/1997, resolve:

Art. 1° Outorgar à CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar CONGLOMERADO, no(s) Município(s) de MAFRA/SC, numa área de 13,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°21'08,247"S / 49°39'22,317"W; 26°21'08,248"S / 49°39'22,327"W; 26°21'08,246"S / 49°39'22,327"W; 26°21'08,246"S / 49°39'26,475"W; 26°21'08,245"S / 49°39'34,400"W; 26°20'58,500"S / 49°39'34,399"W; 26°20'58,501"S / 49°39'18,170"W; 26°21'08,246"S / 49°39'18,170"W; 26°21'08,247"S / 49°39'22,317"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°21'08,247"S e Long. 49°39'22,317"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,3m-SW 85°54'51"780; 0,1m-NE 00°00'00"000; 115,0m-NW 89°59'42"064; 219,7m-SW 90°00'00"000; 299,9m-NE 00°00'00"000; 450,0m-SE 89°59'55"416; 299,9m-SW 00°00'00"000; 115,0m-SW 89°59'24"125.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.376/2002, resolve:

Art. 1° Outorgar à ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN, concessão para lavrar ARGILA, no Município de PARAÍSO DO NORTE/PR, numa área de 49,55ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°19'36,022"S/52°34'26,815"W; 23°19'33,909"S/52°34'26,815"W; 23°19'33,909"S/52°34'31,743"W; 23°19'29,358"S/52°34'31,743"W; 23°19'29,358"S/52°34'35,263"W; 23°19'24,970"S/52°34'35,263"W; 23°19'24,970"S/52°34'40,543"W; 23°19'20,094"S/52°34'40,543"W; 23°19'20,094"S/52°34'45,823"W; 23°19'15,868"S/52°34'45,823"W; 23°19'15,868"S/52°34'52,687"W; 23°19'11,317"S/52°34'52,687"W; 23°19'11,317"S/52°35'01,662"W; 23°19'06,441"S/52°35'01,662"W; 23°19'06,441"S/52°34'40,544"W; 23°19'09,692"S/52°34'40,544"W; 23°19'09,692"S/52°34'26,465"W; 23°19'19,444"S/52°34'26,465"W; 23°19'19,444"S/52°34'21,185"W; 23°19'29,196"S/52°34'21,185"W; 23°19'29,196"S/52°34'18,193"W; 23°19'36,022"S/52°34'18,193"W; 23°19'36,022"S/52°34'26,815"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°19'36,022"S e Long. 52°34'26,815"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 65,0m-N; 140,0m-W; 140,0m-N; 100,0m-W; 135,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 150,0m-W; 130,0m-N; 195,0m-W; 140,0m-N; 255,0m-W; 150,0m-N; 600,0m-E; 100,0m-S; 400,0m-E; 300,0m-S; 150,0m-E; 300,0m-S; 85,0m-E; 210,0m-S; 245,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7° e 43 do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.303/1992, resolve:

Art. 1° Outorgar à PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., concessão para lavrar DOLOMITO, nos Municípios de BOCAIÚVA DO SUL e COLOMBO/PR, numa área de 11,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°13'42,289"S/49°12'59,812"W; 25°13'42,712"S/49°12'59,812"W; 25°13'42,712"S/49°13'01,634"W; 25°13'45,474"S/49°13'01,634"W; 25°13'45,474"S/49°13'01,622"W; 25°13'45,486"S/49°13'01,622"W; 25°13'45,486"S/49°13'00,741"W; 25°13'46,287"S/49°13'00,741"W; 25°13'46,287"S/49°13'00,729"W; 25°13'46,298"S/49°13'00,729"W; 25°13'46,298"S/49°12'59,776"W; 25°13'46,677"S/49°12'59,776"W; 25°13'46,677"S/49°12'59,765"W; 25°13'46,688"S/49°12'59,765"W; 25°13'46,688"S/49°12'59,383"W; 25°13'51,714"S/49°12'59,383"W; 25°13'51,714"S/49°13'02,134"W; 25°13'47,944"S/49°13'02,134"W; 25°13'47,944"S/49°13'10,101"W; 25°13'35,465"S/49°13'10,101"W; 25°13'35,465"S/49°12'59,383"W; 25°13'42,289"S/49°12'59,383"W; 25°13'42,289"S/49°12'59,812"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°13'42,289"S e Long. 49°12'59,812"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 13,0m-S; 51,0m-W; 85,0m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 24,7m-E; 24,6m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 26,7m-E; 11,6m-S; 0,3m-E; 0,4m-S; 10,7m-E; 154,6m-S; 77,0m-W; 116,0m-N; 223,0m-W; 384,0m-N; 300,0m-E; 210,0m-S; 12,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de novembro de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
861.717/1992 - CONSTRUCOM EMPREENDIMENTOS LTDA. - Cumari/GO e Araguari/MG
800.517/1976 - MIBASA - MINERADORA BARRO ALTO LTDA. - Palmeiras de Goiás/GO
860.359/1998 - PORTO SEGURO - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Corumbaíba, Cumari, Goiandira e Nova Aurora/Goiás
868.139/2002 - ÁGUA MINERAL DOURADA LTDA. - Dourados/MS
861.186/2001 - COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL - Guapo/Goiás

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e na Portaria n° 66, de 25 de outubro de 2010, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revisão do quantitativo de referência para a meta global do segundo ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, anteriormente publicada na Portaria nº 68 de 10 de novembro de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

INDICADORES	QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	META
Assistência Técnica e Extensão Rural	232.000	Agricultor familiar assistido (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Assistência aos Acampados	59.000	Família acampada assitida (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	36	Projeto apoiado (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Garantia-Safra	732.000	Agricultor segurado (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Crédito Fundiário	6.000	Famiília beneficiada (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	164	Território apoiado (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Crédito PRONAF	1.400.000	Contrato firmado (unid.)	19/11/2010 a 18/11/2011	100%
Percentual Consolidado				100%

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos VF-PLUS, VF-B e VF-Premium, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca VALFRAN, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo 2114-CH, de instrumento de pesagem não automático, mecânico, analógico, classe de exatidão IIII, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n° 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.052174/2011, resolve:

Incluir a marca PAGUE MENOS na Portaria Inmetro/Dimel n.º 266, de 16 de julho de 2009, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 316, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 155/2005 e considerando o Art. 3º da Portaria Inmetro nº 327/2008, resolve:

Aprovar o modelo AVL DITEST GAS 1000 de medidor de gases de exaustão veicular, marca AVL DITEST, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011, e 01/11/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2011 e 01/11/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001734/2011-50
Proponente: Associação dos Veteranos e Amigos do Basquete de Goiás
Título: Basquete Máster em Competição
Registro/ ME: 02GO086432011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.753.103/0001-58
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 53.718,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1269 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38484-4
Período de Captação: da data de publicação até 08/11/2011.
2 - Processo: 58701.001709/2011-76
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano III Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida
Registro/ ME: 02SC010852007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 1.194.113,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51133-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
3 - Processo: 58701.004879/2010-21
Proponente: Instituto NEO
Título: Villa olímpica - Centro de Formação de Atletas de Alto Rendimento
Registro/ ME: 02SC062422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.551.959/0001-79
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 2.226.786,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4550 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7801-8
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, visando o apoio financeiro para a realização da Implantação de núcleo de Esporte de Base para Pessoas com Deficiência, nas modalidades voleibol sentado, bocha, futebol, de 7 para amputados, natação, atletismo e levantamento de peso (supino), conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Unidade Gestora: 153103 Gestão: 15234

Programa: 0181-Brasil no Esporte de Alto Rendimento

Ação: Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Natureza da despesa:

44.90.52 - R$ 198.589,51 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e um centavos)

Fonte: 118

Valor Projeto: R$ 198.589,51 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e um centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e a Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 99 - a Definir para 40 - Transferências a Municípios, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da Emenda Parlamentar nº 19070015, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

R$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.0052.4932.0058 - Formação de Educadores Ambientais	0100	19070015	33.99	400.000,00	33.404	400.000,00

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto n° 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria n° 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto O 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 13 de fevereiro de 2006, que criou o Parque Nacional do Rio Novo, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM n° 02070.000939/2011-37, resolve:

Art. 1° Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2° O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Rio Novo é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenado Regional do Tapajós da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

IV - Gerência Executiva de Santarém/PA do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Novo Progresso/PA- SEMMA, sendo um titular e um suplente;

VII - Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas da Universidade Federal do Oeste do Pará - ICTA/UFOPA, sendo um titular e um suplente;

IX - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, sendo um titular e um suplente;

X - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM-Escritório de Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SIPRUNP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação de Desenvolvimento Industrial e Florestal Sustentável de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra - ADIFSCC, sendo titular e Associação de Produtores Rurais Vale do Garça - APRUVG, sendo suplente;

XV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato dos Garimpeiros de Novo Progresso - SIGANP, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Mineradores de Outro do Tapajós - AMOT, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Rio Novo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo sera° estabelecidos em seu regimento interno.

§1° O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2° O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunido do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM n° 02070.003284/2011-59, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Técnica Local de Novo Progresso da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo titular e Coordenação Técnica Local de Guarantã do Norte Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo suplente;

III - Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT - Campus Sinop/MT, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Itaituba/PA, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade do Estado do Para - UEPA, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT - Campus Alta Floresta/MT, sendo um titular e um suplente;

VII - Administração do Parque Estadual do Cristalino da Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Altamira SEMAT/Altamira, sendo um titular e um suplente;

IX - Subprefeitura do Distrito de Cachoeira da Serra - Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Instituto Kabu, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV - APRUV XV, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Criadores de Guarantã do Norte/MT - ACRITA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Sindicato Rural de Guarantã do Norte/MT - SRGN, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso/PA - SIPRUNP sendo um titular e um suplente;

XVI - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo um titular e um suplente;

XVII - Instituto de Pesquisa e Ecologia do Complexo da Serra do Cachimbo - ECOCACHIMBO, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guarantã do Norte/MT - STTR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centro de Estudo, Pesquisa e Formação dos Trabalhadores do Baixo Amazonas - CEFTBAM, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo sendo estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2° O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, no remunerado e considerado atividade de relevante interesse.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 478, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e trinta candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Médico do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, autorizado pela Portaria MP nº 185, de 9 de julho de 2009, e alterado pela Portaria MP nº 307, de 17 de setembro de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados está condicionada:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Especialidades Médicas	Vagas
Anatomia Patológica	6
Anestesiologia	29
Cardiologia (CTI / Unid. Coronariana)	14
Cardiologia (Ecocardiografia)	2
Cirurgia Cabeça e Pescoço	4
Cirurgia Geral	9
Cirurgia Oncoginecológica	2
Cirurgia Pediátrica	1
Cirurgia Plástica	1
Cirurgia Torácica	1
Cirurgia Vascular	9
Citopatologia	1
Clínica da Dor	1
Coloproctologia	2
Endocrinologia	1
Endoscopia Digestiva	3
Epidemiologia	2
Gastroenterologia	2
Ginecologia	3
Hematologia e Hemoterapia (Adulto)	7
Hematologia e Hemoterapia (Pediátrica)	1
Infectologia	3
Intensivista (Adulto)	29
Intensivista (Neonatal)	3
Intensivista (Pediátrico)	8
Mastologia	2
Medicina de Urgência	14
Nefrologia (Adulto)	2
Neonatologia	2
Neurocirurgia	10
Neurologia	2
Obstetrícia	8
Oftalmologia	3
Oncologia	7
Ortopedia e Traumatologia	12
Otorrinolaringologia	2
Patologia Clínica	1
Pediatria	6
Pneumologia (Broncoscopia)	4
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	4
Radiologia Intervencionista e Angioradiologia	1
Reumatologia	1
Urologia	5
TOTAL	230

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 23, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1o O Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental- EPPGG terá seu exercício fixado pelo Órgão Supervisor da carreira quando de sua realocação.

§ 1º O servidor aguardará no órgão ou entidade em que se encontrar exercendo suas funções até definição do novo exercício.

§ 2º A apresentação do EPPGG pelo órgão ou entidade de exercício, antes do prazo estabelecido no § 1º, art. 14 do Decreto nº 5.176/04, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, devendo ser acompanhada de justificativa que caracterize a impossibilidade de sua permanência no referido órgão.

Art. 2o Para fixação de exercício do servidor que se afastou para participar em programa de pós-graduação, no País ou no exterior, serão consideradas as competências adquiridas no programa.

Art. 3º Em situações excepcionais o servidor ficará em exercício na Secretaria de Gestão e executará atividades de interesse do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEGES n° 16, de 1o de fevereiro de 2008.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	0	650.223	650.223
TOTAL	0	650.223	650.223

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	605.223	0	605.223
52000 Ministério da Defesa	40.000	5.000	45.000
TOTAL	645.223	5.000	650.223

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, § 1º, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.002820/2010-22 resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito à senhora Adriana Alves de Miranda Ferreira, de imóvel urbano da União, com área de 353,63m² (trezentos e cinquenta e três metros e sessenta e três centímetros) para fins de regularização fundiária de interesse social, localizado à Travessa da Comara, n° 30, Bairro Comara, município de Rio Branco/AC.

Parágrafo Único - O imóvel da União de que trata o caput deste artigo está registrado na serventia de registro de imóvel da Comarca de Rio Branco, matrícula nº 3776, Livro 2, folha 167 e cadastrado no SIAPA sob nº 01390100098-35.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se predominantemente à moradia de família de baixa renda, sendo tal concessão, dispensada de licitação (art. 17, I, "f" da Lei nº 8.666/93) e passível de transferência por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 3º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, § 1º, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05540.002138/2010-30 resolve:

Art.1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito à senhora Maria Neide Augusto Leite, de imóvel urbano da União, com área de 231,05m² (duzentos e trinta e um metros e cinco centímetros) para fins de regularização fundiária de interesse social, localizado à Travessa da Comara, n° 06, Bairro Comara, município de Rio Branco/AC.

Parágrafo Único - O imóvel da União de que trata o caput deste artigo está registrado na serventia de registro de imóvel da Comarca de Rio Branco, matrícula nº 3776, Livro 2, folha 167 e cadastrado no SIAPA sob nº 01390100099-16.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se predominantemente à moradia de família de baixa renda, sendo tal concessão, dispensada de licitação (art. 17, I, "f" da Lei nº 8.666/93) e passível de transferência por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, desde que previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC.

Art. 3º Responderá o concessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDONIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo o art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1971 e art. 1º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/RO, resolve:

Art. 1o Autorizar a outorga, do imóvel da União sob a CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE IMOVEL URBANO - situado em área urbana, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel abaixo descrito, parte integrante do imóvel de propriedade da União adquirido por força do Decreto nº. 58.501/1966, registrado na matrícula nº 1060, no 1º Ofício Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, em nome da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia:

I - Imóvel: Lote urbano nº 10, Quadra 129, Setor 01, com área de 208,05m², situado na Rua Pio XII nº 266, Bairro Panair, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, (RIP) de nº 00030100095-60, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula nº 1060, no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho - RO, conforme processo nº 05310.000694/2008-61.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Rondônia autorizado a lavrar contrato, de acordo com os termos exarados no contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL URBANO, outorgado pelo Governo do Território Federal de Rondônia a RAIMUNDO FONSECA BATISTA, CPF nº 028.020.822/72, e repassar o imóvel com os mesmos termos do contrato a JOSE LAURINDO NETO, CPF nº 215.761.903-82.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2o A Cessão, sob o regime de CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL URBANO, é repassado em face de contrato de compra e venda, entre o senhor Raimundo Fonseca Batista e Jose Laurindo Neto.

Art. 3o Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/RO, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º O direito real de uso do imóvel da União deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento das cláusulas pactuadas com a União Federal.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, de acordo com os elementos que integram o Processo 05310.000102/2007-20, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno localizado na Rua Princesa Isabel nº 28, Centro, município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por força da Lei nº 1.027, de 02 de julho de 2004, caracterizado como: Lote 45, quadra 006, setor 002, com área total de 585,74m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e setenta e quatros centímetros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: Norte: com os Lotes 60, 655, 700; Sul: com a Av. Daniel Comboni e Rua Princesa Isabel; Leste: com o Lote 700 e Av. Daniel Comboni; Oeste: com a Rua Princesa Isabel e Lote 60. Dados do terreno: Frente: 18,64m; Lado direito: 30,25m; Lado esquerdo: 31,10m; Fundos: 19,55m; Perímetro: 99,54m; Registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis, da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, Livro nº 02 - Registro Geral, em 11 de dezembro de 1997, sob a matrícula nº 6.472.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria, destina-se ao uso da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 3º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 10480.011985/91-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo que faz o Município de Salgueiro à União, com base na Lei Municipal nº 100, de 27 de novembro de 1957, de um imóvel localizado na BR- 116, Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 7.147, em 30/06/1999, no Cartório do 1º Ofício do Serviço Notarial e Registral do Município de Salgueiro/PE. Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União -representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao II Comando Aéreo Regional, para regularização da instalação do Aeroporto do Município de Salgueiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GISELA LIVINO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 115, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.0048447/2010-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Cerqueira César dos seguintes imóveis não operacionais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, que assim se descrevem e carcterizam: GLEBA "A" (parte do BP 3.196.004-0000) terreno com área de 7.112,63 m² desfalcado de uma área maior, levantamento planialtimétrico efetuado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César com base no memorial descritivo fornecido por meio do Termo de Transferência nº 483/2010: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 20, distante 12,53 metros do eixo da linha principal, daí segue percorrendo 8,00 metros até o ponto 21, daí deflete à direita 90°00', segue percorrendo 39,50 metros até o ponto 22, aí deflete à esquerda 90°00', segue percorrendo 10,23 metros até o ponto B, aí segue fazendo uma curva À esquerda com raio de 9,00 metros, percorrendo 14,07 metros até o ponto B1, aí segue tangente a referida curva percorrendo 156,44 metros até o ponto A, aí deflete à direita 90°00', segue percorrendo 5,10 metros até o ponto P confrontando com a área remanescente de propriedade do DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, aí deflete à direita 90°00', segue percorrendo 156,44 metros até o ponto 3, aí segue na mesma direção, percorrendo 48,00 metros até o ponto 2, aí segue na mesma direção, percorrendo 94,00 metros até o ponto 0, aí deflete à esquerda 90°00', segue percorrendo 0,87 metros até o ponto N, aí deflete à direita 90°00', segue percorrendo 119,10 metros até o ponto M, confrontando com a Rua J.J. Esteves, aí deflete à direita, segue margeando a Rua Adolfo Mazza Jr., percorrendo 5,99 metros, aí deflete à direita e segue paralela a Rua J.J. Esteves percorrendo 72,55 metros até o ponto 4, ai deflete à esquerda 90°00', segue percorrendo 24,05 metros até o ponto 5, ai deflete à direita 90°00', segue percorrendo 40,00 metros até o ponto 6, ai deflete esquerda 90°00', segue percorrendo 3,89 até o ponto 7, ai deflete 90°00' segue percorrendo 30,85 metros até o ponto 8, aí deflete à direita 90°00', segue percorrendo 2,00 metros até o ponto 9, ai deflete à esquerda 90°00', segue percorrendo 72,00 metros até o ponto 10, ai deflete à esquerda 90°00', segue percorrendo 2,00 metros até o ponto 11, aí deflete 90°00' , segue percorrendo 79,80 metros indo até o ponto onde se deu inicio esta descrição, confrontando com a área remanescente de propriedade do DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE".Benfeitorias: NP.4420.347- Estação Cerqueira César, com construção em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa, com área construída de 1.112,30 m². NP.4.420.348- Sanitário, construção em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro tipo paulistinha, com área de 31,50 m². NP. 4.420.349- Caixa d'água, construção em estrutura metálica, com área construída de 2,16 m². NP.4.420.351- Armazém, construção em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, do tipo francesa, com área de 535,50 m². GLEBA "B"(BP 3.196.003-0000) terreno com área de 6.598,51 m²: "As divisas desta área tem início no ponto 20, situado no alinhamento predial da rua Adolfo Mazza Jr. em normal ao Km 367+922,50m, do trecho Ourinhos- Rubião Junior, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta, pelo alinhamento predial da rua Adolfo Mazza Jr., por uma distância de 12,37m, até encontrar o ponto 21=C, daí segue em reta pelo referido alinhamento por uma distância de 14,79m, até encontrar o ponto B, situado no vértice dos alinhamentos divisórios das ruas Adolfo Mazza Jr. e rua Capitação Moura Leite e segue em reta pelo alinhamento divisório da Rua Capitão Moura Leite por uma distância de 296,39m até encontrar o ponto A, daí deflete a direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 64,50m, até encontrar o ponto F, daí deflete à direita segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 16,50m, até encontrar o ponto 24, situado em normal ao km 367+557,00m, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal no lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita com ângulo de 90° e segue em reta pelo alinhamento divisório, por uma distância de 294,00m, até encontrar o ponto 25, situado em normal ao km 367+871,00m, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório pó ruma distância de 20,35m, até encontrar o ponto 26, afastado 15,00m do eixo da via férrea principal, no lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento divisório por uma distância de 32,41m até encontrar o ponto 20, origem desta descrição. Confrontantes: Confrontando nos pontos: 20-21=C, 21=C-B, com a Rua Adolfo Mazza Jr.; nos pontos B-A, A-F, com a Rua Cap. Moura Leite, nos pontos F-24, 24-25, 25-26, 26-20, com propriedade da RFFSA-Rede Ferroviária Federal S/A. Benfeitoria: NP. 4.420.352- Depósito, construção em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro do tipo paulistinha, com área construída de 41,25 m²";

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se, exclusivamente à construção do Centro Cultural Municipal, implantação do Parque Ecológico e de Lazer Local, adequação do sistema viário, utilização para funcionamento de órgãos públicos municipais, além da preservação e manutenção dos referidos imóveis;

Art. 3º A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação destes imóveis ao patrimônio imobiliário federal, desde que mantida a finalidade prevista no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA-SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, a MDL Serviços de Comunicação, Web e Eventos LTDA, inscrita sob CNPJ n° 11.885.832/0001-59, de área de uso comum do povo com 750,00m², situada na Praia do Porto da Barra, no município de Salvador/Bahia, durante o período de 11 a 15 de novembro de 2011, para a realização do evento de natureza esportiva denominado Circuito Open de Polo Aquático, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.011449/2011-95.

Art. 2° O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 3.511,50 (três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

Art. 3° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º, VII, da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Fortaleza para executar obra de requalificação da área litorânea compreendida entre a Rua João Cordeiro e a Ponte Metálica, conforme elementos constantes no processo Nº 04988.002040/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução da obra acima descrita, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme plantas de localização e memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostadas aos processos em epígrafe.

Art.2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso de todas as recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente (em especial quanto às determinações do IBAMA, conforme decidido na ação Judicial nº 7479-32.2011.4.05.8100, 6ª Vara Federal de Fortaleza).

Art. 3º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art.4º Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extra judicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da execução da obra de que trata esta Portaria.

Art.5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA N° 28, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a E. C. ALEGRIA PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 11.207.597.0001-66, de 8.823,71 m², situado no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2011, destinado a realização do show da Banda Garota Safada de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04952.001673/2011-40.

Art. 2° Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor: montagem de estrutura de show cultural com a Banda Garota Safada - área de 8.823,71 m² - R$ 5.195,10 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

Art. 3° Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110800070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 4 de novembro de 2011

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas PortariasNº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota TécnicaNº 361/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical nº. 46000.004405/2005-31, de interesse do Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade da Região do Cariri-CE CNPJ nº. 07.205.613/0001-04, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 00414-2008-016-10-00-5 - Ação Ordinária, proposta pelo Sindicato dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, dos Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Ceará - CNPJ: 07.340.029/0001-61

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 910/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados e Componentes de Estância Velha- RS CNPJ: 87.190.278/0001-57, processo n° 46000.009939/2001-20, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46031.000618/2011-74.

Em 4 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.002359/2009-44
Entidade	SINDAC - Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Urbano Santos
CNPJ	69.398.162/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1029 /2011

Processo	46217.008956/2010-03.
Entidade	SINTEPES-RN - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	12.798.558/0001-43.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1044 /2011

Processo	46218.000359/2011-01
Entidade	Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado do Rio Grande do Sul - SEAFERGS
CNPJ	11.054.826/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1030 /2011

Processo	46223.002711/2011-66
Entidade	Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão SINAPROMA
CNPJ	74.088.253/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1031 /2011

Processo	46215.021580/2011-15
Entidade	Sindicato Nacional dos Agentes de Saúde e Endemias
CNPJ	12.870.891/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1032 /2011

Processo	46208.007588/2007-81
Entidade	SINTERC-Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições de Bordo e Aeronaves no Município de Goiânia-GO
CNPJ	08.779.047/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1033 /2011

Processo	46204.001444/2011-38
Entidade	SINCOTEBA - Sindicato Dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários Complementar, Alternativo, Suplementar E Escolar No Estado Da Bahia
CNPJ	07.906.492/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1034 /2011

Processo	46215.025428/2011-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria em Plataformas de Petróleo
CNPJ	31.504.376/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1035 /2011

Processo	46212.014230/2010-41
Entidade	Sindicato Profissional dos Técnicos e auxiliares de Enfermagem no Estado do Paraná
CNPJ	10.673.891/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1036 /2011

Processo	46224.000414/2010-95
Entidade	Sindicato Dos Marítimos Do Estado Da Paraíba - SIMADESP
CNPJ	09.434.558/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1037 /2011

Processo	46329.000151/2009-11
Entidade	Sindicato Patronal das Empresas de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná
CNPJ	10.987.239/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1038 /2011

Processo	46223.008674/2010-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados Centros de Formação e Avaliação de Condutores de Veículos Automotores no Estado do Maranhão - SINDTAAEMA
CNPJ	09.687.177/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1039 /2011

Processo	46217.002672/2011-86

Entidade-Sindicato das Empregadas em Transporte de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Carro Leve (ATM) e Trabalhadores do Caixa Forte e Tesouraria Bancaria (Guarda e Contagem de Valores) do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIFORTE-RN

CNPJ	13.311.175/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1040 /2011

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da PortariaNº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.006621/2006-00
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e Região - SINTECON
CNPJ	05.783.705/0001-46
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Atibaia, Bálsamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Floreal, Florínia, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaíra, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guatapará, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Icém, Igaraçu do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilhabela, Ilha Comprida, Indiaporã, Ipeúna, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jacareí, Jacupiranga, Jambeiro, Joanópolis, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lourdes, Lucianópolis, Luiziânia, Lutécia, Macaubal, Macedônia, Magda, Maracaí, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mira Estrela, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Aprazível, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Novais, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novo Horizonte, Óleo, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Platina, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Lourenço da Serra, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Grama, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Socorro, Suzanápolis, Tabatinga, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejupá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Zacarias e Estiva Gerbi.

Categoria Profissional: Trabalhadores em Edifícios e condomínios residenciais, comerciais, mistos, verticais e horizontais, associações de moradores de bairro, de loteamentos; de Células Residenciais; de Sociedades de Amigos de Bairros; de União de amigos de Bairro; Loteamentos Fechados; Multipropriedades Imobiliárias; Clubes de Moradores (porteiros, Controladores e Acesso, Auxiliares de Monitoramento, Folguistas, Vigias, Zeladores, Cabineiros, Ascensoristas, Garagistas, Manobristas, Faxineiros, Serventes, Auxiliares de Limpeza, Serviços Gerais, Ajudante Geral, Conserveiros, Auxiliares de Manutenção, Auxiliar de manutenção predial, Eletricista de Manutenção, Encanadores de manutenção, Operadores de Roçadeiras, Pedreiros de manutenção, Tratorista de Manutenção, Jardineiros, Auxiliares Administrativo/ Escritório, Recepcionistas), que exerçam suas atividades profissionais em Edifícios, Condomínios, Associações, Sociedades de Amigos de Bairro, União de Amigos de Bairro, Loteamentos Fechados, Multipropriedades Imobiliárias, Clubes de Moradores, Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais; Trabalhadores estes, admitidos diretamente pelo Edifício, Condomínio, Associação, Sociedade de Amigos de Bairro, União de Amigos de Bairro, Loteamento Fechado, Multipropriedade Imobiliária, Clube de Moradores, Residencial, Comercial, Misto, Vertical ou Horizontal, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e coisas de uso comum, em regime de subordinação, mediante alguma forma de remuneração.

Processo	46219.010810/2010-08
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região - SIEMACO - SP
CNPJ	02.037750/0001-08
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Brotas, Caconde, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Descalvado, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Iracemápolis, Itapira, Itobi, Leme, Limeira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Tambaú e Vargem Grande do Sul.

Categoria Profissional a)empregados em empresas de asseio e conservação; b) trabalhadores em empresas de limpeza urbana; c)empregados em empresas de manutenção e execução de áreas verdes públicas e privadas.

Processo	46312.000756/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Campo Grande
CNPJ	15.452.253/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*: Aquidauna, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Ladário, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Sonora e Terenos.
Categoria Profissional	diferenciada dos movimentadores de mercadorias em geral.

Em 7 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.001145/2011-02
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranguá/PR.
CNPJ	78.587.920/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1020/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	47999.003846/2009-16
Entidade	Sindicato dos Professores de São José dos Campos e Região- SIMPRO-SJC e Região-SP.
CNPJ	61.868.5270001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1021/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.005686/2009-88

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e de Fast Foods de Balneário Camboriú e Região.
CNPJ	76.697.325/0001-37
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1022/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46426.000122/2009-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarituba - STR-TAQUARITUBA
CNPJ	48.386.783/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1023/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.020076/2004-94
Entidade	Sindicato de hotéis, Restaurantes, Bares, e Similares de Uberaba e Condomínios - SINHORESCON - MG
CNPJ	23.369.564/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1024/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46253.003057/2010-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Araraquara.
CNPJ	54.920.632/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1025/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46204.004292/2011-25
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Vitória da Conquista e Região.
CNPJ	16.207.227/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1026/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46206.013034/2008-14
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
CNPJ	00.031724/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1027/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46211.006078/2009-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino- SINDIFES
CNPJ	42.781.104/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 1028/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

Processo	46371.000045/2010-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa - STR/Mococa.
CNPJ	52.508.041/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 990/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, aprovado pela PortariaNº 153, de 12 de Fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 13.02.2009, e

Considerando o Memorando SE/MTENº 370/2011 (46012.001525/2011-95), via do qual se solicita a liberação dos servidores da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás para participarem do curso de capacitação intitulado "APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO EM SISTEMAS DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTENCIOSOS DE APURAÇÃO DE DÉBITOS DE FGTS/CS E IMPOSIÇÃO DE MULTA CORRELATAS", a ser realizado em Pirenópolis/GO;

Considerando que diante do exposto a referida Seção ficará impedida de desenvolver suas atividades normais durante o período em que seus servidores estarão participando da citada capacitação; resolve:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 7 de novembro a 11 de novembro de 2011, os prazos administrativos de processos de Autos de Infração e Notificações Fiscais para Recolhimento da Contribuição para o FGTS e Contribuição Social - NFGC's e o atendimento ao público na Seção de Multas e Recursos, na sede desta SRTE/GO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de Novembro de 2011

Nº 42 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.009542/2011-24 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Armani Instalações e Participações Ltda, inscrito no CNPJ 12.908.822/0001-54, situada na Rua Cel. Antônio Junqueira, 181, sala 202, Bairro Caiçaras, CEP. 31230-300, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No Caput e no Artigo 1º da Portaria/SAAD-MT nº 512, de 1º/11/2011, publicada no DOU nº 211, de 3/11/2011, onde se lê "...Contratos nº 54/2010-MT e nº 02/2010-MT...", leia-se "...Contratos nº 54/2010-MT e nº 02/2011-MT...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

PROPÕE A APROVAÇÃO DE PLANOS DE OUTORGAS INDIVIDUAIS - ESTAÇÃO DE TRANBORDO DE CARGAS PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.3026/2011-64 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Propor a aprovação, pelo Ministério dos Transportes, dos Planos de Outorgas Individuais - Estação de Transbordo de Cargas - ECT, referentes às empresas ADM São Simão (GO), ADM Santa Maria da Serra (SP), Equador Log S.A. (AM), União Transportes Ltda. (AM), RONAV Rondônia Navegação Ltda.(AM), Delima Comércio e Navegação Ltda. (AM), Sociedade Brasileira de Mineração S.A. (MS), Porto do Rio Iguaçu Terminal Fluvial e Companhia Ltda. (PR), Transportes Bertolini Ltda. (AP) e Agência Portuária de Porto Murtinho Ltda. (MS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de setembro de 2011

Nº 31/2011-UARBL - PROCESSO Nº 50305.002129/2011-67.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2011-AP-ODSE-118-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002129/2011-67, instaurado em 17 de junho de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 118/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) à EMPRESA J. A. NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, sendo R$ 500,00 (quinhentos reais) por cometimento do previsto no art. 20, inciso I, da Resolução n° 912/ANTAQ, e R$ 100,00 (cem reais) por cometimento do previsto no art. 20, XXX, da mesma Resolução. Quanto à infração do art. 20, XXXVI, da mesma norma, também verificada no PAS em epígrafe, será sugerida a instauração de Processo Administrativo Contencioso à Superintendência de Navegação Interior para cassação da autorização da Empresa, em face da mesma não ter retomado a prestação do serviço autorizado. Dessa forma, encaminho o processo para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de outubro de 2011

Nº 7-2011-UARRE - Processo nº 50304.000506/2010-52.
Interessado:COMPOR SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
Assunto: Descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 001-2010-UARRE.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE/PE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de despacho de nºs 073 e 074, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Nº 50304.000506/2010- 52, instaurado em 06 de abril de 2010, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 022-2010-UARRE, decide aplicar a multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa COMPOR SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, CNPJ 41.042.359/0001-09, situada à Praça Arsenal da Marinha, nº 35, 12º andar, sala 1203, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-460, por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta TAC nº 001-2010-UARRE, de acordo com a cláusula terceira do referido TAC.

GERTRUDES COELHO NADLER LINS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.056088/2011-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 117+014m, em Caguçu/RS, de interesse do Sr. Jaques dos Santos Oliveira.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, o Sr. Jaques deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Jaques não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande dos Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Jaques assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Jaques deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Jaques verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º O Sr. Jaques deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Jaques abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 925 Data:04/11/2011 Hora:07:46
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001549/2011-82
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001550/2011-15
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belém/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001551/2011-51
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Montes Claros/MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

FERNANDA TAVARES CAVALCANTE
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.001292/2011-69
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
(...)Diante das informações prestadas, observa-se que a Procuradoria Geral de Justiça de Goiás cumpriu o disposto no artigo 1º da Resolução CNMP nº 53/2010.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento por manifesta falta de interesse.
Intime-se. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

PCA Nº 0.00.000.001302/2011-66
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
(...)Diante das informações prestadas, observa-se que a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas cumpriu o disposto no artigo 1º da Resolução CNMP nº 53/2010.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento por manifesta falta de interesse.
Intime-se. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000512/2009-12
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Eduardo Buaes Raymundi
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RESOLUÇÃO LOCAL QUE DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARAZINHO. Princípio da legalidade. Inamovibilidade. Ampla defesa. Contraditório. Devido processo legal. Promotor natural. Ofensas não comprovadas.
1. Inexiste ofensa à legalidade na redistribuição de atribuições do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, realizada nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 23 da Lei Orgânica local, com o fito de tornar mais equânime a repartição de atividades entre os órgãos de execução e aprimorar a atuação ministerial em primeiro grau.
2. A modificação das atribuições das Promotorias de Justiça não se confunde com a remoção por interesse público, a que dispõe o inciso VIII, do art. 93, da Constituição Federal.
3. A redistribuição de atribuições das Promotorias de Justiça não importa em violação ao princípio do promotor natural ou a garantia de inamovibilidade dos membros do Parquet, exceto quando há provas de lesão ao exercício independente de suas atribuições ou de manipulação casuística por parte do Procurador-Geral de Justiça, o que não restou comprovado nos presentes autos.
4. Improcedência.
ACÓRDÃO
(...)Assim, voto pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, revogando a liminar anteriormente deferida e mantendo os termos do Provimento PGJ nº 15/2009, que redefiniu as atribuições das Promotorias de Justiça de Carazinho.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira-Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 43/2011 DATA: 04/11/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000098/2008-03
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Mato Grosso
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Governo do Estado de Mato Grosso
CSMPF	: 1.00.001.000171/2011-34
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PR/PR
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s)	: Dr. João Akira Omoto
CSMPF	: 1.00.001.000172/2011-89
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins
CSMPF	: 1.00.001.000173/2011-23
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000174/2011-78
CGMPF	: 1.00.002.000010/2011-31
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.35.000.001490/2011-51. Assunto: Apurar irregularidade no tocante à disponibilização de mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS à população local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5ª, incisos I, alínea h, II, alínea d, III, alíneas b e e, e V, alíneas a e b, e 6ª, inciso XX, da Lei Complementar nª 75/1993, bem como nos artigos da Lei Federal nª 7.347/1985, e nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução nª 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 15 da Resolução nª 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nª 75/1993, elenca entre as funções institucionais do Órgão Ministerial da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5ª, V, "a"), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (artigo 6ª, inciso VII, 'a');

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nª 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a saúde é um bem difuso de expressão constitucional, de relevância pública e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Carta Magna, tendo o art. 10 da Lei nª 7.783/1898 qualificado como serviços públicos essenciais os serviços de assistência médica e hospitalar;

Considerando que a Lei nª 11.664/2008 (dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS), em seu art. 2ª, inciso II, determina que "o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade";

Considerando que, de acordo com a Portaria nª 779/SAS, o Sistema de Informação do Câncer de Mama (SISMAMA) é um subsistema de informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)/SUS, instituído pelo Ministério da Saúde para monitoramento das ações de detecção precoce do câncer de mama (Portaria SAS nª 779/2008);

Considerando o conteúdo das peças informativas nª 1.35.000.001490/2011-51, autuadas a partir do Ofício-Circular nª 94/2011/PFDC/MPF-GPC, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que solicita a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a verificação da efetiva disponibilização, à população local, dos mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, segundo referido expediente, existe a previsão de que o Ministério da Saúde, em parceria com Estados e Municípios, instale mamógrafos nos locais em que não existirem aparelhos e crie unidades móveis para o atendimento de cidades menores de maneira itinerante;

Considerando que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) realizou ação coordenada de vistoria dos mamógrafos em todo o Brasil, constatando que, no Estado de Sergipe, dos 16 (dezesseis) aparelhos existentes, 02 (dois) estão fora de operação, sendo um destes com defeito, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nª 1.35.000.001490/2011-51, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível irregularidade na disponibilização de mamógrafos em funcionamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS à população do Estado de Sergipe", e como possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4ª, da Resolução nª 23/2007 - CNMP e do art. 5ª, V, da Resolução nª 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nª 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6ª, da Resolução nª 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP e art. 16, §1ª, I, Resolução nª 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4ª, VI, Resolução nª 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Juntada da Portaria SAS nª 779, de 31/12/2008, do Secretario de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e da Lei nª 11.664, de 29/04/2008;

2. Expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações: a) número de mamógrafos disponíveis para atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe, indicando-se os respectivos locais de instalação dos equipamentos; b) número de mamógrafos fora de operação, indicando-se os respectivos motivos para tanto (defeito, não instalação, ausência de técnicos para operação, etc.) e suas localizações; c) número de mamografias realizadas por equipamento no ano de 2011; d) se há unidades móveis com mamógrafos, para utilização de modo itinerante no Estado de Sergipe; e e) se existem contratos de manutenção para todos os equipamentos mantidos pelo Estado de Sergipe, encaminhando cópias dos instrumentos respectivos.

3. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações: a) número de mamógrafos disponíveis para atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Aracaju, indicando-se os respectivos locais de instalação dos equipamentos; b) número de mamógrafos fora de operação, indicando-se os respectivos motivos para tanto (defeito, não instalação, ausência de técnicos para operação, etc.) e suas localizações; c) número de mamografias realizadas por equipamento no ano de 2011; e d) se existem contratos de manutenção para todos os equipamentos mantidos pelo Município de Aracaju, encaminhando cópias dos instrumentos respectivos.

4. Expedição de ofício ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os valores repassados ao Estado de Sergipe e aos municípios sergipanos, entre os anos de 2009 e 2011, para aquisição de mamógrafos, manutenção dos aparelhos e capacitação de técnicos para operação dos equipamentos.

A fim de serem observados o art. 9ª da Resolução nª 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nª 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Interessados: Maria Aparecida Fernandes Conrado, ANTT e Viação Salutaris. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Notícia de possível descumprimento por parte da empresa de transportes VIAÇÃO SALUTARIS, pertencente ao Grupo ÁGUIA BRANCA (guichê da empresa localizado na Rodoviária do Município de Três Rios/RJ) das disposições contidas no Decreto n° 5.934/2006 e Resolução N° 1692/2006 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em especial quanto a procedimentos a serem observados na concessão do benefício do desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem a idosos e da gratuidade por meio de Bilhete de Viagem do Idoso - Protocolo PRM-PTP-RJ-00000849/2011."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível descumprimento por parte da empresa de transportes VIAÇÃO SALUTARIS, pertencente ao Grupo ÁGUIA BRANCA, das disposições contidas no Decreto n° 5.934/2006 e Resolução N° 1692/2006 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em especial quanto a procedimentos a serem observados na concessão do benefício do desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem a idosos e da gratuidade por meio de Bilhete de Viagem do Idoso;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

3 - Expeça-se à empresa VIAÇÃO SALUTARIS a RECOMENDAÇÃO em anexo.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que visa a investigar o deslizamento de terra na pista da BR 116, próximo à cidade de Mathias Lobato/MG;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a investigar deslizamento de terra na rodovia BR 116, próximo à cidade de Mathias Lobato/MG.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "UNICO" o seguinte:

Assunto: Investigar deslizamento de terra na rodovia BR 116, próximo à cidade de Mathias Lobato/MG.

Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e pfdc005@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

Tendo em vista o teor do Ofício Nº 117/2011-GAB/SREMG/DNIT (Fls.14/15), informando que em 12 de setembro de 2011 foi assinado contrato UT-6-0590/2011-00 com a empresa CCM Construtora Centro Minas Ltda. para serviços de recuperação (retaludamento) na Rodovia BR-116/MG, cujo prazo para execução é de 180 dias, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após, oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT/MG, requisitando informações acerca da conclusão da obra e da perfeita execução do referido contrato.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa acerca de eventuais irregularidades na aplicação de provas para concurso de técnico administrativo em educação do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na aplicação de provas para concurso de técnico administrativo em educação do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG;

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "UNICO" o seguinte:

Apurar eventuais irregularidades na aplicação de provas para concurso de técnico administrativo em educação do Instituto Federal de Minas Gerais - IFMG.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e pfdc005@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Reiterar o Ofício Nº 043/2011 - GAB/EVDL, com as advertências de praxe, na modalidade MÃO PRÓPRIA, para que seja atendido no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento. Encaminhe cópia Fls. 55/62, Fls.65/68 e Fls.71.

3. Acautelar em Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alínea "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo n° 1.19.000.00578/2010-19, com o escopo de apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório de auditoria Nº 8211, realizada pelo SEAUD/MA, na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Sarney/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a expedição de ofício ao Município de Presidente Sarney requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de documentos que efetivamente comprovem o teor das declarações prestadas a respeito das constatações existentes no relatório de auditoria Nº 8211, haja vista que o Município não forneceu em sua resposta elementos comprobatórios que ilidissem as referidas constatações. A título de exemplo, o Município deve encaminhar: i. cópia da ata de reunião na qual foi deliberado o Plano Municipal de Saúde, considerando que só foi encaminhada a resolução Nº 03/2010 do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Sarney; ii. Documentação que comprove que o Conselho Municipal de Saúde e a legislação municipal respeitam o sistema paritário estipulado no art. 1°, § 4° da lei n° 8142/1990 c/c item II da Terceira Diretriz da resolução CNS n° 333/2003, considerando que a portaria municipal Nº 68 de 21 de maio de 2009, bem como o art. 3º da lei municipal Nº 19 de 22 de junho de 1998 contrariam a referida resolução; iii. Fotos que comprovem a existência de sala própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como documentos que comprovem que o referido Conselho possui orçamento próprio e Secretaria Executiva, nos termos da quarta diretriz, itens III e IV da resolução CNS Nº 333/2003; iv. Documentos que comprovem a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde em cursos de capacitação (seminários, palestras, listas de frequência, etc); v. manifeste-se circunstanciadamente sobre a desconformidade do art. 3°, I, da lei municipal n° 20/1998, que coloca como atribuição do Prefeito a assinatura dos cheques conjuntamente com o responsável pela tesouraria, haja vista que o art. 198, I, da Constituição Federal c/c o art. 9°, III da lei n° 8080/1990 determina que a direção do SUS é única e deve ser exercida no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde; vi. Encaminhe a folha de frequência e a carga horária semanal das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários da Saúde; vii. Encaminhe fotos dos consultórios odontológicos elencados na resposta dada pelo município à constatação 31122, considerando que as fotos aduzidas na fundamentação não se encontram nos autos do presente apuratório; viii. informe se a Vigilância Sanitária Municipal possui veículo próprio e recursos de informática suficientes para o porte do Município, bem como se foram colocadas prateleiras em quantidade suficiente para a estocagem dos medicamentos, juntando provas de suas alegações;

3) Após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.000553/2011-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição);

CONSIDERANDO a alegada dificuldade para contratação de médicos anestesiologistas para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as constatações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Auditoria Nº 8010, especialmente a que afirma que o quantitativo de anestesistas atuando no Hospital de Clínicas de Porto Alegre é insuficiente para suprir a capacidade instalada do bloco cirúrgico, centro obstétrico e centro cirúrgico ambulatorial do hospital, e a conclusão do SEAUD de que a Direção do Hospital não tem medido esforços na busca de uma solução para o problema, através de concursos, realizados uma a duas vezes ao ano, os quais não tem sido suficientes para suprir a deficiência numérica do quadro funcional de anestesiologistas na instituição;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes da insuficiência de médicos anestesiologistas para atendimento aos pacientes do SUS na região;

CONSIDERANDO o baixo número de vagas para residência médica em anestesiologia na capital do Estado;

CONSIDERANDO a notícia de que há interesse do Grupo Hospitalar Conceição em instituir residência médica em anestesiologia;

CONSIDERANDO que para obter o grau de especialista em anestesiologia o médico deverá realizar um dos cursos de especialização oferecidos pelos Centros de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou cursar um Programa de Residência Médica credenciado, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica, na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que os requisitos para credenciamento de Programa de Residência Médica são estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a atuação conjunta do Ministério Público Federal com o Ministério Público do Estado - Promotoria de Justiça de Direitos Humanos na matéria;

Determina a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.29.000.000553/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: apurar a suficiência das vagas oferecidas nos cursos de especialização em anestesiologia da Sociedade Brasileira de Anestesiologia e dos Programas de Residência Médica na área no Estado do Rio Grande do Sul e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Junte-se a estes autos cópia do Relatório da Auditoria 8010 - DENASUS (ICP 317/2009) e aguarde-se a reunião com o Promotor de Justiça Mauro Luís Silva de Souza agendada para o dia 08/11/2011.

Junte-se aos autos pesquisa referente ao número de vagas dos Programas de Residência Médica em Anestesiologia no Rio Grande do Sul e dos cursos de especialização oferecidos pelos Centros de Ensino e Treinamento da Sociedade Brasileira no Estado.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 419, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

PR-SP-00074545/2011. Autos Nº 1.34.001.001880/2011-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6.º, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Nº 1.34.001.001880/2011-59 tem por objeto apurar a existência de riscos à segurança dos usuários da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) em razão do tráfego irregular de veículos de carga grandes;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a existência de riscos à segurança dos usuários da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294) em razão do tráfego irregular de veículos de carga grandes;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o Nº 1.34.001.001880/2011-59, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5°, inciso III, alínea "e" e artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "c", inciso XII, alínea "e", e 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando a notícia de irregularidades na construção de unidades habitacionais do condomínio fechado "Alto do Bosque", cujo contrato de mútuo foi celebrado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa "Carta de Crédito FGTS" e do programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, mormente o atraso das obras, vez que, os imóveis deveriam ter ficado prontos em 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato com a CEF (abril de 2010), mas até o momento as obras não foram concluídas, restando ainda unidades habitacionais a serem entregues;

- Considerando que os condôminos que receberam as primeiras unidades habitacionais reclamam da existência de defeitos de construção (como medidas diferentes das previstas para a construção e imóveis "fora de esquadro") e baixa qualidade do material de construção utilizado nas casas, bem como a recusa dos responsáveis pela empresa CONSTRUTORA INFRATEC de dar explicações aos moradores e da ausência de soluções para os problemas detectados;

- Considerando que os moradores reclamam da falta de segurança do local, inclusive devido ao atraso das obras, que acarreta a coexistência dos moradores e suas famílias e o canteiro de obras da CONSTRUTORA INFRATEC, somados à ausência de instalação de equipamentos de segurança previstos para o empreendimento, têm propiciado a prática de crimes no interior do condomínio;

- Considerando que estão sendo cobradas taxas, por meio da CEF, inclusive dos moradores que residem atualmente nos imóveis, as quais, em tese, seriam destinadas à CONSTRUTORA INFRATEC, mas que não serão abatidas do valor do imóvel financiado, não sabendo os funcionários da CEF informar a que se deve a cobrança;

- Considerando que o financiamento foi obtido junto à CEF no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que permite desoneração tributária e doação de terrenos para construção de moradias populares de interesse social (artigos 3º, § 1º, 6º, § 3º e 7º, da Lei Nº 11.977/09;

- Considerando que em reunião ocorrida nesta Procuradoria da República uma comissão de moradores do condomínio fechado "Alto do Bosque" trouxe um abaixo-assinado de moradores relatando as reclamações com relação aos imóveis e a falta de equipamentos e infraestrutura previstos no empreendimento e não instalados até a presente data (alarme monitorado via rádio, internet, capela, circuito fechado de televisão), e a inércia da CONSTRUTORA INFRATEC e da Caixa Econômica Federal na resolução dos problemas (fls. 220/223);

- Considerando que, da análise do contrato de adesão firmado entre a CEF e os mutuários, tendo como interveniente a CONSTRUTORA INFRATEC, são vislumbradas cláusulas de teor abusivo, em desconformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal e da Construtora Infratec LTDA. quanto às irregularidades acima apontadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser apuradas na investigação.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1°, inciso I, da Resolução CSMPF n° 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) junte-se aos autos a mídia DVD contendo reportagem obtida na internet, veiculada pela TV Record;

f-) oficie-se à INFRATEC CONSTRUTORA LTDA. requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que:

f1-) informe a relação de todos os adquirentes dos imóveis do condomínio fechado "Alto do Bosque", com o nome, CPF, endereço e telefone para contato e a data da entrega (ou prevista) da unidade residencial respectiva;

f2 -) encaminhe cópia do projeto e memoriais descritivos das unidades habitacionais do condomínio fechado "Alto do Bosque", bem como a comprovação de sua aprovação pelos órgãos públicos competentes;

g-) oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

g1-) informações sobre todos os mutuários que contrataram financiamento para a compra de imóveis do condomínio fechado "Alto do Bosque", com o nome, CPF, endereço e telefone para contato;

g2-) se houve promoção, divulgação e venda das unidades residenciais do condomínio fechado "Alto do Bosque" nas dependências da Caixa Econômica Federal ou em eventos em que ela participou, tais como "Feirão da Caixa" ou assemelhados;

h-) oficie-se à Prefeitura Municipal de Rio Claro requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre:

h1-) qual o apoio que foi dado pela Prefeitura Municipal para construção do condomínio fechado "Alto do Bosque", eis que consta do panfleto de lançamento do empreendimento o "apoio da prefeitura";

h2-) se foi concedido o habite-se da obra, eis que há notícia de que as unidades habitacionais foram parcialmente entregues e há moradores no local.

i-) oficie-se à Procuradoria Regional do Trabalho em Campinas, com cópia de fls. 220/222, para ciência e adoção das providências cabíveis, face à informação prestada pela comissão de moradores do condomínio fechado "Alto do Bosque" dando conta de que a CONSTRUTORA INFRATEC LTDA. tem, sistematicamente, violado direitos trabalhistas, deixando de proporcionar aos trabalhadores da construção civil condições mínimas de trabalho e higiene, bem como utilizado a mão-de-obra de crianças e/ou adolescentes na construção civil;

j-) oficie-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (DAAE) requisitando o encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de cópia de autos de infração, relatórios de fiscalização ou outro documento acerca de eventuais irregularidades constatadas no Condomínio Fechado "Alto do Bosque", haja vista a notícia de ligação clandestina de água realizada pela construtora responsável pela obra.

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000159/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que objetiva apurar supostas irregularidades na cobrança do DPVAT, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

A princípio, observa-se - após consulta ao sítio sobre o seguro DPVAT (www.dpvatseguro.com.br) que efetivamente estaria havendo a cobrança de valores proporcionais em relação ao mês da compra do veículo, como se observam dos extratos anexos referentes, exemplificativamente, aos meses de Janeiro, Abril e Setembro deste ano.

Ocorre, todavia, que na resposta ao ofício Nº 0112/2011/DTC/ND (fl. 38), a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A confirmou que realmente houve uma falha que gerou a cobrança indevida no caso descrito pelo Sr. Lourival Gonçalves Teixeira e que estariam depurando as informações, para que, caso fossem encontradas novas ocorrências, os valores cobrados a mais seriam ressarcidos aos proprietários.

Isto posto, visando continuar a instrução do presente, notadamente para se averiguar se outros casos do gênero ocorreram ou continuam a ocorrer, determina-se a seguinte providência:

1. Oficie-se a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, respostas para as seguintes questões:

a) Por qual motivo ocorreu a cobrança indevida para o sr. Lourival Gonçalves Teixeira (proprietário do veículo de placa NTP 2632, cadastrado no DETRAN-BA com número de Renavam 229094970)? Em outras palavras, o que ocasionou o erro que fez este segurado pagar 100% do DPVAT, quando na verdade o pagamento deste seguro, no caso em análise, deveria ter sido feito proporcionalmente?

b) Foram identificadas outras ocorrências de pagamentos indevidos do DPVAT? Em caso de resposta afirmativa, quantos casos foram detectados no Estado da Bahia nos anos de 2010 e de 2011?

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Considerando o teor do e-mail em anexo, o qual relata possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal em relação ao atendimento prestado ao público, especialmente a quem precisa sacar saldo de FGTS, através de alvará judicial;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei Nº . 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar Nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 23/2007), RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal em relação ao atendimento prestado ao público que precisa sacar saldo de FGTS através de alvará judicial.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e as notícias anexas como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. oficie-se à Caixa Econômica Federal 0 CEF, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos narrados no e-mail, que deve seguir anexo;

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de informação Nº 1.35.000.001496/2011-29. Interessado: José Acioly Sobral Neto. Assunto: Apurar suposta prática de venda casada por parte de Caixa Econômica Federal, consistente na obrigatoriedade da abertura de conta bancária para o pagamento das prestações de financiamento destinado à aquisição da casa própria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO DE ASSINATURA DA

Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que os serviços bancários se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regramento estabelecido na n.º Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando que um dos direitos básicos do consumidor é o de proteção contra cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos ou serviços, consoante se depreende do artigo 6º, inciso IV, do CDC, bem ainda que os preceitos dessa natureza são nulos de pleno direito por disposição expressa do artigo 51 do mesmo diploma legal;

Considerando o conteúdo das peças informativas Nº 1.35.000.001496/2011-29, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada pelo Sr. José Acioly Sobral Neto, o qual se insurge contra a prática da Caixa Econômica Federal (CEF) consistente na exigência de abertura de conta bancária, naquela instituição financeira, como condição à obtenção de financiamento imobiliário para aquisição da "casa própria";

Considerando que os consumidores tem direito à proteção contra práticas abusivas, consoante disposições da Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço" (art. 39, I), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas Nº 1.35.000.001496/2011-29, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possível prática de venda casada pela Caixa Econômica Federal, consistente na exigência de abertura de conta bancária, naquela instituição financeira, como condição à obtenção de financiamento imobiliário para aquisição da 'casa própria'"; e como possível responsável: "Caixa Econômica Federal";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução Nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada acerca da representação de f. 03, indicando-se, especialmente, se existe a obrigatoriedade de abertura de conta bancária para a obtenção de financiamento imobiliário na referida instituição financeira;

2. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência em agência(s) da CEF nesta Capital, com o objetivo de verificar a possibilidade de contratação de financiamento imobiliário sem a abertura de conta bancária, providenciando-se o registro em áudio do(s) atendimento(s) recebido(s).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea "e" e 6º, inciso VII, alínea "c" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o quanto consta do procedimento administrativo Nº 1.14.008.000015/2011-18, instaurado para apurar notícia de que a situação estrutural da agência dos Correios de Maracás é precária e que tal condição estaria prejudicando os usuários dos serviços;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT constitui empresa pública federal, atraindo assim a atribuição do Ministério Público Federal para apuração de eventual lesão a direito dos consumidores de seus produtos e serviços;

CONSIDERANDO, ainda, que expirou o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMPF Nº 87, de 3 de agosto de 2006, com a redação que lhe fora concedida pela Resolução CSMPF Nº 106, de 6 de abril de 2010;

O Procurador da República signatário resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "c" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais por parte deste parquet, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

ASSUNTO: "Apura notícias de que a situação estrutural da agência dos Correios de Maracás é extremamente deficiente e que tal condição tem causado danos aos usuários do serviço."

TEMÁTICA: Consumidor

CÂMARA : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa de seu Excelentíssimo Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para publicação;

c) Aguarde-se, em cartório, a resposta ao ofício de fl. 42.

Nomeio a Técnica Administrativa Patrícia Souza Santos, matrícula Nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal Nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei Nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções Nº 23/07/CNMP e Nº 87/06/CSMPF (após nova redação dada pela Resolução Nº 106/10/CSMPF), e ainda com o objetivo de averiguar eventuais irregularidades em relação ao valor da tarifa cobrada pela Empresa Econorte, responsável pela manutenção da BR-369, bem como em relação à falta de duplicação dos trechos da aludida rodovia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.25.005.001448/2010-56) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente portaria, e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que seja dada a devida publicidade prevista nos arts. 6º e 16 da Resolução Nº 87/06/CSMPF.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 506, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000391/2011-08, acerca de possíveis irregularidades quanto à venda de imóveis pertencentes ao programa de financiamento habitacional "Minha Casa, Minha Vida - PMCMV" a investidores, os quais não se enquadrariam nos requisitos para serem beneficiários do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000391/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000474/2011-46 em Inquérito Civil Público, para apurar suposto repasse irregular de recursos financeiros da Superintendência do Porto de Itajaí em benefício da Prefeitura de Itajaí, em contrariedade à cláusula terceira do Convênio de Delegação n.º 08/97 celebrado entre a União e o Município.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000411/2011-90 em Inquérito Civil Público, para apurar deficiências no controle do acesso e circulação de pessoas e veículos na área do Porto de Itajaí.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar Nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei Nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora GVT, quando ao dever de informar adequadamente o consumidor que contrata seus serviços de acesso à banda larga quanto às especificações do equipamento necessário para utilização do serviço;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001160/2011-11 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar Nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei Nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da GEAP - Fundação de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, quanto ao atraso/negativa de autorização para custeio de cirurgia cardíaca de seus filiados;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.001062/2011-75 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de Informação Nº 1.26.000.000981/2011-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não haja possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades no âmbito da CELPE, tendo em vista a ocorrência constante de queda no fornecimento de energia elétrica nesta cidade.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, requisitando informações acerca dos fatos descritos neste feito, bem como à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL requisitando fiscalização em relação ao fornecimento de energia elétrica nesta cidade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi encaminhada, pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, notícia apresentada, via email, por Paulo Ferreira, na qual relata eventual falta de funcionários na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO a informação do noticiante de que atualmente faltam 15.000 (quinze) mil funcionários aos Correios, o que resulta em excesso de horas extras e de atraso de até 20 (vinte) dias para a entrega de cartas e encomendas, prejudicando-se "clientes, usuários e funcionários" (fl. 03).

CONSIDERANDO que a ECT, no Relatório/PRESI-018/2011, informou que as ações, constantes do Plano de Contingência de 2010, "não tem sido suficientes" (fl. 116), e que o referido plano foi prorrogado para o final de 2011.

CONSIDERANDO a resposta dos Correios, que informou ter sido realizado concurso público para contratação de funcionários, cujas as contratações serão iniciadas no mês de setembro (fl. 186).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o atraso nas entregas de cartas e encomendas, pelos Correios, por falta de funcionários.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.001344/2011-53 (art. 5º, inciso III, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/2006, alterada pela Resolução Nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Determino que seja reiterado o ofício de fl.190 ao Diretor da ECT.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República em Ribeirão Preto ao final assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que no bojo dos autos do procedimento preparatório Nº 1.34.010.000442/2010-83, foi firmado COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) e a empresa CENTRAL ELÉTRICA ANHANGUERA (CELAN), tendo por objeto a emissão de autorização para a construção da Central Hidrelétrica no Rio Sapucaí, entre os municípios de Guará e São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO que a autorização para a construção da referida central hidrelétrica seria emitida pelo IPHAN mediante o desenvolvimento, pela CELAN, de um programa de Educação Patrimonial e inclusão social nos municípios envolvidos.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da realização de diligências visando apurar o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta firmado e a conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil; resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem informações perante o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) sobre o cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta firmado com a CENTRAL ELÉTRICA ANHANGUERA (CELAN).

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) DETERMINAR, a expedição de Ofício ao IPHAN, nos termos da cláusula quarta do aludido compromisso de ajustamento de conduta.

(IV) DETERMINAR, por fim, o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

UENDEL DOMINGUES UGATTI

PORTARIA N° 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000085/2008-79]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000085/2008-79, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, área de preservação permanente, por José Afonso Furlan Júnior;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, área de preservação permanente, por José Afonso Furlan Júnior.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000085/2008-79 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000084/2008-24]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000084/2008-24, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Douglas Fabiano Cita;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Douglas Fabiano Cita.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000084/2008-24 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000079/2008-11]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000079/2008-11, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Antônio Carlos Pessoa Lima;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Antônio Carlos Pessoa Lima.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000079/2008-11 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 15, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000078/2008-77]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000078/2008-77, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por José Eduardo Braga;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por José Eduardo Braga.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000078/2008-77 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 16, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000077/2008-22]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000077/2008-22, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Aparecido de Campos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Aparecido de Campos.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000077/2008-22 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000103/2009-01]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000103/2009-01, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Luiz Antônio Fascinelli;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Luiz Antônio Fascinelli.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000103/2009-01 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110800078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA POR ATENÇÃO

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Américo Brasiliense/SP, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. [1.34.017.000006/2009-19]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000006/2009-19, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Carlos Umberto Garcia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Carlos Umberto Garcia.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000006/2009-19 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a elaboração de petição solicitando vista dos autos Nº 2009.61.20.004429-5, da 2ª Vara Federal de Araraquara, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. [1.34.017.000081/2008-91]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000081/2008-91, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Jaci Rubi Pitolli;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Jaci Rubi Pitolli.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000081/2008-91 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 20, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000083/2008-80]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000083/2008-80, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela ocupação ilegal das margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Roberto Carlos Botelho, a partir da construção e manutenção de área de lazer (rancho);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela ocupação ilegal das margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Roberto Carlos Botelho, a partir da construção e manutenção de área de lazer (rancho).

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000083/2008-80 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, ao Juízo de Direito do Foro Distrital de Américo Brasiliense, e à 2ª Vara Federal de Araraquara/SP, conforme minutas em separado.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 21, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000003/2009-77]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000003/2009-77, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Antônio Carlos Alves de Souza;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Antônio Carlos Alves de Souza.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000003/2009-77 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a elaboração de petição solicitando vista dos autos Nº 2009.61.20.002938-5, da 2ª Vara Federal de Araraquara, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 22, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000047/2009-05]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

EXPEDIDA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000047/2009-05, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Sebastião Luiz Scopin;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por Sebastião Luiz Scopin.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000047/2009-05 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a elaboração de petição solicitando vista dos autos Nº 2009.61.20.002941-5, da 1ª Vara Federal de Araraquara, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000048/2009-41]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000048/2009-41, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) realizada em área de proteção permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por José Roberto Caiano;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado por intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) em área de preservação permanente - APP, localizada nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, por José Roberto Caiano.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000048/2009-41 em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a elaboração de petição solicitando vista dos autos Nº 2009.61.20.003296-7, da 1ª Vara Federal de Araraquara, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA N° 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000002/2009-22]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000002/2009-22, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, área de preservação permanente, por José Aparecido Sasso;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias ou compensatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental provocado pela intervenção antrópica (edificação e manutenção de rancho) nas margens do rio federal Mogi-Guaçu, área de preservação permanente, por José Aparecido Sasso.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.34.017.000002/2009-22 em Inquérito Civil Público; b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao Centro Técnico Regional IX/Núcleo de Fiscalização e Monitoramento - NFM da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e a elaboração de petição com pedido de vista dos autos Nº 2009.61.20.002937-3, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Araraquara, conforme minutas em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução Nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

PA Nº 1.22.000.003298/2003-48

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar degradação ambiental no rio Jequitinhonha, causada em virtude de exploração garimpeira clandestina na fazenda Rocinha/Pindaíba, município de Olhos D'Água, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, reitere(m)-se o(s) ofício(s) não respondido(s).

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

PA Nº 1.22.000.000747/2001-34

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF Nº 87/2006;

Resolve converter, em inquérito civil público de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar responsabilidade do INCRA e do IEF, por acordo firmado em processo de desapropriação para assentamento de 80 famílias na Fazenda Malhadinha ou Agreste, situadas no Município de Itacarambi/MG, com possibilidade de desmate de áreas de carrasco e matas secas, com posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF Nº 87/2010 - versão consolidada).

Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, ante o teor da resposta de fls. 166/187, acautele-se por 120 dias.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000053/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia veiculada no Ofício SUPRAM Jeq Nº 348/2011 de que os empreendedores Fernando Linhares de Araújo, Pedras e Natureza Indústria e Comércio Ltda. e Cezar Augusto Santos estariam causando danos ao meio ambiente;

g) considerando que por força da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução Nº 87 do CSMPF;

c) reitere-se os ofícios 520/2011 e 760/2011 à SUPRAM Jeq, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, devendo ser enviado por meio de carta registrada, com AR e mão própria;

d) tendo em vista que os documentos de fls. 04/40 foram juntados aos autos por engano, determino que sejam desentranhados e juntados ao ICP 1.22.011.000102/2010-63, conforme despacho de f. 02, devendo ser as páginas dos presentes autos renumeradas.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 90 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Interessados: APA/Petrópolis, Município de Petrópolis e Associação de Moradores do Conjunto Vale União. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível dano ambiental, em área inserida nos limites da APA/Petrópolis, em decorrência do lançamento de esgoto in natura em Córrego localizado no Conjunto Vale da União, Loteamento Samambaia - Petrópolis/RJ - possível existência de esgoto a céu aberto. Desmembrado da Peça de Informação n° 1.30.007.000283/2011-04 (IC n° 829/2006 P-MA - Ofício n° 2242/2011/1ªPTCNP) - Protocolo PRM-PTP-RJ-00000854/2011."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do IC n° 829/2006 P-MA, acerca de possível dano ambiental, em área inserida nos limites da APA/Petrópolis, em decorrência do lançamento de esgoto in natura em Córrego localizado no Conjunto Vale União, Loteamento Samambaia - Petrópolis/RJ e possível existência de esgoto a céu aberto no local;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Expeça-se ofício à concessionária Águas do Imperador, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve expansão da rede de abastecimento de água até o Conjunto Vale da União, no Loteamento Samambaia;

4 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Planejamento, com cópia da presente Portaria e da Representação, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o loteamento Conjunto Vale da União, bem como o nome do atual responsável pelo loteamento;

5 - Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da presente Portaria e da Representação, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize vistoria no local, com posterior envio de relatório a este Órgão, informando:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

b.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, bem como se persiste o esgoto a céu aberto e lançamento de resíduos sanitários e domésticos em córrego até a presente data;

b.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

b.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

c) indicar qual a extensão da área eventualmente ocupada, o número de moradias no local, e eventual existência de serviços públicos como energia elétrica, fornecimento de água, serviço de esgoto, transporte público, etc;

d) indicar as providências adotadas para conter a expansão irregular na área.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 388, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de 03/11/2011 a 04/11/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio
1.11.000.000517/2006-63 1.28.000.000298/2006-15
1.15.000.002121/2007-92 1.20.000.000062/2007-58
1.30.020.000054/2007-27 1.11.000.000575/2008-59
1.36.000.000991/2008-88 1.25.010.000097/2010-97
1.30.012.000603/2010-68 1.36.000.000047/2010-45
1.14.000.001075/2011-28 1.14.000.001884/2011-30
1.20.000.001112/2011-09 1.22.003.000375/2011-98
1.30.012.000175/2011-54 1.33.009.000017/2011-41
1.34.006.000168/2011-92 1.35.000.000027/2011-92
1.36.000.000894/2011-91

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.22.000.002465/2006-86 1.20.000.000862/2008-50
1.30.012.000123/2008-82 1.30.012.000323/2008-35
1.14.000.002320/2009-08 1.23.000.000714/2009-12
1.25.010.000023/2009-17 1.19.001.000099/2010-92
1.20.002.000030/2010-38 1.22.003.000326/2010-74
1.34.001.008947/2010-03 1.11.000.001025/2011-52
1.15.000.001700/2011-02 1.22.003.000364/2011-16
1.22.003.000368/2011-96 1.24.000.000919/2011-77
1.26.000.001688/2011-44 1.27.000.001952/2011-11
1.34.001.005973/2011-52

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.14.000.000331/2006-01 1.04.004.000013/2007-29
1.12.000.000753/2008-12 1.20.000.000610/2008-21
1.20.000.000622/2008-55 1.23.000.000752/2008-86
1.16.000.001017/2009-13 1.17.000.000956/2010-39
1.22.001.000337/2010-74 1.22.003.000970/2010-42
1.30.012.000172/2010-30 1.00.000.014893/2011-86
1.16.000.001143/2011-84 1.19.002.000014/2011-47
1.20.000.000251/2011-15 1.22.003.000362/2011-19
1.25.009.000624/2011-83 1.26.000.002555/2011-95
1.27.001.000060/2011-84

Samantha Chantal Dobrowolski
1.18.000.001681/2002-11 1.16.000.001967/2007-78
1.34.004.100344/2007-29 1.20.000.000944/2009-85
1.23.000.001146/2010-01 1.34.001.006054/2010-15
1.00.000.014879/2011-82 1.12.000.000180/2011-14
1.15.000.000679/2011-10 1.15.002.000166/2011-99
1.22.003.000365/2011-52 1.22.003.000372/2011-54
1.22.003.000388/2011-67 1.22.007.000009/2011-07
1.26.000.001263/2011-35 1.26.000.002411/2011-39
1.27.000.001662/2011-69 1.27.000.002112/2011-67
1.30.012.000562/2011-91

Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.33.000.002015/2004-48 1.29.000.002255/2008-07
1.20.000.000333/2009-37 1.20.000.001272/2009-25
1.23.000.001266/2009-66 1.31.001.000209/2009-88
1.15.000.001071/2010-21 1.21.005.000009/2010-75
1.26.000.002638/2010-01 1.28.000.001816/2010-02
1.33.008.000194/2010-57 1.15.000.001790/2011-23
1.18.000.000346/2011-89 1.22.003.000363/2011-63
1.22.003.000366/2011-05 1.22.003.000369/2011-31
1.30.001.004154/2011-37 1.33.000.000461/2011-47
1.34.009.000155/2011-93

Total de procedimentos distribuídos: 95

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 992, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o MUNICÍPIO DE MACAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude de extração de cópia da denúncia efetuada pela OAB/AP nos autos do Inquérito Civil Nº 000231.2007.08.001/0 noticiando irregularidade na contratação de procuradores do Município uma vez que não há Lei Complementar que regulamente o assunto.

DETERMINA, 4.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000302.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 993, DE 3 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o CONDOMÍNIO DO MACAPÁ SHOPPING CENTER e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MACAPÁ estão sendo objetos de investigação em virtude do recebimento de Termo de Representação efetuado no dia 09.06.2011 noticiando a prática de irregularidades trabalhistas no âmbito da investigada, a citar, ilegalidade em Convenção ou Acordo Coletivo e desvio de função.

DETERMINA, em 3.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000269.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 994, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa EXPRESSO MARCO ZERO está sendo objeto de investigação em virtude de denúncia anônima efetuada no dia 13.5.2011 noticiando o descumprimento da cota estabelecida na Lei Nº 8.213/91.

DETERMINA, em 30.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000168.2011.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 995, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento de Termo de Representação no dia 06.06.2011 imputando a prática de irregularidade trabalhista quanto à recusa na homologação de TRCT dos trabalhadores oriundos da empresa LMS VIGILÂNCIA, caso tais trabalhadores não efetuassem denúncia contra a empresa mencionada nesta Procuradoria do Trabalho.

DETERMINA, em 30.9.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000202.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 999, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TARTARUGALZINHO está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento do Ofício Nº 147-2011, proveniente do INSS, o qual noticia irregularidade relativa à eleição sindical.

DETERMINA, em 18.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º

TEXTO SEM VALOR OFICIAL - SEM ASSINATURA DIGITAL - IMPRENSA NACIONAL

000337.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada W. M. REFRIGERAÇÃO E ELETRICIDADE está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento do Ofício Nº 85/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 18.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000243.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a noticiada JOANA D'ARC NASCIMENTO DOS SANTOS está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento do Ofício Nº 96/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 18.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000340.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que os noticiados JOSE RAIMUNDO FERREIRA DALMACIO e J R F DALMÁCIO (PADARIA BOM PREÇO) estão sendo objetos de investigação em virtude do Ofício Nº 114/2011, proveniente da Vara de Execuções Penais do Município de Macapá encaminhando declarações de trabalho de reeducandos e relatando a negativa de formalização do contrato de trabalho.

DETERMINA, em 18.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000348.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000536.2011.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (desvirtuamento de estágio, improbidade administrativa), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Atec- Consultoria Contábil (CNPJ Nº 07.795.793/0001-21). .

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

REPRESENTAÇÃO
PROTOCOLO N. 2063/2011/DDJ

...

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos na PGJM. Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o Nº 08190.224673/11-92, que tem como interessados Secretaria de Estado de Educação do DF, visando a apuração de irregularidades em concurso público.

IVALDO LEMOS JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Integração Nacional, visando aprofundar os conhecimentos relativos à sistemática empregada pela União Europeia para realização, gestão e controle de suas políticas.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral de Controle Externo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 10 minutos, o Presidente declarou reaberta a sessão extraordinária do Plenário convocada, nos termos do inciso VII do art. 28 do Regimento Interno, para dar continuidade à apreciação do processo nº TC-021.032/2003-0, que trata da revisão do Regimento Interno.

A Presidência registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente, com causa justificada, a Ministra Ana Arraes.

APRECIAÇÃO DO PROCESSO CONSTANTE DA PAUTA

Foram apreciados os destaques e emendas apresentados aos dispositivos previamente aprovados nas sessões de 29 de junho, 3 de agosto, 13 de setembro e 4 de outubro do corrente ano, nos termos constantes do Anexo I a esta ata. Apreciou-se, ainda, propostas adicionais apresentadas ao Plenário e que não foram objeto de apreciação nas sessões anteriores e destaques sobre matérias que já foram objeto de deliberação, conforme Parecer Complementar constante do Anexo II a esta Ata.

Às 17 horas e 4 minutos, a Presidência suspendeu a sessão extraordinária do Plenário, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de novembro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 570/2011
AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), em favor da EDITORA VOX LEGIS - Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda (CONSULEX).

Teresina, 4 de outubro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 27 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 571/2011
AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), em favor da EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

Teresina, 4 de outubro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 27 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 578/2011
AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), em favor SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Teresina, 13 de outubro de 2011.
JAQUELINE LOPES RIBEIRO
Diretora-Geral
Em exercício

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 27 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 579/2011
AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), em favor de IVANETE FERREIRA ARRUDA REPRESENTAÇÃO.

Teresina, 13 de outubro de 2011.
JAQUELINE LOPES RIBEIRO
Diretora-Geral
Em exercício

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 27 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 608/2011
AUTORIZO a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 24.823,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais), em favor da LTr EDITORA LTDA.

Teresina, 21 de outubro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 27 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PAUTA DE JULGAMENTO
SESSÃO PLENÁRIA

Sessão de Julgamento de Processos Administrativos
(08/2011 - Gestão 2010/2012)

DATA: 25 de novembro de 2011
INÍCIO: 8h30mim
LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Ed. Boulevard Center Salas 201/210
Brasília - DF (61) 3321-2828

1 - Processo-COFECI nº 2099/2009. Recte: MARIA DE LURDES DUTRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 2 - Processo-COFECI nº 2100/2009. Recte: JOSÉ HAROLDO RAPHAELLI DE QUADROS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 3 - Processo-COFECI nº 1842/2010. Recte: DAGOBERTO MANTOVANI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1317/2009. Recte: JERSY EKBER-CRECI 9398. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 380/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. KHALED FARES EL SAFADI-CRECI 28029, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hepatite C, nervo ciático, joelho e insônia). 6 - Processo-COFECI nº 382/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ DA SILVA-CRECI 16690, face a problemas de saúde. (Diabetes, colesterol, pressão alta, nervo ciático e aposentado). 7 - Processo-COFECI nº 795/2009. Origem: CRECI 12ª Região/PA. Assunto: Solicita homologação de anistia de débitos concedidos ao C.I. JUSCELINO SOARES BORGES-CRECI 179, face a problemas de saúde. (Câncer e idade avançada). 8 - Processo-COFECI nº 150/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALBANY LOURENÇO GODOY GANDIA-CRECI 31848, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 9 - Processo-COFECI nº 1724/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. SYLVIA BUENO DE ARRUDA-CRECI 17474, face a problemas de saúde. (Diabética e hipertensa). 10 - Processo-COFECI nº 1731/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ JOAQUIM RAIO-CRECI 6210, face a problemas de saúde. (Hipertenso, AVC, pulmão obstruído, depressão e convulsão). 11 - Processo-COFECI nº 1720/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBERTO SIDNEY NAZARETH FERREIRA-CRECI 3259, face a problemas de saúde. (Hipertenso, hérnia de disco, AVC, derrame e aposentado por invalidez). 12 - Processo-COFECI nº 1730/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LOU JEN CHUAN-CRECI 16596, face a problemas de saúde. (Diabético, próstata inflamada, hipertenso e colesterol alto). 13 - Processo-COFECI nº 1719/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NESTOR BORZACCHINI-CRECI 29931, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 14 - Processo-COFECI nº 1732/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALTER SALLUM-CRECI 11140, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, diabetes, hipertenso, arritmia cardíaca, próstata inflamada e obstrução pulmonar crônica). 15 - Processo-COFECI nº 1718/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AVELLAR CÉSAR NOLASCO-CRECI 21154, face a problemas de saúde. (Idade avançada e hipertenso). 16 - Processo-COFECI nº 1723/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ MOLINA FRANCES-CRECI 28034, face a problemas de saúde. (Depressão, hipertenso, bloqueio do miocárdio, asmático e dispneia de tuberculose). 17 - Processo-COFECI nº 1503/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RICARDO KHOURY-CRECI 29589, face a problemas de saúde. (Tumor na hipófise e aposentado). 18 - Processo-COFECI nº 1734/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LUCILA FERNANDES LIMA-CRECI 32598, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e metástase no fígado e em todo corpo). 19 - Processo-COFECI nº 1504/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WANDER GUIMARÃES STIPP-CRECI 22390, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, depressivo e sequela no joelho esquerdo). 20 - Processo-COFECI nº 1694/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SÉRGIO SOARES RODRIGUES-CRECI 7616, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, visão e aposentado por invalidez). 21 - Processo-COFECI nº 1501/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ORLANDO BELTRAN-CRECI 25982, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, urinário, prótese no fêmur e aposentado). 22 - Processo-COFECI nº 1506/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. BENEDICTA FRANCO-CRECI 34345, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e degeneração macular dos olhos). 23 - Processo-COFECI nº 1502/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE MAIOLY DA SILVA-CRECI 21935, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensa, má circulação, varizes e aposentada). 24 - Processo-COFECI nº 1505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELEUSA APARECIDA DURAVAL DAMIANO-CRECI 33915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensa e aposentada). 25 - Processo-COFECI nº 1717/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSÓRIO LEANDRO VERAS-CRECI 16504, face a problemas de saúde. (Dificuldade de audição, deformidade no punho e no tornozelo direito). 26 - Processo-COFECI nº 1721/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RAMON GARCIA VENITES-CRECI 23669, face a problemas de saúde. (Diabético, colesterol, artrose nos joelhos e aposentado). 27 - Processo-COFECI nº 2499/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JONAS BARROS DE OLIVEIRA-CRECI 5604, face a problemas de saúde. (Estado vegetativo devido ao 4º AVC e aposentado). 28 - Processo-COFECI nº 2503/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GERMANO RODRIGUES JÚNIOR-CRECI 5417, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). 29 - Processo-COFECI nº 609/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO KFOURI FILHO-CRECI 21367, face a problemas de saúde. (Síndrome paralítica, hiperplasia da próstata, diabético, hipertenso, cardíaco e nevralgia neurite). 30 - Processo-COFECI nº 1722/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. NIVALDO GALBIATI-CRECI 36395, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, diabético, hipertenso, artrose e rins). 31 - Processo-COFECI nº 604/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. YASUTARO MOGI-CRECI 33595, face a problemas de saúde. (Dificuldades de locomoção, respiração e complicação no pulmão). 32 - Processo-COFECI nº 606/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LAURICE LEMOS CRUZ-CRECI 23604, face a problemas de saúde. (Câncer de mama, diabética, depressão, enxaqueca e osteoporose). 33 - Processo-COFECI nº 605/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO AFFONSO DOS SANTOS-CRECI 15114, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata e hipertenso). 34 - Processo-COFECI nº 607/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LÚCIA DA SILVA LINO-CRECI17239, face a problemas de saúde. (Coluna, rins, cardiomegalia e coração crescido). 35 - Processo-COFECI nº 2501/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO BONGIOVANI-CRECI 17809, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). 36 - Processo-COFECI nº 2502/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LEONIDES MORAES-CRECI 10101, face a problemas de saúde. (Câncer na próstata, depressivo, AVC e aposentado). 37 - Processo-COFECI nº 2498/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. WANDA D´AMATO FUMO-CRECI 22161, face a problemas de saúde. (Diabética, hipertensa e aposentada). 38 - Processo-COFECI nº 2500/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA DAS GRAÇAS LAURINDO-CRECI 13985, face a problemas de saúde. (Hipertensa, osteoporose e idade avançada). 39 - Processo-COFECI nº 2497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO SARAIVA TORRES-CRECI 18553, face a problemas de saúde. (Colesterol, hipertensa, síndrome do pânico e aposentado). 40 - Processo-COFECI nº 2504/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOEL LOPES DE SOUZA-CRECI 23008, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabético e aposentado). 41 - Processo-COFECI nº 608/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MILTON ALVES BARBOSA-CRECI 50022, face a problemas de saúde. (Arritmia atrial, depressivo etc). 42 - Processo-COFECI nº 1729/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GIL DOS SANTOS BARROS-CRECI 31884, face a problemas de saúde. (Vascular, bronquite, úlcera no duodeno, infecção nos testículos e próstata). 43 - Processo-COFECI nº 1725/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. FÁTIMA REGINA BOFFE-CRECI 26084, face a problemas de saúde. (Depressiva e fibromialgia). 44 - Processo-COFECI nº 1727/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSMAR FERREIRA MEIRELLES-CRECI 7907, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e Idade avançada). 45 - Processo-COFECI nº 1726/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JORGE NEPOMUCENO DUARTE-CRECI 45377, face a problemas de saúde. (Hipertenso, coluna, próstata e aposentado). 46 - Processo-COFECI nº 1728/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MAGDALENA MAGALI DE OLIVEIRA COUTINHO-CRECI 21331, face a problemas de saúde. (Diabética, artrose, depressiva e oncológica). 47 - Processo-COFECI nº 1733/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VALENTIM DE SOUZA-CRECI 62374, face a problemas de saúde. (Cardíaco, hérnia de disco e aposentado). 48 - Processo-COFECI nº 373/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ÉBIO LUCIANO RODRIGUES-CRECI 9650, face a problemas de saúde. (Glaucoma e aposentado). 49 - Processo-COFECI nº 375/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WILSON FRANÇA DOS SANTOS-CRECI 40737, face a problemas de saúde. (Diabético e oftalmológico). 50 - Processo-COFECI nº 376/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OLYNTHO MARCOS-CRECI 2182, face a problemas de saúde. (Cardíaco, vasculares e aposentado). 51 - Processo-COFECI nº 377/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DIVAL JOSÉ DA SILVA-CRECI 8095, face a problemas de saúde. (Bico de papagaio, úlcera, esofagite, refluxo, gastrite e paralisia das cordas vocais). 52 - Processo-COFECI nº 390/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CARLOS ROBERTO VITOR-CRECI 12215, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 53 - Processo-COFECI nº 028/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. VANESSA CRISTINA SAMPAIO-CRECI 61798, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e problemas de saúde dos familiares). 54 - Processo-COFECI nº 042/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. DAWDSON PRADO-CRECI 4348, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, AVC e aposentado). 55 - Processo-COFECI nº 029/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOSÉ NUNES ISMIRIM-CRECI 40197, face a problemas de saúde. (Pancriatite, enfisema pulmonar, hérnia de disco e aposentado). 56 - Processo-COFECI nº 1663/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RODOLFO ALBERTO OFNER-CRECI 11969, face a problemas de saúde. (Diabético, pressão alta, surdez e aposentado). 57 - Processo-COFECI nº 1431/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. CLAUDIA ANDREA BASSO-CRECI 77371, face a problemas de saúde. (Metástase). 58 - Processo-COFECI nº 1658/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CIRO FERREIRA DE MORAES-CRECI 23365, face a problemas de saúde. (Tumor maligno no intestino, hipertenso, AVC e aposentado). 59 - Processo-COFECI nº 1657/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. CLAUDOMIRO RIBEIRO DE LIMA-CRECI 11343, face a problemas de saúde. (Diabético, câncer na próstata, uretra cardíaca e aposentado). 60 - Processo-COFECI nº 1662/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MAURICIO MACHADO-CRECI 68008, face a problemas de saúde. (Neurinoma-NF2, paralisia facial, dificuldades na fala e audição). 61 - Processo-COFECI nº 1432/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARISTIDES DAMÁSIO BARBOSA-CRECI 33710, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar, desvio na coluna e joelho). 62 - Processo-COFECI nº 1655/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FLORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA-CRECI 23923, face a problemas de saúde. (Cardíaco, diabético e aposentado). 63 - Processo-COFECI nº 1429/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. AZIZO AMIN RAGEB SPER-CRECI 20777, face a problemas de saúde. (Cardíaco e aposentado). 64 - Processo-COFECI nº 1430/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ SONNEMAKER-CRECI 18687, face a problemas de saúde. (Próstata, parkinson, taquicardiaco e aposentado). 65 - Processo-COFECI nº 1427/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. HILTON GOMES DE ALMEIDA-CRECI 11758, face a problemas de saúde. (Hepatomegalia, hipertenso e aposentado). 66 - Processo-COFECI nº 1661/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO JOSÉ BAPTISTA-CRECI 19064, face a problemas de saúde. (Mal de Parkinson, coluna e aposentado). 67 - Processo-COFECI nº 1428/2011. Origem: CRECI 2ª

SEM VALOR DE ASSINATURA

Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. RUBENS ORTIZ MANZINI-CRECI 60483, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, colesterol alto e aposentado). 68 - Processo-COFECI nº 1659/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES-CRECI 14967, face a problemas de saúde. (Tumor maligno na bexiga, diabético, hipertenso e aposentado). 69 - Processo-COFECI nº 1656/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. HELENA OLIVEIRA DA FONSECA-CRECI 37613, face a problemas de saúde. (Apinéia, pressão alta, labirintite e aposentada). 70 - Processo-COFECI nº 1660/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BRUNO HARTKAMP-CRECI 16926, face a problemas de saúde. (Hipertenso, AVC e próstata.71 - Processo-COFECI nº 379/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MÁRIO BARREIRO ANASTÁCIO-CRECI 27169, face a problemas de saúde. (Hipertenso e cisto renal). 72 - Processo-COFECI nº 1695/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROBISON ANTONIO BERTANI-CRECI 15458, face a problemas de saúde. (Diabético, depressivo, hérnia de hiato, síndrome do pânico, incontinência urinária etc). 73 - Processo-COFECI nº 046/2011. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROSEVAL CANGUÇU MISQUITA-CRECI 7048, face a problemas de saúde. (Síndrome atáxica, idiopática, diabético, hipertenso e dislipidemia). 74 - Processo-COFECI nº 378/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA-CRECI 24348, face a problemas de saúde. (Hipertenso e aposentado). 75 - Processo-COFECI nº 1695/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ BENEDITO FERREIRA-CRECI 21237, face a problemas de saúde. (Estado de penúria). 76 - Processo-COFECI nº 1696/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA-CRECI 24804, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, renais, visual e depressivo). 77 - Processo-COFECI nº 1697/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ELIAS ADIB ASSAIS-CRECI 7473, face a problemas de saúde. (Hipertenso, tireóide, visão, coluna e membros inferiores). 78 - Processo-COFECI nº 1698/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OLÍMPIO PIRATININGA GONÇALVES-CRECI 45082, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e diabetes emocional). 79 - Processo-COFECI nº 1699/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ÁLVARO SÉRGIO DE OLIVEIRA CRUZ-CRECI 13024, face a problemas de saúde. (Hipertenso, aneurisma de aorta abdominal e mamária e aposentado). 80 - Processo-COFECI nº 1700/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OTONIEL SILVA DOS SANTOS-CRECI 69848, face a problemas de saúde. (Hérnia na virilha, varizes e próstata). 81 - Processo-COFECI nº 1701/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ROCCO FILIPPE-CRECI 22469, face a problemas de saúde. (Hipertenso, diabético, colesterol de alto risco, AVC e aposentado). 82 - Processo-COFECI nº 1702/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSAMU MIYAMOTO OKUTA-CRECI 33197, face a problemas de saúde. (Cardíaco, reumatismo, diabético e aposentado). 83 - Processo-COFECI nº 1704/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELZA CORRÊA DE ANDRADE-CRECI 36492, face a problemas de saúde. (Hérnia de disco, colesterol, hipertensa e labirintite). 84 - Processo-COFECI nº 143/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ADILSON DE SOUZA LOPES-CRECI 13713, face a problemas de saúde. (Cardiopatia grave e aposentado). 85 - Processo-COFECI nº 141/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. WALDIR FONSECA-CRECI 51430, face a problemas de saúde. (Diabético e idade avançada). 86 - Processo-COFECI nº 142/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. IRENE MEIRELLES SANTOS-CRECI 20958, face a problemas de saúde. (Labirintite, joelho, ouvido, artrite e artrose). 87 - Processo-COFECI nº 140/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GONÇALO DE OLIVEIRA SOUSA-CRECI 24510, face a problemas de saúde. (Visão e aposentado). 88 - Processo-COFECI nº 372/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. BENEDITO FRANCELINO MOREIRA-CRECI 21998, face a problemas de saúde. (Diabético, coluna e aposentado).

Brasília - DF, 7 de novembro de 2011.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 220,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 102,52;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 93,10.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 208,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 150,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 120,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL AUTENTICADA POR DIGITAL

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 193,53;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 160,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 145,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 213,17;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 113,20;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 99,72.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 200,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 140,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 120,00.

§ 2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 215,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 140,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 120,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 290,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 199,50;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 161,10.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 230,72;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 121,06;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 102,99.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Goiás e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 262,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 162,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 130,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 186,20;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 106,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 97,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 240,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 132,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 114,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 262,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 162,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 130,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

CONFECCIONADA PORTARIA PARA TERCEIROS

§ 1º. Pessoas físicas:
I - Enfermeiros: R$ 222,00;
II - Técnico de Enfermagem: R$ 145,00;
III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 130,00.
§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);
III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;
§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.
Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
I - portadores de inscrição remida;
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:
a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.
§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;
CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:
Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:
§ 1º. Pessoas físicas:
I - Enfermeiros: R$ 222,09;
II - Técnico de Enfermagem: R$ 157,84;
III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 121,68.
§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);
III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;
§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.
Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
I - portadores de inscrição remida;
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:
a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.
§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;
CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:
Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:
§ 1º. Pessoas físicas:
I - Enfermeiros: R$ 175,00;
II - Técnico de Enfermagem: R$ 115,00;
III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 95,00.
§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);
III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;
§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.
Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
I - portadores de inscrição remida;
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:
a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 220,44;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 112,13;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 104,45.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 273,60;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 152,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 136,80.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 235,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 180,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 138,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 198,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 136,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 121,50.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 205,60;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 139,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 118,70.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 220,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 123,73;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 103,06.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Roraima pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 231,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 115,50;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 99,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 248,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 165,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 114,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 228,48;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 157,08;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 132,09.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 234,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 169,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 138,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 267,00;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 198,00;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 171,00.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa o valor de anuidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal de fiscalização profissional para cada regional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, nos valores de:

§ 1º. Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R$ 241,46;

II - Técnico de Enfermagem: R$ 154,85;

III - Auxiliar de Enfermagem: R$ 133,80.

§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. Os valores das anuidades serão reajustados anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As anuidades terão vencimento em 31 de janeiro e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - parcelado sem desconto em 5 quotas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao mês, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro;

§ 1º. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º. Não havendo o pagamento até 31 de janeiro ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de julho.

Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º. A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º. A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 4º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ACÓRDÃO Nº 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Parecer de Relator nº 044/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2010.

PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 001/2007

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antonio José Coutinho de Jesus

DENUNCIADAS: Hildegar Elisabeth Duerks - AE - COREN-PR nº 394.996.

hristine Coelho de Andrade - ENF - COREN-PR nº 81.270.

DENUNCIANTE: Ministério Público do Estado do Parana 11ª Promotoria

DENUNCIA: Jovem de 15 anos é admitida em hospital na cidade de Ponta Grossa-PR em trabalho de parto, com nove meses de gestação, não examinada por médico, passa a ser assistida por auxiliar de enfermagem por mais de 12 horas sem a intervenção do médico de plantão. Gestante relata de dores intensa em baixo abdome por diversas vezes não sendo valorizado as queixas pela profissional. Na parte da manhã após troca de plantão, médico é chamado devido outra profissional ter constatado ausência de batimento cárdiofetal, sendo procedido imediatamente cirurgia para cesárea e constatado feto sexo feminino natimorto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 015/2011, originário do COREN-PR sob o nº 001/2007.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 407ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de setembro de 2011, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela pena de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por período de 10 (dez) anos em face de Hildegard Elizabath Duerkes Becker - Auxiliar de Enfermagem, registro COREN-PR nº 394.996 por infração aos artigos 16, 17, 21, 24 e 51 e discordar da pena aplicada em face de Christine Coelho de Andrade - Enfermeira, registro COREN-PR nº 81.270 com indicação do retorno do processo ao Regional para aplicação de outra penalidade.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Parecer de Relator nº 069/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 016/2011.

PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 002/2003.

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antonio José Coutinho de Jesus.

DENUNCIADAS: Hildegard Elisabeth Duerks Becker-AE - COREN-PR nº 394.996.

Christine Coelho de Andrade - ENF - COREN-PR nº 81.270.

DENUNCIANTE: Ministério Público do Estado do Paraná 11ª Promotoria.

DENÚNCIA: Paciente Sra. Viviane Domingues de Mello, 29 anos, do lar, grávida de 09 meses busca atendimento no Hospital Maternidade Santana Unimed cidade de Ponta Grossa-PR no horário de 22:00 horas com dores em trabalho de parto. Após internação, foi assistida pela auxiliar de enfermagem Hildegard que contatou o médico Celso Pilger onde prescreveu via telefone medicações. Por volta das 04 horas do dia seguinte a parturiente entrou em trabalho de parto sendo assistida pela auxiliar que procedeu o rompimento da bolsa e forçou a expulsão do feto mas, não havia presença do médico. O procedimento complicou-se quando apareceu o médico Celso e encaminhou para CC para cirurgia de cesárea. No hospital não havia anestesista. Logo após nasceu feto parto normal do sexo feminino e médico tentou reanimar RN sem êxito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 016/2011, originário do COREN-PR sob o nº 002/2003.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 407ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 29 de setembro de 2011, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela pena de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por período de 10 (dez) anos em face de Hildegard Elizabath Duerkes Becker - Auxiliar de Enfermagem, registro COREN-PR nº 394.996 por infração aos artigos 16, 17, 21, 24 e 51 e discordar da pena aplicada em face de Christine Coelho de Andrade - Enfermeira, registro COREN-PR nº 81.270 com indicação do retorno do processo ao Regional para aplicação de outra penalidade.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro-Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos recorridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ou manifestação, considerando o recurso interposto: REPRESENTAÇÃO 2008.08.07484-05. Recte. Júlio César Felix, OAB/MG 98253 (Adv. Jesuel Gomes, OAB/SP 110437 e outros). Recdo(s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.06074-05. Recte: P.A.P.D. (Adv: Jair Jose Pilonetto, OAB 133276). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO 2010.08.06674-05. Recte: Presidente do Conselho Federal da OAB. Recdo: Jorge Galvão Carvalho. Interessado. Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO 2011.08.00450-05. Recte: Maria Cláudia Brito Lourenço (Adv: Filipe Corrêa S. V. Chaves, OAB/RJ 132.724). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 7 de outubro de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 2009.08.03464-05. Recte: Ercílio José Pellegrini, OAB/SP 11194. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Luiz Viana Queiroz (BA). Vista: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/106/2011. Pedido de licença. Impossibilidade do exercício da advocacia por condições pessoais em face de contar mais de 80 anos de idade. Motivo justificado. Inteligência do art. 12, I, a Lei 8.906/94. Recurso provido para conceder a licença a partir de 12/12/2007 data em que foi requerida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara, do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Revisor, que integra o presente julgado. Impedidos de votar o Representante da OAB/SP. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Revisor. RECURSO Nº 2010.08.06916-05. Recte: Jussara Terezinha Rohdt da Rosa (Adv.: Kátia Rosane Louzada, OAB/RS 39633). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA PCA/107/2011. Pedido de prorrogação de inscrição de estagiário - Triênio já exaurido pela recorrente. Consoante ordenamento em vigor prazo máximo da inscrição do estagiário nos quadro da OAB é de 2 (dois) anos, prorrogado por mais 1 (um). Inteligência do § 4º do Art. 9º, da Lei nº 8.906/94 c/c com o Art. 35 do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/RS. Brasília, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves. Conselheiro Relator. RECURSO Nº 2011.08.01249-05. Recte: S.A.O.S. (Adv.: Marcelo Coelho Lopes dos Reis, OAB/MG 122006). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/108/2011. IDONEIDADE DO CANDIDATO. A apuração de inidoneidade moral independe de trânsito em julgado de decisão judicial em processo criminal. No entanto, a inscrição anterior como estagiário presume a verificação da idoneidade do candidato pelo Conselho Seccional quanto a fatos anteriores à inscrição conhecidos pelo Conselho. Sobrevindo no feito criminal a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição há que se reconhecer ausência de condenação criminal transitada em julgado. Inscrição deferida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. REPRESENTAÇÃO 2009.10.01085-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: José Petan Toledo Pizza, OAB/TO 2553. Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). Revisor: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/109/2011. Representação - Art. 10, § 4º, da Lei nº 8.906/94 - Suspensão do pedido de inscrição suplementar - Inexistência de vício ou ilegalidade na inscrição principal - Inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 8.906/94 e do art. 2º, § 1º, do Provimento nº 136/2009 - Inaplicabilidade, no caso presente, da retroatividade da lei mais benigna (CF, art. 5º, XL) - A faculdade de inscrição em qualquer Seccional do País para a realização do Exame de Ordem, só se aplica após o advento da unificação. - Ausente vício na comprovação do domicilio, falece fundamento à Representação - Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela improcedência da representação, nos termos do voto do revisor, que integra o presente julgado. Impedido de votar os representantes da OAB/MT e OAB/TO. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Celso Ceccatto, Revisor. REPRESENTAÇÃO 2011.08.02916-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Miguel Gonçalvez da Silva, OAB/AC 1534 (Adv.: Fidélis da Silva Morais Filho, OAB/MG 1108-A). Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/110/2011. Representação. Suspensão do pedido de transferência da inscrição originária. Indícios de fraude quanto ao domicílio declarado - cancelamento da inscrição principal. Bacharel que não comprova possuir domicílio civil no Estado em que prestou exame de ordem. Representação procedente para o fim de determinar o cancelamento da inscrição originária viciada. Representação provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em dar provimento à representação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar os representantes da OAB/AC e OAB/MG. Brasilia, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO Nº 2011.08.03693-05. Recte: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Iara Rosa Leite. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/111/2011. Desagravo pretendido contra órgão da Seccional a que se acha vinculado o recorrente - Impossibilidade do Conselho Seccional realizar ato contra um de seus membros que, em última análise, consubstancia parte dela mesma - Pretensa ofensa, ademais, lançada em ofício visando a instruir procedimento ético-disciplinar instaurado contra o próprio agravado - Não configuração das hipóteses dos artigos 7º, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e art. 18, do Regulamento Geral - Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RS. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. 7) RECURSO Nº 2011.08.03694-05. Recte: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Antonio Marcelo Caleffi. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/112/2011. Desagravo pretendido contra órgão da Seccional a que se acha vinculado o recorrente - Impossibilidade do Conselho Seccional realizar ato contra um de seus membros que, em última análise, consubstancia parte dela mesma - Pretensa ofensa, ademais, lançada em ofício visando a instruir procedimento ético-disciplinar instaurado contra o próprio agravado - Não configuração das hipóteses dos artigos 7º, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e art. 18, do Regulamento Geral - Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RS. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. 8) RECURSO Nº 2011.08.04241-05. Recte: Alexandre Belmonte Siphone, OAB/RJ 115069 (Adv: Leonardo Henriques da Silva, OAB/SP 212377 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/113/2011. Inscrição suplementar de advogado inscrito há mais de 9 (nove) anos em seccional sem qualquer representação para cassação da inscrição originária. Deferimento para o exercício regular da profissão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000408-0/PCA. Recte: Wander Perez, OAB/DF 13267. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Rosarita Machado de Barros (Juíza da 15ª Vara do Trabalho). Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/114/2011. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina o regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar a representante da OAB/DF. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000705-2/PCA. Recte: Paulo Roberto Montoni, OAB/SP 125652. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Colégio Recursal Criminal da Capital de São Paulo. Relator: Conselheiro Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/115/2011. Recurso. Decisão unânime. Pedido de providências. Inequívoca supressão de instância. Retorno dos autos à Seccional da OAB/São Paulo para adoção das providencias cabíveis. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000779-2/PCA. Recte: Vanessa Cristine Sbrissa Moura Dall'Agnol, OAB/RS 57.858 (Adv: Ricardo Zambonatto Detoni, OAB/RS 57.146). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/116/2011. Analista do seguro social. É vedado o exercício da advocacia ao bacharel em direito que é servidor público exercendo o cargo de analista do seguro social, por deter a função de relevante decisão perante terceiros. Incompatibilidade prevista no art. 28, III e § 2º da Lei 8.906/94, devendo sua inscrição ser cancelada. Recurso não provido. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Conselheiro representante da OAB/RS. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000780-8/PCA. Recte: Magda Tort Sarmento Wieczoreck (Adv: Reginaldo Gasso Rodrigues, OAB/RS 11389). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Celso Ceccato (RO). EMENTA PCA/117/2011. Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional, no qual não ficou demonstrada a violação a Lei 8.906/94, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, do Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, conforme determina o art. 75, do EAOAB. Também são inequívocas as provas de que o recurso foi proposto a destempo. Assim, por duplo fundamento, não se conhece do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RS. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000781-6/PCA. Recte: Ialdo Santos de Souza Filho, OAB/RJ 91463. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/118/2011. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do ocupante de cargo público vinculado indiretamente à atividade policial de qualquer natureza em unidade prisional. Incompatibilidade do art. 28, inciso V, da lei 8.906/94. Indeferimento da Inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimentos, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000782-4/PCA. Recte: Glauco Mussi Lopes Teixeira (Adv: Eduardo Pacheco de Castro, OAB/RJ 112780). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/119/2011. Recurso contra decisão não unânime. Indeferimento de inscrição no quadro da OAB. Inexigibilidade de aprovação no Exame de Ordem. Não cumprimento dos requisitos previstos na Lei n.º 4215/63, na Resolução n.º 15/73 do CFE e no Provimento n.º 40/73 do CFOAB. O mero cumprimento da carga horária dos estágios previstos nas Leis n.º 4215/63 e n.º 5842/73, mesmo com resultado final satisfatório, não assegura o direito à dispensa da aprovação em Exame de Ordem para a inscrição no quadro de advogados da OAB. Há a necessidade de comprovação do resultado/aproveitamento no referido estágio, mediante banca examinadora composta por representante da OAB (art. 3º, do Provimento n. 40/73). Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RJ. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.001004-0/PCA. Recte: Edilene dos Santos Amazonas Cotta (Adv: Michel Amazonas Cotta, OAB/AP 1715-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA PCA/120/2011. Dispensa de exame de ordem. Ausência de inscrição nos quadros de estagiário da OAB e conclusão das disciplinas necessárias até 4 de julho de 1996, por banca examinadora composta de representante da OAB. Não cumprimento de estágio supervisionado. Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Bacharel em Direito que concluiu o curso antes do advento da Lei nº 8.906/94 e que não cumpriu o estágio supervisionado nem se submeteu, no lapso temporal devido, bem como o estágio de prática forense e organização judiciária, com carga horária prevista em Lei, está sujeito ao Exame de Ordem, a teor do disposto no art. 8º, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (L. 8.906/94), c/c. parág. único, art. 7º, da Resolução 02/94, do Conselho Federal - Ausência de direito adquirido. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/AP. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.001043-0/PCA. Recte: Vanderlei Trabuco (Adv: Alessandra Mayumi Noel Viola, OAB/SP 144917). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Hélio Rubens Brasil (SC). EMENTA PCA/121/2011. Pedido de inscrição definitiva. Guarda municipal. Órgão de segurança pública. Incompatibilidade. Atividade policial de qualquer natureza. Cargo público incompatível com o exercício da advocacia, inteligência do inciso V do art. 28 do EAOAB. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinícius Furtado Coelho, Presidente. Hélio Rubens Brasil, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.001571-1/PCA. Recte: Evandro dos Reis José (Adv: Diógenes Rodrigues Barbosa, OAB/RJ 41785). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/122/2011. INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS - EXAME DE ORDEM - OBRIGATORIEDADE - Os bacharéis em direito que exerceram cargo ou funções incompatíveis com a advocacia, sem nunca terem obtido inscrição na OAB, se a requererem, serão obrigados a prestar Exame de Ordem. (Lei nº 8.906/94, arts. 8º e 84 - Resolução 02/94, art. 7º, Parágrafo único, do Conselho Federal da OAB). Recurso não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 20 de setembro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

2ª CÂMARA
1ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO 2008.08.05459-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.M.P.O. (Adv.: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16477). Embgdo.: Acórdão de fls. 215/217 da PTU/SCA. Recte.: J.M.P.O. (Adv.: Gildair Inacio de Oliveira OAB/GO 5860). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Vicente Rodrigues de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 171/2011/SCA-PTU. Embargos de Declaração - Recurso de Revisão - Falta de Intimação do Interessado - Possibilidade de Efeitos Infringentes - Conversão do Julgamento em Diligência. Tratando-se de representação formal de pessoa interessada, deve esta ser notificada para, querendo, manifestar-se, em inteligência do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB, em conformidade com o art. 75, parágrafo único da Lei 8.906/94, mormente se o resultado do julgamento puder trazer-lhe consequências, face efeitos infringentes. Julgamento que se suspende até cumprimento da diligência de notificação do interessado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Pri-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110800095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA ISSN 1677-7042

meira Turma da Segunda Câmara, do CFOAB, por unanimidade, suspender o julgamento e converter o julgamento em diligência, a fim de notificar a parte interessada pessoalmente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e acompanhar o julgamento, na conformidade do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 25 de outubro de 2011. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara e Relator.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 2010.08.06637-05/TCA. Assunto: Eleições. OAB/RS - Subseção de Bagé. Representação da Chapa 12 "Renovar e Unir" requerendo apuração de abuso das Chapas 10 "OAB para todos" e 11 "OAB + unida e forte". Não acolhimento. Impugnação à Representação da Chapa 12 "Renovar e Unir". Recurso ao Conselho Seccional da OAB/RS conhecido e negado provimento, mantendo o resultado das eleições, já homologado pela Comissão Eleitoral. Recurso ao Conselho Federal. Recorrentes: Chapa 12 - Renovar e Unir e Jaldemira Hebias Neto da Silva OAB/RS 46091. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356) e Subseção de Bagé/RS (Presidente Roberto Hecht Júnior OAB/RS 24514). Interessados: Chapa 10 - OAB para todos, Everton Luis Dourado Trindade OAB/RS 32280, Chapa 11- OAB + Forte e Unida e Roberto Hecht Júnior OAB/RS 24514. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 037/2011/TCA. "Recurso. Ausência de pedido de reforma da decisão recorrida. Requisito essencial. Quando nas razões do recurso não houver pedido específico de reforma da decisão recorrida falta a ele requisito essencial e por isso não pode ser conhecido, por estar precluso. Recurso não conhecido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 05 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator "ad hoc". RECURSO N. 2010.08.06915-05/TCA. Assunto: Pedido de licenciamento ou cancelamento de inscrição. Indeferimento em razão de débito com a Tesouraria do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recurso. Recorrente: Luciana Canello OAB/RS 32631. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 038/2011/TCA. "Administrativo. Cancelamento de inscrição. Impossibilidade em razão de débito. Necessidade de quitação prévia. Recurso improvido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 05 de julho de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator/ES. RECURSO N. 2010.08.06949-05/TCA - Embargos de Declaração. Assunto: Pedido de prorrogação de Auxílio Medicamento. Recurso. Embargos de Declaração. Embargante: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Embargado: Acórdão de fls. 115/120. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). EMENTA N. 039/2011/TCA. "Embargos de Declaração. Não há omissão, dúvida ou qualquer contradição no acórdão proferido pela Terceira Câmara do CFOAB. A decisão embargada foi favorável ao Embargante, determinando a prorrogação do auxílio medicamento, não havendo que se falar em concessão de efeito modificativo ao julgado. Não conhecimento dos Embargos Declaratórios." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO), Relator do Pedido de Vista. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcelo Cintra Zarif, Presidente em exercício. Miguel Ângelo Cançado, Relator. RECURSO N. 2010.08.06950-05/TCA - Embargos de Declaração. Assunto: Pedido de Auxílio Mensal. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Embargos de Declaração. Embargante: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. (Advogada: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Embargado: Acórdão de fls. 205/211. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). EMENTA N. 040/2011/TCA. "Embargos de Declaração. Indeferimento do pedido de auxílio mensal pela Terceira Câmara do CFOAB. Juntada de nova documentação pelo advogado, o que motivou decisão do Relator conferindo efeito modificativo ao julgado. Inexistência de gravidade extrema na situação de saúde do Embargante. Impossibilidade de acolhimento do pleito de auxílio mensal. Rejeição dos Embargos Declaratórios." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a decisão que negou provimento ao recurso interposto indeferindo o pedido de auxílio mensal, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO), Relator do Pedido de Vista. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcelo Cintra Zarif, Presidente em exercício. Miguel Ângelo Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.000622-8/TCA. Assunto: Pedido de isenção de anuidades e débitos. Concessão de parcelamentos. Indeferimento do pedido de isenção pela OAB/SP por falta de preenchimento dos requisitos exigidos no Provimento n. 111/2006 do CFOAB. Recurso Extraordinário. Recorrente: José Jonasson Filho OAB/SP 36295. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). EMENTA N. 041/2011/TCA. "Recurso. Indeferimento de isenção. Decisão Unânime do Conselho Seccional. Débito de anuidades. Não preenchimento dos requisitos exigidos no art. 2º, II, do Provimento n. 111/2006. Recurso não conhecido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora que integram o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 23 de agosto de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Angela Serra Sales, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0022/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Gestão 2005: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425, Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D´Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Revisor: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 042/2011/TCA. "Prestação de Contas. Irregularidades. Falta de recolhimento de contribuições ao INSS. Atos de Gestão Antieconômicos e ofensivos às normas estabelecidas na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral da OAB. Contas rejeitadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria, com 17 votos (AL, AP, AM, DF, ES, MA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RR, SC, SE e TO) a 3 (AC, MT e RO), em rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao Exercício 2005, nos termos do voto do Revisor que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente em exercício. Felipe Sarmento Cordeiro, Revisor. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.06791-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente: Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice-Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto Andre Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor-Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425; Vice-Presidente Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695; Secretário-Geral José Carlos Pimenta OAB/BA 4092; Secretária Geral Adjunta Rosilene Evangelista D´Apresentação OAB/BA 6971; Diretor-Tesoureiro Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Revisor: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2011/TCA. "Prestação de Contas. Irregularidades. Ausência do Relatório de Gestão, peça obrigatória e exigida no art. 4º, item 3º do Provimento n. 101/2003. Falta de recolhimento de contribuições ao INSS. Atos de Gestão antieconômicos e ofensivos às normas estabelecidas na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral da OAB. Contas rejeitadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria, com 19 votos (AL, AP, AM, DF, ES, MA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO) a 2 (AC e MT), em rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao Exercício 2006, nos termos do voto do Revisor que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado, Presidente em exercício. Felipe Sarmento Cordeiro, Revisor. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2008.32.02708-03/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Santa Catarina. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (Presidente Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Vice-Presidente Márcio Luiz Fogaça Vicari OAB/SC 9199; Secretário-Geral Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Secretária-Geral Adjunta Elídia Tridapalli OAB/SC 9666; Diretor-Tesoureiro José Carlos Damo OAB/SC 4625); (Diretoria/Exercício 2007: Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Vice-Presidente Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Secretária-Geral Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretário-Geral Adjunto Ana Cristina da Rosa Grasso OAB/SC 9669; Diretor-Tesoureiro José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA N. 044/2011/TCA. "Prestação de Contas da Seccional de Santa Catarina. Exercício de 2007. Cumpridas as obrigações legais e regimentais, merecem ser julgadas regulares, nos termos do art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003 do Conselho Federal da OAB, pois demonstrada a eficiência da gestão e a economicidade na utilização dos recursos pecuniários arrecadados. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao Exercício 2007, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 25 de outubro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Luiz Carlos Levenzon, Relator/RS.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2011.000919-3. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. X, Processo n. 044/03, de 28.02.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2010.08.03620-05, de 20.07.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de Revisão. Liminar. Recorrente: W.C.T. (Advs: Wellington Cesar Thomé OAB/SP 188823, Alexandre Fagundes Costa OAB/SP 161055 e Aparecido Thome Franco OAB/SP 89007). Recorrida: Maria de Lourdes Bossa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Ementa n. 0126/2011/OEP: PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE APLICADA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR DECISÃO UNÂNIME DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL, APÓS EXAME DA INTEGRALIDADE DAS QUESTÕES SUSCITADAS. RECURSO INTERPOSTO PARA O COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em homologar a decisão proferida pelo Relator, que indeferiu a medida liminar requerida, e não conhecer do recurso, de acordo com o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Luiz Carlos Levenzon - Relator. RECURSO 2008.08.07075-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n.6170/2003, 30.10.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7379/2007, de 02.05.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.07075-05, de 05.01.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: O.C.S. (Adv.: Osvaldo Cruz Seber OAB/SP 124203-A). Recorrido: Mauro Satoshi Moritugui (Adv.: Wilson Hidekazu Moritugui OAB/SP 110.867). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Ementa n. 0127/2011/OEP: "Recurso ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da 2ª Turma da 2ª Câmara. Inexistência de violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como às outras normas da Ordem. Inexistência de violação à Constituição Federal e às leis do País. Não conhecimento. Aplicação do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 85, I, do Regulamento Geral. Tratando-se de não conhecimento do recurso, sua execução deve ser imediata, na forma do art. 140 do Regulamento Geral". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. Francisco Anis Faiad - Relator. RECURSO 2008.08.08061-03 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 339/2003, de 23.01.2003. Processo nº S.C. 5747/2005, de 16.12.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.00664-05/SCA, de 09.03.2007. Assunto: Embargos de declaração. Embargante: V.M. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124.815). Embargado: Acórdão de fls. 349/352. Recte: V.M. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recdo: Ana Lúcia de Angelis Fachini, James Fachini e Uassyr Ferreira (Adv.: Uassyr Ferreira OAB/SP 29.706). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa n. 0128/2011/OEP: Embargos de declaração. Falta de pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Rejeição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de agosto de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator. RECURSO 2007.08.02491-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4934/01, de 03.10.2001. T.E.D. XI, Processo n. 180/02. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3918/2004, de 16.08.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02491-05, de 08.05.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: I.N.M. (Advs.: Elaine Aparecida Capusso OAB/SP 239011, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 751/759. Recorrente: I.N.M. (Advs.: Elaine Aparecida Capusso OAB/SP 239011, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0129/2011/OEP: "Ausente a demonstração de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos declaratórios não conhecidos". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. RECURSO 2007.08.02491-05 - Embargos de Declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4934/01, de 03.10.2001. T.E.D. XI, Processo n. 180/02. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3918/2004, de 16.08.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.02491-05, de 08.05.2007. Assunto: Embargos declaratórios. Embargante: I.N.M. (Advs.: Elaine Aparecida Capusso OAB/SP 239011, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 751/759. Rcte: I.N.M. (Advs.: Elaine Aparecida Capusso OAB/SP 239011, Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e outros). Rcdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Ementa n. 0130/2011/OEP: "Alegação de prescrição petição avulsa apresentada antes do julgamento de processo em pauta. Matéria de ordem pública. Petição conhecida em parte, examinada e improvida". Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, indeferir os pedidos constantes das petições protocoladas sob os n. 2011.18.05140-01 e 2011.18.05804-01, afastando a matéria relativa à prescrição, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de julho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora.

Brasília, 7 de novembro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011110800096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.